

## INTRODUÇÃO

### **Tema, objetivos, justificativa, problema, metodologia, importância, sumário dos capítulos**

O tema abordado reflete os conflitos, violações e punições que ocorrem em torno da Mídia, com abordagem nos conceitos de Liberdade de Expressão *versus* Direito à Intimidade. O estudo se limita a observar o que ocorre na grande mídia, nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro neste início do século XXI, e como agem as lideranças da área frente aos acontecimentos.

Oferecemos uma literatura atualizada, que aborda fontes documentais e históricas, de modo que há registros de Tratados, Pactos, Convenções, Constituição, Códigos e Normas, todos referentes ao tema dos Direitos Humanos relativos à Comunicação Social.

As pesquisas abordam os direitos à intimidade da pessoa humana bem como os direitos à liberdade de expressão. Pesquisas também foram feitas sobre as entidades da área de comunicação social que tenham se manifestado sobre a questão, ou não; e, além disso, sobre as ações por danos morais, algumas condenadas outras absolvidas. Também fizemos exemplificação de quatro casos que envolvem entidades, sendo um destes com pesquisa na área da imprensa feminina.

Partimos do marco teórico e conhecimentos adquiridos durante a “*Jornada sobre Libertad de Prensa y Democracia en América Latina: Marco Político y Jurídico-Institucional, para conmemorar el Día Mundial de la Libertad de Prensa, celebrado en el 3 de Mayo*”,<sup>1</sup> revelando os conceitos das principais lideranças políticas e científicas, nacionais e mundiais, sobre o tema.

O objetivo deste trabalho se divide em cinco tópicos:

a) esclarecer o entendimento sobre as leis que regem o nosso país, e quais os tratados, declarações, protocolos e convenções internacionais, em que o Brasil é signatário, na área da comunicação social, sob a luz dos Direitos Humanos;

b) demonstrar o que ocorre na atualidade, com enfoque na atuação das lideranças atuantes nas entidades da área da comunicação social;

c) demonstrar a situação polêmica que vive a área da comunicação social, pois, atualmente, sofre com um imenso número de ações por danos morais;

d) elucidar quais são os principais pontos conflitivos entre Liberdade de Expressão e

---

<sup>1</sup>Realizado no Parlamento Latino Americano, em São Paulo, no ano de 2000

Direito à Intimidade;

e) visamos elucidar quais são as soluções pertinentes e plausíveis, bem como apontar as causas e conseqüências, na expectativa de colaborar com os profissionais da área e, também, contribuir com conhecimentos de fatos atuais para os estudantes de Comunicação Social, do Direito, da História, da Sociologia dentre outras especializações acadêmicas, e ao mesmo tempo abastecer os militantes dos Direitos Humanos com enfoques acadêmicos sobre o tema.

Justificamos que este estudo se realiza pelo desafio de pesquisar o que ocorre nas lideranças educacionais, sociais e empresariais da área da comunicação social, neste início do século XXI.

Consideramos como problema o aspecto de que no ano de 2003 tenha ocorrido um crescente número de ações judiciais contra a imprensa, em que são pleiteadas indenizações por danos morais. Deste modo, comparamos via pesquisas, estes fatos com as respectivas leis nacionais e internacionais, isto porque inicialmente se percebe que a Mídia desrespeita os Direitos Humanos quando invade a intimidade das pessoas.

Para compreendermos quais os motivos que levam a Mídia até esta situação alarmante perante o mundo judicial dirigimos nossa investigação no seguinte questionamento:

A Mídia vem aumentando seu desrespeito aos Direitos Humanos e violando a intimidade das pessoas?

O curioso é que, em contrapartida ao aumento do número de ações judiciais contra a mídia, pudemos observar também que há um aumento de eventos com temas voltados à discussão sobre os Direitos Humanos e Liberdade Imprensa. Por esse motivo, procuramos respostas nos teóricos contemporâneos, nos discursos dos líderes e em conteúdo das notícias dos eventos e fatos que envolvem a mídia, na própria história da Comunicação Social e nos conceitos de estudiosos sobre Direitos Humanos. Assim, visamos descobrir e comprovar como verdadeira a pressuposição de que faltam mais pessoas na *liderança do servir* na área de comunicação social, sendo esta uma das prováveis causas para tais problemas que envolvem atualmente profissionais e empresas da Mídia.

Reforçando o que afirmamos anteriormente, esta pesquisa é bibliográfica, documental e telematizada, além de compendiar as leis que regem a área de comunicação social. Este estudo apresenta pesquisa sob a luz dos Direitos Humanos em três segmentos:

1º) se o que foi noticiado sobre os eventos da mídia, nos Estados de São Paulo, e Rio de Janeiro, durante o segundo semestre de 2003, na área publicitária e na área da imprensa (televisão, rádio, jornal, revista) e em suas respectivas entidades associativas, ou

educacionais, relaciona-se ou não, com Liberdade de Expressão X Direito à Intimidade;

2º) se o que ocorreu judicialmente, contra ou a favor, na área publicitária e na área da imprensa, com estudo sobre as ações de danos morais que ocorreram, entre julho a dezembro de 2003, e se estas violaram o campo da Liberdade de Expressão X Direito à Intimidade;

3º) na exemplificação apresenta quatro estudos inéditos que demonstram a importante influência, positiva ou negativa, das entidades sobre a sociedade. Um destes casos apresenta pesquisa sobre a “Imprensa Feminina”, e levanta dados do projeto ESPAÇO MULHER, o qual é voltado para as mulheres em liderança, além de analisar e documentar o que ocorreu no ano de 2003, sob a luz da Liberdade de Expressão, tendo como limite a cidade de São Paulo.

Utilizamos o termo *Liberdade de Expressão* no lugar de *Liberdade de Imprensa*, pois segundo Nobre (1998) abrange a amplitude das outras áreas da comunicação social. E, optamos pelo termo *Direito à Intimidade* em vez de *Direito à Vida Privada*, pois segundo Lafer (1998) a intimidade da pessoa humana está composta pelos valores morais, éticos, sentimentais, no que também abrange a honra, dignidade, vida privada, direito à verdade, portanto, respeito ao que é íntimo - a individualidade de cada um.

Os levantamentos das leis foram realizados via Internet, nos *sites* da Organização das Nações Unidas, da Organização dos Estados Americanos, do Ministério da Justiça do Brasil, e da Biblioteca Virtual da Universidade São Paulo, dentre outros, além de fontes bibliográficas e documentais referenciadas. Para o levantamento de dados na pesquisa das notícias sobre as ações de danos morais que ocorreram contra as empresas e profissionais da área da imprensa, abrangendo de julho a dezembro de 2003, os acessos em sua maioria ocorreram via “on line” na *Revista Consultor Jurídico* (acesso: <http://conjur.uol.com.br/textos>). Para a pesquisa das notícias sobre os fatos e eventos ocorridos na área da comunicação, e suas manifestações, abrangemos o período final de dezembro de 2002 até dezembro de 2003, encontradas em sua maioria, no *Portal Comunique-se* (acesso: [www.comunique-se.com.br](http://www.comunique-se.com.br)), além de outras fontes acessadas via “on line”, devidamente referenciadas. Os levantamentos apresentados na exemplificação, trazem cópias de documentos recentes que envolvem as lideranças de uma das mais históricas entidades de classe em São Paulo, a Associação Paulista de Imprensa, além do caso promovido pelo CLADEM contra a Kaiser, e sobre a imprensa feminina pesquisados no Projeto ESPAÇO MULHER, parte deles se encontram no Anexo D.

A importância destes estudos está alicerçada sobre a atualidade do tema, e põe a luz dos debates os Direitos Humanos e o que ocorre na realidade na área da Mídia, a qual atualmente, se movimenta em busca de soluções para as questões que envolvem desde a regulamentação profissional, a colocação dos formados na área, o comportamento dos

empresários diante da responsabilidade sensacionalista, das ações que são promovidas com o enfoque no dano moral por desrespeito à invasão da intimidade, do abuso de poder provocado pelos políticos e pessoas da área pública, além do desconhecimento das leis e, em muitas vezes, a falta da aplicabilidade destas.

Acreditamos que, embora possamos encontrar conflitos e polêmica junto aos que não têm interesse no cumprimento legal, e até mesmo se beneficiam com isso, acreditamos trazer uma importante contribuição para o encontro de soluções a tais problemas, pois torna-se necessário considerar que o desrespeito às leis e o número crescente de ações por danos atrai um grande prejuízo não só para as empresas e aos profissionais da área da comunicação, como também para a sociedade e para a imagem da nação brasileira, a exemplo, o abalo de investimentos no país quando provocados por más notícias.

No primeiro capítulo, denominado: *A Globalização e a história dos líderes na comunicação social* estudamos os efeitos da globalização, com o enfoque sociológico emitido por FAUS e o político por HOBBSAWN, que ingressa no conceito dos direitos coletivos e os movimentos mundiais. Apresentamos tributo histórico aos brasileiros da área da imprensa: Francisco João Azevedo, Roberto Nascimento Landell de Moura e Rui Barbosa, e, também, trazemos conceitos atuais de liderança emitidos por Fernando Henrique Cardoso e por Sidney Storch Dutra.

No segundo capítulo com o título *Os conflitos entre Liberdade de Expressão e o Direito à Intimidade* apresentamos discussões políticas de lideranças nacionais e internacionais sobre a Liberdade de Expressão. Estudamos os conceitos emitidos pelos legisladores em evento da UNESCO com abordagem sobre Liberdade de Expressão, e os de Celso Lafer com os conceitos que definem o Direito à Intimidade. Além disso, abordamos a diferença entre dano psíquico e dano moral.

O capítulo terceiro intitulado *Tratados e leis, decretos e convenções, normas e códigos que regem a área da comunicação social* apresenta uma pesquisa sobre os tratados, declarações e convenções internacionais, as leis e códigos nacionais que regem a área da comunicação social. Inclui também as leis e tratados que protegem os Direitos Humanos das Mulheres.

No quarto capítulo denominado *Pesquisa: Entidades na área da Comunicação Social* é apresentada a pesquisa sobre as entidades da área da comunicação social, que compara dois eventos de Direitos Humanos, da UCBC em 1982, e o do Consórcio Universitário em 2001. E, também apresenta uma análise sobre eventos e fatos noticiados, que ocorreram nas áreas

da publicidade e do jornalismo, e se os temas abordados referem-se aos Direitos Humanos, ou não.

No quinto capítulo intitulado *Pesquisa: Ações de danos morais na área da comunicação social* apresentamos a análise inicial da notícia sobre as **3342** ações judiciais que estão sendo movidas por danos morais contra a imprensa, e citamos em **40** casos pesquisados, em que alguns jornalistas e empresas jornalísticas foram julgados condenados, ou absolvidos. Além de incluirmos outras pesquisas de casos inéditos que envolvem entidades, finalizamos com estudo do que ocorre nas questões de gênero feminino na mídia.

O sexto capítulo apresenta as *Considerações finais*, e traz sugestões para a área da comunicação social quanto a aplicabilidade das leis. Inclui a defesa de aprovação de lei municipal sobre a criação de Comissões Internas de Proteção aos Direitos Humanos (CIPDH) nas empresas privadas, nas entidades associativas, nas instituições religiosas e de ensino, etc., em semelhança às CIPAs (Comissão de Prevenção de Incêndio).

## 1 A Globalização e a história dos líderes na comunicação social

Rubens Ricúpero (2000), ao analisar Rio Branco como um exemplo a ser seguido, relembra a declaração desse diplomata ao citar, que faz bem para a imagem do Brasil, testemunharmos nosso amor ao Direito. Consideramos que esta citação poderá fazer soar a trombeta da área de comunicação social no que se refere às veiculações e atitudes da mídia, que sempre revelarão a imagem do Brasil no cenário internacional. Precisamos de profissionais que no exemplo do Barão de Rio Branco, representem a imagem do Brasil. Não estamos, pois, desintegrados do mundo, e as informações ultrapassam as fronteiras. Precisamos rever qual é a idéia, qual a imagem de um Brasil que queremos destacar, e, assim construí-lo com nossa informação, e além disso, com qual nível de profissionalismo queremos nos inserir no cenário internacional. Este é pois o grande desafio para uma nova cidadania na área de comunicação, ou seja, é a cidadania mundial.

Após esta observação, acreditamos que muitos acontecimentos atuais fazem parte do caos social que a humanidade atravessa neste princípio de século. Estamos em um período de mudanças aceleradas, provocadas pelo avanço da tecnologia da informação, a qual promove uma visibilidade maior de todos os atos e fatos, além de uma quebra de paradigmas, que se denomina globalização.

Para uma breve pincelada nos efeitos da globalização sobre o planeta, consideraremos que o aspecto econômico, colaborou não só para a busca de desenvolvimento do mundo comercial e financeiro acelerado por novas leis e tratados, mas outrossim, exigiu, por parte dos governos e das instituições, uma corrida, não tão campeã, para combater o crime além-fronteiras; isto porque o advento da tecnologia da informação privilegiou também o mundo ilegal, em tráfico de armas, de pessoas, drogas, dinheiro, informações e de influências.

Para compreendermos melhor reportamo-nos à Faus (1995) que convencionou chamar este fenômeno como “pós-modernidade”, por ser algo que emergiu após a modernidade, este período transportou uma busca desgovernada para uma “mudança histórica total.” Daí sob o ponto de vista sócio-cultural, começaram a surgir as lideranças para combaterem a hipocrisia dos conceitos da modernidade, criando-se o movimento “anti-modernidade”, portanto, iniciaram-se os valores da “pós-modernidade”. Segundo Faus (1995) para compreendermos este “caos social” teremos que refletir que “a modernidade havia colocado no lugar de Deus, a utopia, e que a pós-modernidade, em lugar da utopia valorizou a pequena burguesia.” Há portanto, uma ruptura do que se refere ao dogmatismo, entretanto, abriram-se espaços para que surgissem outros fanatismos (“políticos, os de culto ao poder, aos de submissão aos

prazeres do corpo, a busca fugaz do belo, uma falsa riqueza e status social pelo consumo desmedido e descartável)”, segundo Faus (1995).

Neste ponto, referenciamos Eric Hobsbawn (2000) para justificar seus conceitos, o qual irá declinar que, “entre 1914 e o início da década de 90”, foi o período em que o globo passou a ser transnacionalizado em sua economia, e a “Aldeia Global”<sup>2</sup>, acelerada pela “evolução das comunicações e dos transportes, afetou, não apenas a economia, a técnica e a ciência, mas consideravelmente, aspectos importantes da vida privada” (Hobsbawn, 2000). Ele ainda nos revela que no final do século XX, as inovações oferecidas, mundialmente, tais como a televisão por satélite, o correio eletrônico e outras tecnologias se expandiram mais rapidamente na esfera privada e afetaram, primordialmente, o comportamento humano. Deste modo, o mundo privado, se antecipou ao ajuste e adaptação, à frente das instituições públicas e das que se referiam ao coletivo.

Hobsbawn (2000) e Faus (1995) coincidem num amplo conceito, de que houve um despedaçar dos velhos padrões, nos quais as relações sociais humanas eram cristalizadas, desde o âmbito familiar até ao coletivo.

Faus (1995) ressaltou a importância dos movimentos sociais que surgiram, e nós evocamos aqui para exemplificar, os movimentos feministas (que reestruturaram os padrões do trabalho, da família, e dos princípios legais para a humanidade), a partir daí, recordemo-nos dos tumultuados movimentos estudantis, os pela liberação sexual, os pela defesa das minorias étnicas e raciais; a seguir, os ambientalistas. Atualmente o mundo transcende nos mega movimentos de enfrentamento aos poderosos tais como, o Fórum Social Mundial, o Fórum Mundial da Educação, e outros. Então, apercebemo-nos, de quão foi acelerado este processo de inserção do coletivo nas discussões mundiais, que se tornou possível graças à velocidade da informação mediada pela tecnologia.

Quando Hobsbawn (2000) citou que os novos meios de comunicação social promoveram e tiveram influência no processo democrático, podemos observar que estes meios ainda permanecem, no início do século XXI, vinculados à concessão do governo, em todos os recantos do mundo, processo este em que nada se diferencia o Brasil, se estudarmos os textos históricos e reveladores de Herz (1987). Foi Hobsbawn (2000) que citou: “os políticos perceberam que os meios de comunicação social eram capazes de investigar, divulgar o que muitos ansiavam manter no sigiloso mundo das sombras.” Partindo-se deste princípio, entendemos o quanto é grande o impacto da comunicação sobre as decisões que atingem o coletivo, e o como se lhe atribuem “o poder”. Além disso, deixa claro também a

---

2Referência à expressão criada por McLuhan, em 1962, no livro de sua autoria “Aldeia Global”.

grande responsabilidade da empresa e do profissional da comunicação que enfrenta a escolha conflituosa entre o que é o seu dever e o seu direito, e sobre o que informar salvaguardando o interesse público.

Importante refletirmos que Hobsbawn, no ano 2000, está se referindo em sua obra, ao período entre 1914 e 1990, e se revermos a condição política brasileira daquela época, teremos que considerar acerca do período de ditadura militar iniciado em 1964, aliás, muito bem dissertado por Herz (1987). Recordemo-nos que em 1949 ocorreu a primeira transmissão televisiva no Brasil (IstoÉ 2002 e em 1999), durante a inauguração da TV Tupi, pelo pioneiro Assis Chateaubriand. A primeira retransmissão pela TV Globo, sob a direção de Roberto Marinho foi em 1965. Esta preleção nos assinala que a expansão da mídia em massa no Brasil chegou em um período fora do âmbito democrático, mas muito útil, para criar um processo de integração nacional, ambicionado pelos governos militares. Também, foi somente em 1967 que se instituiu a Lei de Imprensa .

Segundo Hobsbawn (2000) “os meios de massa, que chegavam a todos os recantos, a quaisquer lares, homens, mulheres, crianças, jovens ou idosos, analfabetos ou não, tinham um grande poder de influência”, por isto a classe dos políticos apercebidos desta importância, demonstraram “interesse em usá-los, mas, ao mesmo tempo os temem.” Para Hobsbawn (2000), os meios de comunicação de massa, revolucionaram os sistemas eleitorais e os processos políticos, enquanto democracia. Para ele há “um círculo democrático em que todos fazem parte de um elo em que todos são necessários e úteis entre si ou seja, há um elo entre “povo e governo”, e “povo e comunicação”, o que levou Hobsbaum (2000) a afirmar que todas as decisões na esfera pública e privada “precisam do povo e este precisará daqueles.”

Se compararmos as citações de Hobsbawn (2000) com o que vivemos em 2004, no cenário brasileiro, compreendemos os fatos que ocorrem nas concessões públicas de emissoras de rádio, televisão, telecomunicação e outras. A propósito, vale acrescentar neste parágrafo a informação de que no Brasil, os partidos políticos possam explorar os serviços radiofônicos e jornalísticos, e até serem sócios, conforme a atualização da Lei de Imprensa (2000), em “excetuados” (Câmara dos Deputados, 2000). O tema referente a participação e influência dos partidos políticos na concessão dos veículos de comunicação de massa, e no relacionamento destes com os proprietários de jornais e revistas, também foi encontrado no registro de obras que não foram editadas pelo meio jornalístico, mas, por outras que abordam segmentos, tais como: análise histórica dos presidentes de nosso país (Silva, 1983), ou em estudos acadêmicos (Herz, 1987), e em Muylaert (1993).

Destacamos a importância desse capítulo, ao refletirmos que a inserção do Brasil,

também se dá por meio de suas notícias no mundo, e se torna necessário compreendermos que parte do “caos” está na ação do “*povo*”, ou seja, do coletivo, e a sua influência no governo, nos partidos políticos, nos meios de comunicação social, no exercício das instituições e nas decisões nacionais e internacionais. Hobsbawn (2000) considerou isto como algo irreversível, quer para o pior, ou para o melhor, no século XX, portanto, segundo ele, “deixaremos de ser pessoas comuns e entraremos para a história como cidadãos do mundo, ou atores do coletivo”.

Deste modo, surge a compreensão para o fenômeno mutualista “povo-governo”, que defende o surgimento de novos atores nos meios sociais, e, por meio destas lideranças, emprega seus anseios e lutas nos mega-eventos mundiais e nacionais, tais como os movimentos das mulheres, de negros, GLS, dos excluídos, dos sem-terra e sem-teto, dos que têm fome de alimento e de educação, enfim, são combates sociais em busca de não-discriminação, na busca de políticas governamentais, públicas e econômicas para que haja equidade, oportunidades iguais, tanto no aspecto social, cultural, ou político. E, curiosamente, estes aglomeramentos humanos transnacionais, atualmente, comunicam-se, basicamente, favorecidos pelo advento da tecnologia da informação, utilizando-se da mediação por e-mails, em um “pool virtual” das comunidades de resistência.

O caos e os conflitos na comunicação no início do século XXI, advém, pois, das diferenças intelecto-culturais e sociais, que são muitas e requerem um relevante conhecimento deste fenômeno, além da atuação eficaz por parte das lideranças, as quais precisarão estar preparadas para saberem agir diante destas mudanças radicais e rápidas.

Ao citarmos estas lideranças sociais, na luta pelos direitos coletivos, queremos questionar qual é a situação dos líderes da área da comunicação social, a frente das entidades associativas, sindicais, federativas, e também, nos conselhos. Se eles estão agindo com preocupações e respeito aos direitos coletivos, ou aos direitos da pessoa humana; se eles conseguem colocarem-se no papel do consumidor da informação; se eles fazem a mensagem publicitária com objetivo de retorno comercial e de observância aos aspectos político-sociais e de respeito aos direitos humanos.

Para melhor compreensão dos conceitos de liderança que queremos abordar filosoficamente, também abordaremos a seguir um breve estudo sobre *lider servo*, citado por Dutra (CBEL, 2003), além de analisarmos as lideranças históricas e atuais.

## 1.1 Lideranças históricas, lideranças atuais

Já verificamos a influência das lideranças atuais na defesa do coletivo quando referimo-nos ao Fórum Social Mundial como advento expoente das lutas sociais, considerado hoje, como o segundo poder, e o clamor político do povo. Por mais que muitos queiram ignorar, é impossível negar os efeitos desse mega-evento, iniciado em 2001, em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, a cidade que sediou os três primeiros fóruns, e que em 2005 retornará a sediá-lo, no ano de 2004 esse evento foi realizado na Índia, dando-se, assim, a característica da transnacionalidade das lutas sociais.(Entidade 26 -ALAI,2003).

O primeiro fórum, do qual participamos com o estudo sobre as lideranças femininas (Mariano, 2001), tivemos a oportunidade de assistir o enfrentamento ao poderio econômico mundial, na tradicional Conferência de Davos. Com o uso de recurso tecnológico de última geração (via satélite e com ajuda da TV Educativa local e meios de telefonia e Internet), deu-se o impasse, em tempo real, com questionamentos frente às causas sociais, inclusive permitindo-se a transmissão dos questionamentos da representante oficial do Movimento das Mães da Plaza de Mayo, da Argentina<sup>3</sup>. A partir de então, a grande transformação atual na agenda de Davos foi a inclusão de ONG's, que defendem causas humanitárias, junto às suas discussões econômicas.

Deste modo, chegamos ao ponto principal de nosso argumento, as lideranças sociais partindo de Porto Alegre, na sua liberdade de expressão, com o uso da tecnologia da informação conseguiram influenciar, no cenário internacional político e econômico, em favor do coletivo excluído dos direitos básicos sociais. E, vale ressaltar que isto se deu pelo apoio das ONG's e ativistas, pelo trabalho de voluntários na recepção, organização e pela difusão das informações via “on-line” e por meio dos pequenos veículos (jornais e revistas segmentados) considerados, pejorativamente, como “mídia nanica”, embora, hajam citações de que a soma dos veículos alternativos ultrapasse em tiragem de exemplares a grande mídia, no Brasil.

Ao tocarmos neste enfoque, queremos fazer um retorno na história e verificar quem foram os nossos principais líderes brasileiros, que por sua inovação e pioneirismo merecem o nosso tributo e, ao mesmo tempo, analisarmos se o ensino da área de comunicação reverencia estes nossos heróis, no conteúdo programático para o conhecimento dos alunos. Destacamos

---

<sup>3</sup>Mães de mortos e desaparecidos no período militar da Argentina, que até hoje cobram, com lágrimas, soluções políticas para o caso.

aqui Francisco João Azevedo, Roberto Nascimento Landell de Moura e Rui Barbosa, em lideranças históricas.

Muitos desconhecem nos meios acadêmicos, que o inventor da máquina de escrever foi o pernambucano e padre Francisco João Azevedo, segundo Moura (2004). Por intermédio de uma veiculação antiga do extinto Jornal Gazeta, de Pernambuco, ele levantou a história e a comprovação, por meio de reportagens, sobre a invenção da máquina de escrever, atribuída ao padre e professor Francisco João Azevedo, o qual morreu e não conseguiu patentear-la. Com uma investigação nos Anais e Relatórios da “I Exposição Nacional”, realizada em 1861, no Rio de Janeiro, o Padre Azevedo, apareceu conquistando a medalha de ouro, vencendo 1.136 expositores e nada menos do que 9.962 objetos expostos junto com o seu invento, a máquina de escrever manufaturada em madeira e de modo artesanal. Hoje estas informações são recuperadas via Internet, e resgatam também o valor do jornalismo da época .

O padre e professor gaúcho Landell de Moura (como apreciava ser chamado) foi o inventor do rádio, do telefone sem fio, do telégrafo, da primeira televisão, do controle remoto pelo rádio ou teletipo e estudos do laser e fibra óptica, segundo Neto (2004). Foi realizada a primeira demonstração do funcionamento dos aparelhos para transmissão e detecção de sinais, em 1893, e Landell de Moura conseguiu outras proezas e criações além dessas, o que levou a ser chamado de “bruxo” na época, tamanha a anterioridade dos seus inventos de comunicação. Ele obteve a patente de alguns de seus inventos nos Estados Unidos, embora tivesse sido desprezado e discriminado por seus contemporâneos compatriotas. Atualmente, seus inventos são confirmados por documentos técnicos da Telebrás, segundo relatos, e estudos científicos da FAPESP reconhecem-no como precursor. Pe. Landell de Moura morreu sem obter o reconhecimento público, porém, em seus estudos chegou até as bases do que hoje são desenvolvidas o laser e fibra óptica (Neto ,2004).

Seus inventos serviriam depois, como ele vislumbrava, até para as comunicações interplanetárias. Há datas comemorativas em Porto Alegre e em São Paulo, que reverenciam a memória dele, porém, muito pouco difundidas nos meios estudantis ou universitários, e muito menos, na mídia. Há, em Porto Alegre, a Fundação Padre Landell de Moura, a qual forma mão-de-obra para a área de radialistas e onde se encontram muitas provas documentais de sua vida e história de inventor brasileiro. Também, pela Internet, têm-se acesso à informações e se resgata a memória e vida do Padre Landell de Moura e seus inventos. A semelhança destes dois padres e inventores brasileiros foram as peripécias sofridas, a falta de investimentos, de apoio político e econômico de nossos governantes para as suas criações, e ambos, foram noticiados e mantiveram contato com leis e negociadores do exterior.

Rui Barbosa, baiano, jurista, diplomata, político, ensaísta, escritor, orador e o único brasileiro que foi Águia de Haia, em 1907, também era jornalista e muito se orgulhava dessa profissão. Assim, conseguimos resumir, em poucas palavras, esse brasileiro que enfrentou muitas adversidades que lhe sobrevieram pela sua honradez, ética e bom senso, o que lhe atraiu alguns “poderosos” inimigos, porém, ele soube, também, gozar de notória e grande popularidade nacional e internacional. Pela relevância de sua vida e com foco na luta dele pelos Direitos Humanos, destacamos que, ele ao morrer, deixou sobre a mesa, seu último texto inacabado, com o título: “A Imprensa e o seu dever da Verdade”. (Almeida, 1990). No Projeto Memória de Rui Barbosa, são encontrados um importante acervo cultural, desde sua bibliografia, fotos, obras e discursos. Para a área da comunicação são clássicas as palavras dele: “E jornalista é que eu nasci, jornalista é que sou, de jornalista não me hão de demitir, enquanto houver imprensa, a imprensa for livre, e este resto de liberdade nos indicar que a pátria respira” (Almeida, 1990).

Em 1907, na II Conferência da Paz, em Haia, Rui Barbosa foi nomeado presidente de honra da Primeira Comissão e teve seu nome colocado entre os “Sete Sábios de Haia”. Sua sabedoria e coragem fizeram-no ser tão elogiado quanto temido, ressalta-se que em seu papel de Haia teve grande destaque, principalmente no que tangia lutar pelo princípio da igualdade jurídica das nações soberanas, e assim sendo, enfrentou os preconceitos irredutíveis das “grandes potências”(Almeida,1990). A vida do jornalista, jurista e diplomata Rui Barbosa tem grande relevância neste estudo sobre Direitos Humanos e Comunicação Social. Consideramos isto, porque ele conseguiu ter grande participação e influência nos meios jornalísticos da época, onde começou a trabalhar jovem e terminou sua existência escrevendo “O Dever a Verdade”, mensagem esta que coincide com as teorias e discursos em torno de liberdade de imprensa com ética.

A participação de Rui Barbosa com audácia e bom senso junto às esferas que discutiam os primeiros passos para a defesa dos Direitos Humanos, que só vieram se consagrar em 1948, é de notório exemplo, não só para jornalistas e políticos, mas para todo o povo brasileiro.

Rui Barbosa foi um homem muito noticiado, e motivo de muitas caricaturas, era querido e estimado, ao mesmo tempo, invejado e odiado. A notícia de seu falecimento foi comentada no mundo inteiro. Nenhum estrangeiro, até então, fora noticiado com tanta informação e espaço no Times, de Londres, segundo informações do Projeto Memória. Embora, atualmente, exista no Rio de Janeiro, a preservação histórica da Casa de Rui Barbosa, nos conteúdos programáticos falta-lhe a reverência pela área do jornalismo, tanto

em curso de graduação, em pós, quanto em conferências que assistimos. Consideramos ser de relevante importância citações atuais sobre ele, como exemplo ético, ou como um líder da área da comunicação, que conseguiu de modo construtivo destacar-se nas esferas da política, justiça e diplomacia.

Queremos ressaltar que ao abordarmos estes heróis históricos não deixamos de conhecer e valorizar influentes líderes e autores do mundo científico e social da área da comunicação na atualidade. Porém, o que objetivamos é estimular uma cultura de reconhecimento e respeito aos valores de nossos antepassados, assim como incentivar a divulgação de fatos notórios das lideranças que enobrecem nossa pátria, além de demonstrar que o resgate histórico se torna possível atualmente, pela mediação da Internet.

## **1.2 Conceitos de Liderança emitidos por Fernando Henrique Cardoso e por Sidney Storch Dutra**

Durante a inauguração do Centro Brasileiro de Estudos sobre Liderança / CBEL, da UNISA, a qual é pioneira no mestrado em Liderança, em convênio com a Andrews University, Fernando Henrique Cardoso, como presidente de honra, ao proferir aula magna para os mestrandos, em julho de 2003, referiu-se ao clássico da Sociologia, Max Weber para conceituar Liderança.

Considerava então, Cardoso (2003), que Weber esclarece como em certas circunstâncias os paradigmas podem ser rompidos por alguma ação que traga, em seu bojo, a transformação provocada por um líder, quer seja um religioso, ou político, ou de outras esferas. Considera-se aqui, que o carisma seja o dom que advém das qualidades pessoais de um líder, que motiva as demais outras, as quais se transformam em seguidoras, e, portanto, a partir deste princípio, tanto uma organização quanto uma sociedade poderão ser renovadas.

Porém, Cardoso (2003) salientou que “a relação de dominação que a partir daí se estabelece é pessoal”. O líder, por suas próprias qualidades, torna-se como um fio condutor, que movimenta aos demais, quer pela trilha da fé, ou pela visão estabelecida para algo social ou político etc. Alertou também, que o carisma poderá ser confundido com os preceitos tradicionais de dominação. Porém, considerou, que para ser líder é necessário ser o “companheiro”, ou seja, verdadeiramente, aquele “que reparte o pão” ou “come do mesmo pão”, mas ressaltou que isto é até um certo ponto; pois, o líder tem melhor preparo, melhor “visão”, e precisa diferenciar-se dos demais, para, assim, entusiasmar seus seguidores e

“pilotá-los” em direção aos valores e objetivos estabelecidos<sup>4</sup>.

Sidney Storch Dutra<sup>5</sup> que também ministrou palestra sobre o tema Liderança, trouxe ao conhecimento de todos os conceitos sobre a *Liderança do Servir*, a qual é estudada de modo inovador pelo mestrado da UNISA. Um dos pontos fortes em que há uma semelhança conceitual e filosófica entre Cardoso (2003) e Dutra (2003) é a de que o “líder necessita ter uma visão, além de valores morais e éticos.” Entretanto, a diferença está em que Dutra (2003), citou seus conceitos com base em Robert K. Greenleaf, e deste modo, apontou para a “liderança do servir”, que se destaca dos demais estudos, pelo fato de conclamar que o “líder para o serviço é primeiro um servo.” Isto inicia com um sentimento natural de que “para quem quer servir, deve ser o primeiro a servir.” Então, segundo Dutra (2003) esta “consciência para servir é que torna alguém um líder.”

Dutra (2003), explicou que este conceito filosófico é aplicável em qualquer organização empresarial, educacional, política, institucional ou religiosa. Pois, segundo ele, “a liderança para o serviço é saber, realmente, quais são as prioridades que precisam ser servidas para o bem comum!” Diante desta reflexão é que observaremos as atitudes lideranças da área da comunicação social.

Embora tenhamos conhecimento sobre todos os tipos de liderança, e também a ciência dos principais autores e pesquisadores científicos mundiais e nacionais, do passado até ao presente, optamos por referenciar Cardoso e Dutra, por estarem relacionados a um evento acadêmico no campo da Liderança. Entretanto, cumpre-nos salientar que a obra de Cecília Bergamini (1994) intitulada *Liderança. Administração do sentido* traz uma visão humanista sobre o papel dos líderes e que muito nos foi útil para o amadurecimento do tema, assim como os conceitos humanistas de Max de Pree (1998), em *Liderança: saiba despertar o melhor de cada um em proveito de toda a organização*.

Para nós, a liderança pós-modernização traz em si o poder de processar o conhecimento em ação, em todos os segmentos da sociedade. Consideramos que cabe aos líderes ensinarem atitudes e atividades para as pessoas, que delas careçam, ou necessitam buscar o aperfeiçoamento para progredirem pessoal, ou profissionalmente.

A pessoa líder também valoriza os talentos individuais de sua equipe, pois está atenta, observando e investindo no desenvolvimento de cada uma das pessoas lideradas, e isto, atrai o equilíbrio para o grupo, o qual é estimulado para que cada um dê o melhor de si. De tal

---

<sup>4</sup>Fernando Henrique Cardoso, ex-presidente da República do Brasil, doutor em sociologia e autor de inúmeros livros (Informativo CBEL, ano 1 - 2003).

<sup>5</sup>Sidney Storch Dutra, reitor da Universidade de Santo Amaro, responsável pelo mestrado em Liderança, convênio com a Andrews University (Informativo CBEL, ano 1 - 2003).

sorte, que se pode afirmar, que uma pessoa no exercício de sua liderança, não precisa ser autoritária para alcançar suas metas, pois, saberá colocar-se no papel de educadora ou mentora, que estimulará ao cumprimento das tarefas, de modo natural e cooperativo.

Consideramos que a pessoa em liderança, quer seja homem ou mulher, usa de suas habilidades, seu carisma pessoal associado à soma de suas experiências, treinamentos, estudos, pesquisas para desenvolver melhor o talento das outras pessoas, encontrando e apontando o melhor caminho para que estas floresçam e frutifiquem no sucesso. Para isto se requer do líder, ou da líder, uma postura de aprendiz da natureza humana e o que a ela diz respeito.

Observamos, entretanto, que há outros líderes que se sobressaem no campo das idéias, das políticas, da criatividade, tanto na ciência quanto na arte, e que, com seu carisma e empenho trazem transformações para a humanidade. Porém, muitas vezes, sequer são estes líderes reconhecidos pelos seus contemporâneos. Estudos atuais apontam como causa desses fatores as atitudes que envolvem inveja, ciúme, competitividade, falsidades e traições, consideradas como assédio moral (Gonçalves Jr, 2003), sentimentos e atitudes que muito afetam a pessoa alvo, desde a sua intimidade até a saúde física-psicológica. Conquanto, se observarmos estes líderes, por meio de registros históricos, temos a surpresa de encontrá-los tenazes e persistentes em seus princípios e valores, sem desistir do próprio ideal, não obstante os obstáculos que a vida lhes imponha.

A imprensa possui um papel relevante para documentar e salientar estas lideranças e, além disso, torna-se assaz necessário, que se fomentem lideranças no meio da comunicação social, com princípios éticos e a serviço da sociedade, ou seja, faltam-nos outros “Rui Barbosas” para marcarem o século XXI.

Trataremos no próximo capítulo sobre as discussões que ocorrem no campo da mídia, por meio de suas lideranças, iniciando pelas conceituações de parlamentares durante um evento destinado aos estudos sobre a Liberdade de Imprensa, o qual foi realizado em sua alusão a data comemorativa outorgada pela UNESCO, no PARLATINO/Parlamento Latino-Americano, em 2000.

## **2 OS CONFLITOS ENTRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DIREITO À INTIMIDADE**

No capítulo anterior observamos nas preleções de Eric Hobsbawn (2000) e de José I. G. Faus (1995) que as transformações sociais provocam mudanças radicais no mundo, e, assim, obviamente, também trazem alterações que se refletem na imprensa mundial.

No ano de 2001, para comemorar o Dia Mundial da Imprensa, celebrado em 3 de maio de cada ano, pela UNESCO, ocorreu por iniciativa desta, no Parlamento Latino Americano<sup>6</sup>, o marco político e democrático, refletindo, junto à uma elite de legisladores brasileiros e internacionais, as questões que abrangem a Liberdade de Expressão e a Liberdade de Imprensa. Foram discutidos temas que definem o que a isto concerne e envolve, no que tange e compete aos profissionais e às empresas da área da comunicação, sob o ponto de vista do serviço ao bem comum, ou à mercê da violência e corrupção que se insurgem neste segmentos.

Deste modo, iremos seguir a ordem dos representantes que discursaram, cujos conceitos foram publicados nos anais da “Jornada sobre Liberdade de Imprensa e Democracia na América Latina. Marco Político e Jurídico-Institucional” assim, provocaremos uma seqüência, que culminará conscientizando sobre a real situação da área jornalística, tanto no Brasil, como na América Latina, e no mundo, neste início do século 21.

### **2.1 As discussões políticas das lideranças nacionais e internacionais sobre a Liberdade de Expressão**

O jornalista e deputado federal Ney Lopes de Souza<sup>7</sup> (2001) comparou em grau de importância para a sociedade a comunicação e a educação, considerando-os, como os dois grandes pilares para a consolidação democrática, ou para o desenvolvimento das sociedades. Pois, segundo ele a liberdade de expressão e de imprensa, é algo que rege os valores éticos universais, os quais fazem parte do equilíbrio da convivência humana.

Destacou Souza (2001) as características peculiares da mídia, ao conceituar o que é liberdade de imprensa. Pois esta, segundo ele, se reveste de um poder, capaz de colocar ou

---

<sup>6</sup>Evento ocorrido em 24 de maio de 2001, intitulado “Jornada sobre Liberdade de Imprensa e Democracia na América Latina. Marco Político e Jurídico-Institucional”, para comemorar o Dia Mundial da Imprensa, celebrado em 3 de maio de cada ano.

<sup>7</sup>Atual Presidente do Parlamento Latino Americano, na ocasião era oPresidente Alterno, anais 2001.

destituir governos, que tanto pode exaltar ou arruinar, assumindo ares arbitrários, contraditórios e revestidos de fanatismo, confundindo “liberdade com libertinagem.” Alertou, inclusive, sobre os aspectos da dubiedade interpretativa, o que se deve divulgar: “o que é de interesse do público, ou o que é de interesse público.”(Souza, 2001, p.5-6)

Nosso ponto de vista é concordante com estas observações do deputado e jornalista Ney Lopes de Souza, pois, ao analisarmos nos próximos capítulos que pesquisamos sobre as ações judiciais que assolam a mídia brasileira, verificaremos que é levado em conta para uma decisão da punição de danos morais, se o que foi divulgado na mídia é de interesse público, ou do interesse do público.

A deputada Beatriz Paredes<sup>8</sup> (2001, p12) rendeu homenagens aos “precursores jornalistas, escritores ou poetas que se tornaram a voz do povo e, que com a brasa de suas letras, marcaram os tempos e nos conduziram à democracia”, lembrou os períodos da ditadura militar, não tão distantes, na América Latina, e a mudança atual que é a de estarem discutindo o tema Liberdade de Expressão. Deste modo, não obstante os abusos, as arbitrariedades e as violações de Direitos Humanos, foram eles, os principais denunciadores, reforçou ela.

Paredes (2001) ressaltou que é um direito político de nossos povos, a Liberdade de Expressão em nossa sociedade, e que a imprensa vem exercendo este direito como salvaguarda da democracia. Ela citou que atualmente, estas discussões sobre a Liberdade de Imprensa, rompem paradigmas e se revestem de novas características advindas da “Revolução Tecnológica, do fenômeno comunicacional.” Assim, ponderou, teremos que compreender, que há uma “Revolução Mediática” composta em outros cenários revestidos de novas características distintas, inéditas, complexas; além do que precisamos saber conviver, pacificamente, e em respeito aos Direitos Humanos, e com tolerância das partes, inclusive da mídia, quanto à Liberdade de Informação.

Concordamos com a deputada Paredes quanto à revisão de valores da Imprensa, atualmente, e a necessidade de atualização em respeito às leis protetoras dos Direitos Humanos, principalmente, pelo avanço da informação tecnológica sem fronteiras.

Alejandro Alfonso<sup>9</sup> destacou a importância de premiações incentivadoras, como promoção dos Direitos Humanos, e aludiu sobre o alarmante número de jornalistas assassinados na América Latina. Ele, também se demonstrou preocupado pela exclusão social e digital que provoca a carência de informação. Lembrou que é direito inalienável e garantido na Declaração Universal dos Direitos Humanos a informação para todos,

---

<sup>8</sup>Na ocasião do evento no Parlatino, era a Presidenta, Anais 2001 (vide anexo 2.2).

<sup>9</sup>Diretor Regional do Escritório Regional da UNESCO para a América Latina. Anais 2001 (vide anexo 2.3).

indistintamente, porém considerou que a tecnologia da informação, atualmente, só privilegia as elites.

É interessante e primordial destacar a visão que Alfonso (2001, p.18) traz sobre o tema da exclusão digital quando ele convoca as instituições do Estado (Legislativo, Executivo e Judiciário), e também as municipais, para que busquem juntos um consenso de acordos democráticos sobre o tema, além de encontrarem soluções conjuntas para a população carente e excluída, deste modo, envolvendo nestas decisões, “representantes da sociedade civil, dos partidos políticos, das universidades, das igrejas, dos centros de pesquisa, das associações de empresários, e dos conglomerados dos meios de comunicação social” para se buscar um consenso de acordos democráticos sobre o tema. Para Alfonso (2001, p.19), se “algum espaço é suscetível de fomentar a solidariedade, desde o Estado, ou desde a própria sociedade civil, este é da comunicação.”

Concordamos com as citações de Alfonso quanto à união de todas as lideranças nas buscas de soluções para amenizar a exclusão social ou digital. Ressaltamos, porém que até aqui, muito pouco tem feito a área de comunicação como partícipe nas questões prioritárias de nossa sociedade. Isto porque algumas emissoras de rádio e televisão e grandes editoras de jornais e revistas estão atreladas a alguns partidos políticos, pois, ora são contra ou a favor do governo, e por estes princípios, a participação é dividida. Por não estarem comprometidas com o bem-comum, ou até mesmo, não terem projetos sociais dentro de suas entidades representativas, não se tornam construtoras de uma sociedade sem exclusão social.

Rafael Molina Morillo<sup>10</sup> (2001) considerou que, atualmente, para se ter uma imprensa livre é necessário se revestir de condições muito especiais e uma grande vocação profissional, para se enfrentar “as agressões, pressões e ameaças”, que ainda existem e persistem, desde a época das ditaduras. Ele ressaltou que, no mundo, a violência existe com o intuito de limitar ou eliminar a difusão livre de informações e idéias, e que isto não é apenas na América Latina. Segundo ele, os jornalistas americanos lutam, diariamente, “contra acusações pela alegada difamação contra funcionários públicos.” Morillo (2001, p.25) advertiu que estes, em vários países, “possuem legislação com foro especial,” embora ele considere “ilógico este privilégio, pois como mandatários do povo que eles são, merecem ser submetidos ao escrutínio público tal qual outro cidadão comum.”

Morillo (2001) lembrou os artigos da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, (que trataremos mais detalhadamente à frente) refletindo sobre o direito de busca, recebimento e difusão de informações e idéias de toda a espécie, sem fronteiras, quer seja

---

<sup>10</sup>Presidente da Comissão de Liberdade de Imprensa, da Sociedad Interamericana de Prensa (SIP). Anais 2001.

falada ou escrita, impressa ou artística, ou por qualquer outro procedimento que seja escolhido. Ele destacou também, que a mesma Convenção quando se refere aos danos morais, dita que “a proteção da reputação deve estar garantida somente através das sanções civis para qualquer pessoa” (funcionário ou pessoa pública, ou particular) que tenha se “envolvido, voluntariamente, em assuntos de interesse público”. Além disso, nestes casos, torna-se necessário provar que a difusão da falsa notícia e a atitude do comunicador estava imbuída intencionalmente de causar dano, ou seja, “teria pleno conhecimento de que estavam difundindo notícias falsas, ou se conduziu com manifesta negligência na busca da verdade, ou falsidade das mesmas,” conforme Morillo (2001).

Ele informou também que os violadores não buscam apenas privar os jornalistas da liberdade, para silenciá-los, mas até se recorre ao assassinato, ou ao terror psicológico, assim como a agressão física e ameaça nos casos de intimidação pessoal.”(Morillo, 2001, p.32)

Ressaltou, ainda que os métodos usados para silenciar um jornal, uma revista, uma estação de rádio ou TV, são sofisticados. Adotam-se a repressão legal e política, processam-se jornalistas e jornais sob a acusação de difamação criminal, ou se mantém a privação de anúncios publicitários oficiais, perseguindo o jornal que lhes critica, “e têm sido estas as principais ameaças à liberdade de imprensa no hemisfério.”(2001, p.32)

Como relevância do papel da Imprensa, Morillo (2001, p. 33) ressaltou que, às vezes, é a Imprensa, “o último recurso que uma sociedade apela para se defender de arbitrariedades, abusos de poder, ou de má interpretação das leis, ou para a defesa de interesses individuais ou coletivos.” Então, desse modo, “cabe aos jornalistas e aos veículos de comunicação inspirar confiança na população.” Quando há a falta de credibilidade, Morillo (2001, p.33) “lamentou, mas reconheceu, que o vírus da corrupção também atinge as comunicações sociais.” Considerou que o fato de a imprensa ser uma importante “fonte de poder” por isso, sofre um assédio para servir a interesses que podem conduzi-la para a corrupção, tanto procedente do setor público, ou privado; “para se ter uma imprensa livre, é necessário livrá-la da corrupção” afirmou Morillo (2001). Para ele, de nada vale se equipar com os últimos recursos tecnológicos e científicos, grandes e sensacionais, porque do ponto de vista profissional, o que hoje se exige “é o foco no interesse social, é a confiabilidade, é o livre acesso a todo e qualquer conhecimento” e, continuou reforçando que na responsabilidade de cumprir todos estes requisitos “estará o serviço jornalístico garantindo a preservação de todos os Direitos Humanos, ou seja, para si e para todos” (Morillo, 2001, p.34). Valiosa é a afirmação de Morillo (2001, p.34) ao citar “quando o jornalismo não é assumido como a mais nobre das profissões, converte-se, automaticamente, no mais vil dos ofícios. E isso é o que teremos que

evitar a todo o custo.”

Concordamos com as ponderações de Morillo que, além de requerer os direitos, acentua os deveres, em contrapartida, para o meio jornalístico. Sua coragem como líder, em abordar em seu tema a corrupção junto aos profissionais e às empresas, embora não tenha citado as entidades representativas de classe da área da comunicação, é de relevante importância e, em nosso ponto de vista, este tema deveria ser algo abordado com frequência nas universidades, nas instituições e nas empresas com o objetivo de se criar mecanismos que impeçam a proliferação e o envolvimento em atos corruptivos das pessoas, inclusive, criando-se meios de punição, por exemplo, desde notificação, afastamento e, se houver reincidências, ou desobediências, encaminhar o caso para o procedimento legal.

Não é coerente a imprensa querer a transparência dos outros, quando ela própria vive às sombras dos atos obscuros. É ilógico requerer o direito de expressão para usá-lo indevidamente, provocando danos com informações que não sejam de interesse público, mas apenas privado.

José Marques e Melo<sup>11</sup> (2001, p.44) recordando o modelo de Liberdade de Imprensa, adotado no Brasil, informou que este “teve durante os séculos XIX e XX, forte influência francesa, traduzindo-se pela existência de legislação ordinária destinada a punir *a posteriori* os excessos cometidos pelos eventuais transgressores.” E, segundo Melo (2001), somente pela Constituição de 1988 se adotou o modelo norte-americano na cláusula “inspirada na primeira Emenda (Art. 220, parágrafo 1º) a qual proíbe a aprovação de leis ordinárias, destinadas a estabelecer censura prévia por parte do Estado.” Todavia, Melo (2001, p. 45) afirma que cabe ao Poder Judiciário punir as tipificações e abusos cometidos pelos jornalistas, empresários ou quaisquer cidadão da mídia.

Nós concordamos com Melo, porém recordamos que ainda há grandes divergências e polêmicas no meio jornalístico, quando indivíduos requerem a não veiculação de reportagens nas revistas ou jornais, considerando-as lesivas à honra e com falta de interesse público; quando são atendidos judicialmente, são estes atos denominados de “censura prévia”, e isto nos faz lembrar, também, as discussões sobre a Lei da Mordaza (que não permite a veiculação de situações que estão no âmbito de segredo de Justiça, ou de segredo de Estado).

Melo (2001, p. 47) destacou também que o Brasil ingressou no século XXI “sofrendo de mal endêmico” pois, ele considera que a imprensa atual está destinada a “uma fatia minoritária da sociedade”, isto porque segundo ele, há um número reduzido de leitores de jornais e revistas e, constata, que estas “pouco expandiram suas tiragens diárias e estão

---

<sup>11</sup>José Marques e Melo, titular da cátedra UNESCO / UESP de Comunicação e Presidente da Associação Ibero-Americana de Comunicação. Anais 200

descompassadas em relação ao crescimento demográfico”(2001, p. 47). Ele afirmou que a liberdade de imprensa atua como privilégio das elites, e da classe média, que foi educada para ler, embora, a grande maioria se abstenha da informação, por carência econômica ou educacional. Referindo-se à mídia eletrônica, Melo (2001) declina que a mesma é uma “informação rápida e condensada, simplificada” e não permite um conteúdo cultural mais aprimorado; preocupou-se ele com a nova sociedade da informação que se forma, considerou que o provável aumento de internautas, usuários da WEB, será uma população duplicada, ou até triplicada, ainda durante esta primeira década do século XXI. Então, Melo (2001, p.48) ponderou que os hábitos atuais nos demonstram que a via WEB está a serviço apenas do “imediatismo utilitarista”e, que os novos cidadãos brasileiros, “sem apetite para a informação diária e conteúdos opinativos”, comprometem a Liberdade de Imprensa e, até mesmo, a democracia, pois não há a “expansão plural das correntes de pensamentos da sociedade.”

Para nossos estudos, este último conceito de José Marques e Melo é importantíssimo, pois nos leva a refletir que a base da essência democrática e da Liberdade de Imprensa está na aceitação das várias correntes de expressão cultural ou social, pois, se esta não ocorrer, logo se alcançam às arbitrariedades e violações dos Direitos Humanos.

Nos anais da Jornada sobre Liberdade de Imprensa, alusiva às comemorações do Dia Mundial da Imprensa, também foi veiculada a mensagem de Kofi A. Annan e outros<sup>12</sup> representantes da ONU, que manifestaram suas opiniões, cujo principal enfoque foi recordar que, desde 1991, em alguns países, a mídia está agindo de modo independente e pluralista, com respeito aos profissionais. Entretanto, citaram eles (Annan, 2001) que em outros países, a “liberdade de expressão continua frágil e ameaçada por interesses políticos, econômicos, financeiros, militares, religiosos, ou ainda delituosos.” Nesses, citaram eles, que o trabalho dos jornalistas representa um desafio contra tais interesses e, por isto, se tornam “vítimas de intimidações, violências, exílio, prisão ou são vilmente assassinados.” Então, justificaram o motivo para a criação do Dia Mundial da Imprensa, celebrado pela ONU, nos dias 3 de maio de cada ano, como uma convocação para que os governos “permitam a circulação das informações e das idéias de modo livre” e, aos profissionais para que “abracem as normas mais elevadas da profissão, não semeiem o ódio e sejam imparciais.” (Annan, 2001, p.53). E, além disso, rogaram à comunidade internacional para que “proteja o Direito Humano de receber e difundir informação sem fronteiras” (Annan, 2001, p. 53).

---

<sup>12</sup>Kofi A. Annan, Secretário Geral da ONU, em conjunto com Koichiro Matsura, diretor geral da UNESCO e Mary Robinson, alta comissionada da ONU. Anais 2000.

## 2. 2 Celso Lafer e os conceitos que definem o Direito à Intimidade

Celso Lafer (1998)<sup>13</sup> em sua obra “A Reconstrução dos Direitos Humanos – um diálogo com o Pensamento de Hannah Arendt” explicou quais Direitos Humanos se referem ao que é o Direito à intimidade, que se contrapõe à Liberdade de Imprensa.

Neste momento intercalamos os conceitos de Freitas Nobre<sup>14</sup> (1921) sobre o termo Liberdade de Imprensa, que para ele seria mais corretamente usado como “Direito à Informação”, por tratar-se de algo mais completo que “Direito de Imprensa” e, deste modo, justifica que “Direito à Informação inclui, atualmente, os outros veículos de comunicação” portanto, isto promove uma ampliação neste campo da comunicação social. Observe-se que esta visão conceitual de Freitas Nobre foi originada em 1921, portanto, muito anterior a todos os outros mais atualizados veículos de comunicação que envolvem a tecnologia. É válido incluir aqui a preocupação de Beatriz Paredes (2001), ao referir-se sobre as fronteiras alcançadas pela tecnologia, que se revestirão também da Liberdade de Informação e de Expressão, e que antes só era concedido este direito à imprensa. Assim, optamos neste trabalho pelo termo Liberdade de Expressão, abrangente para todas as áreas..

Ao retomarmos as discussões de Lafer (2001) sobre o Direito à Intimidade ressaltamos que este direito também é citado na Constituição Brasileira de 1988, e aparece como direito à privacidade; idem, na Lei de Imprensa (1967) a qual também é citada na Constituição, no item que se refere como Direito à honra e a imagem; e, também, no novo Código Civil Brasileiro (Russomano, 2003) é referido com o termo Direitos da Personalidade, com ênfase no direito à honra, ao nome e à imagem, cujo direito idêntico é extensivo aos mortos.

Deste modo, após estes esclarecimentos, prosseguiremos, neste capítulo, com a abordagem de Celso Lafer (2001), considerando o Direito à Intimidade como algo intrínseco ao direito fundamental da pessoa humana. Para ele, o ato de se viver em mundo com tantas diversidades e pluralidades, a adoção dos Direitos Humanos, é algo que estabelece uma “melhor convivência coletiva e cidadania ativa”, de modo que haja uma vivência harmônica e com discernimento para distinguir “o que é público e o que é privado”.

Lafer (2001) ressaltou que os Direitos Humanos caminharam da primeira geração (“os direitos de garantia, de cunho individualista”) para os de segunda geração (“os direitos de crédito, de feição parcial”) e depois para os direitos de terceira geração (“os direitos de titularidade coletiva”).

---

<sup>13</sup>Autor paulistano, foi embaixador brasileiro junto à OMC e à ONU, em Genebra, além de ministro em nosso país, autor de muitos livros, de suas teses de doutorados (vide anexo 2.1).

<sup>14</sup>Freitas Nobre, professor da USP e autor de várias obras, conferencista paulistano.

Importante também é citar Lafer (2001) quanto ao fato dele considerar que “a violência tem caráter instrumental” e que no mundo contemporâneo, esta se viu “multiplicada pela técnica”. E quando Lafer confrontou seu conceito com o de Hannah Arendt, destacou que ela citou que “a violência *ex-parte populi*, no campo da política, é uma resposta à hipocrisia dos governantes que convertem governados *engagés* em *enragés*. Também para ela, esta resposta - “cujo alcance viu-se multiplicado pela técnica - não gera, no entanto, poder”. Lafer prosseguiu, no conceito arendtiano adotado em sua obra, citando que “o poder resulta do agir conjunto, que se baseia no direito de associação e que requer comunicação entre as pessoas e, portanto, o direito à informação”(LAFER, 2001, p.25). Assim, leva à compreensão de que “o poder não se confunde com a força e a violência”, isto porque, estas, “ao deixarem de ser reação, passam a ser consideradas estratégias, as quais são negativas para deixar fluir o poder que emana de uma comunidade política”(LAFER, 2001, p.26).

Consideramos outrossim, que esta conceituação acima esclarece o quanto tem a ver com a Liberdade de Expressão, quando verificamos o poder autoritário e arbitrário utilizado por alguns veículos de comunicação, e as reações de movimentos populacionais que atualmente se rebelam quanto às programações com cenas de violência, ou outras que interferem nos bons valores da sociedade, tais como campanhas governamentais, por exemplo, “Ética na TV” e o de outras ONG's.

Lafer (2001) conceituou que, “na esfera do público, ou seja, no mundo que compartilhamos com os outros”, prevalece o poder estatal, para que se promova a democracia, o princípio da igualdade. Segundo Lafer (2001, p.267) o espaço social, (analisado por Hannah Arendt em “The Human Condition”) é o lugar onde, atualmente, as pessoas passam a maior parte do seu tempo. É onde elas realizam sua vocação, trabalham, associam-se às outras, para negócios ou interesses comuns. Neste espaço heterogêneo prevalece o princípio de diferenciação e, para assegurar a identidade de cada indivíduo, é que se abre o espaço “para a esfera da intimidade.”

Conceituação de alta relevância para um bom entendimento do que aqui nos propomos é distinguir bem o que de fato é “público ou privado”, para assim sabermos até onde a Liberdade de Expressão poderá ocorrer. Para isto, em Lafer (2001) encontramos como se faz para distinguir o que é privado do que é público; pois, ele parte da perspectiva de que o “privado” trata de tudo “aquilo que pode e deve ser ocultado.” Segundo ele, “oculta-se não porque seja moralmente condenável, vergonhoso, ou seja uma mentira para a comunidade política.” Porém, porque pertence apenas ao indivíduo, “a dor, o amor, as paixões do coração, as delícias dos sentidos, a reflexão sobre a morte”. E, sintetizou Lafer (2001, p. 261) que “as

grandes forças da vida íntima”, que são válidas na penumbra do que é privado, só se tornarão pública, quando “desindividualizadas e desprivatizadas”( LAFER, 2001, p. 261). Ou seja, quando a abordagem passa a ser de interesse público, começa a se ter o livre espaço para as notícias da mídia, do contrário, se pertencentes ao íntimo do indivíduo, nada deverá ser publicado.

Referindo-se a Rousseau, Lafer (2001, p, 267) cita que a intimidade só é possível junto às pessoas amigas, para quem se contam os segredos do coração, sem ser perturbado pelas atribuições mundanas, portanto, “só pode ser aceita pelo aceno imprevisível da amizade e da simpatia, ou pela grande e incalculável força do amor.”

Para finalizarmos esta preleção vale repensar o que é a “dignidade da pessoa humana.” Trata-se de um valor espiritual e moral pertencente à cada pessoa. É o que leva a cada um ser respeitado pelos outros, merecendo-lhes a estima, como todo e qualquer ser humano. Cabe também à dignidade humana, os direitos fundamentais garantidos a todos os cidadãos, homens e mulheres, o que lhes concede o “direito à vida privada, à intimidade, à honra, à imagem”, dentre outros elementos que compõem este universo de direitos fundamentais (Constituição, 1988).

Ao finalizarmos esta abordagem acreditamos ter trazido à luz conceitos de lideranças expoentes e contemporâneas, que nos levarão à compreensão dos direitos garantidos nos tratados internacionais, na Constituição Brasileira e outros aportes jurídicos nacionais, que legislam os direitos e deveres que se referem à liberdade de imprensa / liberdade de informação / liberdade de expressão e os de direito à vida privada / direito à intimidade / direito à dignidade da pessoa humana. No próximo capítulo estudaremos os tratados e leis que garantem estes direitos fundamentais à luz dos Direitos Humanos e, também um olhar sobre a Constituição e os códigos de ética, normas e regras da área da comunicação que são citados para qualificar os direitos e deveres dos profissionais da área da imprensa, além das respectivas punições quando violados.

Para que mais adiante possamos compreender os aspectos indenizatórios provenientes das ações judiciais por danos morais, queremos abordar a seguir conceitos indispensáveis do campo da medicina, sobre os efeitos que podem ocorrer sobre uma pessoa, quando vítima da veiculação de atos e fatos que lhe invadam o Direito à sua Intimidade.

### **2.3 A diferença entre dano psíquico e dano moral**

Para concluirmos este capítulo queremos ressaltar o estudo científico, de 1998,

lançado na obra *Dano Psíquico*, que foi promovido pela advogada Celeste Pereira Gomes<sup>15</sup>, pelo psiquiatra forense José Américo Santos<sup>16</sup> e pela Dra. Maria Celeste Santos<sup>17</sup>, que esclarecem sobre o que é dano moral e o que é dano psíquico, evitando-se as confusões e dúvidas que pairam na doutrina e na jurisprudência brasileira.

Celeste Pereira Gomes (1998) se referiu a literatura de autores italianos e argentinos, no que se encontra na bibliografia da área médica, os quais demonstram que “o dano psíquico está no campo da proteção à saúde e se constitui em patologia por deterioração, disfunção e distúrbios nas áreas afetivas e intelectivas, limitando a capacidade do gozo individual, familiar e social.” Deste modo, ela afirmou que o “dano psíquico (patologia) pode acontecer pelas mais variadas causas, ou seja, por problemas patrimoniais, familiares, do trabalho e, até mesmo, por dano moral, mas que com este não se confunde”.

Assim Gomes (1998) explicou que “o dano moral, não é patologia, é sofrimento por causa de lesões à pessoa ou a seus familiares. Está dentro da normalidade”. E continuou Celeste Gomes(1998) em sua conceituação ao definir que “o dano psíquico (dano à saúde) é uma espécie de dano autônomo, que não se confunde nem com um dano moral (sofrimento) nem com abalo psíquico (sofrimento), sendo que este poderá ou não evoluir para dano psíquico, mas não necessariamente”.

Acreditamos que, com estas definições sobre dano psíquico e dano moral possamos demonstrar quando há motivos para ação indenizatória por dano moral. Inclusive, refletir-se que, muitas vezes, o dano moral pode trazer mais transtornos quando há violações à pessoa humana, estendendo-se, portanto, para o dano psíquico.

No próximo capítulo estudaremos o que se refere aos valores da intimidade (em que se encontram a honra, a dignidade, as emoções, os sentimentos, e os sofrimentos da pessoa humana) e como estão sendo protegidos (assim como o direito de expressão), pelos Direitos Humanos, e, que são encontráveis nos tratados e leis que garantem os direitos fundamentais, também citados na Constituição e nos códigos de ética da área da comunicação, que servem para qualificar os direitos e deveres dos profissionais da área da imprensa, além das respectivas punições quando ocorrerem violações.

---

15Celeste Leite dos Santos Pereira Gomes - mestra em Filosofia do Direito pela USP e membro do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais.

16José Américo dos Santos - médico especialista em Psiquiatria, diretor técnico serviço responsável pela Área de Laudos do Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde; sócio fundador, ex-presidente do Comitê Multidisciplinar de Psiquiatria Forense da Associação Paulista de Medicina.

17Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos - professora associada da Faculdade de Direito da USP, livre docente em Direito Penal / PUC / SP, membro do Comitê Interdisciplinar de Psiquiatria Forense da Associação Paulista de Medicina, professora regente da disciplina Direito e Psiquiatria, nos cursos de pós-graduação (Mestrado / Doutorado) da Faculdade de Direito da USP.

### **3 TRATADOS E LEIS, DECRETOS E CONVENÇÕES, NORMAS E CÓDIGOS QUE REGEM A ÁREA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Para uma melhor compreensão como está interligada a Declaração dos Direitos Humanos à Constituição Brasileira, e as suas respectivas influências em torno do que nos propomos dissertar, incluindo a partir destes, os principais tratados, convenções, declarações e plataformas internacionais que regem os direitos e deveres pertencentes a Liberdade de Expressão e Direito à Intimidade, e além disso, também as leis, normas e códigos nacionais que abrangem o mesmo tema é o que abordaremos doravante neste capítulo.

Utilizamos para a pesquisa além das obras referenciadas, consultas à sites tais como: Alto Comissariado/ ONU, do Ministério da Justiça e das esferas do governo federal brasileiro, da Biblioteca Virtual da USP, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, dentre outros.

Faremos aqui uma divisão por grupos, iniciando com as jurisdições internacionais, depois as nacionais, e a seguir as normas que regem as profissões da área da comunicação em solo brasileiro.

O Brasil estava incluído dentre outros 51 países que formularam a Carta das Nações Unidas contendo os princípios pelos quais ela se regeria. A assinatura oficial ocorreu em 24 de outubro de 1945, ocasião em que formalmente os países membros assinaram a Carta e fundaram a ONU, o Brasil estava presente e firmou esta Carta. A primeira Assembléia Geral ocorreu em Londres, na Inglaterra, em 10 de novembro de 1946; o Brasil presidiu a Assembléia Geral, na 2ª Sessão, em 1947, representado na pessoa de Osvaldo Aranha. Atualmente a ONU está composta por 159 países membros, cuja sede está instalada em Nova Iorque, Estados Unidos.

A ONU é um órgão internacional com o objetivo de colaborar com as nações, para que hajam boas relações entre estas, para que elas respeitem “o princípio da igualdade de direitos e a auto-determinação dos povos” e a ONU também, promove a paz mundial. Faz parte das obrigações da ONU, pleitear a cooperação internacional entre as nações, quer seja em conflitos econômicos, sociais, culturais ou humanitários. Faz parte da missão da ONU também promover e incentivar o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais de todas as pessoas no mundo, independente de raça, de etnia, de sexo, de religião, de idioma dentre outras, além da promoção e proteção dos Direitos Humanos.

A Constituição Brasileira promulgada em outubro de 1988, garante a partir do Preâmbulo que é “um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos

sociais e individuais,(...) o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista, sem preconceitos (...). “

Ao estudarmos os **Princípios Fundamentais** da Constituição encontramos na obra de Alexandre Moraes (1997) referência no 1º artigo, que a “República Federativa do Brasil, é formada pela indissolúvel união dos Estados e Municípios e do Distrito Federal”, e, portanto, constituiu-se em “Estado Democrático de Direito” que tem como “fundamentos, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e o da livre iniciativa”, dentre outros.

Ao analisarmos nossa própria Constituição encontraremos mais três artigos que complementam e justificam a observância dos Direitos Humanos tais como o artigo 3º, que cita: “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: em seus incisos: IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” Neste tema, verifica-se também que a implementação da Lei nº 8081 de 21.09.90, estabelece sobre os “crimes e as penas aplicáveis aos atos discriminatórios, ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia, ou procedência nacional, praticados pelos meios de comunicação, ou por publicação de qualquer natureza.”

O Art 4º da Constituição Brasileira reza que a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: (...) no capítulo II - que trata da prevalência dos Direitos Humanos, no artigo 5º, no TÍTULO II, dos Direitos e Garantias Fundamentais; no capítulo I, Dos direitos e deveres individuais e coletivos. Reza a Constituição que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade e à igualdade, à segurança e à propriedade” nos termos seguintes:

I - “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.”(...) E para compararmos este artigo sobre os direitos das mulheres trazemos à luz o conhecimento da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (Decreto Legislativo nº 26, de 22.6.1994), também citada por Moraes (1997).

Se analisarmos as citações sobre a Liberdade de Expressão garantidos na Constituição com a Lei de Imprensa, encontraremos no Art. IV- “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato” (Lei de Imprensa, Lei 5250, de 9.2.1967); no Art. V - é “assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além de indenização por dano material, moral, ou à imagem”(Lei de Imprensa, nº 5250 de 9.2.1967); no Art. IX - “é livre a expressão da atividade cultural, artística, científica e de comunicação, independentemente de

censura, ou licença” (Código de Ética dos Jornalistas); que também são citados na Lei de Direitos Autorais (Lei 5988 de 14.12.1976, e Lei 9610, de 19.2.1988) e, na Lei de Propriedade Intelectual de Programas de Computador e sua Comercialização em todo o país (Lei 9609, de 19.2.1998, Decreto n°. 2256 de 20.4.1998), segundo obra de Moraes (1997).

Na Constituição Brasileira no artigo X está descrito que: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material, ou moral decorrente de sua violação”; e no art. XIV é assegurado o “direito à informação e o resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” (Moraes, 1997).

O Brasil é signatário de todos os tratados e pactos sobre Direitos Humanos, e, na Constituição, estes estão contidos nos artigos 5º, 6º e 7º. Em 1992, os pactos foram todos homologados e fazem parte da ordem jurídica positiva brasileira.

Para iniciarmos os estudos sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela qual a Constituição Brasileira também se rege, cumpre-nos informar que Alexandre Moraes (1997) é o único autor a relevar a presença da mulher na História dos Direitos Humanos ao citar que a Declaração foi elaborada a partir da previsão da Carta da ONU, em 1944, em uma comissão presidida por Eleanora Roosevelt; na ocasião foi firmada a Declaração dos Direitos do Homem, a qual somente após a Assembléia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução n° 217, foi adotada e proclamada como a Declaração Universal dos Direitos Humanos. O Brasil assinou-a e na própria data de adoção e proclamação (Moraes, 1997, p.36-7).

Para este estudo, vale ressaltar o quinto “Considerando” da Declaração de Direitos Humanos de 1948, o qual reafirma na Carta sua fé nos direitos humanos fundamentais, “na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres”, e (...). no Art. 2º fundamenta que toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, “sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião pública ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.” No Art.18º declara: “Toda a (pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião” (...). E no Art. 19º manifesta que “Toda a pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão”; e expande este direito incluindo “a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”(Biblioteca Virtual USP).

Após a observação destas semelhanças entre a Constituição Brasileira (1988) com a

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) as comparamos com algumas leis já implementadas que regulamentam estas decisões, e após verificamos que as mesmas fazem parte até de código profissional dos jornalistas, na Lei de Imprensa (1967), que iremos doravante analisar junto com outras que se referem especificamente ao mundo da área da comunicação social, sob o ponto de vista dos Direitos Humanos (Cartilha, 2003 e Centro, 2000). Informamos que estão no Anexo A de forma mais detalhada informações sobre as documentações, leis, códigos etc... que estão sendo abordados neste capítulo.

### **3.1 Documentação Internacional – Declarações, Protocolos e Convenções que interessam à comunicação social, sob o ponto de vista dos Direitos Humanos**

*A Declaração sobre os Princípios Fundamentais relativos à contribuição dos meios de comunicação de massas ao fortalecimento da paz e à compreensão internacional, à promoção dos Direitos Humanos e à luta contra o racismo, o apartheid e à incitação à guerra* (Alto Comissariado/ONU) foi proclamada em 28 de novembro de 1978, na 20ª Reunião da Conferência Geral da UNESCO, celebrada em Paris<sup>18</sup>. No Preâmbulo, referencia e ratifica todas as declarações e tratados e convenções e, no Art. 2º, no ítem 1, declara que: “O exercício da liberdade de opinião da liberdade da informação, é reconhecido como parte integrante dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.” (...) No ítem 2, continua declarando que o “acesso do público à informação deve garantir, mediante à diversidade das fontes e dos meios de informação de que disponha” para que possa “permitir à cada pessoa verificar a exatidão dos feitos e fundar, objetivamente, sua sua opinião sobre os acontecimentos.” Para esse fim, “os jornalistas devem ter a liberdade de informação”. Igualmente, “os meios de comunicação devem responder às preocupações dos povos e dos indivíduos, favorecendo, assim, a participação na elaboração da informação”. No II Artigo, no ítem 2, conclama aos meios de comunicação, que por meio da difusão de notícias e informações, possam contribuir para eliminar e diminuir a incompreensão entre os povos, no que se refira “ao racismo e o apartheid, assim como, contra outras violações dos direitos humanos, que possam ser resultados dos preconceitos e da ignorância”, e também conclama para que se busque, “conseguir o respeito aos direitos e à dignidade de todas as nações, de todos os povos e de todos os indivíduos” e, para “assinalar a atenção dos grandes males que

---

<sup>18</sup>Tradução do espanhol para português de Elisabeth Mariano. Retirada de “Oficina del Alto Comisionado para los Derechos Humanos”.

afligem a humanidade, tais como a miséria, a desnutrição, e as enfermidades.” E conclue que estes procedimentos pela mídia “favorece os Estados para a elaboração de políticas mais aptas para reduzir as tensões internacionais e para solucionar de modo pacífico e eqüitativo as diferenças internacionais.” (Alto Comissariado/ONU)

O *Protocolo adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais “Protocolo de San Salvador”*(ONU) foi adotado em San Salvador, em 1988; o Brasil fez sua adesão em 21 de agosto de 1996.

No Preâmbulo, encontraremos que as decisões do Protocolo estão de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em que cita só ser possível “realizar-se o ideal do ser humano livre, isento de temor e da miséria, se forem criadas condições que permitam a cada pessoa gozar de seus direitos econômicos, sociais, culturais, bem como de seus direitos civis e políticos”. No Art. 3 que trata da “Obrigação da não Discriminação”, declara que os Estados Partes, neste Protocolo, comprometem-se a garantia e cumprimento ao exercício do direito por eles enunciados, “sem discriminação alguma, por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social” (o que se pode observar em semelhança as redações de proteção encontradas na Constituição Brasileira). No Art.14 que rege: Direito aos benefícios da Cultura, no item C, afirma que irá beneficiar e proteger “os interesses morais e materiais que lhe caibam em virtude das produções científicas, literárias ou artísticas, de quem for autoria.” (ONU)

Na *Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão*, encontram-se citados no Preâmbulo as seguintes outras declarações, as quais acatam e reiteram para regerem-se:

- a- Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
- b- da Organização dos Estados Americanos, cujo parágrafo “recorda que a liberdade de expressão é um direito fundamental”, o qual é reconhecido na:
- c- Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem;
- d- na Convenção Americana sobre Direitos Humanos;
- e- na Declaração Universal de Direitos Humanos;
- f- na Resolução 59 (I) da Assembléia Geral das Nações Unidas;
- g- na Resolução 104 adotada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO);
- h- no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos; e, em outros instrumentos

internacionais e em constituições nacionais.

Na reafirmação do Artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ela estabelece que “o direito à liberdade de expressão inclui a liberdade de buscar, receber e divulgar informações e idéias, sem consideração de fronteiras e por qualquer meio de transmissão.” E é em “Preâmbulos” que ela reconhece que “a liberdade de imprensa é essencial para a realização do pleno e efetivo exercício da liberdade de expressão” e, além disso considera indispensável para que haja uma democracia representativa, mediante “a qual os cidadãos exercem seu direito de receber, divulgar e procurar informação” (ONU).

Além destas reafirmações, destacamos também a que se refere aos princípios da Declaração de Chapultepec, como os da Carta para uma Imprensa Livre que “constituem documentos básicos que contemplam as garantias e a defesa da liberdade de expressão e independência da imprensa e o direito à informação.” Também vale ressaltar que nos Princípios encontramos no item 1 que “a liberdade de expressão, em todas as suas formas e manifestações, é um direito fundamental e inalienável, inerente a todas as pessoas.” É também considerada, como um requisito indispensável para “a própria existência de uma sociedade democrática”. E no item 2 declara que “toda pessoa tem o direito de buscar e divulgar informação e opiniões livremente” (ONU).

Nos termos estipulados no artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos encontra-se que “todas as pessoas devem contar com igualdade de oportunidades para “receber, buscar e divulgar informação por qualquer meio de comunicação, sem discriminação por nenhum motivo” e até mesmo define explicitando inclusive “os de raça, cor, religião, sexo, idioma, opiniões políticas ou de qualquer outra índole, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.” No item 5 dos Princípios, encontra-se o que se refere à “censura prévia, a interferência ou pressão direta ou indireta sobre qualquer expressão, opinião ou informação” e ainda esclarece quer seja por meio de “qualquer comunicação: oral, escrita, artística, visual ou eletrônica” e, que estas arbitrariedades “devem ser proibidas por lei.” Ainda reza que: “As restrições à livre circulação de idéias e opiniões, assim como a imposição arbitrária de informação e a criação de obstáculos ao livre fluxo de informação, violam o direito à liberdade de expressão.” Enquanto que no item 6 ressalta que “toda pessoa tem o direito de externar suas opiniões por qualquer meio e forma.” E, continua citando que a “associação obrigatória ou a exigência de títulos para o exercício da atividade jornalística constituem uma restrição ilegítima à liberdade de expressão.” Prossegue citando que a “atividade jornalística deve reger-se por condutas éticas, as quais, em nenhum caso, podem ser impostas pelos Estados.” Porém, no item 9 se

refere aos crimes tais como: “o assassinato, o seqüestro, a intimidação e a ameaça aos comunicadores sociais” assim como, “a destruição material dos meios de comunicação viola os direitos fundamentais das pessoas e limitam severamente a liberdade de expressão”. Prossegue destacando que é “dever dos Estados prevenir e investigar essas ocorrências, sancionar seus autores e assegurar reparação adequada às vítimas”(ONU).

A *Convenção Americana sobre Direitos Humanos* foi assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em San José / Costa Rica, em 22/11/1969, ratificada pelo Brasil, em junho de 1992 (ONU).

No Cap. 1 em seu Art. 11, que se refere à Proteção da honra e da dignidade teremos em 11.1 - “Toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade”; e no 11.2 - “Ninguém poderá ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família, em seu domicílio, ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra, ou à sua reputação” e no 11.3 - “Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas.” No Art. 13 que se refere à Liberdade de Pensamento e Expressão traz em seu bojo no item 13.1 que “toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão.” Esse direito compreende a “liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda a natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente, ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer processo de sua escolha”; e, no item 13.2 trata do exercício de direito previsto no inciso precedente “não pode estar sujeito à censura prévia, mas a responsabilidade ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei e ser necessárias para assegurar que haja o respeito aos direitos e à reputação das demais pessoas” (ONU).

Nas “Considerações” acerca das Declarações sobre a Liberdade de Expressão, encontramos registros que comprovam ser a “liberdade de expressão” citada historicamente, em seus primeiros registros documentais do seguinte modo: (a) na Declaração de Manifestação; (b) na Declaração de Direitos de Virgínia / EUA, em 1776, considerada a primeira Declaração dos Direitos do Homem; (c) depois se aponta na Carta Magna da Inglaterra, em 1215; (d) e na Bill of Rights em 1689; (e) na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que vem datada de 10 de dezembro de 1948; portanto, no que se pode observar, há um longo período, na luta pelos direitos da pessoa humana, nos quais se incluem a Liberdade de Expressão.

Com referência a *Declaração de Chapultepec*, encontramos os dez “Princípios Fundamentais” que vêm reafirmar que “não há pessoas nem sociedade livres sem liberdade de expressão e de imprensa.” O exercício desta “não é uma concessão das autoridades; é um

direito inalienável do povo; que toda pessoa tem o direito de buscar e receber informação, expressar opiniões e divulgá-las livremente.”(...) “ (...) “Nenhum jornalista poderá ser compelido a revelar suas fontes de informação” e continua “que o assassinato, o terrorismo, o seqüestro, as pressões, a intimidação, a prisão injusta dos jornalistas, a destruição material dos meios de comunicação, qualquer tipo de violência e impunidade dos agressores” são atos que comprometem “seriamente a liberdade de expressão e de imprensa.” E, roga que estes atos devam “ser investigados com presteza e punidos severamente”(…) que (...) são opostos à liberdade de expressão atos como: “a censura prévia, as restrições à circulação dos meios ou à divulgação de suas mensagens, a imposição arbitrária de informação, a criação de obstáculos ao livre fluxo informativo, e as limitações ao livre exercício e movimentação dos jornalistas.” Também reza que “os meios de comunicação e os jornalistas não devem ser objeto de discriminações, ou favores em função do que escrevam, ou digam”, além disso, refere-se também às questões econômicas quando declara que “(...) as licenças de importação de papel, ou equipamento jornalístico, a concessão de frequência de rádio e televisão e a veiculação, ou supressão da publicidade estatal não devem ser utilizadas para premiar ou castigar os meios de comunicação ou os jornalistas.” Exige que haja um ato de voluntarismo para a “incorporação de jornalistas à associações profissionais, ou sindicais e a afiliação de meios de comunicação à câmaras empresariais.” (...) Reafirma que a “observância dos valores éticos cabe aos profissionais não devendo ser impostos, portanto, são responsáveis os veículos e os profissionais da comunicação.” Pois, considera e apregoa que é a “sociedade livre” por meio de sua opinião quem “concede prêmios ou castigos.” Alerta também, para que “não haja sanções a qualquer veículo ou profissional de comunicação, quando estes de modo veraz, difundirem estas informações, ou por meio de críticas, ou por meio de denúncias contra o poder público” (Instituto Gutemberg).

Nosso comentário a estes recortes que fizemos sobre a *Declaração sobre os Princípios Fundamentais relativos à contribuição dos meios de comunicação de massas (...)*; sobre a *Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão*; sobre o *Protocolo adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais “Protocolo de San Salvador”*; sobre a *Convenção Americana sobre Direitos Humanos*; sobre a *Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão*, e sobre a *Declaração de Chapultepec* É QUE encontramos nesta seleção de seis documentos internacionais a repetição de afirmações quanto ao Direito à Liberdade de Expressão, não só para os jornalistas. Verificamos também que sempre haverá a responsabilidade legal para punir os que deste direito abusem, principalmente, se provocarem danos a honra e a moral por

divulgações irresponsáveis. Regem também para que não haja punições ou perseguições para quem divulgue a verdade. E reconhecem o direito que a sociedade tem em ser informada, sendo esta com a sua opinião quem concede os créditos aos méritos. Reafirmamos que embora todos documentos internacionais sejam de relevante importância para serem observados, a que mais interessa à classe jornalística é a Declaração de Chapultepec.

### **3.2 Câmara dos Deputados – Lei de Imprensa, atualização em janeiro de 2000**

No capítulo I que trata da Liberdade de Manifestação do Pensamento e da Informação destaca no Art. 1º - “É livre a manifestação do pensamento e da difusão de informações ou idéias, por qualquer meio, sem dependência de censura, respondendo, cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer.” O Art. 2º trata da liberdade da publicação e circulação de jornais, livros e outros periódicos, em todo o território nacional; e inclui no § 1º - A “exploração de serviços de radiodifusão depende da permissão, ou concessão federal na forma da lei.”

O Art. 3º revela que é “vedada a propriedade de empresas jornalísticas, sejam políticas ou, simplesmente noticiosas, a estrangeiros e à sociedades por ações ao portador.” E o parágrafo 1º deste artigo informa que “nem estrangeiros, nem pessoas jurídicas, - excetuados os partidos políticos nacionais - poderão ser sócios, ou participar de sociedades proprietárias de empresas jornalísticas, nem exercer sobre elas qualquer tipo de controle direto, ou indireto.” Também o Art. 3º no parágrafo 4º define que são “empresas jornalísticas, para os fins da presente lei, aquelas que editarem jornais, revistas, ou outros periódicos”. No que se refere aos outros meios encontra-se o texto: “equiparam-se às empresas jornalísticas, para fins de responsabilidade civil e penal, aquelas que explorarem serviços de radiodifusão e televisão, agenciamento de notícias e as empresas cinematográficas.” (Parágrafo com nova redação, dada pela Lei n.º 7.300, de 27 de março de 1985 - DOU de 28/03/85, p. 5.497).

No Art. 7º - que se refere ao exercício da liberdade da manifestação do pensamento e da informação, “não é permitido o anonimato.” Porém ressalta que “será assegurado e respeitado o sigilo quanto às fontes ou origem de informações recebidas ou recolhidas por jornalistas, rádio-repórteres ou comentaristas.”

No Capítulo III que trata dos abusos no exercício da Liberdade de manifestação do pensamento e informação o Art. 12º apregoa que aqueles que, “através dos meios de

informação e divulgação, praticarem abusos, no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação, ficarão sujeitos às penas desta lei e responderão pelos prejuízos que causarem”. E ainda afirma em seu parágrafo único que “considera como meios de informação e divulgação, para os efeitos deste artigo, os jornais e outras publicações periódicas, os serviços de radiodifusão e os serviços noticiosos.” No Art. 17º - que trata “das ofensas a moral e aos bons costumes determina a Pena detenção de três meses a um ano e multa de um a vinte salários mínimos da região.” No Art. 18º – define as penas e multas acarretadas para quem obtenha, ou procure “obter, para si ou, para outrem, favor, dinheiro, ou, outra vantagem para não fazer, ou impedir que se faça publicação, transmissão, ou distribuição de notícias” (...).

No Art. 20º define sobre as penas e multas referentes ao ato de “caluniar alguém, imputando-lhe, falsamente, fato definido como crime” (...). E em seu parágrafo 1º refere sobre a pena idêntica para quem “sabendo falsa a imputação, reproduz a publicação, ou transmissão caluniosa.” e o Art. 21º refere-se a pena e multa para o ato de “difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação” enquanto que o Art. 22º – se até a pena e a multa quando se “injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade, ou o decoro.” No parágrafo único há a informação de que “o juiz pode deixar de aplicar a pena: a) quando o ofendido, de forma reprovável, provocou, diretamente, a injúria; b) no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria”.

No Art. 24º reza que “são puníveis, nos termos dos art. 20º a 22º, a calúnia, difamação ou injúria contra a memória dos mortos.” E no Art. 25º – Estabelece que por causa de “referências, alusões, ou frases” em que se inferir a “calúnia, difamação, ou injúria” a pessoa que se “julgar ofendida poderá notificar judicialmente o responsável, para que, no prazo de quarenta e oito horas, as explique.” No parágrafo:1º - “Se neste prazo o notificado não dá explicação, ou, a critério do juiz, essas não são satisfatórias, responde pela ofensa.” No parágrafo 2º refere-se que se “a pedido do notificante, o juiz pode determinar que as explicações dadas sejam publicadas ou transmitidas, nos termos dos art. 29º e seguintes.”

No Art. 26º se exclui a ação penal “contra os responsável pelos crimes” quando houver a “retratação, ou retificação espontânea, expressa e cabal, feita antes de iniciado o procedimento judicial” conforme os “crimes previstos nos art. 20º a 22º.” No parágrafo 1º estabelece que deve ser a “retratação do ofensor, em juízo, reconhecendo, por termo lavrado nos autos, a falsidade da imputação, o eximirá da pena”(…). No parágrafo 2º encontra-se uma ressalva quanto aos “casos deste artigo e do Parágrafo 1º, a retratação deve ser feita ou divulgada no mesmo jornal ou periódico, no mesmo local, com os mesmos caracteres e sob a

mesma epígrafe, ou na mesma estação emissora e no mesmo programa, ou horário.”

O Art. 27º declara o que não considera como “abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e da informação” quando ocorrerem os seguintes casos: *I - a opinião desfavorável da crítica literária, artística, científica, ou desportiva, salvo quando inequívoca a intenção de injuriar, ou difamar; II - a reprodução, integral, ou resumida, desde que não constitua matéria reservada, ou sigilosa, de relatórios, pareceres, decisões, ou atos proferidos pelos órgãos competentes das Casas Legislativas; III - noticiar, ou comentar, resumida, ou amplamente, projetos e atos do Poder Legislativo, bem como debates e críticas a seu respeito; IV - a reprodução integral, parcial, ou abreviada, a notícia, crônica, ou resenha dos debates escritos, ou orais, perante juízes e tribunais, bem como a divulgação de despachos e sentenças e de tudo quanto for ordenado, ou comunicado por autoridades judiciais; V - a divulgação de articulados, quotas, ou alegações produzidas em juízo pelas partes, ou seus procuradores; VI - a divulgação, a discussão e a crítica de atos e decisões do Poder Executivo e seus agentes, desde que não se trate de matéria de natureza reservada, ou sigilosa; VII - a crítica às leis e a demonstração de sua inconveniência, ou inoportunidade; VIII - a crítica inspirada pelo interesse público; IX - a exposição de doutrina, ou idéia. No parágrafo único - nos casos dos incisos II a VI deste artigo, a reprodução, ou noticiário que contenha injúria, calúnia, ou difamação deixará de constituir abuso no exercício da liberdade de informação, se forem fiéis e feitas de modo que não demonstrem má-fé.*

No Capítulo IV, que se refere ao Direito de Resposta no Art. 29º esclarece que “toda pessoa, natural, ou jurídica e todo órgão, ou entidade pública, que forem acusados, ou ofendidos em publicação feita em jornal ou periódico, ou em transmissão de radiodifusão, ou a cujo respeito os meios de informação e divulgação veicularem fato inverídico, ou errôneo, têm direito à resposta, ou retificação.”

No Art. 38º “são considerados responsáveis pelos crimes cometidos no exercício da liberdade de manifestação de pensamento e de informação através da agência noticiosa, sucessivamente : *I - o autor da notícia transmitida (art. 28º, § 2º), sendo pessoa idônea e residente no país; II - o gerente, ou proprietário da agência noticiosa, quando o autor estiver ausente do país, ou não tiver idoneidade para responder pelo crime.*”

No que se refere à Ação Penal, no Art. 40º a “ação penal será promovida quando: *I - nos crimes de que tratam os art. 20º a 22º; a) pelo Ministério Público, mediante requisição do Ministério da Justiça, no caso do inciso n.º I do art. 20º, bem como nos casos em que o ofendido for Ministro de Estado; b) pelo Ministério Público, mediante representação do ofendido, nos casos dos n.º II e III do art. 23º; c) por queixa do ofendido, ou de quem tenha*

*qualidade para representá-lo; d) pelo cônjuge, ascendente, descendente, ou irmão, indistintamente, quando se tratar de crime contra a memória de alguém, ou contra pessoa que tenha falecido antes da queixa.”* No inciso II -cita que nos demais crimes por denúncia do Ministério Público. No parágrafo 1º que nos casos do inciso I, alínea c, se o Ministério Público não apresentar denúncia dentro de dez dias, o ofendido poderá apresentar queixas. No parágrafo 2º - *“sob a pena de nulidade, é obrigatória a intervenção do Ministério Público, em todos os processos por abuso de liberdade de imprensa, ainda que privados (conforme alínea com nova redação dada pela Lei n.º 6.640, de 08 de maio de 1979 ( DOU de 10.05.1979, p, 6.539) -Parágrafo 3º - A queixa pode ser editada pelo Ministério Público, no prazo de dez dias.*

No Art. 41º - *“A prescrição da ação penal, nos crimes definidos nesta lei, ocorrerá dois anos após a data da publicação, ou transmissão incriminada e, a condenação, no dobro do prazo em que for fixada.”* No Parágrafo 1º - *“O direito de queixa, ou de representação prescreverá, se não for exercido dentro de três meses da data da publicação, ou transmissão.”* Entretanto, no parágrafo 3º - informa que no *“caso de periódicos que não indiquem data, o prazo referido neste artigo começará a correr do último dia do mês, ou outro período a que corresponder a publicação.”*

No Art. 43º - *“A denúncia, ou queixa será instruída com exemplar do jornal, ou periódico e obedecerá ao disposto no art. 41º do Código de Processo Penal, contendo a indicação de provas que o autor pretendia produzir.”* Se a infração penal tiver sido praticada através de radiodifusão a denúncia, ou queixa será instruída com a notificação de que trata o art. 57º. *Ressalta no parágrafo 1º que ao despachar a denúncia, ou queixa, o juiz determinará a citação do réu para que apresente defesa prévia no prazo de cinco dias. No parágrafo 2º cita que não sendo o réu encontrado, será citado por edital com o prazo de quinze dias. Decorrido esse prazo e o quinquídio para a defesa prévia, sem que o réu haja contestado a denúncia, ou queixa, o juiz declara revel e lhe nomeará defensor dativo, a quem se dará vista dos autos para oferecer defesa prévia. No parágrafo 3º refere que na defesa prévia, devem ser argüidas as preliminares cabíveis, bem como a exceção da verdade, apresentando-se, igualmente, a indicação de provas a serem produzidas. E o parágrafo 4º define que nos processos por ação penal privada será ouvido, a seguir, o Ministério Público.*

No Capítulo VI que trata da responsabilidade civil, no Art. 49º descreve que *“alguém no exercício da liberdade de manifestação de pensamento e de informação, com dolo, ou culpa, viola direito, ou causa prejuízo a outrem, fica obrigado à reparar”*. No inciso I refere sobre os danos morais e materiais, nos casos previstos no Art. 16º, nos incisos II e IV e no

Art. 18º, e de calúnia, difamação ou injúria; *No inciso II - os danos materiais, nos demais casos; e no parágrafo 1º -deste, declara que os casos de calúnia e difamação, a prova de verdade, desde que admissível na forma dos arts. 20º e 21º, excepcionada no prazo de contestação, excluirá a responsabilidade civil, salvo se o fato imputado, embora verdadeiro, diz respeito à vida privada do ofendido e a divulgação não foi motivada em razão do interesse público. No parágrafo 2º - declina que se a violação de direito, ou o prejuízo ocorre mediante publicação, ou transmissão em jornal, periódico, ou serviço de radiodifusão, ou agência noticiosa, responde pela reparação do dano a pessoa natural, ou jurídica que explora o meio de informação, ou divulgação (art. 50º). O parágrafo 3º determina que se a violação ocorre mediante a publicação de impresso não periódico, responde pela reparação do dano: a) o autor do escrito, se nele indicado; ou b) a pessoa natural, ou jurídica que explora a oficina impressora (conforme retificação publicada no DOU de 10 de março de 1967, p. 2.929).*

Art. 50º - A empresa que explora o meio de informação, ou divulgação terá ação regressiva para haver do autor do escrito, transmissão, ou notícia, ou do responsável por sua divulgação, a indenização que pagar em virtude da responsabilidade prevista nesta lei.

No Art. 53º - *que se refere ao arbitramento da indenização em reparação do dano moral, o juiz terá em conta, notadamente: I - a intensidade do sofrimento do ofendido, a gravidade, a natureza e repercussão da ofensa e a posição social e política do ofendido; II - a intensidade do dolo, ou o grau da culpa do responsável, sua situação econômica e sua condenação anterior em ação criminal, ou civil fundada em abuso no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação; III - a retratação espontânea e cabal, antes da propositura da ação penal ou cível, a publicação, ou transmissão da resposta, ou pedido de retificação, nos prazos previstos na lei e independentemente da intervenção judicial, e a extensão da reparação por esse meio obtida pelo ofendido.*

O Art. 54º define que a indenização do dano material tem por finalidade restituir o prejudicado ao estado anterior, enquanto que o Art. 56º *defende que a ação para haver indenização por dano moral pode ser exercida separadamente da ação para haver reparação de dano material, e sob pena de decadência deverá ser proposta dentro de três meses da data da publicação, ou transmissão que lhe der causa. No parágrafo único que determina o exercício da ação cível independente da ação penal destaca que intentada esta, se a defesa se baseia na exceção da verdade e se trata de hipótese em que ela é admitida como excludente da responsabilidade civil, ou em outro fundamento cuja decisão no juízo criminal faz causa julgada no cível, o juiz determinará a instrução do processo cível até onde possa prosseguir,*

*independentemente da decisão na ação penal.*

O Art. 57º esclarece que a *petição inicial da ação para haver reparação de dano moral deverá ser instruída com o exemplar do jornal, ou periódico, que tiver publicado o escrito, ou notícia, ou com a notificação feita, nos termos do art. 53º, § 3º, à empresa de radiodifusão, e deverá desde logo indicar as provas e as diligências que o autor julgar necessárias, arrolar testemunhas e ser acompanhada da prova documental em que se fundar o pedido.*

O Art. 68º *refere que a sentença condenatória nos processos de injúria, calúnia ou difamação será gratuitamente publicada, se a parte o requerer, na mesma seção do jornal, ou periódico em que apareceu o escrito de que se originou a ação penal, ou, em se tratando de crime praticado por meio de rádio, ou televisão, transmitida, também gratuitamente, no mesmo programa e horário em que se deu a transmissão impugnada.*

Antes dos nossos comentários, informamos que transcrevemos mais extensamente sobre a atualização da Lei de Imprensa, em janeiro de 2000, no anexo A e que doravante apenas apresentamos resumidamente o que mais se coaduna com o tema deste trabalho, destacando o que envolve em termos de mudanças da Lei de Imprensa nos aspectos que afetam diretamente os crimes contra a honra das pessoas, quando ocorrerem os crimes de injúria, calúnia ou difamação. Inclusive demonstramos a presença do Ministério Público, e também as mudanças de prazos para a propositura das ações de danos materiais e morais. Além disso, provocamos o esclarecimento quanto às responsabilidades que envolvem a empresa jornalística ou de radiodifusão em relação aos profissionais que tenham se envolvido nos crimes que excedam a Liberdade de Expressão invadindo o Direito à Intimidade das Pessoas. O que se pode concluir é que não há como um profissional ou uma empresa da área da comunicação negar o conhecimento das leis, assim como qualquer cidadão, pois esta é uma das máximas do direito. E, obviamente, cabe mais a Justiça, definir se o que está sendo veiculado é de interesse público ou não, se está nos prazos, o arbitramento das penas e valores indenizatórios, quando ocorrer o descumprimento legal.

### **3.3 Os Códigos de Ética dos profissionais de jornalismo, de relações públicas, de propaganda, e regulamentações de Conselhos**

Para melhor compreensão sobre o foco de nosso tema destacamos no *Código de Ética dos Jornalistas* o que trata no Capítulo I: Do Direito à Informação, no Art. 3º que “a informação divulgada pelos meios de comunicação pública se pautará pela real ocorrência dos

fatos e terá por finalidade o interesse social e coletivo.”

Destacamos que no Art. 9º encontram-se as considerações sobre o dever dos jornalistas, que dispostos em oito itens, além de reforçar que se deve “divulgar todos os fatos que sejam de interesse público” estabelece que se deva lutar “pela liberdade de pensamento e expressão e do livre exercício da profissão.” Dentre estes são citados os atos de “valorizar, honrar e dignificar a profissão, além de se opor ao arbítrio, ao autoritarismo e à opressão.” Recomendando que têm como obrigação também “defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos do Homem<sup>19</sup>.” São inclusos como atos do jornalista os de “denunciar as formas de corrupção, em especial quando exercida com o objetivo de controlar a informação” além de dever “respeitar o direito à privacidade do cidadão” e termina apregoando que se deva “prestigiar as entidades representativas e democráticas da categoria.”

No *Código de Ética dos Profissionais de Relações Públicas* destacamos em “Princípios Fundamentais” o que se encontra no inciso II, o qual informa ser o trabalho feito pelos Relações Públicas “com respeito aos princípios da “Declaração Universal dos Direitos do Homem”<sup>20</sup>.

Na seção I - Das Responsabilidades Gerais no Art. 2º determina o que é “vedado ao profissional de Relações Públicas”, e nós destacamos os itens “d” até ao “f” resumidamente: “disseminar informações falsas, ou enganosas, ou permitir a difusão de notícias que não possam ser comprovadas por meio de fatos conhecidos e demonstráveis” além disso, não permitem “práticas que possam levar a corromper, ou a comprometer a integridade dos canais de comunicação, ou o exercício da profissão” e também “divulgar informações inverídicas da organização que representa.”

Na Seção V - Das Relações com os Colegas, o Art. 14º declara que o “profissional de Relações Públicas não deverá, em função do espírito de solidariedade, ser conivente com erro, contravenção penal, ou infração a este Código de Ética praticado por outro colega.” E, para finalizar destacamos o Art. 15º que rege sobre “a crítica aos trabalhos desenvolvidos por outros colegas deverá ser sempre observação construtiva, comprovável, e de inteira responsabilidade de seu autor, respeitando-lhe a honra e a dignidade.”

No *Código de Ética dos Profissionais de Propaganda* destacamos que o inciso III determina que profissional de propaganda, “para atingir os fins a que se propõe no exercício de sua profissão, jamais induzirá o povo ao erro, jamais lançará mão da inverdade, jamais disseminará a desonestidade e o vício.” O artigo IV determina que no desempenho de suas

---

<sup>19</sup>Substituída pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948.

<sup>20</sup>Idem 18

atividades o profissional da propaganda “agirá sempre com honestidade e devotamento com seus comitentes, de modo a bem servir a eles e à sociedade.”

Quanto a área publicitária torna-se importante também destacar o que está “Em II - Normas no Art. 17º - O plágio, ou a simples imitação de outra propaganda é prática condenada e vedada ao profissional.” Também vale ressaltar o que reza o Art. 18º o qual “determina que o profissional de propaganda deve conhecer a legislação, relativa a seu campo de atividade, e como tal é responsável pelas infrações que, por negligência, ou omissão intencional, levar o cliente a cometer, na execução do plano de propaganda que sugeriu e recomendou.” No âmbito que regula o comportamento, o Art. 19º proclama entre colegas, o respeito “as campanhas de seus competidores, jamais procurando destruí-las por atos, ou impedindo a sua divulgação” É muito válido ressaltar que ainda inclui “nos textos que usa, exalta as vantagens de seus temas, sem que isso envolva críticas ou ataques diretos ao competidor.”

Na Lei 8.389, de 30 de dezembro de 1991, do *Conselho de Comunicação Social* no Art. 1º observa-se o objeto de sua constituição como órgão auxiliar do Congresso Nacional, na forma do Art. 224 da Constituição Federal. E pelo Art. 2º o Conselho de Comunicação Social terá como “atribuição a realização de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Congresso Nacional e a respeito do Título VIII, capítulo V, da Constituição Federal” e em sua continuidade especifica no item “a” sobre a “liberdade de manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação” e no item “i”, a “defesa da pessoa e da família, de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto na Constituição Federal.”

O CONAR - *Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária* em seu código no “Capítulo I trata das diretrizes da legislação do país, especialmente capituladas na Lei nº 4680 de junho de 1965, e as no Decreto n.º 57.690 de 01/02/1966” e pelo contexto se sabe que desde então, várias associações representativas de novos veículos de comunicação publicitária, tais como emissoras de TV por assinatura, Internet e marketing direto, aderiram ao Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária. Na “Seção I - Preâmbulo”, no Art. 1º -declara que “todo anúncio deve ser respeitador e conformar-se às leis do país; deve, ainda, ser honesto e verdadeiro.” E no Art. 2º -define que todo “o anúncio deve ser preparado com o devido senso de responsabilidade social, evitando acentuar, de forma depreciativa, diferenciações sociais decorrentes do maior, ou menor poder aquisitivo dos grupos a que se destina, ou que possa, eventualmente, atingir.”

No Capítulo II, em “Princípios Gerais - Seção 1” que trata da “Responsabilidade”, o

Art. 19º declara que “toda a atividade publicitária deve caracterizar-se pelo respeito à dignidade da pessoa humana, à intimidade, ao interesse social, às instituições e símbolos nacionais, às autoridades constituídas e ao núcleo familiar.” E ainda o Art. 20º preconiza que “nenhum anúncio deve favorecer, ou estimular qualquer espécie de ofensa, ou discriminação racial, social, política, religiosa, ou de nacionalidade.” E também o Art. 21º determina que “os anúncios não devem conter nada que possa induzir a atividades criminosas, ou ilegais ou que pareça favorecer, enaltecer, ou estimular tais atividades.” Na Seção 9, em Proteção da Intimidade, no Art. 34º está escrito em quatro itens reguladores em que este Código condena: “publicidade sem prévia e expressa autorização para o uso de imagens, ou citações de pessoas vivas; que contenha ofensa às convicções religiosas; demonstre desrespeito à dignidade da pessoa humana e à instituição da família e também a propriedade privada e seus limites.”

O *Conselho Administrativo de Defesa Econômica /CADE* foi criado em 1962, para combater as práticas que podem ser consideradas abusivas. Conceitua que o abuso do poder econômico “ocorre toda vez que uma empresa se aproveita de sua condição de superioridade econômica para prejudicar a concorrência, inibir o funcionamento do mercado, ou ainda, aumentar arbitrariamente seus lucros.” Em outras palavras, dizem que o “agente abusivo faz mau uso, ou o uso ilegítimo do poder que detém no mercado.” E também acentua que “este abuso não se dá a partir de práticas específicas, mas sim, quando o detentor de substancial parcela do mercado age em desconformidade com seus fins, desvirtuando” e, conforme as normas do CADE este abuso “ultrapassa as fronteiras da razoabilidade, prejudicando a ordem econômica e os consumidores.” Portanto, o “abuso não encontra qualquer amparo legal, até porque é ato praticado com exercício irregular do direito de livre iniciativa e de propriedade.”

O *Código Brasileiro de Telecomunicações* no Art. 53 se manifesta quanto a veiculação de notícia falsa que este ato configura “cometer abuso do exercício da liberdade da radiodifusão” ou seja, a “utilização da televisão para ofender a moral familiar, pública ou os bons costumes e para veicular notícias falsas, com perigo para ordem pública, econômica e social.”

Como pudemos observar em todos os Códigos tanto profissionais quanto os de regulação de instituições da área da comunicação social verifica-se que há citações constantes que protegem a dignidade da pessoa humana, ou seja, os valores que possam afetar o Direito da Intimidade, mesmo quando defendem a Liberdade de Expressão.

### **3.4 Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) e as leis auxiliares na defesa dos Direitos Humanos**

No Brasil, desde 16 de março de 1964, foi criado o CDDPH pela Lei 4.319, o qual é um órgão colegiado, composto por representantes de segmentos da sociedade ligados aos Direitos Humanos, que objetiva, fundamentalmente, a promoção e defesa dos Direitos Humanos, no país.

A principal atribuição do CDDPH é receber denúncias e investigá-las, em conjunto com as autoridades competentes locais, sobre violações de direitos humanos de especial gravidade, como chacinas, extermínios, assassinatos de pessoas ligadas à defesa dos direitos humanos, massacres, abusos praticados por operações das polícias militares etc. O CDDPH é constituído por Comissões Especiais de Inquérito e atua por meio de resoluções. O CDDPH, também, tem entre suas atribuições a organização de estudos no intuito de aperfeiçoar a defesa e a promoção dos Direitos Humanos, além de prestar informações aos organismos internacionais na defesa destes direitos.

O CDDPH faz parte de colegiados da secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), junto com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com o Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNDC); com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (CONADE) e com o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI). Há outros conselhos, além destes, entretanto, ressaltamos que a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tem, em sua estrutura básica, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), composto pelo gabinete e até três sub-secretarias.

Compete à Secretaria Especial dos Direitos Humanos prestar assessoria “direta e indiretamente, ao Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania e para coordenar a política nacional de direitos humanos” e, também age conforme as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH). Além disso articula iniciativas e apóia “projetos voltados para a proteção e promoção dos Direitos Humanos no âmbito nacional, para organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário” deste modo, colabora com as organizações da sociedade, e também exerce as “funções de ouvidoria geral da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias”.(Revista, 2003)

As leis auxiliares na defesa dos Direitos Humanos que regem e se implementam por meio das instituições governamentais para proteger a pessoa humana, também são

desmembramentos dos Direitos Humanos. Citamos como exemplo, a proteção aos Direitos do Consumidor (PROCON), ou de Ações Afirmativas tal qual a Lei 10.558 (13/11/2002) que cria o programa Diversidade na Universidade, referindo-se às cotas, além da concessão de bolsas e prêmios para afrodescendentes, indígenas, deficientes. Assim como o Decreto 4.228 (13 de maio de 2002) que institui as cotas no âmbito da Administração Pública Federal, em que o Programa Nacional de Ações Afirmativas promove treinamento, inclusão, contratação para afrodescendentes, mulheres, idosos, portadores de deficiência e outras minorias. Também à exemplo disso, temos a Portaria n.º 1.156 do Ministério da Justiça (20/12/2001) que em suas Ações Afirmativas promove a inclusão por cotas, para a inserção no trabalho de afrodescendentes (20%), mulheres (20%) e portadores de deficiência (5%). Cotas estas que também são estabelecidas para a iniciativa privada, com amparo legal e fiscalizatório, mediante número de empregados.

Outras leis punem o assédio sexual, garantem o direito por opção sexual (GLS/gays-lésbicas-simpatizantes; homossexuais; lésbicas; travestis), os quais não poderão ser impedidos no trabalho, escolas, repartições e, nem discriminados, ou preconceituados. A mais nova proteção legal com referência no Art. 7º, da Constituição Federal, que regula as leis de âmbito federal, estadual e municipal, trata dos casos de assédio moral no trabalho com as respectivas punições, caso isto ocorra nas instituições governamentais, ou autárquicas. (Revista, 2003)

### **3.5 Os Direitos Humanos das Mulheres são garantidos nacional e internacionalmente**

À parte, citaremos os tratados, declarações, convenções internacionais em defesa da mulher, os quais o Brasil é signatário, para que possamos justificar o relato de um caso na área jornalística feminina, no capítulo que versa sobre as pesquisas realizadas com entidades da área da comunicação e sobre o levantamento das ações de danos morais.

A luta política na busca de reconhecimento dos Direitos Humanos das Mulheres, em quase dois séculos, teve como um dos marcos a “Declaração dos Direitos da Mulher Cidadã,” a qual foi elaborada por Olimpe Gouges (ativista da Revolução Francesa), em 1789; e, por tal audácia, de ter apresentado esse documento à Assembléia Francesa, conta-se que ela foi condenada à morte na guilhotina (ONU- Alto Comissariado, 2003).

As mulheres tiveram grande importância política, também, na II Grande Guerra Mundial, ocasião em que surgiu a Cruz Vermelha, grupo composto por mulheres para ajuda

assistencial e humanitária aos feridos. Também, foram as mulheres as grandes reconstrutoras em trabalho pós-guerra; foram elas que romperam as barreiras do abuso da mão-de-obra escrava, pelos idos de 1850. Vale ressaltar inclusive que estamos há noventa e quatro anos da primeira comemoração do “Dia Internacional da Mulher.” Foi precisamente em 8 de março de 1910, quando ocorreu o I Congresso das Mulheres Socialistas, na Dinamarca, que se determinou a comemoração mundial, em todos os dias 8 de março de cada ano, instituído pela ONU. O principal objetivo é rememorar as cento e vinte e nove operárias têxteis que foram queimadas vivas, na cidade de Nova Iorque, em 1857. Elas queriam reduzir a jornada de trabalho de dezesseis para dez horas diárias, segundo registros históricos. Esse massacre desencadeou a luta mundial de mulheres pela busca de seus direitos.

Embora as mulheres compoñham em torno de 52% da população mundial, e de modo semelhante ocorre no Brasil, as desigualdades sociais, econômicas e políticas continuam a marcá-las, e os fatores apontados para esta condição ocorrem por violações com base em preconceitos e discriminações, não só pela diferença sexual, mas, também, por condições sociais, tais como: a idade, raça, etnias (aliás as afrodescendentes estão nas piores condições de renda e discriminação, com falta de oportunidades). Costumamos, sempre que possível, alertar de modo criativo e “chocante” que estamos há cento e dezesseis anos pós-abolição da escravatura no Brasil, a qual foi promulgada, em 13 de maio de 1888, pela Princesa Isabel. Portanto, fica difícil não se admitir a exploração e a omissão frente à condição das mulheres afrodescendentes, e que muito bem comprovam isto os debates em torno do tema, quanto a ser este um fator revelador de preconceito e discriminação racial no Brasil.

Desde a década de 1970 ocorre um enfrentamento a estes limites sócio-econômicos e políticos impostos às mulheres, por isso, elas estão acentuando suas lutas e buscando a construção de seus direitos, organizando-se em movimentos, denunciando violações, exigindo soluções dos governos, pressionando-os, nacional e mundialmente, participando dos eventos internacionais de Direitos Humanos e buscando inovações para as mulheres. Para exemplo dessa força feminina durante a *Conferência de Direitos Humanos de Viena, Áustria*, foram incorporadas resoluções e criado o Programa Ação de Viena, que estabeleceu e reconheceu serem os “Direitos Humanos das Meninas e das Mulheres parte integrante e indivisível dos Direitos Humanos Universais, e que todas as formas de exploração são incompatíveis com a dignidade da pessoa humana.” Assim, a partir deste documento, os Estados ficaram considerados responsáveis e, portanto, respondem pelas violações de Direitos Humanos, quer na esfera pública ou privada, além disso, os governos foram encarregados de reformularem e desenvolverem políticas públicas, objetivando a equidade de oportunidades entre homens e

mulheres. As determinações do *Pacto de Viena*, foram estendidas e reforçadas na *Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento Social* (Copenhague, Dinamarca, 1995) e na *IV Conferência Mundial sobre as Mulheres* (Beijing, China, 1995) promovida pela ONU, a qual o Brasil ratificou-a integralmente.

Os principais documentos internacionais que protegem as mulheres são: *Convenção sobre Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher* (ONU, 1979), sendo que há também pela OEA, a *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*, realizada em Belém, Pará, em 1994, conhecida como “*Convenção de Pará*.” Ambos os documentos internacionais foram ratificados pelo Brasil, são, portanto, parte integrante das leis brasileiras.

As violações de direitos humanos das mulheres podem ser denunciadas direto ao Comitê da ONU para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher; e na Comissão da Condição da Mulher. O mesmo ocorre, na Comissão Interamericana de Direitos Humanos e na Comissão Interamericana para Mulheres. (OEA, 2003)

A *Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher* (proclamada em 07/11/1967) merece nosso destaque em três “Considerações”: a primeira é a de que os povos das Nações Unidas têm reafirmado na Carta, sua “fé nos Direitos Humanos Fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos entre homens e mulheres;” também destacamos a que reza ser “a discriminação contra a mulher incompatível com a dignidade humana e com o bem-estar da família e da sociedade” porque além de impedir a sua “participação na vida política, social, econômica e cultural de seus países, em condições de igualdade com os homens, se constitui um obstáculo ao desenvolvimento completo das potencialidades da mulher no serviço aos seus países e à humanidade;” e a que determina “ser necessário assegurar, na lei e na realidade, o reconhecimento universal do princípio de igualdade de homens e mulheres.”

O Art. 1º define que a “discriminação contra a mulher nega, ou limita sua igualdade de direitos com o homem e é, fundamentalmente, injusta , além de constituir uma ofensa à dignidade.” O Art. 2º preconiza que “deverão ser tomadas todas as medidas apropriadas para abolir leis, costumes, regras e práticas existentes, que constituam discriminação contra a mulher” e, além disso, “para estabelecer a adequada proteção legal à igualdade de direitos entre homens e mulheres.” O Art. 3º determina que “deverão ser tomadas todas as medidas apropriadas para educar a opinião pública e dirigir as aspirações nacionais para a erradicação do preconceito” e também, “para abolir e dos costumes e de todas as outras práticas que estejam baseadas na idéia de inferioridade da mulher.”

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres /CEDAW, realizada em 18/12/1979 pela ONU, entrou em vigor internacionalmente como Lei em 03/09/1981; o Brasil ratificou-a em 01/02/1984 e entrou em vigor em 21/03/1984.

Nas “Considerações” ela destaca que a Declaração Universal dos Direitos Humanos reafirma o princípio da “não-discriminação e proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, e que toda a pessoa pode invocar todos os direitos e liberdades proclamados nessa Declaração, sem distinção alguma, inclusive de sexo.” Uma de suas preocupações é com “o fato de que, apesar da existência destes diversos instrumentos, a mulher continua sendo objeto de grandes discriminações.”

Salienta ser essencial para o pleno exercício dos direitos do homem e da mulher, “que haja a eliminação do *apartheid*, de todas formas de racismo, discriminação racial, colonialismo, neocolonialismo, agressão, ocupação estrangeira e dominação e interferência nos assuntos internos dos Estados.” Reconhece que, para “alcançar a plena igualdade entre o homem e a mulher, é necessário modificar o papel tradicional tanto do homem, como da mulher na sociedade e na família.” Na Parte I, o Art. 1º - em “Os fins da presente Convenção” conceitua que a expressão “discriminação contra a mulher” significará “toda a distinção, exclusão, ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto, ou resultado prejudicar, ou anular o reconhecimento, gozo, ou exercício pela mulher, independentemente, de seu estado civil” e, que se regerá com “base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.”

O Art. 5º preconiza que os Estados-partes tomarão todas as medidas apropriadas para que transcorram modificações nos “padrões sócio-culturais de conduta de homens e mulheres” com objetivo de “alcançar a eliminação de preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na idéia da inferioridade, ou superioridade de qualquer dos sexos, ou em funções estereotipadas de homens e mulheres.”

A Declaração de Beijing, proclamada na 4ª Conferência Mundial da Mulher/Beijing/1995, promovida pela ONU, determinou que “os governos promovam os objetivos da igualdade, o desenvolvimento para todas as mulheres do mundo”; que “reconheçam as aspirações das mulheres do mundo inteiro, da diversidade das mulheres e de suas funções e circunstâncias, rendendo homenagem às mulheres que abriram o caminho”,(...); que “reconheçam que a situação da mulher avançou, em alguns aspectos importantes, nos últimos dez anos, embora os progressos não tenham sido homogêneos, e, que

as desigualdades entre homens e mulheres persistem” (...) Reafirmam o “compromisso de garantir a plena aplicação dos direitos humanos das mulheres e meninas como parte inalienável, integral e indivisível de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais”, (...) Declaram-se também convencidos de que “a promoção da expansão do papel da mulher e a plena participação da mulher em condições de igualdade em todas as esferas da sociedade, incluindo a participação nos processos de tomada de decisões e o acesso ao poder, são fundamentais para a conquista da igualdade, do desenvolvimento e da paz”; e também reconhecem que os “direitos da mulher são direitos humanos”; consideram que a “paz local, regional e mundial pode ser alcançada e está inexplicavelmente vinculada ao avanço da mulher, que constitui uma força fundamental, para a direção da comunidade, a solução de conflitos e a promoção de uma paz duradoura em todos os níveis”; e que a participação e a contribuição de “todos os setores da sociedade civil, em especial dos grupos e redes de mulheres e outras organizações não-governamentais e organizações da comunidade, com o pleno respeito à autonomia e em cooperação com os governos são importantes para uma aplicação e acompanhamento efetivos da Plataforma de Ação”.

Colocaram-se decididos a: “prevenir e eliminar todas as formas de violência contra as mulheres e meninas”;(...) “independente de fatores como a raça, idade, idioma, origem étnica, cultura, religião, ou incapacidade, ou por pertencerem à população indígena”. (...) Declararam-se decididos à “garantir o acesso das mulheres em condições de igualdade aos recursos econômicos, incluindo a terra, o crédito, a ciência e a tecnologia, a capacitação profissional, a informação, as comunicações e os mercados”, como meio de promover o “avanço das mulheres e meninas e a expansão de seu papel”, inclusive mediante o aumento de “sua capacidade para desfrutar dos benefícios da igualdade de acesso a esses recursos, para o que se irá recorrer, entre outras coisas, à cooperação internacional.”

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará” foi adotada em Belém/Pará, Brasil, em 09 de julho de 1994, no 24º período ordinário de Sessões da Assembléia Geral<sup>21</sup>.

Declaram-se preocupados por que “a violência contra a mulher constitui ofensa contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens.” No Capítulo I - Definição e âmbito de aplicação, no Art. 1º determinam que para os efeitos desta Convenção, “entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano, ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.” No Art. 2º define que

---

21Comissão Interamericana de Direitos Humanos - OEA.

se entende que “a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica” que venha a ocorrer tanto “junto à sua família, quanto em qualquer outra relação interpessoal, estando o agressor na residência dela ou não”, e também se inclui as formas de violência como “o estupro, maus-tratos e abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho”, bem como em “instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; que venha a ser perpetrada, ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.”

No Capítulo II em Direitos Protegidos, no Art. 3º determina que “toda a mulher tem direito a ser livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada.” No Art. 4º proclama que “toda a mulher tem direito ao reconhecimento, desfrute, exercício e proteção de todos os direitos humanos.” (..) Estes direitos abrangem, entre outros: “direitos a que se respeite sua vida; direito a que se respeite sua integridade física, mental e moral; direito à liberdade e à segurança pessoais;” (...) “direito a que se respeite a dignidade inerente à sua pessoa e a que se proteja sua família;” (...) “direito à igual proteção perante a lei e da lei; direito a recurso simples e rápido perante tribunal competente que a proteja contra atos que violem seus direitos;” (...).

No Art. 6º determina que o direito de toda a mulher a ser livre de violência abrange, entre outros, “ser livre de todas as formas de discriminação; de ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamentos e costumes sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade ou subordinação.” No Art. 8º define que aos Estados-partes convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados à: (...) “incentivar os meios de comunicação a que formulem diretrizes adequadas de divulgação, que contribuam para a erradicação da violência contra a mulher em todas as suas formas e enalteçam o respeito pela dignidade da mulher.” O Brasil assinou a “Convenção do Pará” em 9 de julho de 1994 e a ratificou em 27 de novembro de 1995, portanto, é lei vigente no país (CECF, 1999).

Referente ao *Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - Decreto n.º 4.316, de 30/07/2002, (CEDAW)* destacamos duas considerações: a de que o Congresso Nacional aprovou o texto do Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, por meio do Decreto Legislativo n.º 107, de 06 de junho de 2002; e a de que o Protocolo entrou em vigor, para o Brasil, em 28 de setembro de 2002, decretada nos termos de seu Art. 16º, parágrafo 2.

O Art. 1º preconiza que o “Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de

Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, apenso por cópia ao Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.” Reafirma a Declaração e Programa de Ação de Viena e a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim.

No anexo ao Protocolo Facultativo CEDAW os Estados Partes em observação a Carta das Nações Unidas, reafirmam-se na “fé aos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos entre homens e mulheres.” Observam, ainda, que a Declaração Universal dos Direitos Humanos proclama que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que cada pessoa tem todos os direitos e liberdades nela proclamados, sem qualquer tipo de distinção incluindo distinção baseada em sexo.” Fazem alusão as Convenções Internacionais de Direitos Humanos e outros instrumentos internacionais de direitos humanos que “proíbem a discriminação baseada em sexo.” A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, os “Estados-partes condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas e concordam em buscar, de todas as maneiras apropriadas e sem demora, uma política da eliminação da discriminação contra a mulher.” E, também, reafirmam sua “determinação de assegurar o pleno e equitativo gozo pelas mulheres de todos os direitos e liberdades fundamentais e de agir de forma efetiva para evitar violações desses direitos e de liberdades.<sup>22</sup>”

Uma das formas exemplificadas pelas quais podemos comprovar a implementação das leis e políticas públicas com relação ao combate à violência e discriminação contra a mulher é a *Lei 10.778, de 24 de novembro de 2003*, a qual estabelece a “notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que seja atendida em serviços de saúde públicos, ou privados” (D.O.U. de 25/11/2003. APL). A íntegra da Lei está disponível no endereço: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.778.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.778.htm).

Finalizamos este capítulo que apresentou as pesquisas sobre tratados, convenções, declarações, códigos e normas, de acordo com o regimento da Constituição Brasileira. Portanto, partindo-se destes artigos e incisos que destacamos poderemos refletir mediante as demais pesquisas sobre entidades, se estão as mesmas se adequando às novas leis que regem os Direitos Humanos, no país.

No próximo capítulo apresentaremos as pesquisas sobre os eventos que estão sendo realizados pelas entidades da área da comunicação social, e também a pesquisa sobre as ações por danos morais que estão ocorrendo contra a imprensa.

---

<sup>22</sup>No Brasil este instrumento internacional tem força de lei interna, conforme dispõe o § 2º, do art. 5º da Constituição Federal vigente.

## **4 PESQUISA: ENTIDADES DA ÁREA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

A importância da Comunicação nos é revelada desde o ventre da mãe, porque por meio das emoções dela, sentimos, comunicamo-nos e interagimos. Mesmo quando bebês a nossa comunicação se estabelece com quem se preocupa em nos atender nas necessidades básicas primárias. Ou chorando, ou sorrindo, ou esperneando, ou fazendo gracinhas lá estávamos a interagir com o que nos rodeava. Ou seja, onde houver vida humana há comunicação.

Partindo deste princípio, as pessoas são absolutamente suscetíveis a toda a comunicação que lhes rodeia, quer seja familiar, nos grupos escolares, ou esportivos, nas ações sociais, ou políticas, somos permeados, agimos e reagimos. Deste modo, portanto, não há como negar que haja influência da comunicação da mídia em nossas vidas, afetando-nos da comunicação interpessoal até a com a comunidade.

Assim sendo, a identidade cultural (Barros, 2001) das pessoas também poderá ser afetada, tanto por uma telenovela, um comercial, um programa ao vivo, um campeonato, quanto uma música, tudo tem sua parcela de intromissão e de atualização do nosso cotidiano.

Poderá ser positivo, ou negativo o resultado, trazendo temores, frustrações, ambições, sonhos, loucuras, repulsa, imitação, apoio, competitividade, novas metas, ou motivação para mudanças. Isto porque além da identidade cultural que nos identifica como grupo, temos os fatores psicossomáticos enquanto indivíduo, na singularidade de seu lado humano. Então, pode-se afirmar, que tanto quem produz a comunicação social, quanto quem a recebe poderá ter seus sentimentos positivos, ou negativos envolvidos na mensagem, na emissão ou na recepção desta.

A compreensão deste lado frágil de nossa humanidade permite aceitar e perdoar, repudiar, ou punir quando há excessos movidos pela exacerbação de atos oriundos da nossa psiquê humana. Isto, também, poderá nos transformar em pessoas invejosas, ciumentas, ou pessoas colaborativas e solidárias; pessoas violadoras, ou cidadãs; autoritárias, ou democráticas.

Com esta reflexão inicial trataremos a seguir em primeiro lugar um estudo comparativo entre dois eventos acadêmicos, os quais tiveram nossa escolha pelo simples de fato de termos o acesso aos respectivos anais e pela coincidência em que estavam presentes na organização a maioria das mesmas universidades participantes, além de que há uma forte correlação e semelhança dos temas, embora um tenha sido realizado em 1983 e outro em 2001. Ambos

tinham como tema central a questão dos direitos humanos e o comportamento e situação da mídia frente a estes, e quais as discussões e preocupações do passado que ainda permanecem no presente.

#### **4.1 Comparação entre os eventos da UCBC (1983) e do Consórcio Universitário (2001) -PUC/SP, USP, Columbia University**

As universidades USP, PUC, Metodista tiveram representantes conferencistas e participaram da publicação sobre o tema “Direitos Humanos: um desafio à Comunicação” debatido durante o evento, em 1982, promovido pela União Cristã Brasileira de Comunicação Social (UCBC) na ocasião demonstrou-se a marcante preocupação quanto ao direito à imagem; com os direitos sociais dos povos de classes econômicas menos favorecidas; com a dignidade da mulher, apresentada distorcida nos meios de comunicação; com o poder escravizante e manipulador deste meios de massa; com o direito à informação para todos; com a Declaração de Direitos Humanos que era analisada em cada compartimento social, político, da justiça, da educação. Além disso, havia a grande preocupação quanto às mortes e perseguições declaradas aos jornalistas de modo a restringir-lhes a liberdade da informação (de expressar e de receber, ou seja, o direito de informar e de ser informado, garantidos constitucionalmente). Período este em que ainda restavam resquícios das ditaduras e havia um controle severo punindo qualquer “excesso de informação” então, essa aparecia muitas vezes, com estratégias de desinformação e manipulação. (SOARES, Ismar, PUNTEL, Joana, FLEURI, Reinaldo: 1983).

Dezoito anos depois, temos então o outro evento promovido pelo Consórcio Universitário pelos Direitos Humanos, da PUC/SP, em convênio com a USP e Columbia University, com a publicação intitulada “Manual de Mídia e Direitos Humanos” em que encontramos conferências abrangendo estudos sobre o sensacionalismo, a falta de ética, as violações aos direitos das pessoas provocadas pela mídia. O interesse para a criação de um órgão regulador contra estes abusos, e a constatação sobre o valor da atuação das ONG’s de direitos humanos. Debateram quanto o “Direito à informação, como direito humano”; discutiram sobre a falta de profissionais do jornalismo qualificados sobre este tema; a mídia alternativa, ou independente apareceu como solução no mundo político, social e cultural. Eram analisadas as calúnias, difamações e injúrias contra os movimentos populares, os preconceitos e as desinformações sobre os direitos humanos, fator considerado prejudicial para os direitos coletivos e sociais. Os debates quanto à violência contra os jornalistas e as

empresas de comunicação continuaram sendo feitos, porém, em segmentos e entidades próprias, pois a violência e a opressão ainda continuam.

Assim, comparados os dois eventos observamos que continuam a discutir ainda os mesmos temas, embora em tempos tão distantes, e estão sem soluções viáveis e aparentes para os problemas apontados.

Quanto ao aspecto da violência, segundo a publicação da ONG Centro de Justiça Global e da Fronteline (Equipe, 2002) são centenas e centenas de jornalistas assassinados. Estatísticas das entidades jornalísticas também afirmam que os meios de intimidação hoje são mais sofisticados, incluem desde os procedimentos difamatórios até ao cerceamento econômico, embora estejamos num regime democrático, além de se mesclar com as leis do mercado, sensacionalistas e de lucro rápido. Assim, a pessoa humana, tanto do profissional, quanto do leitor, passa a ser algo desconsiderada.

Temos então um grande impasse, não é a falta de instrução, de eventos, de debates, de literaturas e de entidades que se envolvem e orientam sobre os direitos humanos, dirigindo inclusive estes estudos aos jornalistas e estudantes dessa área, com o objetivo de se evitar as violações provocadas pela mídia. Então, de modo pertinente indagamos: Está o jornalista responsável diretamente pelo que sucede na mídia, ou é ele também uma vítima do sistema? Cabe à empresa jornalística a responsabilidade pelas informações, pelo fato de manter o controle, além do interesse de veicular aquilo que lhe atrai mais lucros? Em meio aos deslumbramentos da profissão jornalística, a qual vive junto ao poder político e a roda dos acontecimentos importantes, há uma polêmica, entre o que é liberdade de expressão, e o que é direito à intimidade. Este conflito leva-nos a constatar um grande fenômeno atual, o aumento de ações judiciais profissionais e empresas jornalísticas, embora muitos afirmem que ainda é um processo de intimidação, outros afirmam que há violações aos direitos humanos, enquanto invasão da intimidade. Diante de tais atos e fatos aqui considerados, acreditamos justificar, o quão é importante e contributiva esta dissertação, a qual se apresenta elencada de fortes argumentos teóricos e provas consistentes da realidade atual, e quiçá possamos encontrar novos alicerces e uma ponderação para que a liberdade de imprensa exista sem ferir os direitos da pessoa humana.

Para uma melhor compreensão do que ocorre em uma comunidade virtual, escolhemos alguns dos temas correlatos a estes eventos para analisarmos a postura e discussões que ocorrem no Portal Comunique-se, que completou dois anos de serviços à população jornalística, cujo acesso é [www.comunique-se.com.br](http://www.comunique-se.com.br)

## **4. 2 As principais discussões polêmicas do jornalismo no início do século XXI, via on line**

As questões éticas (Diniz, 2003) são debatidas tais como certos privilégios que alguns profissionais querem manter, e que de algum modo já foram abordadas anteriormente por Morillo (2001) também são abordadas na reportagem de Carlos Chaparro (2004), intitulada “Jabaculê, corrupção da notícia.” que trazemos resumidamente. Os atos da corrupção ativa e passiva são considerados: “compensações financeiras, empregos paralelos, vantagens na aquisição de produtos, gratuidade no ingresso de espetáculos e no uso de serviços, almoços e jantares, brindes, favores, partilhas de poder (ou ilusão disso), e oferta de viagens” segundo Chaparro (2004). Ele ressalta: “uns oferecem, outros aceitam, ou solicitam. Há também os que não oferecem. Há os que não recebem.” Logo se percebe que o jabaculê corrompe a notícia e impede, portanto que ocorra o princípio da liberdade de imprensa, tão ambicionada pelos jornalistas.

Para Chaparro (2004), “a independência jornalística precisa ser protegida por comportamento e normas que enraízem, nos costumes jornalísticos, uma cultura de repúdio ao jabaculê, em favor do direito à informação, que se materializa na notícia veraz”. (...)

Outras discussões que abordam o comportamento ético ocorrem em como proceder ao se perceber que um colega está agindo de modo corrupto; deve-se ignorar, omitir-se, ou agir com a mesma ética como se fora um desconhecido? Este sentimento de “corporativismo” que deixa a ação negativa proliferar tem uma excelente resposta no Código de Ética dos Profissionais de Relações Públicas que aborda esta questão no artigo 14º, em “Relações com os Colegas:” no qual declara: “O profissional de relações públicas não deverá, em função do espírito de solidariedade, ser conivente com erro, contravenção penal, ou infração a este Código de Ética praticado por outro colega.” Os profissionais de relações públicas, os quais também fazem parte da área de comunicação social, resolvem deste modo este impasse com o obedecer às leis e ao próprio Código de Ética, portanto, não se solidarizam com os colegas que sejam infratores ao que é legal e moral.

Atualmente, são muitas as incoerências, manipulações (Abramo, 2003) e, lamentavelmente, até ilegalidades, inclusive quanto às questões de responsabilidade social. Temos alguns grandes veículos promovendo-se por conta de determinadas ações sociais, algumas mais antigas do que eles, e faltam, com a verdade, ao não explicitar que são apoiadores, ou até mesmo que fazem a divulgação gratuita destes, aliás, não é mérito, é obrigação para com a sociedade, com o povo, ou com o seu consumidor. Há outros casos tão

discutidos quanto estes, quando grandes empresas de comunicação vivem de “gordas verbas publicitárias” derivadas dos classificados “eróticos”, ou de incentivo à prostituição. Aliás, é crime veicular anúncios que incentivam a exploração sexual e outras atividades ilícitas, tais como: pirataria, gravações clandestinas e espionagem de falsos detetives, ou o financiamento e empréstimos fantasmas, os quais são totalmente lesivos às pessoas de boa-fé e em desespero momentâneo. Como falar em ética, propagar ações sociais quando são violadores dos direitos da pessoa humana, e exploram e incentivam de forma comercial o mundo do crime, ao mesmo tempo?

Outra incoerência notória, está no jornalismo investigativo que em seu modo de agir profissional, por meio de equipamentos tecnológicos com uso clandestino, gravam, filmam e denunciam a corrupção das pessoas, em cargos políticos, porém, não usam do mesmo procedimento para as investigações nas empresas privadas, então, discute-se, aí, a ambigüidade de atitudes, pois, as empresas privadas oferecem anúncios e podem cortá-los, assim, a conivência e o silêncio; não obstante em Rafael Molina Morillo (2001), e até mesmo no texto de Kofi A. Annan e outros (2001), tenhamos verificado, que os governos também fazem cerco econômico, cortando verbas publicitárias de quem lhes é contra.

Também, há o aspecto em que se busca a vendagem ou a audiência por meio de “notícias bombásticas”, às vezes, estas nem foram tão apuradas, e acabam por promover um “massacre jornalístico”, quando todos evidenciam algo, sem sequer tenha sido julgado, ou sequer ouvem as duas partes envolvidas no caso propalado. Assim, neste ínterim, estão as divulgações de processos em “segredo de justiça”, com o apoio de “informantes criminosos”. Ressalta-se a veiculação de conversas telefônicas grampeadas clandestinamente, os disfarces de gravadores e de câmeras durante entrevistas pessoais, tudo isto, além de violar os direitos da pessoa humana, por ser crime desrespeitar os direitos preconizados na privacidade, na presunção de inocência, no sigilo profissional, nos direitos à honra e à imagem, são atitudes anti-éticas, motivadas pela ganância do lucro, pelas repercussões do marketing, em nome das “regras do mercado”, tudo tão desgastado ultimamente, pelos que são chamdos de quarto poder.

Os jornalistas são assediados, conforme nos orientou Rafael Molina Morillo (2001), portanto, são presas fáceis do crime, mas convoca-os para que ajam de modo ao seu código de ética e às leis, o diploma não lhes dá garantias para descumprí-las. Como ressaltou Ney Lopes de Souza (2001), a imprensa está apresentando duas formas de agir em nome da liberdade, ora eleva e promove, ora é capaz das maiores arbitrariedades e autoritarismos, esquecendo-se do que é interesse público. As matérias pagas disfarçadas de jornalismo, financiadas por

interesses de terceiros, levam muitos profissionais ao “publijornalismo” (publicidade disfarçada de jornalismo) ou a outros engodos dos leitores, telespectadores ou ouvintes. O “jabá” tão discutido por Carlos Chaparro(2004), corrompe a notícia, o profissional e engana o público. Há pessoas que, sabemos, pagam para serem noticiadas e outras para que não sejam noticiados terceiros, ou a verdade; então, há transparência e ética nos atos de profissionais e de empresas jornalísticas, ou publicitárias, para assim exigí-las?

O caos citado por Faus (1995), leva-nos a compreender que muitas dessas atitudes no contemporâneo passam a serem combatidas pelos coletivos, por meio de ONG’s, ou de outros movimentos organizados sob a influência de lideranças sadias. A tecnologia que por ora tanto ajuda na transparência da notícia, que auxilia na gravação de reportagens, em transporte manual de equipamentos, na agilidade da notícia em tempo real, que pode, de modo positivo, ajudar a tudo e a todos por meio destes profissionais se vê maculada em outras circunstâncias quando não usadas com ética e em respeito às leis.

Hoje existem outras irregularidades e ilegalidades que ferem a pessoa humana, tais como: “as pegadinhas” que constroem, invadem a privacidade e os sentimentos da vítima ao ser surpreendida nesta situação. Atualmente, tramita na Câmara dos Deputados projeto de lei que autoriza às vítimas a ingressarem por perdas e danos morais ao terem sido vítimas de “pegadinhas”.

Dentro da linha de “encenações da realidade” temos programas policiais, que desencadeiam e propalam o pânico junto à população, outorgando-se em “melhores autoridades no assunto” e de algum modo, até não tão velado, quer-se provar a “ineficiência do sistema policial e do judiciário”. Atualmente, há debates quanto a inclusão de grade de horários diferentes das audiências populares para estes “programas policialescos”. Também são inúmeras as discussões jurídicas que envolvem os grupos televisivos por não quererem reclassificar suas programações. O enfrentamento deste tema no Congresso está presidido pelo Deputado Federal Orlando Fantazzini, junto a outros temas e atitudes, tendo, recentemente, lançado projeto de lei, para regular estas e outras violações, também, ele preside a Campanha “Quem financia a baixaria é contra a democracia”.

Tramita, atualmente, lei que obriga as indústrias a colocarem dispositivos nos aparelhos e televisão, de modo a selecionar o acesso a determinados programas, principalmente, por pais ou educadores, evitando que a criança assista o que não lhe beneficia.

Os “reality shows” (shows da realidade) no mundo expõem a intimidade de determinadas pessoas escolhidas para este fim para se exporem em espetáculo da “vida real”, que na verdade, tem interesse em altos índices de audiência e de faturamentos e, trazem em

seu teor, algo que fere e se confronta com uma das principais conquistas de liberdades da pessoa humana, ou seja, o “direito à intimidade e à vida privada”.

A nocividade, segundo alguns cientistas sociais, está no fato de que a televisão, como acesso popular, influencia muito o comportamento das pessoas, principalmente, nestas programações, pois além de premiações, envolve alta soma em dinheiro para quem “vencer.” Na verdade as cenas que parecem ser verdadeiras são uma teatralização formatada com estudos de luzes e sombras, cenários, roteiro etc... segundo especialistas da área televisiva. O envolvimento das pessoas da família e amigos íntimos servem para estimular a curiosidade e dar um ar de realidade para os telespectadores, que também são envolvidos em chamadas e opiniões de modo a incentivar o interesse e a participação popular, nas cenas da vida privada, do grupo que serve de “cobaia humana.” Além disso, há o recurso da tecnologia, também, para votações e para “chats.” A Internet, mais uma vez, apresenta-se com sua influência e mediação e, neste caso, como apoio e complemento as atividades televisivas.

A Internet, em seus mais variados papéis científicos, educacionais, sociais, de informação, está, também, a serviço de novas modalidades do crime, por meio de fraudes, ou lesiva aos direitos do consumidor. A Internet leva hoje governos a atualizarem seus profissionais da área de justiça e polícia, criar novas leis de cooperação internacional para combater o “cibercrime”, reprimindo a criminalidade via *on line*, tais como: a pedofilia, a prostituição, a lavagem de dinheiro, tráfico de seres humanos etc. Diante destas duas faces da Internet e uma breve análise da situação em que se encontra a mídia neste início do século XXI, passaremos a demonstrar, agora, o que pesquisamos sobre a área de comunicação social, principalmente, envolvendo, o jornalismo e a publicidade, por meio de suas entidades. Também, mostraremos algumas que, mesmo não sendo da área, têm influência atual, por promoverem premiações etc. E logo após apresentaremos a pesquisa sobre os danos morais.

A pesquisa realizou-se entre o período de julho a dezembro de 2003, utilizando-se, principalmente, o Portal Comunique-se; buscamos notícias que comprovassem acontecimentos da classe profissional ocorridos nos eventos organizados pelas lideranças nas entidades representativas. Dividimos em dois segmentos: jornalístico e publicitário. Procuramos verificar se os temas eram correlacionados com respeito aos “Direitos Humanos” e se na pauta havia discussões que abordassem o tema “Liberdade de Expressão e Direitos à Intimidade.”

A montagem dos quadros seguiu a metodologia da Dr<sup>a</sup> Teresinha Covas Lisboa, e as perguntas foram elaboradas pelo orientador Dr. José Assan Alaby.

Para melhor identificação nas Referências criamos uma palavra que simbolizasse o

conteúdo da pesquisa, que foi denominada ENTIDADE e a seguir enumeramos cada uma (cujo número idêntico está no quadro) e, após, seguimos as normas da ABNT (Serra Negra, 2004) para referências. Os textos referentes as entidades publicitárias e jornalísticas deste capítulo se encontram mais detalhados no Anexo B.

### **4.3 O que ocorre no mundo da publicidade**

A comunicação social em uma de suas divisões encontra na publicidade o sustentáculo econômico para a viabilização do jornalismo, em todas as suas categorias e veículos. Há sempre um grande confronto de idéias e conceitos para definir quando um começa e quando o outro termina, ou quando ambos se fundem, o que se considera ético nisso, ou não. Para compreendermos a atuação das entidades do mundo publicitário, e de que modo suas lideranças agem mediante as novas situações e exigências contemporâneas, citaremos a pesquisa com a metodologia já explicada acima. E, que também estão elencadas no quadro 1.

ENTIDADE 01 – O CONAR suspende um filme publicitário. Neste caso encontramos um conflito entre duas concorrentes, (EMBRATEL e INTELIG) que se valem da entidade CONAR/Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária, como mediadora, pelo fato de uma veiculação que caracteriza concorrência desleal, portanto, há um trabalho anti-ético de profissionais da área da comunicação, e não só isto, a concorrência desleal é crime.

ENTIDADE 02 – ACESP e FACESP entram no CONAR. Neste caso trata-se de uma denúncia de uma entidade privada que representa empresários contra o anúncio do governo federal, em que este apresenta uma propaganda enganosa, que também é considerada crime, por iludir o consumidor, quer tenha acesso a mensagem veiculada em mídia impressa, radiofônica ou televisiva.

ENTIDADE 03 – CONAR e TJRJ - Este é mais um caso que envolve as maiores empresas de cervejas do país, envolvidas em concorrência desleal, usando de modo criminoso as campanhas publicitárias, e até mesmo desobedecendo tanto ao CONAR, quanto as decisões da justiça, neste comunicado pode-se perceber os aspectos judiciais que o caso toma, sem respeito à ética e às leis.

ENTIDADE 04 – CENP e ABA - As entidades representativas do mercado de propaganda têm atuado com rigor, buscando o respeito às normas éticas e padronizadas, evitando a concorrência desleal ou monopólio do mercado com negociatas nas taxas de desconto. A exemplo disso, citamos os fatos que envolvem a agência DM9DDB, Young & Rubicam e a sua punição pelo CENP, e a postura da ABA/Associação Brasileira de

Anunciantes, no caso.

ENTIDADE 05 – CENP e ABA; CONAR e CADE - A Associação Brasileira de Anunciantes – ABA emitiu comunicado sobre a notificação emitida pelo Conselho de Execução das Normas-Padrão (CENP), que prevê o fim dos descontos dos veículos para as agências DM9DDB e Young & Rubicam relativos à Telefonica. O texto enviado pela entidade destaca que “Respeitando a isonomia das entidades, a ABA não se manifestará sobre decisões do CENP, que envolvam empresas particulares, da mesma forma que jamais se manifestou ou se manifestará sobre as decisões do CONAR”.

ENTIDADE 06 – ABP - A Associação Brasileira de Propaganda criou Entidade Depositária da Criação de Propaganda, para proteger as agências de “coincidências.” A campanha foi lançada em 16 de dezembro de 2003, com o objetivo de permitir o depósito de idéias publicitárias antes de elas serem veiculadas ou publicadas na mídia, garantindo a anterioridade autoral da agência responsável pela criação da peça. Dessa maneira, a ABP, presidida por Armando Strozenberg passou a proteger o direito autoral de criações publicitárias.(Direitos, 2003)

ENTIDADE 10 – COOPERATIVA DE COMUNICAÇÃO – Esta notícia demonstra as preocupações que existem na área para conscientizar sobre o que podem fazer pela área social com utilização dos conhecimentos e das capacidades profissionais, em que os líderes buscam discutir o tema em um fórum aberto e democrático, proposto pelos organizadores do I Congresso de Publicidade Social no Rio de Janeiro, no Campus da Universidade Castelo Branco, entre 6 e 7 de outubro, com o apoio de FURNAS, promovido pela Cooperativa de Comunicação.

ENTIDADE 14 – Grupo Meio e Mensagem – M & M EVENTOS – Considerado como o maior evento de comunicação na América Latina, o XIII MAX MÍDIA, ocorreu em São Paulo. De 22 a 25 de setembro, a 13ª feira do Max Mídia, com uma feira de negócios da comunicação com 70 empresas expositoras e com uma circulação aproximada de 70 mil profissionais; além disso, ocorreram simultâneos os Seminários Maximídia e Maximídia Direct – este último voltado ao setor de marketing direto. Apresentamos na próxima página a visualização no **quadro 1**.

Demonstração da análise encontrada no **quadro 1** da área de comunicação publicitária.

#### **Pesquisa : Relaciona com Direitos Humanos?**

**SIM** - para 7 entidades pesquisadas, os conflitos têm a ver com a área de Direitos Humanos.

**NÃO** - 1 de resultado apenas comercial.

**Pesquisa : Tratou sobre Liberdade de Expressão x Direito à Intimidade?**

**SIM** - 0 de resultado

**NÃO** - para as 8 entidades, pois na leitura das notícias pesquisadas não contém referências oriundas dos conflitos.

**Quadro 1 - Entidades em ação nos conflitos na área da comunicação publicitária – Dez /2002- Dez/ 2003**

Entidades pesquisadas	Histórico	Relaciona com Direitos Humanos?	Tratou sobre Liberdade de Expressão x Direito à Intimidade / Privacidade?
ENTIDADE 01- CONAR	Suspensão de filme da Intelig, a pedido da EMBRATEL, por concorrência desleal, que é considerada crime.	Sim. Fere o direito do consumidor, é propaganda enganosa, embora, haja liberdade de expressão.	Não
ENTIDADE 02- ACESP e FACESP, entram no CONAR	Entidades que representam empresários recorrem ao CONAR contra anúncio do governo federal sobre o tema Reforma Tributária, como propaganda enganosa, que é crime	Sim. Idem. A propaganda enganosa fere aos direitos do consumidor .	Não
ENTIDADE 03- CONAR e TJRJ	A AMBEV afirma que a Schincariol fez teste comparativo, por uso de concorrência desleal ( que é crime).	Sim. Idem acima.	Não
ENTIDADE 04- CENP e ABA	CENP explicou ao mercado publicitário porque suspendeu a Certificação Técnica das agências DM9DDB / Young e Rubican, referente aos anunciantes Telefónica São Paulo, e TELERJ Celular.	Sim. Fere à ética em relação aos seus colegas, além do abuso de poder econômico, desrespeito às leis e normas, e do direito coletivo ( consumidor).	Não
ENTIDADE 05- CENP e ABA; CONAR e CADE	ABA se manifesta que não irá intervir nas decisões do CENP e do CONAR, no caso da DM9 DDB e da YOUNG e RUBICAN, e aceita as decisões validadas pelo CENP e pelo CADE.	Sim. Há uma coerência entre as entidades no que se refere ao respeito às leis e a ética entre os colegas e aos direitos coletivos .	Não

ENTIDADE 06- ABP	Lança campanha “Entidade Depositária da Criação de Propaganda” para garantir a anterioridade autoral na criação de anúncios.	Sim Respeitar os direitos autorais é respeitar os direitos humanos.	Não
ENTIDADE 10- Cooperativa de Comunicação	Realizou o I Congresso de Publicidade Social , convidando nomes expressivos do III Setor para discutir como fazer campanhas publicitárias para este segmento, e o inter-relacionamento com o jornalismo.	Sim, porque há uma visão humanista quando se trata dos direitos sociais ou de deficientes etc.	Não
ENTIDADE 14- Grupo Meio e Mensagem - M&M Eventos	Organizou o 13º Max Mídia, feira de negócios na área da comunicação, em que circularam mais de 70 mil profissionais da área, e, também elaborou os Seminários Maximídia e Maximídia Direct. Atualmente a mídia envolve o relacionamento entre o jornalismo, a publicidade e o marketing.	Não. Apenas termos comerciais e de interesse deste mercado.	Não

Fonte: Elisabeth da Silva Borba e Brito

#### 4.4 Entidades jornalísticas em ação

Uma das grandes discussões e debates está na esperança, que alguns líderes têm como solução aos desmandos e abusos na classe jornalística, da criação do Conselho Federal de Jornalismo. Embora atualmente, ainda até aqui, se tenha uma regulamentação para a questão da entrada de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas brasileiras. Nas entidades de classe, tais como a Federação Nacional dos Jornalistas, se movimenta por meio de sua presidenta Beth Costa, junto às esferas do governo federal. Outra grande discussão que mobiliza a área jornalística é a necessidade e validade do diploma para exercer a profissão. Em uma das reportagens feitas pelo Portal Comunique-se, que é dirigido ao meio da imprensa, sobre a questão do diploma, chegou à mais de 250 mensagens de jornalistas e estudantes no *chat*, expressando-se indignados. Das respostas verificamos que a maioria que fica indignada com a sugestão de que para o exercício da profissão jornalística não seja necessário o diploma, sugere que as demais outras profissões, sejam deste também

dispensados, havendo para todas as profissões uma igualdade, sem a exigência do diploma.

E em segundo lugar das respostas estava uma grande queixa por terem gastando tanto dinheiro e tempo para a conclusão de seus cursos universitários, e depois sentirem inúteis estes esforços, posto que doravante não seria mais obrigatório o diploma para o exercício profissional.

Um dos pontos mais interessantes a ser observado no que se refere aos eventos da área da comunicação, que ocorreram, na capital de São Paulo, é que alguns trazem uma abordagem de Direitos Humanos promovidos por entidades com características ou presença internacional, enquanto que os outros eventos se mantêm com as mesmas características de debater temas de atualização técnicas de interesse profissional.

Assim para compreendermos a atuação das entidades do mundo jornalístico e de que modo suas lideranças agem mediante as novas situações e exigências contemporâneas, citaremos a pesquisa com a metodologia já explicada acima. E, que estão subdivididas e apresentadas nos **quadro 2** - nacionais; **quadro 3**- internacionais; **quadro 4** - de outras áreas e **quadro 5** – sobre gênero.

### **Entidades Nacionais**

ENTIDADE 07 – FENAJ - Trata sobre o caso em que a Federação Nacional dos Jornalistas/ FENAJ divulgou nota contra a decisão do juiz do TRF de São Paulo, Manoel Álvares, que manteve a decisão da juíza Carla Rister, da 16ª Vara Cível Federal, da não obrigatoriedade do diploma de jornalismo para o exercício da profissão, que havia sido suspensa em julho de 2003.

ENTIDADE 09 – ANJ, WAN, ANER – que organizaram o IV Congresso Brasileiro de Jornais e II Fórum de Editores em que estudaram temas ligados à comercialização trazendo atualização ao setor, sendo que na mesma ocasião, ocorreu uma exposição de bens e produtos, de fornecedores e prestadores de serviços para o meio jornalístico.

ENTIDADE 15 – Portal Comunique-se. Na Internet trata-se de reportagem que analisa a palestra de Vince Giuliano (diretor presidente do EP Group).

ENTIDADE 18 – FENAJ, FAIBRA - que realizaram o XII ENAJ e o VI Ciclo de Conferências da Imprensa Brasileira, em São Lourenço /MG, que segundo os organizadores atingiu pleno êxito pela ocorrência de interesse nos debates presenciais e virtuais em torno dos temas apresentados.

ENTIDADE 19 – INTERCOM - O XXVI Congresso da Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares de Comunicação reuniu em Belo Horizonte / MG, entre 06 e 09 de setembro, quatro mil participantes, entre profissionais e pesquisadores e estudantes de comunicação (jornalismo, publicidade e propaganda), sob o patrocínio da PUC / MG.

ENTIDADE 20 – ARI; SJPEP; MPRS – que promoveram a premiação: XLV Prêmio ARI, XXV Prêmio Wladimir Herzog, V Prêmio Ministério Público / RS, respectivamente, e que uniram o jornalismo em torno do tema de direitos humanos.

Veja **quadro 2** que ilustra as entidades nacionais.

Demonstração da análise encontrada no **quadro 2** da área de comunicação jornalística.

### **Pesquisa : Relaciona com Direitos Humanos?**

**SIM** - para 4 entidades pesquisadas, os conflitos têm a ver com a área de Direitos Humanos.

**NÃO** - 2 de resultado apenas comercial.

### **Pesquisa : Tratou sobre Liberdade de Expressão x Direito à Intimidade?**

**SIM** - 1 de resultado, porque falou sobre ética.

**NÃO** - para as 5 entidades, pois na leitura das notícias pesquisadas não contém referências oriundas dos conflitos.

**Quadro 2 - Entidades nacionais na área da comunicação jornalística - Dez / 2002 - Dez / 2003**

<b>Entidades pesquisadas</b>	<b>Histórico</b>	<b>Relaciona com Direitos Humanos?</b>	<b>Tratou sobre Liberdade de Expressão x Direito à Intimidade / Privacidade?</b>
ENTIDADE 07-FENAJ	Notificou contra a decisão da não obrigatoriedade do diploma de jornalismo para o exercício da profissão; o que atinge 110 mil profissionais registrados, 219 cursos de jornalismo, os 19 mil diplomados em 2002.	Sim. Direitos coletivos adquiridos pela regulamentação profissional há 34 anos, e há 15 anos promulgados na Constituição.	Não

ENTIDADE 09- ANJ; WAN; ANER	A ANJ promoveu dois eventos em que estiveram outras entidades como convidadas. Foram realizados o IV Congresso Brasileiro de Jornais e o II Fórum de Editores .	Sim. No IV Cong. Br. de Jornais foram discutidos temas indiretos tais como: Ética; e o “Direito de acesso à Informação- Direito de acesso da Sociedade e Responsabilidade da Imprensa”.	Não
ENTIDADE 15- Portal Comunique-se, na Internet	Veiculou uma reportagem dirigida aos profissionais da área da comunicação, intitulada: “O mais pós-moderno dos meios em termos de fragmentação e instantaneidade”, referenciando a Internet, proferido pelo diretor presidente do Egroup, durante o Seminário Internacional de Jornalismo/ 2003.	Não. Tratou dos interesses de tecnologia associada à filosofia comercial e editorial multimídia.	Não
ENTIDADE 18- FENAJ; FAIBRA.	Organizaram o 12º ENAJ e o VI Ciclo de Conferências da Imprensa Brasileira., com discussões sobre o tema: “Águas, soberania brasileira e desenvolvimento turístico e o papel da imprensa.”	Não, embora tenham discutido temas com aspectos sociais.	Não
ENTIDADE 19- INTERCOM	Durante o 26º Congresso da INTERCOM, em que o prof. Salvador Alsius proferiu a conferência:”Mídia, Ética e Sociedade”.	Sim, discorreu sobre os direitos humanos dos cidadãos que é o de ser bem informado.	Sim. Abordou que na ética há o respeito à privacidade dos cidadãos.
ENTIDADE 20- ARI; SJPESP; MPRS	Premiações que unem e incentivam a veiculação de temas jornalísticos em torno dos Direitos Humanos: XLV Prêmio ARI de Jornalismo, portanto há 45 anos. XXV Prêmio Vladimir Herzog promovido pelo SJPESP, destinado aos melhores jornalistas há 25 anos. V Prêmio de Jornalismo de MPRS.	Sim. Incentivam normas, ética e práticas no serviço jornalístico em respeito à pessoa humana.	Não

Fonte: Elisabeth da Silva Borba e Brito

### Entidades Internacionais

ENTIDADE 08 – UNESCO e ANJ – organizaram conjuntamente, em 8 de maio de 2003, em Brasília, o Seminário “Exercendo a Liberdade de Imprensa” para marcar o Dia

Mundial da Liberdade de Imprensa ( comemorado em 3 de maio de cada ano pela UNESCO).

ENTIDADE 12 –UNESCO - organizou o III PREPCOM de Cumbre Mundial Sobre la Sociedad de la Información para tratar da diversidade cultural e lingüística. Foram apresentadas propostas por organizações da Sociedade Civil durante o III Comitê Preparatório (PREPCOM) da Cúpula Mundial da Sociedade da Informação que ocorreu em 15 de setembro, em Genebra / Suíça.

ENTIDADE 13 – SIP - A Sociedade Interamericana de Imprensa nomeou o brasileiro Jayme Sirotsky como co-presidente do Comitê de Assuntos Internacionais da entidade.

ENTIDADE 24 – OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA e UNESCO – sobre o lançamento do Portal que facilitará o acesso a documentos da UNESCO e de outros governos, em língua portuguesa.

ENTIDADE 26 – ALAI - A Agência Latino Americana de Informação oferece jornalismo gratuito com informações sobre eventos e conhecimentos mundiais, sob o enfoque ativista de direitos humanos em defesa dos povos, em sua heterogeneidade. O Fórum Social Mundial é noticiado em sua íntegra pela ALAI AmLatina. A ALAI noticia também outros importantes fatos e eventos internacionais, e o idioma usado é o espanhol.

Veja **quadro 3** que ilustra as entidades internacionais.

Demonstração da análise encontrada no **quadro 3** da área de comunicação jornalística.

### **Pesquisa : Relaciona com Direitos Humanos?**

**SIM** - para 4 entidades pesquisadas, os textos noticiados têm a ver com a área de Direitos Humanos.

**NÃO** – 0 de resultado.

### **Pesquisa : Tratou sobre Liberdade de Expressão x Direito à Intimidade?**

**SIM** - 0 – sem informações

**NÃO** - 0 – sem informações

Quadro 3 - Entidades internacionais da área da comunicação jornalística Dez / 2002 - Dez / 2003

Entidades pesquisadas	Histórico	Relaciona com Direitos Humanos?	Tratou sobre Liberdade de Expressão x Direito à Intimidade / Privacidade?
ENTIDADE 08- UNESCO e a ANJ	Organizou em parceria com a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, o Seminário “Exercendo a Liberdade de Imprensa”, na ocasião estiveram presentes representantes de outras importantes entidades da área: ABI/Associação Brasileira de Imprensa; SIP/Sociedad Interamericana de Prensa; FENAJ /Federação Nacional dos Jornalistas e representantes de importantes veículos de comunicação e de órgão governamentais como palestrantes.	Sim. Tratou de temas de liberdade de imprensa e de expressão, e a ética, os quais são inerentes aos Direitos Humanos, além de comemorar em 3 de maio, o Dia Mundial da Liberdade de Imprensa/UNESCO.	Não
ENTIDADE 12 – UNESCO	Organizou o III PREPCOM, de Cumbre Mundial sobre la Sociedad de la Información, com a elaboração da Convenção Internacional sobre a Diversidade Cultural. Conhecimento necessário aos jornalistas.	Sim, pois o respeito à diversidade cultural faz parte dos Direitos Humanos.	Não
ENTIDADE 23- SIP	Jaime Sirotsky, Presidente da SIP fez parte da 59ª Assembléia Geral, um dos objetivos principais da SIP, é defender a liberdade de imprensa e proteger os interesses do setor nas Américas.	Sim. Liberdade de imprensa está garantida nos Direitos Humanos.	Não dispomos da informação
ENTIDADE 24 - OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA e UNESCO	Lançamento pela UNESCO Brasil, do Portal Observatório da Sociedade da Informação.	Sim. Há o respeito às identidades culturais, na divulgação e troca de informações entre países de língua portuguesa.	Não dispomos da informação

ENTIDADE 26 - ALAI	Oferece informações jornalísticas sobre direitos humanos sociais, políticos, econômicos e coletivos, e divulga eventos e conhecimentos mundiais, exemplo Fórum Social Mundial.	Sim. Permite o conhecimento via Internet sobre Direitos Humanos.	Não
-----------------------	--	--	-----

Fonte: Elisabeth da Silva Borba e Brito

### Entidades de outras áreas

ENTIDADE 11- ACB – O evento II Ciberética - Simpósio Internacional de Propriedade Intelectual, Informação e Ética, foi promovido pela Associação Catarinense de Bibliotecários, tendo tratado também como tema a ética no ciberespaço.

ENTIDADE 13 – UNESCO – organizou a 32ª Sessão da Conferência Geral, em Paris, ocasião em que ocorreu a adoção de uma Convenção sobre a Diversidade Cultural.

ENTIDADE 16 – I.GUTEMBERG – publicação de texto sobre os direitos dos leitores com abordagem no aspecto de que a “ lei deve garantir irrestrita liberdade de imprensa”, e, para que hajam garantias “eficazes contra o mau jornalismo” que abusa da liberdade de expressão ao praticar a calúnia, a injúria, a difamação, a imprecisão, a falta de ética, a falta de checagem das versões e dos fatos, a deficiente apuração, a distorção, o boato profissionalizado, o truque, a montagem, a manipulação, a chantagem, a extorsão, os linchamentos morais e a corriqueira negação do direito de resposta.

ENTIDADE 17 - Países Ibero-Americanos debateram o papel da imprensa, por ocasião da

Segunda Reunião Preparatória do IV Encontro de Conselhos de Justiça e de Tribunais Superiores de Justiça, que ocorreu em Santo Domingo, na República Dominicana.

ENTIDADE 21 - ONU e UIT – que conjuntamente promoveram prêmio para “Sociedade da Informação” - Premiação voltada a projetos digitais.

ENTIDADE 25 - CGIBR - Presidente Lula assinou o decreto para que o Conselho Gestor da Internet no Brasil para que se definam as normas éticas no Espaço Virtual.

Veja **quadro 4** que ilustra a atuação de outras entidades na área da comunicação.

Demonstração da análise encontrada no **quadro 4** sobre outras entidades.

### Pesquisa : Relaciona com Direitos Humanos?

**SIM** - para 6 entidades pesquisadas, os textos noticiados têm a ver com a área de Direitos Humanos.

**NÃO** – 0 de resultado.

**Pesquisa : Tratou sobre Liberdade de Expressão x Direito à Intimidade?**

**SIM** - 2 – estão relacionados com o tema.

**NÃO** - 4 – sem informações

**Quadro 4 – Outras Entidades com temas na área da comunicação – Dez. 2002 / Dez. 2003**

Entidades pesquisadas	Histórico	Relaciona com Direitos Humanos?	Tratou sobre Liberdade de Expressão x Direito à Intimidade / Privacidade?
ENTIDADE 11- ACB	Organizou o II Ciberética - Simpósio Internacional de Propriedade Intelectual, Informação e Ética. Temas de interesse ao jornalismo na WEB.	Sim. Porque discute a ética no ciberespaço.	Não
ENTIDADE 13 – UNESCO	Organizou a 32ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, com a adoção da Convenção sobre a Diversidade Cultural; além de lançar outras normas em declarações internacionais, tratou do projeto de Recomendação sobre a Promoção e Uso do Multilinguismo e Acesso Universal ao Ciberespaço. Conhecimentos necessários aos jornalistas.	Sim. Ter acesso para receber e enviar informações, e o uso de sua própria linguagem, fazem parte da liberdade de expressão, tratada nos Direitos Humanos.	Não
ENTIDADE 16- I. GUTENBERG	Veiculou um texto sobre os direitos dos leitores, e que as leis de imprensa deveriam ter apenas o objetivo de regular as relações da sociedade com a mídia de notícias, ou seja assegurar os direitos constitucionais dos cidadãos e das instituições no campo da informação pública.	Sim. Pois aborda sobre os malefícios do mau jornalismo, e assegura a liberdade de imprensa, a qual é garantida pelos Direitos Humanos.	Sim. Pois alerta sobre os quesitos inerentes à intimidade da pessoa humana, tais como: difamação, injúria e difamação, linchamento moral, e a negação ao direito de resposta.

e TSJ	ENTIDADE 17- CJ	Reuniram-se na Segunda Reunião Preparatória dos IV Encontro dos países Ibero-Americanos, para debater como “alguns conglomerados de comunicação condenam cidadãos, alegando fazer jornalismo investigativo”, os quais não têm o direito de processar, julgar e condenar cidadãos, à margem do sistema legal, usurpando o poder da justiça.	Sim. Discutiram os Direitos Humanos dos cidadãos, e sobre o que é considerado abuso do direito à informação.	Sim. Trataram sobre o tema ao alertar os cidadãos sobre os direitos que têm quanto aos direitos inalienáveis da proteção à honra, à privacidade, à personalidade e à própria imagem.
ONU e UIT	ENTIDADE 21-	Promoveram o “Prêmio da Cúpula Mundial da Sociedade da Informação” voltado para projetos digitais. Os jornalistas necessitam saber integrarem-se à Sociedade da Informação.	Sim. São Direitos Humanos a liberdade de informar e ser informado, os meios digitais favorecem, e ao mesmo tempo excluem esta condição.	Não
CGIBR	ENTIDADE 25-	Decreto nº 4829, de 3/9/2003, assinado pelo presidente LULA, para definir as normas do sistema de Internet, campanhas educacionais, códigos de ética para evitar spans etc.	Sim. Embora todos tenham direito à informação não se pode perturbar os direitos dos outros via spans.	Não

Fonte: Elisabeth da Silva Borba e Brito

## Entidades de gênero

ENTIDADE 22 – Divisão da ONU para o progresso das Mulheres e UNESCO - Refere-se a uma conferência realizada em Beirute, para discutir políticas regionais e internacionais com o objetivo de “combater a marginalização das mulheres na mídia.”

Veja no **quadro 5** que ilustra sobre o tema de gênero feminino na imprensa.

Demonstração da análise encontrada no **quadro 5** sobre esta entidade, pois não foram encontradas nestes sites outras divulgações de notícias.

## Pesquisa : Relaciona com Direitos Humanos?

**SIM** - para 1 entidade pesquisada, o texto noticiado tem a ver com a área de Direitos Humanos.

**NÃO** – 0 de resultado.

### Pesquisa : Tratou sobre Liberdade de Expressão x Direito à Intimidade?

**SIM** - 0 – sem informações

**NÃO** - 0 – sem informações

**Quadro 5 – Entidade internacional estudo de comunicação sobre gênero**

<b>Entidades pesquisadas</b>	<b>Histórico</b>	<b>Relaciona com Direitos Humanos?</b>	<b>Tratou sobre Liberdade de Expressão x Direito à Intimidade / Privacidade?</b>
ENTIDADE 22 - divisão da ONU para o progresso das mulheres e UNESCO	Realizaram conferência para discutir, analisar qual é a participação e o acesso das mulheres aos meios da comunicação.	Sim. As questões de gênero feminino são inerentes às políticas de Direitos Humanos, inclusive na mídia. Os Direitos da s Mulheres são Direitos Humanos.	Não.

Fonte: Elisabeth da Silva Borba e Brito

Com esta demonstração feita nos 5 quadros e verificadas nas 26 entidades ( publicitárias e jornalísticas) pesquisadas no período de dezembro de 2002 a dezembro de 2003, conclue-se que os sites “Comunique-se” e o “ Revista Consultor Jurídico” apresentaram o seguinte resultado:

Que 23 notícias tinham a ver com o tema Direitos Humanos ( direta ou indiretamente) e que 1 não tinha a ver, e que em 2 não haviam informações suficientes para a análise.

Quanto aos temas terem apresentado a questão que tratasse de Liberdade de Expressão x Direitos à Intimidade, nas 26 entidades encontramos o seguinte resultado:

Três (3) estão vinculadas, direta ou indiretamente ao tema e as demais não.

## 5 PESQUISA: AÇÕES DE DANOS MORAIS NA ÁREA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tramitava até, final de dezembro de 2003, o impressionante número de **3342** ações judiciais contra **2738** jornalistas, segundo apurou a Revista Consultor Jurídico, que publicou sob a chamada “Imprensa Acuada” e título “Dobra o número de processos contra a imprensa e jornalistas” uma reportagem elencando os fatores que levam a este resultado, que resumiremos a seguir:

a) o maior número de ações são ajuizados por juízes, promotores, advogados e políticos, e que juízes e advogados são os que mais vencem ações contra os jornalistas e jornais;

b) que as pesquisas foram feitas envolvendo veículos do grupo Globo (emissoras, revistas e jornais), editoras Abril e Três, e os jornais Folha de São Paulo e O Estado de São Paulo;

c) as empresas jornalísticas são mais acionadas do que os jornalistas;

d) a maioria são ações civis com características indenizatórias, apenas 150 (4%) destas ações analisadas são criminais;

e) se a imprensa fosse condenada nas **3192** ações indenizatórias, a soma seria superior a R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) considerando-se o valor médio de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por indenização, arbitrados pelo Supremo Tribunal de Justiça;

f) entretanto, ressalta que, há arbitragem de indenizações superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em processo que não cabe mais recurso;

g) que jornalistas e empresas são condenados em apenas 20% dos casos;

h) o volume dos processos contra jornais e jornalistas ultrapassava o dobro do ano passado, e que cresce o número de condenações;

i) responde-se a tese de que é cabível impedir a publicação de notícias, em contraste com a Constituição de 1988, - que veda a censura prévia;

j) segundo a ministra Ellen Gracie, do STF, o Judiciário não restringe o livre exercício do bom jornalismo mas sim “Apenas manifestações dolosamente aberrantes do dever de bem informar tem merecido o repúdio dos tribunais”, declarou;

k) segundo o ministro da Justiça, Márcio Thomás Bastos, os números não refletem uma tentativa de intimidação da imprensa, e declarou “Exatamente porque se estabeleceu um controle de responsabilidade “a posteriori”, as pessoas têm o direito de ir ao Judiciário.” Ele ressaltou também que as ações que são encaminhadas ao Poder Judiciário não podem ser

consideradas uma ameaça, pois, “procurar a Justiça é o exercício de um direito de cidadania, um direito constitucional. O que não pode haver é censura prévia”;

1) segundo explicações do advogado criminalista Luís Guilherme Vieira, o predomínio de ações por dano moral em relação as penais ocorre porque os processos por crime contra a imprensa prescrevem em dois anos: “ações por dano moral têm um prazo de prescrição maior” e, Vieira informou também, “que os reparos por dano moral e material foram banalizados.”

Diante deste resumo tão elucidativo, com opiniões notórias de especialistas do assunto, cremos que a Revista Consultor Jurídico presta uma grande orientação à profissionais e à estudantes do meio jornalístico e vem reforçar o que declinamos até o momento, com os pensamentos de nobres autores como Celso Lafer (1998), Alexandre Moraes (1997), assim como os discursos do legislador e jornalista Ney Lopes de Souza (2001), e do líder da SIP, Rafael Molina Morillo (2001), durante o evento da UNESCO no PARLATINO que tratava sobre os fatos que ocorrem com os profissionais e empresas da área de comunicação social. Ainda há que se considerar a informação da Organização Mundial Repórter Sem-Fronteiras, a qual levantou pesquisa sobre os países que “cerceiam a liberdade de imprensa, perseguindo e levando à morte os jornalistas e à perseguição de empresas jornalísticas,” o Brasil foi catalogado “no 71º lugar em liberdade de imprensa, no mundo,” segundo a organização mundial RSF. Conforme o Portal Comunique-se (21.10.2003) foram “ouvidos jornalistas, pesquisadores, juristas e ativistas dos direitos humanos que responderam a um questionário sobre a liberdade de imprensa em 166 países.” Na pesquisa também foi verificado se é permitido a existência de jornais independentes nestes países, se “há repressão por parte de autoridades, as condições em que os jornalistas trabalham- se são péssimas ou não, se lhes falta a liberdade, segurança, se alguns foram presos no exercício de suas funções”.

Conforme o Portal Comunique-se (29.10.2003) na “Comissão de Impunidade da SIP” estão sendo acompanhados os casos de morte de jornalistas, desde 1995, “foram investigados 40 crimes, 26 deles foram enviados para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, pois não cabiam mais recursos judiciais”. A redação destacou as palavras do presidente da Comissão, Alberto Ibargen, que associa os crimes “à falta de vontade política, a ineficácia de sistemas judiciais fracos e à imperícia dos sistemas policiais”. Além disso, citou a “falta de preparação dos jornalistas, alguns com conduta negligente, além da falta de seriedade entre colegas” como fatores que aumentam a impunidade. Como meta para 2004, tinha como pretensões “lançar uma campanha publicitária para pressionar as autoridades a avançar nas investigações que tratem de casos de assassinatos impunes de jornalistas.”

Com estas considerações sobre as lideranças destas entidades mundiais, compreendemos mais facilmente que o mundo também está sem fronteiras e com novos paradigmas para a área de imprensa, que confirmam as palavras e citações de Faus (1995), de Hobsbawn (2000), E de Kofi A. Annan e membros da ONU (Annan, 2001) já arroladas neste estudo.

Embora tais revelações sejam assustadoras quanto à vida de profissionais e o descaso das empresas que os contratam e exploram seus serviços, além das peripécias jurídicas, ( a exemplo disso, a demora dos julgamentos), temos que considerar que os Direitos Humanos aplicados à Comunicação trazem uma nova discussão à baila, ao considerar que embora haja o interesse público sobre um caso e o dever de informar pela imprensa, sobre os fatos que possam ser considerados crimes, há a preservação das vítimas quanto aos pormenores e às suas identidades. Isto porque evitará que a pessoa considerada suspeita não venha a ser alvo de julgamentos e punições em praça pública, como nos primórdios dos tempos. Toda e qualquer pessoa suspeita de um crime manterá sua prevalência de inocente, até quando se lhe imputem a culpabilidade, mediante provas, as quais devem ser da alçada de um tribunal de justiça. Ali há, inclusive, o respeito de defesa do acusado, portanto, são somente, e estão estes, aptos para a análise de provas, defesa e tarefa de julgamentos. Infelizmente, parte da mídia que sobrevive de espetáculos dantescos e mórbidos age de modo cruel denunciando e julgando, presumivelmente, de modo infame, prováveis culpados. Isto, quando não acarretam distorção dos fatos. Assim, estes sensacionalistas da mídia se apropriam de nomes e da imagem das pessoas, condenando-as, injustamente, deturpando a informação em troca de prováveis moedas, audiência, leitores, ou telespectadores. Muitas pessoas inocentes, que foram assinaladas com o estigma da suspeita, foram tratadas sequer como suspeitos, pela mídia, mas como condenados, sem o direito de defesa.

Informar é um direito da imprensa, que requer que para si esta liberdade, porém, note-se que em nome desta, vir a desrespeitar as leis, desrespeitar os direitos fundamentais da pessoa humana, é deixar de cumprir os seus deveres, portanto, é estar agindo inconstitucional e ilegalmente, sem ética e profissionalismo. Ao jornalista, como a qualquer cidadão cabe-lhe a denúncia da ilegalidade, mas necessita cumprir todas as leis e ter bom senso para quando e como divulgar uma informação.

### **5.1 Ações de danos morais contra empresas e jornalistas**

Foram pesquisadas notícias inseridas no Portal Comunique-se e no Portal Consultor

Jurídico, durante seis meses, de julho a dezembro de 2003, que versavam sobre ações judiciais e envolviam profissionais e empresas jornalísticas, considerando-se São Paulo e Rio de Janeiro, por serem os maiores centros comunicacionais, cujos veículos estão na liderança do jornalismo da mídia televisiva, impressa, radiofônica e, também, na Internet. Para melhor identificação de conjunto da pesquisa referenciamos todos os casos com a denominação AÇÕES e lhes damos respectivamente um número, e foram separados em quadros por tipos de veículos, para facilitar a compreensão por área. Os quadros foram feitos seguindo modelo e instrução da Dr<sup>a</sup>. Teresinha Covas Lisboa, titular da disciplina de Metodologia Científica. As análises sobre “Direitos Humanos violados” e “Violou direito à intimidade” foram sugeridos pelo orientador Dr. José Assan Alaby. Os casos são analisados por nós sob o ponto de vista de Direitos Humanos, que envolvem a privacidade, a intimidade, o coletivo; daí as ações judiciais serem uma fonte prática de absorção de conhecimento. Algumas ações foram julgadas em última instância, outras ainda cabem recursos. Nos mantivemos apenas a transcrever as notícias que estavam na Internet e se reportavam aos casos e as sentenças atuais. Para maior compreensão das notícias elas foram transcritas no Anexo C. Trazemos como ilustração quatro exemplificações inéditas, uma em que a entidade CLADEM ganha uma ação coletiva contra a Kaiser, via Ministério Público; outra é um julgamento por direito de imagem de morto, via OAB (júri simulado). A terceira se refere às questões da imprensa feminina com análise do que sucede ao projeto de comunicação integrada ESPAÇO MULHER, voltado para as lideranças feminina; e a quarta exemplificação, trata de uma ação que tramita contra o presidente da entidade Associação Paulista de Imprensa. Os textos mais extensos e explicativos sobre o caso que envolve a entidade CLADEM e o da Associação paulista de Imprensa estão no Anexo D.

Deste modo, apresentamos, inicialmente, as ações que foram julgadas e condenadas, destacando que em algumas ainda cabem recursos, portanto a decisão final ocorrerá em prazo superior ao fechamento desta pesquisa.

A seguir o que foi coletado na área televisiva, vide **quadro 6**:

AÇÕES 01 - TV Record - matéria sob o título: Record punida por exibir suicídio no “Cidade Alerta, trata de uma intervenção do Ministério Público Federal, por causa da exibição de suicídio de um PM em tempo real.

AÇÕES 02 – TV Record – sob título: Record produzirá “matérias positivas” para escapar do processo. Trata sobre as punições por acordo do TAC, sob pena de multa em dinheiro.

AÇÕES 03 - TV Globo e Faustão, intitulada: Perdas e danos – Supremo mantém a

condenação de Faustão e TV Globo. Refere-se a punição por constrangimentos das brincadeiras feitas ao vivo, ofensas alegadas pelo cinegrafista do programa, contra a emissora e o apresentador Faustão.

AÇÕES 04 – TV Globo - sob o título: TV Globo é condenada a indenizar viúva de João Paulo. O motivo foi a exibição no programa dominical do apresentador Faustão com detalhes da vida íntima do cantor falecido.

AÇÕES 05 até 15 – Trata-se de uma coletânea de notícias sobre o caso que ocorreu no canal SBT e que envolveu o apresentador Gugu, e falsos integrantes do PCC.

Pela primeira vez, no mundo televisivo, um caso tão grave atinge o coletivo, além de atingir diretamente pessoas que foram envolvidas, trazendo pânico para a população, e um escândalo nacional, por fato ocorrido na emissora SBT, durante um programa “Domingo Legal” comandado pelo apresentador Augusto Liberato (nome profissional Gugu). O caso teve ação imediata da Justiça Federal, da Comissão de Direitos Humanos, do Ministério das Comunicações, do Ministério Público Federal, do Ministério Público Estadual, dentre outras instituições.

AÇÕES 16 - sob o título: TV Globo afirma que não recebeu imagens de presidiário. Refere-se a uma matéria veiculada no programa dominical “Fantástico”, denominada “Boca de fumo em Bangu IV”, a qual levantou mais uma grande polêmica.

AÇÕES 17 – intitulada: Maré brava - SBT é condenado a pagar mais de dois milhões de reais para naturistas. Neste episódio, temos uma decisão em que o SBT foi condenado a indenizar um grupo de naturistas, porque o apresentador Ratinho exibiu imagens deles sem autorização, e durante o programa ao vivo usou adjetivos de baixo calão, ofendendo os naturistas.

AÇÕES 18 - sob o título: “Inferno astral - SBT e Ratinho são condenados à pagar R\$ 200 mil por danos. Trata sobre o apresentador Ratinho e o SBT que recebem a condenação por exibirem fotos e falar ofensivamente contra o armador José Carlos Fragoso Pires, do Rio de Janeiro.

AÇÕES 30 – com o título: Kfourri e LanceNet condenados à indenizar Vanderlei Luxemburgo. Refere-se a uma indenização por danos morais impetrada pelo técnico do time de futebol Cruzeiro, Vanderlei Luxemburgo.

**Quadro 6 - Estes foram condenados pela justiça, em alguns casos, cabe recurso/TELEVISÃO**

<b>Empresa/pessoa que sofreu a ação</b>	<b>Histórico</b>	<b>Direitos Humanos Violados</b>	<b>Violou Direito à Intimidade</b>	<b>Sentença</b>
AÇÕES 01- TV Record	O Ministério Público Federal, com base no TAC, que regula as concessões de TV, puniu- a, porque exibiu em tempo real o suicídio de um policial militar, durante o programa “Cidade Alerta”.	Violou os direitos coletivos da classe militar, os direitos do consumidor que assistiu a tragédia. Cabe à corporação militar, promover ação. E, aos familiares também, por desrespeito à imagem do morto, ou danos oriundos da cena.	Violou os direitos da intimidade ao não respeitar os sentimentos da decisão do PM buscar a morte, e aos sentimentos familiares diante do fato que se tornou público.	Em nome do coletivo e das normas do TAC, o Ministério Público Federal condenou- a. Para escapar de um processo criminal, foi preciso fazer “matérias positivas”.
AÇÕES 02 - TV Record	As “matérias positivas” se compunham de vinhetas, comerciais de 30 segundos, com assuntos referentes aos Direitos Humanos, e aos benefícios sociais previdenciário, além de produzir reportagens positivas sobre justiça e cidadania.	Correção do ato violado promovendo o conhecimento de direitos humanos ao público da emissora, trazendo um aspecto educacional inédito para todos, promovido pelo Ministério Público Federal.	Idem acima, em ações 1.	Caso a TV Record descumprisse este acordo teria que pagar uma multa diária de R\$1.000,000, por ordem do Ministério Público Federal.
AÇÕES 03- TV Globo e Faustão	O Supremo Tribunal Federal condenou-os, no caso da ação promovida pelo cinegrafista e funcionário da Globo, que sentiu-se humilhado e constrangido com as brincadeiras feitas no programa “Domingão do Faustão”.	Direitos humanos coletivos, do consumidor, também são violados quando alguém como pessoa humana sofre violações morais na TV.	Os sentimentos íntimos do funcionário foram violados publicamente, mesmo que tenha assinado um documento para uso de sua imagem, não concede a outros, o direito ao constrangimento público.	Condenação em última instância por perdas e danos materiais e morais, a serem pagas ao funcionário.

AÇÕES 04- TV Globo	A viúva do cantor sertanejo João Paulo moveu ação contra a Globo porque durante o programa “Domingão do Faustão”, após a morte do cantor foram exibidas cenas íntimas dele com uma amante. Pela Lei de Imprensa, houve sensacionalismo e não “interesse público” para a reportagem.	Violaram-se também os direitos do coletivo, fãs e telespectadores, com a exibição de cenas de intimidade do morto, e da família dele.	Os sentimentos que se referem à vida pessoal , familiar, com relação ao amor, à tristeza, mágoas, traições, ou morte, são íntimos, mesmo quando se refiram à pessoa pública.	A emissora foi condenada, e Faustão foi absolvido por alegar cumprir ordens. Até outubro/2003, ainda cabiam recursos.
AÇÕES 05 até 15 - Fatos que envolveram o apresentador Gugu, o canal televisivo SBT, e o caso PCC.	Uma reportagem com falsos integrantes do PCC, durante o programa “Domingo Legal”, apresentado pelo GUGU, ameaçaram de seqüestro, várias personalidades governamentais, civis e religiosas.	Violação dos direitos coletivos dos telespectadores, provocando-lhes pânico. Além de ferir normas constitucionais, do TAC, e outras. Cabe danos por direitos difusos e coletivos, pelas violações sociais provocadas.	Violou os sentimentos dos “ameaçados” provocando-lhes medo e insegurança, portanto, invadiu-lhes a intimidade, passível de danos morais por todos os envolvidos.	O Congresso Nacional chamou a todos os envolvidos, houve multas (irrisórias) para a emissora.O programa foi suspenso um dia, provocando-lhes prejuízos comerciais.O produtor teria sido preso. Ainda correm na Justiça as decisões.
<b>Empresa/pessoa que sofreu a ação</b>	<b>Histórico</b>	<b>Direitos Humanos Violados</b>	<b>Violou Direito à Intimidade</b>	<b>Sentença</b>
AÇÕES 16 – TV Globo	Reportagem exibida durante o programa “Fantástico” em que mostrava cenas de uma feira de drogas dentro do presídio Bangu IV, usando celulares, vendendo e comprando, usando drogas, tendo presentes os agentes penitenciários sem agirem. Com base na Lei de Imprensa a emissora não revela a fonte, como conseguiu a filmagem.	Violam-se os direitos coletivos da sociedade, pois em horário de lazer do cidadão e telespectador, recebe informações que lhes expõem ao pânico e os leva ao descrédito nas instituições que lhes deveriam defender.	Se alguma pessoa exposta em sua imagem, ou citada como responsável no caso, indevidamente,, que sofra constrangimentos, humilhações, poderá entrar com ação de danos morais. O consumidor tem o direito de receber a informação veraz.	Apurações judiciais sobre o caso e a responsabilidade da Globo, quanto a ter feito uma filmagem teatralizada. Após, o “Jornal Nacional” - questionou a ação dos funcionários e diretores do presídio em uma situação ou outra. Ao encerrar a pesquisa não temos apuração final e sentença.

AÇÕES 17 - SBT e Ratinho	Naturistas gaúchos promoveram ação por danos morais, contra o SBT canal 4, em São Paulo, e contra o SBT, canal 5, Rio Grande do Sul, por exibição indevida e humilhações provocadas pelo apresentador Ratinho, em seu programa, expondo a imagem dos naturistas sem autorização.	Violação dos direitos coletivos do telespectador que foi exposto a comentários desairosos e a exibição de cenas, de nudez inesperadas; enquanto no horário de seu lazer, ou no seu lar.	Viola os direitos da pessoa humana dos naturistas que em seu recinto privado no convívio com familiares e amigos, tiveram a exibição de sua nudez, e sofreram palavras de baixo calão proferidas pelo apresentador do SBT.	SBT foi condenado a pagar R\$ 2.478.000,00 por danos morais aos naturistas. O SBT/RS aceitou e pagou a indenização, sem recorrer, porém o SBT/SP recorreu da sentença.
AÇÕES 18- SBT e Ratinho	Ambos são condenados a pagar indenização por danos morais ao empresário José Carlos Fragoso Pires (RJ), por terem exibido suas fotos e falado ofensivamente apontando-o como participante de fraudes.	Difamar, caluniar, injuriar são crimes contra a pessoa humana, estão declinados na Constituição Brasileira, na Lei de Imprensa, e nas leis de direitos humanos.	Fazem parte da intimidade da pessoa humana, a sua dignidade, honra e imagem, portanto, não havendo provas e que seja de interesse público, este tipo de reportagem fere a intimidade.	Condenados a pagar R\$ 200.000,00 ao empresário. Ainda cabe recurso na sentença.
AÇÕES 30- Juca Kfour e Lancenet	O jornalista Juca Kfour, no programa LANCENET, ofendeu o técnico de futebol Vanderlei Luxemburgo, ao criticar: "o que Vanderlei fala não se escreve."	Não cabe ao jornalista fazer julgamentos sobre as atitudes das pessoas, pois isto não é liberdade de expressão. Deste modo fere os direitos humanos por calúnia, difamação, injúria.	Os comentários ofenderam a honra e o sentimentos do técnico Vanderlei, portanto, violou sua intimidade.	A indenização é de R\$ 9.600,00, embora a inicial tenha sido de R\$ 40.000,00, as advogadas dele procurarão aumentar este valor. Os advogados de Kfour irão recorrer da decisão.

Fonte: Elisabeth da Silva Borba e Brito

A seguir demonstraremos a pesquisa feita na área de Rádio ( vide **quadro 7**)

AÇÕES 19 – Rádio CBN – sob título: Rádio punida. CBN é condenada a indenizar promotor em R\$ 24 mil. O motivo foi o do jornalista Kfour criticar um promotor de justiça Fernando Capez.

AÇÕES 20 – Rádio CBN e jornalista Jabor – intitulada: Maluf processa Jabor e CBN. Trata de condenação feita pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**Quadro 7 - Estes foram condenados pela justiça, em alguns casos cabe recurso/ Rádio**

<b>Empresa/pessoa que sofreu a ação</b>	<b>Histórico</b>	<b>Direitos Humanos Violados</b>	<b>Violou Direito à Intimidade</b>	<b>Sentença</b>
AÇÕES 19- Rádio CBN	O jornalista Juca Kfourri no "Jornal da CBN" criticou o promotor Fernando Capez, levantando dúvidas sobre a integridade deste.	Ao consumidor interessa a informação veraz, e que seja de interesse público, o que reza a Lei de Imprensa, portanto, a ofensa a honra das pessoas é violação.	Considerou-se desrespeito aos direitos individuais da honra do promotor, e não liberdade de expressão.	Indenização de R\$ 24.000,00 , a CBN ainda não havia decidido se recorreria da decisão.
AÇÕES 20 -Rádio CBN e jornalista Jabor	O Tribunal Regional Eleitoral condenou a rádio CBN e ao comentarista Jabor, pois Maluf valeu-se da lei eleitoral, que impede profissionais de rádio e de televisão manifestarem-se sobre candidatos à eleição.	O descumprimento da lei eleitoral com opiniões que possam interferir na decisão do consumidor (ouvinte e leitor), viola o direitos humanos de saber o que é veraz e legal.	Informações de não interesse público, manifestadas por opinião pessoal de profissional, violam a imagem o direito do candidato frente aos demais outros.	A multa é no valor de R\$ 70.000,00 a favor de Maluf. A rádio CBN e Jabor iriam recorrer da decisão.

Fonte: Elisabeth da Silva Borba e Brito

### Demonstração do que ocorreu na área de Jornal (Vide **quadro 8**)

AÇÕES 21 – Maluf e PPS – sob o título: Político punido. Maluf é condenado a indenizar deputado do PPS. Refere-se aos danos causados por meio de uma crítica publicada no Jornal de São José do Rio Preto, que pelo fato de apenas transcrever livrou-se da condenação.

AÇÕES 25 – Jornal O Globo intitulada: - sob o título: O Globo terá que pagar indenização por danos morais. Refere-se à ação movida pela ex-Secretária Nacional dos Direitos da Cidadania, Luiza Nagib Eluf contra o jornal que publicou informações incorretas sobre sua pessoa, em 1995.

AÇÕES 26 - sob título: Folha é condenada por caso Escola Base. Refere-se a indenização solicitada por danos morais à Icushiro Shimada, Maria Aparecida Shimada e Maurício Monteiro de Alvarenga, responsáveis pela Escola Base, sendo que estes também entraram com ações de danos morais contra a Folha, O Estado de São Paulo, SBT, TV Globo, Veja, TV Record, Rádio e TV Bandeirantes, Isto É. Alguns destes já foram condenados, porém estão fora do prazo desta pesquisa.

AÇÕES 27 – Folha de São Paulo – sob título:Jornal publica sentença que o condenou a indenizar Lula. Refere-se ao jornal Folha de São Paulo, que por ordem judicial publicou a

sentença de 1995, em que foi condenado a indenizar o Presidente Luís Inácio Lula da Silva, por danos morais.

AÇÕES 31 – intitulada: Gol do juiz. Jornalista é condenado à pagar indenização recorde.

Refere-se ao valor de mil salários mínimos que o jornalista Marcelo Auler terá que desembolsar à favor do juiz José Maria de Mello Porto; este valor indenizatório é o mais alto que se tem notícia contra um profissional jornalista. Normalmente, são as empresas jornalísticas que pagam valores neste patamar, por envolvimento em danos morais.

**Quadro 8 - Estes foram condenados pela justiça, em alguns casos cabe recurso/Jornal**

<b>Empresa/pessoa que sofreu a ação</b>	<b>Histórico</b>	<b>Direitos Humanos Violados</b>	<b>Violou Direito à Intimidade</b>	<b>Sentença</b>
AÇÕES 21 - MALUF e o PPS	O ex-prefeito Maluf ofendeu o deputado e presidente do partido PPS, Arnaldo Jardim, sendo que o jornal de São José do Rio Preto, transcreveu as palavras dele com as respectivas ofensas.	O consumidor (leitor) tem o direito a informação veraz; o que é inverídico e que não seja de interesse público, não deve ser dito, mesmo que seja autoridades públicas.	A honra de uma pessoa pública ou não, faz parte de sua dignidade, e os sentimentos feridos são parte de sua intimidade.	Indenização de R\$ 48.000,00 que o Maluf deve pagar, o qual iria recorrer da sentença. O jornal não foi condenado.
AÇÕES 25 - Jornal O GLOBO	A ex-Secretária Nacional dos Direitos da Cidadania, Luiza Nagib Eluf, moveu ação de danos morais quando o jornal "O Globo" a acusou de uso inadequado do dinheiro público, em viagens particulares. Ela provou ter sido nomeada no Diário Oficial, pelo Presidente da República, para representar o Brasil no evento da ONU/Beijing/95.	O consumidor (leitor) tem o direito a informação veraz. A lei de imprensa (antiga) refere 20 salários mínimos para indenizar a honra das pessoas, porém pela Constituição (1988), e o novo Código Civil podem estipular outros valores para indenizar o dano moral.	Há invasão da intimidade de uma pessoa quando se publicam fatos desonrosos, ou inverídicos que afetam a sua dignidade, quer sejam pessoal ou profissional, trazendo-lhe sofrimento.	O STJ reduziu a indenização por danos morais de 1000 para 300 salários mínimos, após recurso interposto pelo Globo.

<b>Empresa/pessoa que sofreu a ação</b>	<b>Histórico</b>	<b>Direitos Humanos Violados</b>	<b>Violou Direito à Intimidade</b>	<b>Sentença</b>
AÇÕES 26- Folha da Manhã, Editora da Folha de São Paulo.	Os responsáveis pela Escola Base: Icushiro Shimada, Maria Aparecida Shimada, Maurício Monteiro de Alvarenga, que moveram ações, além da Folha de São Paulo, também contra O Estado de São Paulo, SBT, TV Globo, revista Veja, TV Record, rádio e TV Bandeirantes, revista ISTO É.	Foram acusados de abusos sexuais contra as crianças na escola Base. Aqui há também o direito das crianças que foram desrespeitadas pela publicação inverídica. E de outros professores e funcionários que possam ter sido prejudicadas pela falsa notícia.	O linchamento moral a que foram submetidos pelos veículos de comunicação em geral, pela falsa denúncia, destruíram em todos os aspectos a dignidade destas pessoas, ferindo suas respectivas intimidades de pessoa humana.	A Folha de São Paulo foi condenada a pagar R\$1.080.000,00, ela poderá recorrer da decisão. O Governo do Estado de São Paulo, por decisão do governador Mário Covas, indenizou com R\$ 100.000,00 cada vítima por erro do Estado.
AÇÕES 27- Folha de São Paulo	Foi processada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por envolvê-lo em reportagem sob o título: "Sindicato da CUT dá verba ao grupo do PT", em 1995.	Toda e qualquer publicação que envolva manipulação dos fatos, não apuração verídica das fontes, deixa de ser liberdade de expressão e passa a ferir os direitos humanos dos que são citados na reportagem.	A notícia declarou o nome dele explicitamente, por tal motivo o juiz entendeu como dano moral, portanto fere aos sentimentos, a intimidade da pessoa humana, independente de ser pessoa em cargo público ou político, ou não.	Não temos o valor da indenização informada, porém em cumprimento à condenação, e por ordem judicial a notícia foi veiculada.
AÇÕES 31- Repórter Marcelo Auler	O juiz José Maria de Mello Porto, na segunda instância ganhou ação por danos, contra o repórter, informando que este era "reincidente no delito", embora o repórter Auler informe nunca ter sido condenado em nenhum processo.	Para especialistas no assunto quem deve responder por indenizações por danos morais é empresa jornalística e não o jornalista. Pois a empresa pode vetar a notícia caso haja dano.	Trata-se de uma situação delicada e somente um estudo apurado mediante as provas, poderá se verificar a luz destas, se há abuso de poder, e qual honra está sendo ferida.	O reporter Auler foi condenado à maior indenização que se tem notícia até hoje no Brasil, a de pagar 1.000 salários mínimos. Há maiores porém, para as empresas jornalísticas.

Fonte: Elisabeth da Silva Borba e Brito

### Demonstração do que ocorreu na edição de Revistas (Vide **quadro 9**)

AÇÕES 22 – Editora Globo (Revista Época) e o jornalista Leandro Fortes – sob o título: Nas entrelinhas. Revista Época deve indenizar irmão de Pedro Malan. Refere-se a ação promovida pelo advogado Marcos Sampaio Malan (irmão do ex-ministro Pedro Malan).

**AÇÕES 23** – Revista VEJA/Editora Abril – sob o título: Advogada ganha causa contra Veja. Trata sobre o fato de que além de ganhar a indenização da ação de danos morais proposta pela advogada Maria Beatriz Drever Pacheco também houve a condenação de veicular uma nota de esclarecimento sobre o caso.

**AÇÕES 24** – Editora Abril/ revista Veja intitulada: Veja é condenada a pagar R\$ 150 mil a cineasta. Refere-se ao fato de que Cacá Diegues sentiu-se ofendido por uma afirmação inverídica sobre sua vida profissional.

**AÇÕES 28** – Revista Carta Capital – sob o título: Revista punida - Carta Capital é condenada a indenizar empresário no PE. Refere-se ao fato de veiculação sobre suspeitas de irregularidades sobre negócios de um grupo empresarial.

**AÇÕES 29** – Giba UM – sob o título: Ofensa Punida. Giba Um é condenado a pena de três meses de detenção. Trata-se de uma imputação falsa sobre a vida particular do presidente da Câmara de Vereadores e de uma jornalista, que foi veiculada no site de Giba UM. Este é um dos poucos casos em que foi noticiada a prisão pela difamação. Não informou sobre interposição de recurso ou sobre ações de danos morais.

Continuaremos a demonstrar a pesquisa feita, porém desta vez enumeramos as ações que foram absolvidas, embora que em algumas ainda caibam recursos. Portanto, a decisão final será em prazo superior ao tempo aqui pesquisado e apresentado.

**Quadro 9 - Estes foram condenados pela justiça, em alguns casos cabe recurso/ REVISTA e SITE**

<b>Empresa/pessoa que sofreu a ação</b>	<b>Histórico</b>	<b>Direitos Humanos Violados</b>	<b>Violou Direito à Intimidade</b>	<b>Sentença</b>
AÇÕES 22- Editora Globo (Revista Época) e jornalista Leandro Fortes	Foram condenados a indenizar o advogado Marcos Sampaio Malan (irmão do ex-ministro Pedro Malan), por insinuações nas entrelinhas da reportagem, com uso de tráfico de influências.	A informação com intencionalidade subliminar, ou manipulativa não fazem parte do jornalismo veraz, pois podem levar a interpretações dúbias ao consumidor (leitor).	Ao insinuar contra a honra de uma pessoa, levando-lhe o descrédito e prejuízo pessoal ou profissional, fere os sentimentos e a dignidade desta pessoa, portanto, fere a sua intimidade.	Indenização de 120 salários mínimos. Não havia a informação se cabia interposição de recurso.

<b>Empresa/pessoa que sofreu a ação</b>	<b>Histórico</b>	<b>Direitos Humanos Violados</b>	<b>Violou Direito à Intimidade</b>	<b>Sentença</b>
AÇÕES 23- Revista VEJA /Editora Abril	A advogada Maria Beatriz Drever Pacheco ganhou ação pelo fato de uso de sua imagem na capa da revista, e a não publicação de suas informações para a reportagem, levando a interpretações dúbias e errôneas, sob os títulos: "Peguei AIDS de meu marido", e, "Histórias dramáticas de mulheres que foram contaminadas pelos homens em quem confiavam cegamente."	A informação errônea fere aos direitos coletivos, o desrespeito as leis de imprensa e à Constituição ferem os direitos da pessoa humana. Se o marido dela também tiver sofrido abalo pela reportagem também lhe cabe ação indenizatória.	A distorção da informação levou-lhe a uma exposição de fatos de sua intimidade de modo inverídico.	A condenação por danos morais foi uma indenização de 20 salários mínimos. Não havia informações sobre recursos.
AÇÕES 24- Editora Abril /Revista Veja	O cineasta Cacá Diegues foi ofendido por uma publicação afirmando atos inverídicos sobre seu comportamento profissional.	Os direitos do consumidores/leitores e o que rege a lei de imprensa são assuntos de interesse público, a inverdade moral é crime.	A honra, a dignidade, os sentimentos e comportamentos de uma pessoa fazem parte de sua intimidade.	Condenação de pagamento de R\$ 150.00,00. Poderá recorrer da decisão.
AÇÕES 28- Revista Carta Capital	Condenada por afirmar que pairavam diversas suspeitas de irregularidades contra o empresário Armando de Queiroz Monteiro Filho.	Segundo o juiz, as afirmações se basearam em ações judiciais e informações não conclusivas, portanto não foi verídica a reportagem. Fere o direito do consumidor (leitor) que tem os direitos de receber informação veraz.	Ao atingir a honra dele, sem ter sido julgado pela justiça, não poderia ser condenado pela mídia, aliás, que não dispõem deste papel. Invadiu a honra da pessoa humana do empresário, portanto a sua intimidade.	A revista foi condenada a pagar a indenização de R\$ 120 mil reais, ainda cabia recurso.
Ações 29 – Giba Um	Condenado criminalmente por veicular no seu site notícia que difamou presidente da Câmara de Vereadores e uma jornalista	Segundo a Constituição e a Lei de Imprensa, trata-se de violação de Direitos Humanos ferir a honra das pessoas.	Sim. Pertence a intimidade da pessoa, seus sentimentos e honra.	Prisão de 3 meses e quinze dias, além de multa. Não informou se cabia recurso. Não informou sobre danos morais.

Os que foram pesquisados na área televisiva, estão no **quadro 10**.

**AÇÕES 32** – Roberto Talma – intitulada: Galeria da fama. Diretor da TV Globo não deve indenizar João Kleber. Trata do valor de R\$ 110 mil, por danos morais, em que o diretor da TV Globo, Roberto Talma, livrou-se de pagar ao apresentador da Rede TV!, João Kleber. Ainda cabia recurso.

**AÇÕES 33** - Bóris Casoy – sob o título:Crônicas de Bóris Casoy à advogado são exercício de liberdade de imprensa. Refere-se a uma ação proposta pelo advogado Zacarias contra Casoy, motivo foi comentário sobre o caso do ex-juiz Nicolau dos Santos Neto.

**AÇÕES 36** - Tv Globo. Sob o título: Sem ofensa: TV Globo não deve indenizar filhos e netas de Nicolau. Refere-se ação interposta por familiares do ex- juiz Nicolau dos Santos Neto, considerada pela juíza como de interesse público.

**Quadro 10 - Estes foram inocentados pela justiça, em alguns casos cabe recurso/TELEVISÃO**

<b>Empresa/pessoa que sofreu a ação</b>	<b>Histórico</b>	<b>Direitos Humanos Violados</b>	<b>Violou Direito à Intimidade</b>	<b>Sentença</b>
AÇÕES 32 - Roberto Talma	João Kleber não gostou dos comentários de Talma, porém perdeu porque havia aceitado naquele ano o "Troféu Santa Clara, que o elegeu como o pior apresentador do ano.	Sim. Os fatos que ocorrem na vida de uma pessoa não dão o direito a outros, para comentários, ou julgamentos maldosos.	Tudo o que atingir a honra de uma pessoa, traz violações à sua intimidade.	João Kleber da Rede TV! condenado a pagar os honorários advocatícios de R\$ 10.000,00. Ainda cabia recurso.
AÇÕES 33- Bóris Casoy	Sofreu ação do advogado Zacarias mas, no STJ, foi inocentado pelo que comentou sobre o advogado Zacarias, o qual é o defensor do ex-juiz Nicolau dos Santos Neto.	Não. Foi considerado livre exercício de liberdade de imprensa, o seu comentário, uma constatação.	Não	Inocente
AÇÕES 36- TV Globo	Pelo fato de a TV Globo ter exibido na Jornal da Globo e no Fantástico, a imagem dos imóveis pertencentes à família.	Não, pois havia interesse público por se tratar de um fato notório na época.	Não .Quando algo extrapola a esfera particular/privada e se torna do interesse coletivo, portanto, considerou-se que não há invasão de intimidade.	Na 1ª instância as filhas e neta do ex-juiz Nicolau dos Santos não conseguiram os danos morais. Ainda cabia recurso

Fonte: Elisabeth da Silva Borba e Brito

Demonstração dos absolvidos na na área de Jornal e Revista (Vide **quadro 11**)

**AÇÕES 34** – Jornalistas: Tales Alvarenga, Alexandre Secco, Sandra Brasil. Sob o título: Animus Narrandi. Justiça absolve jornalistas de acusação de Quércia. Trata de episódio que envolveu os jornalistas, os quais foram absolvidos pela Justiça Criminal de Primeira Instância das acusações de difamação e injúria feitas pelo ex-governador de São Paulo, Orestes Quércia, na Revista Veja.

**AÇÕES 35** - Editoras Globo e Abril e, Maurício de Souza Produções – sob o título:

Imagem preservada. Globo e Abril não devem indenizar amigos de Pelé. Refere-se a uma ação promovida por Neuza Kitino Uyera e outros amigos de Pelé porque as empresas publicaram histórias em quadrinhos sobre a infância do jogador de futebol Pelé, envolvendo-os na trama.

**AÇÕES 37** – Revista IstoÉ e a jornalista/advogada Madileuza Rodrigues L. Silva – sob o título: Bola fora. PMs não conseguem indenização em ação contra Isto É. Embora ainda caiba recurso para os militares, a jornalista foi isentada de para indenização por danos morais aos PMs, por veiculação feita na Revista IstoÉ, em caso que envolveu a todos, em episódio em Campinas.

**AÇÕES 38** – Revista IstoÉ /Gente- intitulada: Sem danos. Justiça livra Isto É Gente de indenizar Glória Perez. Trata -se de negação de danos pela Justiça de Primeira Instância em ação movida pela escritora Glória Perez contra a revista Isto É Gente, por veiculação da foto de sua filha falecida, a atriz Daniela Perez.

**AÇÕES 39** – Diário Popular e Arc Filmes e, os jornalistas Carlos Brickman e Palmério Dória Vasconcelos. Intitulada: Imprensa livre. Filho de Covas não deve ser indenizado em R\$ 100 mil. Ainda cabe recurso na ação que trata da ofensa sentida pelo advogado Mário Covas Neto, embora na primeira instância os veículos e jornalistas foram absolvidos.

**Quadro 11 - Estes foram inocentados pela justiça, em alguns casos cabe recurso/JORNAL e REVISTA**

<b>Empresa/pessoa que sofreu a ação</b>	<b>Histórico</b>	<b>Direitos Humanos Violados</b>	<b>Violou Direito à Intimidade</b>	<b>Sentença</b>
AÇÕES 34- Jornalistas: Tales Alvarenga; Alexandre Secco; Sandra Brasil.	Ação criminal promovida pelo ex governador Quércia. Eles foram absolvidos na 1ª instância judicial das acusações de difamação e injúria.	Não. Foi considerado livre exercício de liberdade de imprensa; direito de crítica, com base no interesse público.	Não	Ainda cabia recurso para Quércia.

<b>Empresa/pessoa que sofreu a ação</b>	<b>Histórico</b>	<b>Direitos Humanos Violados</b>	<b>Violou Direito à Intimidade</b>	<b>Sentença</b>
AÇÕES 35 - Editoras Globo e Abril e, Maurício de Souza Produções.	Ação promovida por Neuza Kitino Uyera e outros amigos de Pelé, pela publicação de histórias em quadrinhos ligadas à infância do jogador. Eles queriam danos morais por uso de suas imagens em desenho. Entendeu o STJ que não há semelhança física com os autores. E, a infância de Pelé já havia sido noticiada muitas vezes.	A imagem das pessoas lhes pertencem, não cabe a ninguém o uso desta, a que pretexto for, principalmente se de modo comercial.	.A história dos indivíduos lhes pertence, mesmo que sejam amigos de celebridades; exceto que autorizem o uso de suas histórias ou imagens.	Sem indenização.
AÇÕES 37- Revista IstoÉ e a jornalista/ advogada Madileuza Rodrigues L. Silva	Ação proposta por policiais militares, em fato que ocorreu em Campinas, com detenção da jornalista; por eles considerado como desacato. Ela noticiou o caso na revista Isto É, e os PMs moveram a ação por sentirem-se ofendidos.	Sim, do ponto de vista do coletivo, se houver generalizações, pois, as ações de uns, não podem ser alardeadas como de todos daquela classe profissional. --- Sim se houve abuso de poder ao ofendê-la e ao algemá-la.	Não, quando não há ofensas aos sentimentos ou honra da pessoa.	Isenção de pagamento de R\$ 630.000,00. Ainda cabia recurso.
AÇÕES 38 -Revista IstoÉ/Gente	Ação interposta pela escritora Glória Perez, pela publicação da foto (em capa) de sua falecida filha e atriz Daniela Perez, para ilustrar o lançamento do livro 'A paixão no banco dos Réus', de autoria da procuradora Luiza Nagib Eluf, que trata sobre crimes passionais.	Somente quando a imagem dos mortos não é preservada, pois o uso desta, em veículo comercial, pelo Novo Código Civil, só é permitida, se houver autorização de parentes.	Não, pelo fato de noticiar algo que estava sendo expresso de modo a reportar um livro científico sobre o assunto e, que tratava em igual espaço para todos os mortos citados. Há alguns entendimentos que pessoa pública, poderá ter sua foto de domínio público.	Na 1ª instância judicial foi negado o pedido de indenização por danos morais. Glória Perez foi condenada a pagar as custas e os honorários advocatícios da ação. Não informa se cabia recurso.

<b>Empresa/pessoa que sofreu a ação</b>	<b>Histórico</b>	<b>Direitos Humanos Violados</b>	<b>Violou Direito à Intimidade</b>	<b>Sentença</b>
AÇÕES 39 -Diário Popular e Arc Filmes e, os jornalistas: Carlos Brickman; Palmério Dória Vasconcelos.	Ação promovida pelo advogado Mario Covas Neto, porque a matéria envolveu-o sobre tráfico de influência divulgadas no jornal e no site <a href="http://www.ebarbaro.com.br">www.ebarbaro.com.br</a> . O juiz entendeu que o autor da ação não negou as acusações feitas contra ele.	Não, se os fatos eram transcrição de um discurso de um senador, e de interesse público.	Não. Pois, não tratou de atacar-lhe a honra pessoal.	Isonção de indenizar o advogado em R\$ 100.000,00 por danos morais. Ainda cabia recurso.

Fonte: Elisabeth da Silva Borba e Brito

Na continuidade apresentamos a entidade OAB / Ordem dos Advogados do Brasil, que por meio da Comissão de Direitos Humanos do Conselho Federal promoveu um Tribunal.(quadro 12)

AÇÕES 40 – Wilson Simonal, cantor falecido - Sob o título: Wilson Simonal é inocentado pela OAB. A pedido da família e de amigos foi levantada a vida do cantor e um Tribunal, mediante provas, ele foi inocentado. Simonal havia sido noticiado pela imprensa por fatos que lhe imputaram na época do regime militar.

#### **Quadro 12 – Este foi inocentado em sua honra, de modo inédito, pela entidade OAB**

<b>Empresa/pessoa que sofreu a ação</b>	<b>Histórico</b>	<b>Direitos Humanos Violados</b>	<b>Violou Direito à Intimidade</b>	<b>Sentença</b>
AÇÕES 40- Wilson Simonal, cantor falecido	Foi inocentado por juri da OAB, a pedido da família e de amigos. O falecido cantor Simonal teve sua honra dignificada, sendo inocentado de acusações que fizeram contra a sua pessoa, em vida.	Sim. Há os direitos à imagem dos mortos garantidos no novo Código Civil, e os familiares têm plenos direitos a ações por danos morais.	Sim. Quando os fatos que lhe imputaram por meio de notícias e reportagens da época, que foram desabonadoras à conduta do cantor, sem terem provas concretas e reais.	Juri da OAB inocentou Simonal. Porém, não há sentença judicial. Não informa se a família fará ação judicial por danos

Fonte: Elisabeth da Silva Borba e Brito

A pesquisa das 40 ações acima relatadas e demonstradas nos quadros de 6 a 12 (conforme Anexo C) na análise dos resultados pesquisado nas ações com condenação por danos morais, chega a seguinte conclusão:

#### **Pesquisa: Direitos Humanos foram violados?**

**SIM** - em 25 casos.

**NÃO**- em 15 casos, embora alguns ainda necessitem de mais esclarecimentos.

**Pesquisa: Violou Direito à Intimidade?**

**SIM** - em 19 casos.

**NÃO** - alguns não, outros dependem de análise de mais informações.

## **5.2 Exemplos ilustrativos e inéditos que envolvem entidades e ações de danos, e a imprensa feminina**

Trazemos como ilustração quatro ilustrações inéditas, uma em que há um julgamento por direito de imagem de morto, via OAB (júri simulado) já citados no item 6.1. A segunda, é sobre a entidade CLADEM que ganha uma ação coletiva contra a Kaiser, via Ministério Público. E a terceira se refere às questões da imprensa feminina com análise do que sucede ao projeto de comunicação integrada ESPAÇO MULHER, voltado para as lideranças femininas, e a quarta ilustração aborda o caso de uma ação que tramita contra o presidente da entidade Associação Paulista de Imprensa. Os textos mais extensos e explicativos sobre o caso que envolvem a entidade CLADEM e o da Associação Paulista de Imprensa estão no Anexo D.

Para um melhor entendimento das ações que apresentaremos sobre a questão do gênero feminino, se torna necessário a compreensão sobre o que são os Os Direitos Humanos das Mulheres.

No capítulo 4 apresentamos à parte, os tratados, declarações, convenções internacionais as quais o Brasil é signatário em defesa da mulher, para que também facilitasse esta abordagem.

A luta política na busca de reconhecimento dos Direitos Humanos das Mulheres, em quase dois séculos, teve como um dos marcos a “Declaração dos Direitos da Mulher Cidadã”, a qual foi elaborada por Olimpe Gouges (ativista da Revolução Francesa), em 1789 e, por tal audácia, em ter apresentado este documento à Assembléia Francesa, conta-se que ela foi condenada à morte na guilhotina (ONU, 2003). As mulheres tiveram grande importância política, também, na II Grande Guerra Mundial, ocasião em que surgiu a Cruz Vermelha, grupo composto por mulheres para ajuda assistencial e humanitária aos feridos. Também, foram as mulheres as grandes reconstrutoras em trabalho pós-guerra; foram elas as que romperam as barreiras do abuso da mão-de-obra escrava, pelos idos de 1850, inclusive estamos há 94 anos da primeira comemoração do “Dia Internacional da Mulher.” Foi

precisamente em 8 de março de 1910, que ocorreu o I Congresso das Mulheres Socialistas, na Dinamarca, e, nesta ocasião, determinou-se a comemoração mundial, em todos os dias 8 de março de cada ano, instituído pela ONU. O principal objetivo é rememorar as 129 operárias têxteis que foram queimadas vivas, na cidade de Nova Iorque, em 1857. Elas queriam reduzir sua jornada de trabalho de 16 para 10 horas diárias, segundo registros históricos. Esse massacre desencadeou a luta mundial de mulheres pela busca de seus direitos (Mariano, 1991).

Embora as mulheres componham 52% da população mundial, e de modo semelhante ocorre no Brasil, as desigualdades sociais, econômicas e políticas continuam a marcá-las, e os fatores apontados para esta condição ocorrem por violações com base em preconceitos e discriminações, não só pela diferença sexual, mas, também, por condições sociais, tais como: a idade, raça, etnias.

Conforme já verificamos no capítulo 3 as determinações do Pacto de Viena, foram estendidas e reforçadas na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento Social (Copenhague, Dinamarca, 1995) e na IV Conferência Mundial sobre as Mulheres (Beijing, China, 1995) promovida pela ONU, da qual o Brasil ratificou-a integralmente.

Os principais documentos internacionais que protegem as mulheres são: Convenção sobre Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979, ONU), sendo que há também pela OEA, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, realizada em Belém, Pará, em 1994, é conhecida como Convenção de Pará. Ambos os documentos internacionais foram ratificados pelo Brasil, são, portanto, parte integrante das leis brasileiras.

As violações de direitos humanos das mulheres podem ser denunciadas direto ao Comitê da ONU para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher; e na Comissão da Condição da Mulher. O mesmo ocorre, na Comissão Interamericana de Direitos Humanos e na Comissão Interamericana para Mulheres. (OEA) O jurista brasileiro Hélio Bicudo (Centro, 2000) quando presidente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos explicou sobre a denúncia na OEA somente é “aceita pela Comissão se todos os recursos internos tiverem sido esgotados.” Após o recebimento da denúncia, a Comissão tem a competência para analisar e de recomendar as soluções ao governo brasileiro (Federação).

Torna-se importante também explicações sobre o conceito de imprensa feminina e para isto a autora de Dulcília Schroeder Buitoni<sup>23</sup>, com o título “*Imprensa Feminina*”, editada em 1990, e a realidade atual no que se refere ao segmento da mídia para mulheres.

---

23Doutora em Letras, professora de jornalismo dos cursos de graduação e pós-graduação da ECA/USP.

Para Dulcília (1990) naquela época, no Brasil eram poucos os estudos nos cursos de comunicação sobre a imprensa feminina, quer seja com abordagem de “produção, análise das publicações, quer seja no aspecto de pesquisas sociais, econômicas e culturais.” Embora já houvesse o consenso que era um mercado em franca expansão, em que se observava o surgimento de novos veículos a cada ano. Entretanto, a predominância das pautas editoriais eram com abordagens referentes às lides domésticas que exploram receitas de tricô, bordados, costura, decoração etc. Além de oferecer variedades no campo de horóscopos, consultas com especialistas, receitas para se tornar mais bonita ou atraente; os textos são quase publicitários, enfim, tudo o que se relacione com a condição de ser mulher, está no conteúdo da imprensa feminina, citava Buitoni (1990).

Se estendermos este estudo para os dias de hoje, verificaremos que ainda é este o mesmo formato não só das revistas, mas de programas de TV e de conteúdo nos sites femininos e jornais (suplementos), e quando se observa algumas indicações de tabelas publicitárias para este segmento feminino encontrar-se-á o termo “generalidades, variedades” e, em alguns, “lazer” (no que predomina a linha editorial que explora o erotismo e a sexualidade).

Buitoni (1990), pergunta: “onde está o jornalismo na Imprensa Feminina?” Explica que para muitos só há imprensa quando se visa um público em geral, em um todo, e não apenas, um segmento de determinado sexo. Que para outros só existe o verdadeiro jornalismo quando houver abrangência com o fato político. Para muitos, segundo Buitoni (1990) “a imprensa feminina resume-se em revistas de moda, culinária, fotonovelas, enfim, distração, lazer, consumo, para não dizer alienação”. Também ela observa que estas revistas mais parecem ser pretextos para o “catálogo de anúncios ficar mais interessante.” Partindo deste ponto de vista não se poderia falar em jornalismo feminino, pois para o conceito de jornalismo é fundamental que exista o fato, “e os periódicos femininos quase nunca estão atrás do fato”, preconiza Buitoni (1990). Porém, uma das suas observações é que os trabalhadores no segmento de veiculação feminina, costumam classificar o que fazem como jornalismo feminino. Mas Buitoni (1990) declara que para existir um jornalismo verdadeiro hoje se torna necessário a notícia objetiva, o debate e uma análise sobre o que acontece no mundo. Por este motivo, evitando confrontos conceituais é que ela prefere usar a denominação de “imprensa feminina”, pois este termo abrange o universo das mulheres, com suas manifestações e interesses. Dentro destas áreas estão os faturamentos milionários que tratam da moda e da beleza, que vendem milhões de exemplares, movimentando milhões de dólares no mundo, apresentando os modismos, o que leva Buitoni (1990) a conceituar que a

“pedra de toque da imprensa feminina é a novidade.” E Buitoni (1990) cita Roland E. Wolseley<sup>24</sup> “que separa as revistas em dois grupos: para consumidores, ou de interesse geral e, especializadas (onde estariam as femininas).” Ela também refere que, para o sociólogo Maurice Duverger<sup>25</sup> há uma subdivisão “a imprensa especializada em imprensa de público especializado e imprensa de assunto especializado.” Ele conceitua que a “imprensa feminina é de assunto especializado” (assim como periódicos esportivos, literários, revistas de TV etc.). Então, conclui Buitoni (1990), deste modo “o conteúdo seria responsável pelo seu enquadramento”.

Buitoni (1990) ressaltou que “a informação utilitária parece ser o grande motor da imprensa feminina” e, analisa que há sempre um tom de ordem velada, escondida atrás de aconselhamentos, ela também observa que se utilizam muitas formas “verbais imperativas - “faça”, “olhe”, “ande”...”, além disso, que há uma contaminação grande com o texto publicitário. E que os textos ajudam a manter os estereótipos, os quais são propagados pela publicidade, aliás, como temos a oportunidade de verificar a seguir na exemplificação da entidade CLADEM contra a Kaiser.

Muitos destes veículos, segundo Buitoni (1990), estão mais dirigidos “à maioria silenciosa que se interessa mais pelas rugas do rosto do que pelas injustiças sociais.” Para ela falta na imprensa feminina mostrar-se a real identidade das mulheres com as suas diversas raça, etnias, idades, culturas, porém há uma fixação em um protótipo de mulher ideal que é apresentada como uma “mulher branca, classe média para cima e jovem”, e reforça inclusive que a juventude é um dos “mitos adotados pelos veículos femininos, servindo para estimular o mercado, ao exigir eterna renovação.” E finaliza, Buitoni (1990) em sua pesquisa que “a imprensa feminina trata da vida” e poderá influir mais decisivamente “no cotidiano das pessoas que um poderoso jornal diário.”

Após estas reflexões sobre a imprensa feminina, deixamos como registro que na pesquisa foram destacadas as editoras de grandes grupos editoriais, ou televisivos, o mesmo ocorre atualmente, quando se faz uma abordagem sobre esta mídia segmentada, ou especializada, portanto, o que é fora dos padrões de grande grupo empresarial não é considerado.

Conforme citamos a entidade CLADEM ganhou uma ação contra a Kaiser cerveja, via Ministério Público do Estado de São Paulo, em 2003, com o apoio de várias entidades feministas e de Direitos Humanos. A entidade CLADEM em nome do coletivo referia que a

---

<sup>24</sup>Estudioso norte-americano de jornalismo. WOLSELEY, R. E. Understanding magazines. 2 ed. Iowa: AMES, 1972.

<sup>25</sup>DUVERGER, M. Ciência política: teoria e método. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

propaganda da Kaiser era desrespeitosa porque veiculava nos apoios dos copos, em bares, a mensagem: “Mulher e cerveja: especialidades da casa”.

Deste modo, CLADEM solicitou ao MP/SP, junto à Promotoria de Defesa do Consumidor, adoção de medidas cabíveis, proibindo a empresa para a retirada imediata da campanha discriminatória, e ao mesmo tempo também que houvesse uma “contra-propaganda, visando fomentar uma cultura de respeito à igualdade de gênero, com a eliminação de preconceitos e práticas discriminatórias contra a mulher.” Atos que preconceituam a Mulher ferem a Constituição Federal de 1988 e à Convenção pela Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher/ ONU, que foi ratificada pelo Brasil em 1979, fazendo parte dos aparatos legais e constitucionais de nosso país.

A Promotoria da Defesa do Consumidor instaurou um Inquérito Civil para a apuração do caso, e preparação para uma eventual Ação Civil Pública pelos danos difusos e coletivos causados às mulheres através da veiculação de propaganda discriminatória. Em janeiro de 2004, um ano após a denúncia inicial, ocorreu um acordo com a Kaiser. A Kaiser, conforme solicitação do CLADEM, comprometeu-se à fazer um anúncio impresso em homenagem às mulheres e a financiar 5 seminários regionais pelo Brasil; cujos custos serão por conta da Kaiser e o conteúdo e responsabilidade da realização será do CLADEM. Em fevereiro de 2004, foram enviadas, para o Ministério Público, a sugestão das datas para a realização dos seminários, e que, não irão utilizar o nome da Kaiser de modo algum, durante os eventos. A propaganda reparatória deverá representar a imagem das mulheres de todas as raças e etnias, devendo-se atentar, também, aos recortes de classe e idade.

No Anexo D foram juntadas cópias de correspondências e o desenvolvimento destes processo, que defendeu os direitos coletivos, exigindo que ocorra reparação à imagem das mulheres, de modo que os publicitários e profissionais de marketing, também, atuantes no mundo da comunicação social, respeitem o que se refere aos Direitos Humanos da pessoa humana, das Mulheres e, dos Coletivos.

Para estudarmos um outro formato de imprensa feminina trazemos as informações sobre o Projeto ESPAÇO MULHER, que foi fundado, em 03 de março de 1987, por mulheres da área de comunicação e de autoria de Elisabeth Mariano<sup>26</sup> tendo como objetivo a comunicação integrada. Ou seja, trabalhar na área de jornalismo impresso, radiofônico, televisivo e de Internet, com marketing e publicidade, além de organização de eventos (seminários, jornadas, simpósios, cursos), voltados para divulgar e colaborar, gratuitamente, com as entidades associativas femininas, destacando as suas lideranças e o que estes grupos

---

<sup>26</sup>Nome profissional, registrado no INPI e Junta Comercial desta aluna Elisabeth da Silva Borba e Brito.

de mulheres fazem em benefício da sociedade.

Por meio de um Informativo Integrador dos Movimentos Associativos Femininos, foram divulgadas, graciosamente, e integradas até esta data mais de 800 entidades femininas e centenas de eventos foram organizados, incluindo alguns totalmente políticos e em defesa dos Direitos Humanos e Direitos das Mulheres, como o ocorrido em 11 de novembro de 2003, na Câmara Municipal, em colaboração e apoio do vereador Ricardo Montoro. Além de ter organizado outros eventos na Assembléia Legislativa, com o apoio da deputada estadual Célia Leão, a exemplo disso, o que ocorreu em 31 de março de 2004, que também contou com a colaboração da CNPL/Confederação nacional das Profissões Liberais (que mantém convênio com o ESPAÇO MULHER, desde o ano 2000).

A linha editorial ressalta em reportagens as mulheres envolvidas nas questões políticas, sociais, culturais, filantrópicas, empresariais, e que sejam atuantes; apresenta também notícias sobre eventos; traz temas que atualizam no campo do direito e avanços da medicina, dentre outros atuais, voltados à evolução política e cultural das mulheres. Neste caso, poderemos considerar que é um veículo especializado no tema em que envolve os interesses políticos das mulheres contemporâneas e, ao mesmo tempo, é um veículo para um público especializado, pois os exemplares são distribuídos dentro das entidades associativas femininas, para as suas associadas.

O ESPAÇO MULHER, desde 2001, mantém o Portal ESPAÇO MULHER INFORMA...<sup>27</sup> com uma linguagem mais voltada ao público feminino e tratando de assuntos políticos e sociais da atualidade, noticiando os eventos na área feminina e de Direitos Humanos; sendo este portal criado, dirigido e mantido pelo maior número de profissionais femininos. Embora, os 17 anos de fundação do Projeto ESPAÇO MULHER, ainda não há grandes ou expressivos investimentos publicitários e a sobrevivência destes se dá pela ajuda de outras mulheres, assinantes, pequenos anunciantes, conferencistas que doam suas palestras para arrecadar fundos, e colaboração de pequenos (as) outros (as) empresários (as). Embora se façam contatos com agências de publicidade e departamentos de marketing na maioria das empresas há um desconhecimento total sobre o tema, a maioria das decisões das verbas publicitárias são decididas pelos homens, e ainda prevalece, nestes meios, o mesmo e antigo modo de analisar pelo “método funil”, aplicado pelos grandes veículos, os quais oferecem mais vantagens competitivas no aspecto de aplicação de verbas publicitárias, e ainda não existe o hábito de colaborar com projetos femininos, mesmo que lhes dê visibilidade junto a um público em liderança e formador de opinião. As mulheres que estão engajadas nas

---

<sup>27</sup><http://www.espacomulher.net>; <http://www.espacomulher.com.br/>; <http://www.espacomulher.com.br>

lutas sociais não são tão jovens, pertencem a grupos de faixas etárias mais maduras, e isto não faz parte do mito da mídia voltada para o público feminino. Embora, o cenário internacional comece a oferecer a oportunidade para as lideranças femininas de poucas mulheres talentosas, que estão à frente de entidades governamentais ou institucionais, em destaque recente a iraniana Shirin Ebadi, que recebeu o Prêmio Nobel da Paz, em 2003. Entretanto, vale observar que no Brasil, acreditamos que as mulheres em liderança política, social, empresarial somadas não representem um universo que chegue a 0,01 da população feminina.

Porém, vale ressaltar que para ilustrar o que ocorre na imprensa feminina atualmente, por meio do desenvolvimento do Projeto ESPAÇO MULHER, foram pesquisados vários documentos públicos, que envolvem ações judiciais, protestos de títulos, boletins de ocorrências policiais, durante 17 anos, para demonstrar as principais peripécias enfrentadas e algumas até provocadas de modo violento, tais como: 1) protesto de títulos antecipados à data do vencimento; 2) elevação do preço de serviços de confecção gráfica, acima da média, não fornecimento das respectivas notas fiscais etc.; 3) entrega de jornais com padrão alterado, com troca de papel, alteração de fotos e textos, manchas nas fotos das mulheres etc., ou seja, mercadoria com vícios; 4) espionagem com a presença de pessoas disfarçadas de colaboradoras, prestadoras de serviços, que trazem danos aos resultados contratados; 5) difamação, calúnia, injúria e ameaças; 6) desestruturação, com arrombamento da sede em tres dias de locação, em que tudo foi quebrado, levando-se quase 20 dias para promover o conserto da área locada, e na administração ninguém viu; 7) quatro pedidos de falência fraudulentos; 8) apreensão de mercadoria, cujo valor se encontrava depositado na justiça; 9) extorsão, apropriação de documentos e desvios de livros fiscais; fraudes em assinatura etc.; 10) arbitrariedade, com apreensão indevida de móveis, biblioteca e documentos da empresa, atos cometidos com base em que envolviam fraudes de empresários locadores de imóveis; 11) não houve nenhuma investigação referente à boletins de ocorrência sobre as denúncias das violações sofridas; 12) corporativismo de algumas profissões que não aceitavam-nas para atender as solicitações, como clientes destes, aumentando o preço de seus honorários acima da média; 13) caracterização de perseguição política, sem ter órgão de defesa preparado para atuar, especificamente no segmento feminino na área da comunicação, em seus ideais e lutas, pois, para muitos da área da justiça, trata-se de algo privado e, para isto, não há atendimento público, portanto, exigem-se elevadas somas de dinheiro, para contratar defesa especializada na busca de proteção ou solução; 14) o exemplo mais recente para justificar o aqui relatado está no abuso de grandes corporações que usam indevidamente a marca ESPAÇO MULHER,

violando direitos autorais, e os de propriedade intelectual e marcário. Os violadores contam com a demora da justiça e que terão os melhores profissionais para defendê-los, amedrontando verbalmente, quando alguns são contatados; 15) ameaça de que não se conseguirá participar de um programa televisivo, ou de rádio, se não mudar a linha para o formato vigente e terá que ser por “X...Y” pessoa, passando-lhe procuração e “direitos para empresariar o Projeto.”

Relatar estes fatos atuais que demonstram em qual realidade de concorrência desleal e competitividade selvagem ocorre o desenvolvimento do projeto de comunicação voltado para as mulheres, justifica o que as “normas do mercado” fazem e como se “descumprem as leis” e, lamentavelmente, não há “discriminação positiva” para sobrevivência deste, e para criação de outros meios independentes, em que mulheres profissionais possam exercer, livremente sua profissão jornalística, e exercitar a liberdade de expressão e de informação.

Consideramos que a resistência deste pequeno grupo, com o apoio de poucos políticos, com a colaboração de algumas autoridades e advogadas(os) e contadores(as) e, também, com a ajuda de poucos (as) empresários (as) e colegas, a essência da divulgação das entidades femininas sobrevive, escrevendo a história da minoria política, que são as mulheres frente à causas e atuação de modo voluntário e que vêm fazendo a transformação da sociedade. Observamos também que não obstante as dificuldades impostas o ESPAÇO MULHER, mantém desde o ano 2000, convênio firmado com a CNPL (Confederação Nacional das Profissões Liberais) e, desde 2001, uma parceria com o Antiquário Bom Sucesso, o que tem trazido uma visibilidade política e colaborativa respectivamente, mediante a visão dos líderes que a frente destes grupos, procuram colaborar, exemplarmente com a continuidade do Projeto ESPAÇO MULHER.

Embora as mulheres sejam consideradas um excelente negócio para o mercado publicitário e de retorno em audiência, por exemplo, e sejam elas quase 56% representantes do poder de consumo, e, também a maioria no poder decisório de votos, ainda em termos de representação política são a minoria. Então, sujeitas as “regras do mercado” que também são regidas pelo preconceito, há impedimentos para o acesso de investimentos necessários para desenvolver e ampliar o projeto ESPAÇO MULHER, que tem como objetivo a comunicação integrada destinada às lideranças femininas, assim, de algum modo há um enfraquecimento desta minoria política. E em círculo vicioso, os anunciantes deixam de investir no Projeto ESPAÇO MULHER, embora este possua todos os registros legais e seja dirigido por profissionais devidamente habilitados para sua função. Observamos também que para solucionar as questões de violências não há ainda um aparato afirmativo, de aplicabilidade das

leis, de modo a dar condições de equidade para as mulheres atuarem no campo da comunicação. Deste modo resumido exemplificamos o que ocorre com um veículo de comunicação feito para divulgar as entidades lideradas por mulheres, no início do século XXI.

Parece-nos oportuno analisarmos a definição de preconceito, segundo Aurélio (1999) quer dizer: “desconsiderar, ignorar, destratar, injuriar, difamar, agredir verbalmente”, e se incluirmos nestas observações o conceito de “assédio moral”, conforme descrito na Lei 13288 (2002) que considera ser *“as ações, gestos ou palavras que atinjam pela repetição, a auto-estima e a segurança de um indivíduo, fazendo-o duvidar de sua competência, implicando-lhe em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira - tais como: tomar crédito das idéias dos outros, ignorar, ou excluir um indivíduo, sonegar informações de forma persistente, espalhar rumores maliciosos, criticar com persistência, subestimar esforços”* podemos concluir na ilustração deste caso que envolve a área da comunicação voltada para as mulheres, conforme acima descrito, que os fatos que ocorrem estão efetivamente ligados aos aspectos de preconceito e de assédio moral.

Para finalizarmos esta parte das exemplificações trazemos outro fato que reflete a realidade atual, ocorrido dentro de uma das tradicionais entidades da classe jornalística. Aliás, atualmente há outros registros de fraudes em eleições de outras entidades, mas que são “abafados” pela classe.

Os documentos (Anexo D) revelam que uma associada, como candidata a cargo executivo na diretoria da Associação Paulista de Imprensa (que já foi considerada pela revista *Veja Mulher*, o maior reduto de machismo, atualmente), enfrentou durante o pleito eletivo em 31 de março de 2003, quando ocorreu uma fraude, em que 4 votos foram anulados, por haverem sido falsificados com a sua rubrica, pois ela também compunha a mesa de eleição.

Diante de arbitrariedades ocorridas, a associada, no seu exercício de direito e na obrigação de cidadã, em respeito às leis vigentes do país, registrou um boletim de ocorrência, com preservação de direitos. Alguns meses depois, a nova diretoria, que se auto-empossou, editou um informativo e, na página central, com o uso de foto e palavras desabonadoras à associada, trataram esta sua atitude cidadã como ato indigno. Mediante esta veiculação desabonadora, a associada ingressou no Ministério Público, em cumprimento às novas alterações feitas em 2.000, na Lei de Imprensa, solicitando abertura de inquérito criminal, com apuração dos fatos e busca de provas. O processo correu uma parte em segredo de justiça e outra parte se encaminhou à delegacia de polícia para o cumprimento da busca de provas e apuração do fato, isto em fevereiro de 2004, estando atualmente o processo no Fórum

Criminal Especial à espera de sentença.

Ao nosso ver, considerar alguém indigno de exercer um ato de cidadania é crime de direitos humanos, não importando se a vítima for homem ou mulher. E o caráter omissivo se faz valer para qualquer pessoa, até mesmo para um legislador, que presente a este ato, não tenha se manifestado. Para justificar trazemos as informações já abordadas referentes à Declaração Universal de Direitos Humanos, à Constituição Brasileira, todos os tratados e leis na área de imprensa, considerando-se particularmente, a Convenção de Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, e também a Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial da Mulher / ONU – 1995.

Dentro de uma entidade associativa da área de imprensa não há como desconhecer-se que nenhuma pessoa, constitucionalmente, poderá ser considerada indigna, ou que comete atitudes indignas por que cumpre as leis ou o dever de cidadania. Para esclarecermos melhor este tema trazemos a definição do jornalista Fernando Veloso<sup>28</sup> (2002) *“buscar a lei é o primeiro e o mais elementar dos gestos de civilidade, porque a legislação é produzida no Parlamento eleito pela maioria. Toda lei do regime democrático expressa a vontade do povo, que elege parlamentares para que estes elaborem as normas jurídicas que vão estabelecer os limites de convivência social. Se a lei é ruim, que se mude. Se não há legislação específica sobre o assunto, que se faça a lei”*. É, também, de Veloso (2002) a frase *“Em primeiro lugar temos que defender por questão de princípio democrático: nenhum poder está acima da cidadania”*.

Realmente, estas reflexões de Veloso (2002) cabem bem aqui nesta exemplificação, entretanto, embora concordemos, temos a acrescentar uma lamentável inferência no campo das leis que protegem às mulheres, talvez por um grande desconhecimento pela maioria, ou porque não há interesse da aplicabilidade das mesmas, o que dificulta sobremaneira a presença da mulher e o exercício de sua cidadania em *“alguns redutos machistas.”*

Finalizamos este capítulo acreditando ter exemplificado a importância das entidades no cenário profissional da área jornalística, em sua multidisciplinaridade, e como elas podem ter influência positiva ou negativa na sociedade brasileira.

---

<sup>28</sup>Fernando Veloso, em *“Censura, ignorância e Liberdade”*, in Folha de Pernambuco, [www.comunique-se.com.br](http://www.comunique-se.com.br) - acesso em 27/11/2002. Veloso foi presidente do Sindicato dos Jornalistas de Pernambuco (1989/91), atual diretor de comunicação da Secretaria Estadual de Imprensa.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consideramos inicialmente como problema o aspecto de que no ano de 2003 tenha ocorrido um crescente número de ações judiciais contra a imprensa, em que são pleiteadas milhares indenizações por danos morais e, diante dos números alarmantes perante o mundo judicial dirigimos nossa investigação para saber se a Mídia vem aumentando seu desrespeito aos Direitos Humanos e violando a intimidade das pessoas, para buscar a solução, mantivemos como premissa a falta de mais pessoas na *liderança do servir* na área da comunicação social.

Deste modo, apresentamos como considerações finais os seguintes tópicos:

a – Falta a cultura da “liderança do servir” (Dutra,2003) na área da comunicação social;

b – A Internet é efetivamente uma solução democrática, e como liberdade de expressão mostrou com igualdade a realidade jurídica das grandes empresas e das entidades;

c – Há necessidade de se criar uma consciência de cidadania mundial para os profissionais e empresas da área da comunicação social;

d – Torna-se necessária a mudança de paradigmas para incentivar o respeito às leis, como nova missão das lideranças das entidades da área da comunicação;

e - Há urgência na abordagem de temas sobre Direitos Humanos, Direitos do Consumidor, e enfoques de combate à corrupção, nos conteúdos programáticos dos cursos;

f – As faculdades de Comunicação Social precisam treinar mais a prática da notícia de “interesse público” e incentivar os aspectos éticos e legais nos cursos;

g – As punições precisam ser mais severas e ágeis diante de abusos, evitando-se a impunidade;

h – Precisam-se criar mais premiações que incentivem a Ética, o respeito às leis de Direitos Humanos;

i – Os cursos acadêmicos e as entidades da área da comunicação social precisam estimular o respeito aos direitos autorais e intelectuais, e combaterem a competitividade desleal;

j – As entidades de classe precisam departamentos de mediação e arbitragem com o objetivo de promover mais agilidade na solução de conflitos que surjam na área, pois muitos destes, são multidisciplinares;

k – As lideranças das entidades da área necessitam incentivar o desenvolvimento equitativo dos pequenos veículos de comunicação: jornais, revistas, rádios editoras etc...

l- Torna-se necessária uma lei que obrigue a distribuição de quotas de verbas publicitárias estatais, ou de grandes grupos empresariais, para distribuição junto aos pequenos veículos da mídia alternativa (ou independente/segmentada);

m – Torna-se necessária a implementação de lei municipal para a criação de CIPDH – Comissão Interna de Proteção aos Direitos Humanos, nas entidades, nas empresas, nas universidades, etc.

n – A conscientização de que as leis existem, falta o cumprimento e a aplicabilidade delas levará a todas as “lideranças do servir” almejar a justiça para todas as pessoas da área da comunicação, homens e mulheres, e para veículos grandes ou pequenos, promovendo-se verdadeiramente, o respeito integral à Liberdade de Expressão, e ao Direito à Intimidade.

Acreditamos ter alcançado pleno êxito na elaboração dos objetivos deste trabalho porque analisamos as influências globalizantes do final do século XX sob o ponto de vista de Faus (1995) e de Hobsbawm (2000), compreendendo o que nos sucede no início do século XXI. Ao longo deste estudo, demonstramos o que ocorre, também, no Brasil, ao verificarmos a semelhança das declarações, tratados, convenções mundiais com a Constituição Brasileira, nossa Lei de Imprensa, de Telecomunicações, os códigos de ética dos profissionais jornalistas, relações públicas e de publicitários, que preconizam o respeito aos direitos da pessoa humana, recentemente, também reafirmados no novo Código Civil Brasileiro. Ao trilharmos este caminho, comparamos os discursos e conceitos dos legisladores e autoridades internacionais, em evento da UNESCO (2001), com semelhança às definições de Celso Lafer (1998). Também foi possível conhecer a opinião sobre o tema liberdade de expressão e sobre direito à intimidade, por meio da reflexão de alguns pensadores contemporâneos. Além disso, foi possível verificar como procedem as lideranças das entidades da área de comunicação, publicitária, ou jornalística, tanto nacionais quanto internacionais, em relação aos Direitos Humanos no solo brasileiro, em especial, no Estado de São Paulo. Conseguimos, também, demonstrar, na prática, o que ocorre na realidade, com a pesquisa sobre as ações indenizatórias por danos morais que assolam à imprensa, envolvendo os profissionais e as empresas de comunicação social, inclusive, conhecemos, sob o ponto de vista médico-forense o que é dano moral e dano psíquico. Estendemos os nossos conhecimentos sob o ponto de vista de Direitos Humanos das Mulheres, exemplificando com o Projeto ESPAÇO MULHER (2004) e, o que ocorre na realidade em relação à imprensa feminina (Buitoni,1990); e, apresentamos também como ilustração os fatos que envolveram as entidades CLADEM, a API, e a OAB. Deste modo, neste discorrer de cenários, observamos, desde a história de nossos precursores, até as queixas, dificuldades, obstáculos, violações e todo o mundo

polêmico que gira em torno do tema Liderança, Direitos Humanos e a Comunicação Social.

Consideramos que as divergências provenientes, inclusive, das diferenças provocadas pela variada e rica identidade cultural de nosso país, poderão ser a alavanca para que a imprensa brasileira perceba quão importante é seu papel, tanto para escrever a história de seu povo, quanto para fazer do Brasil um país respeitado no mundo globalizado, inspirados nas citações de Rui Barbosa “*o dever da imprensa é o dever da verdade*”, e na de Rio Branco “*que faz bem para a imagem do Brasil no mundo, discutir e respeitar as leis*”.

Acreditamos que o serviço profissional da comunicação que quer se destacar no Século XXI, terá que incorporar, em si, uma cidadania social, em que se é um educador ou mentor, transformador ou construtor de bons valores sociais e culturais. Esta é a nova ordem mundial. Um engajamento na defesa de minorias, com apoio e suporte para as novas idéias que surgem, com incentivo e patrocínio às boas causas, sem discriminação, sem preconceito, sem exibicionismo, sem modismo, mas como cidadão participante e cúmplice, um ser apaixonado pela vida que está desde o meio-ambiente até nas mais variadas identidades culturais.

A Internet, meio pelo qual coletamos tantas informações para nossas pesquisas e estudos é um excelente veículo para que bons profissionais, homens e mulheres, usem-no de modo construtivo, educativo e reflexivo para o desenvolvimento das pessoas; é o espaço livre para a disseminação de idéias e para mostrar a nossa qualidade cultural como especialistas no cultivo das informações, na semeadura do que é positivo, na colheita das conquistas históricas. Iso porque acreditamos que é preciso, que em nome da democracia e da liberdade da informação, haja a proliferação do que é bom para o bem de todos os povos. Tornam-se necessários muitos comunicadores brasileiros, que sejam cidadãos e cidadãs do mundo.

Conseguimos provar que os Direitos Humanos são o poder absoluto do povo e de cada indivíduo como parte de uma nação, ou do mundo. Respeitá-los, exercê-los, propagá-los é fazer parte da cidadania global.

Deste modo, concluímos que o tema e o problema, as pesquisas abordadas levaram-nos a alcançar o pleno êxito para demonstrar os objetivos que nos propusemos. Diante da situação polêmica que atravessa a área da comunicação apresentamos soluções pertinentes e plausíveis, bem como apontamos as causas e conseqüências, na expectativa de colaborar com as lideranças, de profissionais e empresários da área. Este estudo também se torna uma excelente contribuição, por meio destes conhecimentos de fatos atuais, para os estudantes de Comunicação Social, do Direito, da História, da Sociologia, dentre outras especializações

acadêmicas, e ao mesmo tempo que abastece aos militantes dos Direitos Humanos com enfoques acadêmicos sobre o tema.

Queremos parabenizar as iniciativas do Portal COMUNIQUE-SE, e do Portal Revista CONSULTOR JURÍDICO, pela importância do primeiro em ser o palco de oportunidades aos pensadores contemporâneos da classe jornalística que ali se expressam, cujos temas são ampla e democraticamente debatidos em fórum, desde estudantes até doutores e especialistas em áreas multidisciplinares, além de trazerem notícias e atualização de interesse à classe profissional. E o segundo, que dispõem de marcante influência em informar o que ocorre no mundo da justiça, quais ações são julgadas, condenadas, absolvidas, e, foram destas, que se relacionavam com a imprensa, objeto de nossa pesquisa. Também são apresentados temas de importância sobre as leis e à justiça em linguagem acessível e por ilustres colaboradores. Acreditamos que os professores poderão estar usando estes portais como fonte de pesquisa, de debate e de orientação aos seus alunos, mostrando como é a profissão na realidade, assim como, poderá ser objeto de treinamento para as empresas jornalísticas e aprimoramento dos profissionais da área.

Em suma, simplificamos nesta conclusão que respeitar os Direitos Humanos e as demais leis, usando-as para si e no trato com os outros, é “*a regra de ouro*”, a qual conclama: “Faça para os outros aquilo que queres que te façam”. E a chave para o sucesso, sem aborrecimentos, é noticiar o que é *de interesse público*.

E finalizamos rogando que o pensamento de Teillard de Chardin que disse: “depois que a humanidade tenha descoberto as maravilhas da ciência e tecnologia, voltará a descobrir “*o amor*”, e assim teria descoberto o fogo outra vez”, se torne realidade, pois esta citação está em pleno acordo com a máxima cristã “*Ame ao próximo como a si mesmo*”.

## REFERÊNCIAS – ELABORAÇÃO

ABRAMO, Perseu. **Significado Político da manipulação na grande imprensa**. Disponível em <http://www.fpabramo.org.br/perseu/manipulação.htm> Acesso em 18.12.03.

ALFONSO, Alejandro. Discurso in anais **Jornada sobre Libertad de Prensa: Marco Político y Jurídico Institucional: Evento para conmemorar el Día Mundial de la Libertad de Prensa, celebrado en el 3 de Mayo. Realización PARLATINO Y UNESCO**. São Paulo: PARLATINO, 2001. Tradução do espanhol para o português de Elisabeth Mariano.

ALMEIDA, Antônio Ribeiro. **Imprensa e o Dever da Verdade, de Rui Barbosa. Prefácio de Freitas Nobre**. São Paulo: Editora USP, 1990. Disponível em <http://www.criticanarede.com/Ldsjornalista.html>. Acesso em 20/09/2003.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA DIREITOS HUMANOS. **Titular atual é a alta comissária Mary Robinson**. Disponível em [www.unhchr.ch](http://www.unhchr.ch). Acesso em 15/12/03

ANNAN, Kofi A. e outros. Discurso in anais **Jornada sobre Libertad de Prensa: Marco Político y Jurídico Institucional: Evento para conmemorar el Día Mundial de la Libertad de Prensa, celebrado en el 3 de Mayo. Realización PARLATINO Y UNESCO**. São Paulo: PARLATINO, 2001. Tradução do espanhol para o português de Elisabeth Mariano.

BARROS, Alfredo Jimenéz. **Desarrollo, Cultura y Identidad en America Latina**, in: **Cultura e Identidade**. São Paulo: ECCOS Revista Científica Centro Universitário Nove de Julho. Cultura e Identidade. São Paulo: UNINOVE, 2001. Vol.3.

BERGAMINI, Cecília Whitaker. **Liderança. Administração do sentido**. São Paulo: Atlas, 1994.

BIBLIOTECA VIRTUAL DA USP/ **Comissão de Direitos Humanos**. Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/principal.html>. Acesso em 03/12/2003.

BUITONI, Dulcília Schoereder. **Imprensa Feminina**. São Paulo: Editora Ática, 1990. Série Princípios.

CADE- CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. Disponível em <http://www.cade.gov.br>. Acesso em 07/07/2003.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Atualização da Lei de Imprensa até janeiro de 2000 (Lei 5250 de 09/02/1967)**. Brasília: Fontes de Referência, Legislação n.º 27, 2000. Centro de Documentação e Informação/CEDI, Coordenação de Publicações/CODEP: 51ª Legislatura – 2ª Sessão Legislativa 2000 (ISBN 85-7365-081-8) Artigo 3º, parágrafo 3º.

-----DOS DEPUTADOS. **Quem financia a baixaria é contra a cidadania**. Brasília: Comissão dos Direitos Humanos dos Deputados e Entidades Parceiras da Sociedade Civil, 2003.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Programa Nacional de Direitos Humanos**. Brasília: Presidência da República, Secretaria da Comunicação Social, Ministério da Justiça, 1996.

-----,in CBEL – Centro Brasileiro de Estudos em Liderança/UNISA. **Newsletter nº1, ano 1**. UNISA Editora. São Paulo:UNISA, 2003.

CARTILHA CONSTRUINDO OS DIREITOS HUMANOS. Disponível em [http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/cartilha/Construindo\\_DH.html](http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/cartilha/Construindo_DH.html) Acesso em 20/12/2003.

CECF/CONSELHO ESTADUAL DA CONDIÇÃO FEMININA . **Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres in A Prática da Cidadania do Século XXI**. CECF/SP: São Paulo, 1999.

CENTRO SANTO DIAS DE DIREITOS HUMANOS DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. Organizadores: MARIANO, Benedito D.; TONETO, Bernardete. **Da luta contra a violência policial a atuação na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA e na primeira experiência de Ombudsman da polícia no Brasil**. São Paulo: Edição Centro Santos Dias, 2000.

CHAPARRO, Carlos. **Jabaculê, corrupção da notícia**. Disponível em <http://www.comunique-se.com.br/conteudonewsprint.asp?editoria=343&idnot=14360>. Acesso em 04/02/2004.

CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES. Disponível em <http://www.meioemensagem.com.br/mmonline/jsp/Navega.jsp?pIdConteudo=47298>. Acesso em 11/12/2003.

CÓDIGO DE ÉTICA DO JORNALISTA. Disponível em <http://www.fenaj.org.br>. Acesso em 23/07/2003. Disponível em <http://www.sjpesp.gov.br>. Acesso em 23/12/2003.

----- DOS PROFISSIONAIS DE PROPAGANDA. Disponível em <http://www.sinapro.org.br>. Acesso em 17/07/2003.

----- DOS PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS.

Disponível em <http://www.conrerp-sp.gov.br/codigo/codigobrasileiro.htm>. Acesso em 23/07/2003.

COELHO, C. **Caso Kaiser**. Disponível em [www.mmonline.com.br](http://www.mmonline.com.br). Acesso em 30/12/03

CONAR – CONSELHO NACIONAL DE AUTO-REGULAMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA.

Disponível em <http://www.conar.org.br>. Acesso em 29/09/2003.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL/ CENP. **Lei 8.389 de 30/12/1991**. Disponível em [http://www.fenaj.org.br/Leis/Conselho\\_de\\_comunicacao.htm](http://www.fenaj.org.br/Leis/Conselho_de_comunicacao.htm). Acesso em 20/09/2003.

CONSÓRCIO UNIVERSITÁRIO PELOS DIREITOS HUMANOS. **Manual de Mídia e Direitos Humanos**. Organizado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Universidade de São Paulo, Columbia University / NY. São Paulo, 2001.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL. Disponível em <http://www.crystalnet.com.br/codigos/j0000021.html> . Acesso em 20/12/2003.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER “Convenção de Belém do Pará” Organização dos Estados Americanos / OEA. Assembléia Geral 24º Período Ordinário de Sessões, in site Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em <http://www.cidh.oas.org/Basicos/Base8.htm>. Acesso em 19/09/2003.

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS SOBRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. <http://www.cidh.oas.org/Basicos/Base13.htm> Disponível em . Acesso em 19/09/2003.

----- SOBRE ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER de 07/11/1967, in Biblioteca Virtual dos Direitos Humanos Universidade de São Paulo: Direitos da Mulher. Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/documentos/tratados/> .Acesso em 20/12/2003.

DINIZ, L; CHAER, M. Consultor Jurídico/Setembro-2003. Disponível em <http://conjur.uol.com.br/textos/21953/23640>. Acesso em 30.12.03.

DIREITOS AUTORAIS – **artigo 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos**.

Disponível em <http://www.dhnet.org.br/oficinas/sedh/parte2/xxx/27.html>. Acesso em 20/12/2003.

DOCUMENTO DE NATAL. **Resoluções do Seminário sobre: “Políticas de Comunicação e Direitos Humanos”**, Natal, 26 a 28 de Novembro de 1992. Disponível em <http://www.dhnet.org.br>. Acesso em 02/11/2003.

DUTRA, Sidney Sorch. In CBEL – Centro Brasileiro de Estudos em Liderança/ UNISA. **Newsletter, nº 1, ano 1**. UNISA Editora. São Paulo: UNISA, 2003.

EQUIPE JUSTIÇA GLOBAL E FRONT LINE. **Na linha de frente: Defensores dos Direitos Humanos no Brasil, 1997-2001**. Edição James Cavallaro. Rio de Janeiro: Justiça Global, 2002. Tradução Nadejda Marques e Patrícia Lacerda. 1ª edição em português.

FAUS, José Ignacio González. **Desafio da Pós-Modernidade**. São Paulo: Paulinas, 1995. Tradução Euclides Martins Balancin.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1999.

GOMES, Celeste Leite dos Santos Pereira; SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite; SANTOS, José Américo. **Dano Psíquico**. São Paulo: Editora Oliveira Mendes, 1998. 1ª edição.

GUIA DE DIREITOS HUMANOS. **Fontes para Jornalistas**. <http://www.andi.org.br>.

HERZ, Daniel. **A história secreta da Rede Globo**. Porto Alegre: Tchê! Editora, 1987.

HOBSBAWN, E. **Era dos extremos. O breve Século XX (1914-1991)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. 2ª edição, 17ª reimpressão. Tradução Marcos Santarrita.

INSTITUTO GUTENBERG. **Íntegra da Declaração de Chaputelpéc. Os dez princípios fundamentais**. <http://www.igutenberg.org/chapul.html>. Acesso em 04/03/2004.

ISTO É – revista nº 1712 de 24/07/2002. São Paulo: Editora Três, 2002. p. 20/21.

-----, **O Brasileiro do Século / Isto É**. São Paulo: Editora Três, 1999. (8 – Comunicação).

LAFER, C. **A reconstrução dos direitos humanos; um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. 4ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. 4ª reimpressão.

LEI MUNICIPAL 13.288 de 10 de janeiro de 2002, São Paulo. **Assédio Moral**, in GONÇALVES JÚNIOR, Mário. **Relações Trabalhistas. Não se pode confundir Assédio Moral com natural pressão**. Revista Consultor Jurídico, de 09/09/2003. <http://conjur.uol.com.br>.

MAIA, Luciano Mariz et all. **A ONU ao alcance da mão**, in site DHNET, acesso em 06/11/2003. <http://www.dhnet.org.br/oficinas/dhparaiba/2/mao.html>.

MARIANO, Elisabeth. **Espaço para a mulher? “0”!...** São Paulo: Clube Nacional de Valorização e Intercâmbio, Promoções e Propaganda, 1998. 2ª edição.

----- **Declaração de Beijing, aprovada na 4ª Conferência Mundial sobre a Mulher – ONU.** Beijing / China, 1995. Tradução do Inglês para Português.

----- – **Conferência: A mulher nos meios de comunicação.** São Paulo: Informativo da Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado de São Paulo/ Seminário de Direitos Humanos, Mulher e Cidadania, 1997. 4ª capa

-----**Conferência sobre as Lideranças Femininas e a Comunicação .** Porto Alegre: Fórum Social Mundial, 2000.

MELO, José Marques. Discurso in anais **Jornada sobre Libertad de Prensa: Marco Político y Jurídico Institucional: Evento para conmemorar el Día Mundial de la Libertad de Prensa, celebrado en el 3 de Mayo. Realización PARLATINO Y UNESCO.** São Paulo: PARLATINO, 2001.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais: Teoria Geral. Comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Doutrina e Jurisprudência.** São Paulo: Editora Atlas, 1997. Temas Jurídicos. Volume 3.

MORILLO, Rafael Molina. Discurso in anais **Jornada sobre Libertad de Prensa: Marco Político y Jurídico Institucional: Evento para conmemorar el Día Mundial de la Libertad de Prensa, celebrado en el 3 de Mayo. Realización PARLATINO Y UNESCO.** São Paulo: PARLATINO, 2001. Tradução do espanhol para o português de Elisabeth Mariano.

MUYLAERT, Roberto. **Marketing Cultural & Comunicação Dirigida.** São Paulo: Editora Globo, 1993. 4ª edição. p.158 a p.164

NETO, L. **Padre Landell de Moura.** Disponível em <http://www.geocities.com/truerearch/introito.htm>. Acesso em jan. 2004.

NOBRE, Freitas. **Imprensa e Liberdade. Os princípios constitucionais e a nova legislação.** São Paulo: Summus. 1921,.Vol. 26.

PAREDES, Beatriz. Discurso in anais **Jornada sobre Libertad de Prensa: Marco Político y**

**Jurídico Institucional: Evento para comemorar el Día Mundial de la Libertad de Prensa, celebrado en el 3 de Mayo. Realización PARLATINO Y UNESCO.** São Paulo: PARLATINO, 2001. Tradução do espanhol para o português de Elisabeth Mariano.

**PESQUISA: AÇÕES DE PERDAS E DANOS – Condenados e absolvidos**

**AÇÕES – Imprensa Acuada.** Revista Consultor Jurídico. Disponível em <http://conjur.uol.com.br/textos/21953/> Acesso em 30/09/03.

**AÇÕES 01 – PUNIÇÃO PARA RECORD / SUICÍDIO. Record punida por exibir suicídio no Cidade Alerta.** Disponível em <http://www.comunique-se.com.br>. Acesso em 30/09/2003.

**AÇÕES 02 – RECORD PUNIDA FARÁ AÇÕES POSITIVAS. Record produzirá matérias positivas para escapar do processo.** Redação do Consultor Jurídico. Disponível em <http://www.comunique-se.com.br>. Acesso em 30/09/2003.

**AÇÕES 03 – TV GLOBO E FAUSTÃO – PERDAS E DANOS. Perdas e danos, Supremo mantém condenação de Faustão e TV Globo.** Disponível em <http://conjur.uol.com.br/textos/22646/> Acesso em 04/11/2003.

**AÇÕES 04 – TV GLOBO – INDENIZAÇÃO VIÚVA. Emissora punida, TV Globo é condenada a indenizar a viúva de João Paulo.** Disponível em <http://conjur.uol.com.br/textos/22978>. Acesso em 30/09/2003.

**AÇÕES 05 – GUGU NO CONGRESSO EXPLICA FRAUDE. Congresso convoca Gugu para esclarecer esclarecer a fraude.** Disponível em <http://www.estadao.com.br/divirtase/noticias/2003/set/17/145.htm>. Acesso em 17/09/2003.

**AÇÕES 06 – SUSPEITOS FALTAM – GUGU FRAUDE. Suspeitos do Caso Gugu / PCC faltam ao depoimento.** Disponível em <http://www.comunique-se.com.br/conteudo/newsprint.asp?editoria-8&idnot-11780>. Acesso em 18/09/2003.

**AÇÕES 07 – JUSTIÇA PROIBIU PROGRAMA GUGU. Justiça proíbe veiculação do Domingo Legal no próximo dia 21.** Redação Folha On Line. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/uht95u82479.shtml>. Acesso em 19/09/2003.

**AÇÕES 08 – SBT E GUGU – DOMINGO LEGAL. Caso SBT / Gugu – Programa Domingo Legal.** Fonte: O Dia (22/09/2003) Disponível em <http://www.comunique-se.com.br>. Acesso em 23/09/2003.

**AÇÕES 09 – SBT SE EXPLICA PARA O MERCADO. SBT distribui carta ao mercado**

sobre a falsa entrevista. Disponível em <http://www.comunique-se.com.br>. Acesso em 24/09/2003.

AÇÕES 10 – POLÍCIA, PRISÃO PRODUTOR GUGU. **Polícia pede prisão preventiva do produtor.** O Globo, Folha de São Paulo. Disponível em <http://www.comunique-se.com.br>. Acesso em 26/09/2003.

AÇÕES 11 – ABUSO PROGRAMA GUGU. **Assessores condenam abuso do Programa Domingo Legal.** Disponível em <http://www.comunique-se.com.br>. Acesso em 30/09/2003.

AÇÕES 12 – PROGRAMA GUGU PERMANECE. **Programa do Gugu não vai sair do ar.** Disponível em <http://www.comunique-se.com.br/conteudo/newsshow.asp?editoria=8&idnot=12970>. Acesso em 11/11/2003.

AÇÕES 13 – MULTA IRRISÓRIA SBT – GUGU. **Deputado considera irrisória a multa ao SBT.** Portal da Imprensa. Disponível em <http://www.abratel.org.br/reportagens/reportagem0239.htm>. Acesso em 12/12/2003.

AÇÕES 14 – SBT FERIU CONSTITUIÇÃO. **Domingo Legal: MPF afirma que SBT feriu a ética e a Constituição.** Disponível em <http://conjur.uol.com.br/textos/21635/>. Acesso em 12.12.2003.

AÇÕES 15 – GUGU PESQUISA EXCESSOS SOBRE ELE. **Gugu quer saber se concorrentes cometeram excessos contra ele.** Fonte: O Globo. Disponível em <http://www.comunique-se.com.br>. Acesso em 26/09/2003.

AÇÕES 16 – TV GLOBO PROBLEMAS IMAGENS DE PRESIDIÁRIO. **TV Globo afirma que não recebeu imagens de presidiário.** Fonte: Jornal do Brasil e TV Globo. Disponível em <http://www.comunique-se.com.br>. Acesso em 10/12/2003.

AÇÕES 17 – SBT CONDENADO, AÇÃO NATURISTAS. **Maré Brava, SBT é condenado a pagar mais de R\$ 2 milhões para naturistas.** Disponível em <http://conjur.uol.com.br/textos/21944/>. Acesso em 10/12/2003.

AÇÕES 18 – SBT E RATINHO. **Perdas e Danos – Inferno astral, SBT e Ratinho são condenados à pagar R\$ 200 mil por danos.** Disponível em <http://conjur.uol.com.br/textos/21932/>. Acesso em 10/12/2003.

AÇÕES 19 – RÁDIO CBN CONDENADA EM DANOS . **Rádio punida, CBN é condenada a indenizar promotor em R\$ 24 mil.** Disponível em <http://conjur.uol.com.br/textos/21681/>. Acesso em 10/12/2003.

**AÇÕES 20 – MALUF PROCESSA POR DANOS. Maluf processa Jabor e CBN.**

Disponível em <http://www.comunique-se.com.br>. Acesso em 19/07/2003.

**AÇÕES 21 – MALUF É CONDENADO POR DANOS. Político punido, Maluf é condenado a indenizar deputado do PPS por danos.** Disponível em <http://conjur.uol.com.br/textos/21119/>. Acesso em 28/08/2003.

**AÇÕES 22 – REVISTA ÉPOCA DEVERÁ INDENIZAR. Nas entrelinhas, Revista Época deve indenizar irmão de Pedro Malan.** Disponível em <http://conjur.uol.com.br/textos/21849/>. Acesso em 10/12/2003.

**AÇÕES 23 – ADVOGADA GANHA AÇÃO DE DANOS DA VEJA. Advogada ganha causa contra Veja.** Disponível em <http://www.comunique-se.com.br>. Acesso em 23/10/2003.

**AÇÕES 24 – VEJA CONDENADA POR AÇÃO DE CINEASTA. Veja é condenada a pagar R\$ 150.000,00 à cineasta.** In Consultor Jurídico. Disponível em <http://www.comunique-se.com.br>. Acesso em 06/08/2002.

**AÇÕES 25 – O GLOBO PAGARÁ DANOS MORAIS. O Globo terá que pagar indenização por danos morais.** In Consultor Jurídico. Disponível em <http://www.comunique-se.com.br/>Acesso em 18/07/2003.

**AÇÕES 26 – FOLHA CONDENADA – AÇÃO ESCOLA BASE. Folha é condenada por caso Escola Base.** In: O Estado de São Paulo. Disponível em <http://www.comunique-se.com.br>. Acesso em 18/09/2003.

**AÇÕES 27 – LULA GANHA INDENIZAÇÃO DANOS JORNAL. Jornal publica sentença que o condenou a indenizar Lula.** Disponível em <http://conjur.uol.com.br/textos/23549/>. Acesso em 22/10/2003.

**AÇÕES 28 – CARTA CAPITAL CONDENADA POR DANOS. Revista punida, Carta capital é condenada a indenizar empresário em PE.** Disponível em <http://conjur.uol.com.br/textos/22402/>. Acesso em 22/10/2003.

**AÇÕES 29 – GIBA UM – PRISÃO POR DANOS. Ofensa punida, GIBA UM é condenado a pena de três meses de detenção.** Disponível em <http://conjur.uol.com.br/textos/23437/>. Acesso em 24/04/2003.

**AÇÕES 30 – KFOURI E LANCENET CONDENADOS POR DANOS. Kfour e LanceNet condenados a indenizar Vanderlei Luxemburgo.** Fonte: Consultor Jurídico. Disponível em

<http://www.comunique-se.com.br>. Acesso em 17/11/2003.

**AÇÕES 31 – JORNALISTA É CONDENADO POR DANOS. Gol do juiz, Jornalista é condenado a pagar indenização recorde.** Disponível em <http://conjur.uol.com.br/textos/20131/>. Acesso em 10/07/2003.

**AÇÕES 32 – DIRETOR TV GLOBO PODERÁ NÃO INDENIZAR. Galeria da Fama, diretor da TV Globo não deve indenizar João Kleber.** Disponível em <http://conjur.uol.com.br/textos/21013/>. Acesso em 10/12/03.

**AÇÕES 33 – BORIS CASOI – GANHA POR LIBERDADE DE EXPRESSÃO- (05/12/2003). Crônicas de Bóris Casoy a advogado são exercício de liberdade de imprensa.** Disponível em <http://www.direitonet.com.br/noticias/x/64/52/6452/>. Acesso em 20/12/2003.

**AÇÕES 34 – JORNALISTAS ABSOLVIDOS DAS ACUSAÇÕES. Animus narrandi. Justiça absolve jornalistas de acusações de Quércio.** Disponível em <http://conjur.uol.com.br/textos/20216/>. Acesso em 10/12/03.

**AÇÕES 35 – GLOBO E ABRIL LIVRAM-SE DE AÇÃO. Imagem preservada, Globo e Abril não devem indenizar amigos de Pelé.** Disponível em <http://conjur.uol.com.br/textos/20123/>. Acesso em 12/12/03.

**AÇÕES 36 – TV GLOBO PODERÁ SE LIVRAR DE AÇÃO DA FAMÍLIA NICOLAU. Sem ofensa, TV Globo não deve indenizar filhos e netos de Nicolau.** Disponível em <http://conjur.uol.com.br/textos/19813/>. Acesso em 12/12/03.

**AÇÕES 37 – ISTO É LIVRE DE INDENIZAÇÃO / PM's. Bola fora, PM's não conseguem indenização em ação contra a IstoÉ.** Disponível em <http://conjur.uol.com.br/textos/19816/>. Acesso em 12/12/03.

**AÇÕES 38 – ISTO É LIVRA-SE DE INDENIZAÇÃO. Sem danos, Justiça livra Isto É Gente de indenizar Glória Perez.** Disponível em <http://conjur.uol.com.br/textos/20081/>. Acesso em 10/12/03.

**AÇÕES 39 – FILHO DE COVAS SEM INDENIZAÇÃO. Imprensa livre, Filho de Covas não deve ser indenizado em R\$ 100 mil.** Disponível em <http://conjur.uol.com.br/textos/19998/>. Acesso em 12/12/03.

**AÇÕES 40 – OAB INOCENTA SIMONAL. IMAGEM - Wilson Simonal é inocentado pela OAB.** Redação Terra. Disponível em <http://exclusivo.terra.com.br/interna/0.0114472->

[E1111,00.html](#). Acesso em 25/09/03.

**AÇÕES 41 – CASO SBT / GUGU. As punições do Ministério das Comunicações.** <http://www.meioemensagem.com.br/mmonline/jsp/Navega.jsp?pIdConteudo=47298>. Acesso em 11/12/2003. Redação - Disponível em <http://www.comunique-se.com.br>, in: O Globo. Acesso em 11/12/03.

**AÇÕES 42 – Ação contra o presidente da Associação Paulista de Imprensa, promovida por Elisabeth da Silva Borba e Brito. Forum Criminal Especial de São Paulo. Agosto de 2003.**

**PESQUISA: ENTIDADES DA ÁREA DE COMUNICAÇÃO- publicitárias/jornalísticas**

**ENTIDADE 01 – CONAR. CONAR suspende filme da Intelig. Peça suspensa a partir de sexta-feira, dia 26.** Disponível em <http://www.mmonline.com.br>. Acesso em 26/09/03.

**ENTIDADE 02 – ACESP e FACESP. A Associação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo foram ao CONAR contra anúncio da Reforma Tributária.** Disponível em <http://www.mmonline.com.br>. Acesso em 01/09/2003.

**ENTIDADE 03 – CONAR e TJRJ. AMBEV: SCHIN sabe que foi notificada.** Disponível em <http://www.tj.rj.gov.br>. Acesso em 10/12/03.

**ENTIDADE 04 – CENP e ABA. CENP em ação.** Portal Comunique-se. Disponível em [www.comunique-se.com.br](http://www.comunique-se.com.br). Acesso em 10/12/03.

**ENTIDADE 05 – CENP E ABA, CONAR e CADE. CENP e ABA decidem juntas.** Portal Comunique-se. Disponível em [www.comunique-se.com.br](http://www.comunique-se.com.br). Acesso em 10/12/03.

**ENTIDADE 06 – ABP. Lança campanha “Entidade depositária da Criação de Propaganda”.** Portal Comunique-se. Disponível em <http://www.comunique-se.com.br>. Acesso em 17/12/03.

**ENTIDADE 07 – FENAJ. FENAJ emite nota contra nova queda do diploma.** Disponível em <http://www.comunique-se.com.br>. Acesso em 12/12/03.

**ENTIDADE 08 – UNESCO e ANJ. Seminário exercendo a Liberdade de Imprensa, em Brasília, em 08/05/03.** Disponível em <http://www.anj.org.br> – <http://www.unesco.org/education/>. Acesso em 16/07/03.

**ENTIDADE 09 – ANJ; WAN; ANER. IV Congresso Brasileiro de Jornais; III Fórum de Editores.** Disponível em <http://www.anj.org.br>. Acesso em 16/07/03.

**ENTIDADE 10 – COOPERATIVA DE COMUNICAÇÃO. I Congresso de Publicidade**

**Social, no Rio de Janeiro.** Disponível em <http://www.coopecom.org.br>. Acesso em 07/10/03.

ENTIDADE 11 – ACB. **II Ciberética – Simpósio Internacional de Propriedade Intelectual e Informação e Ética.** Disponível em <http://www.unesco.org.br>. Acesso em 16/09/03.

ENTIDADE 12 – UNESCO. **III PREPCOM de Cumbre Mundial sobre la Sociedad de la Información.** Disponível em [http://www.movimientos.org/foro\\_comunicacion](http://www.movimientos.org/foro_comunicacion). Acesso em 10/12/03.

ENTIDADE 13 – UNESCO. **32ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO.** Disponível em <http://www.unesco.org/confgen/index.shtml>. Acesso em 30/12/03.

ENTIDADE 14 – GRUPO MEIO E MENSAGEM- M&M EVENTOS. **XIII MAXMÍDIA. O maior evento de comunicação da América Latina.** Disponível em <http://www.comunique-se.com.br>. Acesso em 30/11/03.

ENTIDADE 15 – PORTAL COMUNIQUE-SE. **Na Internet.** Disponível em <http://www.comunique-se.com.br>. Acesso em 26/09/03.

ENTIDADE 16 – IGUTEMBERG. **Os direitos do leitores. Instituto Gutenberg.** Disponível em <http://www.igutenberg.org>. Acesso em 28/12/03.

ENTIDADE 17 – CJ e TSJ. **Países Ibero-Americanos debatem o papel da Imprensa.** Redação Consultor Jurídico. Disponível em <http://www.comunique-se.com.br>. Acesso em 19/08/03.

ENTIDADE 18 — FENAJ e FAIBRA. **XII ENAI - Realizado em São Lourenço / MG; VI Ciclo de Conferencias da Imprensa Brasileira.** Disponível em <http://www.fenai-faibra.org.br/12enai.htm>. Acesso em 05/04/03.

ENTIDADE 19 – INTERCOM. **XXVI Congresso da INTERCOM – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares de Comunicação.** Disponível em <http://www.comunique-se.com.br>. Acesso em 04/09/03.

ENTIDADE 20 –ARI; SJPEP; MPRS. **XLV Prêmio ARI de jornalismo; XXV Prêmio Vladimir Herzog; V Prêmio Ministério Público.** Disponível em <http://www.beminformado.com.br>; <http://www.ari.org.br> Acesso em 24/10/03. XXV Prêmio Vladimir Herzog. Disponível em <http://www.sjsp.org.br>. / Acesso em 04/07/03. V Prêmio de Jornalismo do Ministério Público RS. Disponível em <http://www.beminformado.com.br>.

Acesso em 12/11/03.

ENTIDADE 21 – ONU E UIT. **ONU e UIT fazem prêmio para Sociedade da Informação, premiação voltada a projetos digitais.** Disponível em <http://camara-e.net>. Acesso em 10/09/03.

ENTIDADE 22 – UNESCO. **ONU discute mulheres na mídia.** Disponível em <http://www.comunique-se.com.br>. Acesso em 14/11/03.

ENTIDADE 23 – **SIP - Sociedade Interamericana de Imprensa.** Svendia Chaves, Porto Alegre, da equipe Bem Informado. Disponível em [www.beminformado.com.br](http://www.beminformado.com.br). Acesso em 15/10/03.

ENTIDADE 24 – OBSERVATÓRIO e UNESCO. **Lançamento do Portal Observatório da Sociedade da Informação.** Portal Comunique-se. Disponível em <http://www.comunique-se.com.br>. Acesso em 20/12/03.

ENTIDADE 25- CGIBR. **Ética no Espaço Virtual.** Disponível em <http://osi.unesco.org.br/redir.php?id=388>>item. Acesso em 20/12/03. e Disponível em <http://osi.unesco.org.br/redir.php?id=356>>item Acesso em 20/12/03.

ENTIDADE 26 – ALAI. **Notícias do Fórum Social Mundial.** Disponível em <http://alainet.org>. Acesso em 30/12/03.

PORTARIA n.º 1156 do MJ de 20/12/2001. **Sobre Ações Afirmativas.** Disponível em <http://www.mj.gov.br>. Acesso em 23/12/03.

PREE, Max de. **Liderança: saiba desperta o melhor de cada um em proveito de toda a organização.** São Paulo: Editora Futura, 1998. Tradução de D.P. Traduções.

PROJETO de Lei Federal, n.º 5.970/2001. **Assédio Moral.** Disponível em <http://www.assediomoral.org>. Acesso em 21/12/03.

PROTOCOLO FACULTATIVO À CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA MULHER (PROTOCOLO CEDAW). Índice Fundamental do Direito. Disponível em <http://www.dji.com.br/decretos/d-004316-30-07-2002.htm>. Acesso em 06/11/03.

REVISTA VIRTUAL DE GESTÃO DE INICIATIVAS SOCIAIS - SESI / UFRJ / LTDS. Disponível em <http://www.mj.gov.br/sedh/cddph/default.htm>. Acesso em 11/12/03.

RICÚPERO, Rubens. **Rio Branco. O Brasil no mundo.** Rio de Janeiro: Contraponto /

Petrobrás, 2000.

RUSSOMANO, Celso. **Apresentação e comentários. Novo Código Civil Brasileiro. Lei 10.406, de 11 de janeiro de 2003.** São Paulo: Editora Escala, 2003.

SERRA NEGRA, Carlos Alberto; SERRA NEGRA, Elizabete Marinho. **Manual de Trabalhos Monográficos de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado.** São Paulo: Editora Atlas, 2004. 2ª ed.

SILVA, Hélio. **Os presidentes. Getúlio Vargas. A 2ª Deposição 3ª parte 1946/1954.** São Paulo: Grupo de Comunicação Três, 1983. p.99 a p. 117.

SOUZA, Ney Lopes de. Discurso in anais **Jornada sobre Libertad de Prensa: Marco Político y Jurídico Institucional: Evento para conmemorar el Día Mundial de la Libertad de Prensa, celebrado en el 3 de Mayo. Realización PARLATINO Y UNESCO.** São Paulo: PARLATINO, 2001.

SOARES, Ismar O.; PUNTEL, Joana; FLEURY, Reinaldo M. **Direitos Humanos: um desafio á comunicação.** São Paulo: Edições Paulinas, 1983.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Notícias.** São Paulo, Dez/ 2003. Disponível em <http://www.direitonet.com.br/noticias/x/64/52/6452/>. Acesso em 30/12/03.

VELOSO, Fernando. **Censura, Ignorância e Liberdade,** in Folha de Pernanbuco. Disponível [www.comunique-se.com.br](http://www.comunique-se.com.br). Acesso em 27.11.2002

## BIBLIOGRAFIA

AGÊNCIA EUA. **Um manual de mídia para mulheres**. EUA: Agência de Divulgação dos Estados Unidos da América, 1998.

ABRAMOVAY, Miriam; CASTRO, Mary Garcia. **Engendrando um novo feminismo: mulheres líderes de base**. Rio de Janeiro e Brasília: UNESCO, 1998.

ALMEIDA, Napoleão Mendes de. **Dicionário de Questões Vernáculas**. São Paulo: Editora Ática, 1998. 4ª. ed.

ARAÚJO, Clara. **Mulheres e representação política: a experiência das cotas no Brasil**. Rio de Janeiro: Estudos Feministas, 1998 (6).

ASSÉDIO MORAL - Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. Projeto de Lei n.º 0422/2001 aprovado, em sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 11/09/02.

----- Câmara dos Deputados / Brasília. Projeto de Lei Federal 4.742, de 2001 apensado: PL 4.960, de 2001. introduz art. 146-A no Código Penal Brasileiro.

----- Câmara Municipal de São Paulo. Lei 13.288, de 10/01/02.

ASSEMBLÉIA Legislativa do Estado de São Paulo. **Assédio Moral, Projeto de Lei n.º 0422/2001, aprovado em Sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1109/2002**. São Paulo, 2002.

ÁVILA NETO, Maria Inácia d'. **O autoritarismo e mulher: o jogo da dominação macho-fêmea no Brasil**. Rio de Janeiro: Artes & Contos, 1994.

BANDEIRA, Lourdes; BATISTA, Amália Soria. **Preconceito e discriminação como expressões de violência**. Revista Estudos Feministas. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&id=SO104-026X2002000100007&Ing=pt&nrm+iso&tlnq=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&id=SO104-026X2002000100007&Ing=pt&nrm+iso&tlnq=pt). Acesso em 20/12/03.

BARBARA, Ricardo Hani; SIMÕES, Roberto Ribeiro; EMERICH, Wanderley. **Gerência mercadológica – estratégia e desempenho de marketing**. São Paulo: IOB Cursos de Legislação Empresarial, 1989. vol. 1 e vol. 2.

BARCELLOS, Fernanda Augusta Vieira Ferreira. **Manual de Relações Públicas**. Rio de

Janeiro: Freitas Bastos, 1971.

----- **Curso Básico de Relações Públicas**. Rio de Janeiro: Editora Tecnoprint, 1984..

BARTHES, Ronald. **Elementos de semiologia**. São Paulo: Cultrix, 1979.

BOAVENTURA, Edivaldo. **Como ordenar as idéias**. São Paulo: Editora Ática, 1997. 5ª ed.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2000.

BORDENAVE, Juan E. Díaz. **O que é a comunicação?** São Paulo: Nova Cultural / Brasiliense, 1986. Coleção Primeiros Passos.

BUCCI, Eugênio. **“Do B: Crônicas críticas para o Caderno B do Jornal do Brasil”**. São Paulo: Editora Record, 2003.

BURCH, S. **La diversidad cultural y linguística**. Genebra: AMLATINA, Set. / 2003. Disponível em [www.movimientos.org/foro\\_comunicacion](http://www.movimientos.org/foro_comunicacion). Acesso em jan. 2004.

CÂMARA dos Deputados / Brasília. **Assédio Moral, Projeto de Lei Federal 4.742 / 2001, aprovado: PL 4.960, de 2001, introduz art. 146-A, Código Penal Brasileiro**. Brasília, 2001.

----- Municipal de São Paulo. **Assédio Moral, Lei 13.288, de 10/01/2002**. São Paulo, 2002.

CAPPELLIN, Paola. **Uma estratégia para corrigir as desigualdades entre homens e mulheres, in discriminação positiva – ações afirmativas – em busca da igualdade**. Coordenação Ligocki, Malô S. L. CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria. Brasília, 1995.

CARNEIRO, Denise; PANDJIARJIAN, Valéria. **Vem pra roda! Vem pra Rede! Guia de apoio à construção de redes de serviço para o enfrentamento à violência contra à mulher**. São Paulo: Rede Mulher de Educação, 2003.

CARTILHA do CADE – Conselho de Administrativo de Defesa Econômica. Disponível em <http://www.cade.gov.br>. Acesso em 20/09/2003.

CBELA – Centro Brasileiro de Estudos Latino Americano. **Revista Comunicação e Política: Comunicação na América Latina. Anais do III Simpósio Internacional CBELA. Ano XIII. n.º 22, 23, 24, 25**. São Paulo, 1993. Tradução do espanhol para português de Elisabeth

Mariano.

CFEMEA, Centro Feminista de Estudos e Assessoria. **Guia dos Direitos da Mulher**. BRASÍLIA: CFEMEA, 1994.

COBRA, M. **Marketing Básico: uma abordagem brasileira**. São Paulo: Altas, 1997. 4ª edição.

CÓDIGO do CONAR – **Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária**. Disponível em <http://www.conar.org.br/AdPortalv3/adCmsDocumentoShow.aspx?documento=640>. Acesso em 20/09/03.

CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE PROPAGANDA. FENAPRO / CENP. CONSELHO EXECUTIVO DAS NORMAS PADRÃO. Disponível em <http://www.cenp.com.br>. Acesso em 23/07/03.

CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS. Disponível em <http://www.conrerp-sp.org.br/codigo/codigobrasileiro.htm>. Acesso em 23/07/03.

COLLINS. **Dicionário Collins Inglês – Português / Português – Inglês**. São Paulo: Disal, 1997.

CONVENÇÃO RELATIVA À LUTA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES NA ESFERA DO ENSINO. **Direito à Educação**. Biblioteca dos Direitos Humanos Universidade de São Paulo. Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/documentos/tratados/>. Acesso em 21/08/03.

COORDENADORIA ESPECIAL DA MULHER. **As mulheres construindo uma São Paulo com mais igualdade**. São Paulo: Secretaria Municipal de São Paulo, Secretaria Municipal de Cultura, Prefeitura da Cidade de São Paulo, 2002.

COSTA, Cristina. **Ficção, Comunicação e Mídias**. São Paulo: Editora SENAC de São Paulo, 2003.

COSTA, Delaine. **Do lugar das mulheres e das mulheres fora de lugar**. In: COSTA, D. M. Neves; RIBEIRO. **Gênero e desenvolvimento institucional das ONG's**. Rio de Janeiro: IBAM / ENSUR / NEMPP, 1995.

CRIME POR AÇÃO OU OMISSÃO. Disponível em <http://www.crystalnet.com.br/codigos/f0000102.html>. Acesso em 20/12/03.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos Universidade de São Paulo. Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/principal.html>. Acesso em 22/09/03.

DERECHO INTERNACIONAL HUMANITARIO. Disponível em <http://www.icrc.org/spa/dih>. Acesso em 13/12/03.

“DOCUMENTO DE NATAL”. **Resoluções do Seminário sobre: “Políticas de Comunicação e Direitos Humanos”**, Natal, 26 a 28 de Novembro de 1992. Disponível em <http://www.dhnet.org.br>. Acesso em 02/11/03.

ENCONTRO NACIONAL DA MULHER E A GARANTIA DE SEUS DIREITOS CONSTITUCIONAIS. **Nenhum direito a menos alguns direitos a mais**. Brasília: Governo Federal, 1997. Documento final.

EQUIPE DO CENTRO DE JUSTIÇA GLOBAL. **Na linha de frente: Defensores de Direitos Humanos no Brasil, 1997/2001**. Rio de Janeiro: Justiça Global / Frontline, 2002.

FORTUNA, Marlene. **TV Arte ou fetiche de imagens**. São Paulo: USP, 2003.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 1999.

GOIS, Maurício. **Chefia e liderança**. São Paulo: IOB Cursos de Legislação Empresarial, 1983.

GOMES, Pedro G.; PIVA, Márcia Cruz, organizadores. **Políticas na comunicação: participação popular**. São Paulo: UCBC – União Brasileira de Comunicação Social/ Edições Paulinas, 1998.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA. **Direitos Humanos e Cidadania dos Municípios**. São Paulo: Programa Municipal dos Direitos Humanos, 2000.

GRUPO DE TRABALHO DOS DIREITOS HUMANOS. **Propostas do 1º Encontro Brasileiro de Direitos Humanos - Tema: Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Disponível em <http://www.pge.sp.gov.br/direitos%20humanos/Revista%20n%201/propostas.htm>. Acesso em 19/09/2003.

HAYAKAWA. **A linguagem no pensamento e na ação**. São Paulo: Livraria Pioneira

Editora, 1966.

HUMANISMO. Disponível em <http://www.geocities.com/Athens/4539/humanismo1.htm>. Acesso em 13/12/2003.

IMPrensa – REVISTA DE JORNALISMO E COMUNICAÇÃO. **Pesquisa: O público chega a Imprensa (II parte)**. São Paulo: Feeling Editorial, 1991, Ano V, mês 9, n.º 49, p. 46 a 49.

INSTITUTO PERSEU ABRAMO. **Padrões de manipulação na grande imprensa, um ensaio inédito de Perseu Abramo (1929 / 1996), com posfácio de Aloysio Biondi**. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2003.

JAKOBSON, R. **Lingüística e comunicação**. São Paulo: Cultrix, 1973.

KRAUS, Rosa R.; FALCÃO, Maria Lúcia; STUANI, Mary Perez. **Desenvolvimento pessoal e profissional através da análise transaccional**. São Paulo: IOB Cursos de Legislação Empresarial, 1989.

LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL REFERENTE À CONDIÇÃO FEMININA. São Paulo: Governo do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin Filho, Conselho Estadual da Condição Feminina, 2001.

LEI 10.558, de 15/11/2002. **Programa diversidade na universidade**. DECRETO n.º 4.228, de 13/05/2002 – institui no âmbito da Administração Pública Federal, o **Programa Nacional de Ações Afirmativas**. Decreto e 20/11/1995 (alterado pelo Decreto s/n.º, de 13/06/1996) – institui o grupo de Trabalho Interministerial, com a finalidade de desenvolver políticas para a valorização da população negra. Disponível em <http://www.soleis.adv.br>. Acesso em 23/12/2003.

LEI 8.389, de 30/12/1991. **Conselho de Comunicação Social. Art. 224 da Constituição Federal**. Disponível em [http://www.fenaj.org.br/Leis/Conselho\\_de\\_Comunicacao.htm](http://www.fenaj.org.br/Leis/Conselho_de_Comunicacao.htm). Acesso em 20/09/2003.

LEI n.º 9.612 de 19/02/1998 – **Serviço de Rádio Difusão Comunitária**. Disponível em [http://www.dji.com.br/leis\\_ordinarias/1998-009612/1\\_009612-1998.html](http://www.dji.com.br/leis_ordinarias/1998-009612/1_009612-1998.html). Acesso em 22/09/2003.

LIMA, Raimundo. **O assédio moral, a microviolência do cotidiano - notas sobre o profascismo invisível**. Acesso em 07/11/2003. <http://www.uem.br/~urutagua/02ray.htm>.

- LORENA, Isac, Pe. C. SSR. **A mulher no Evangelho**. 2ª edição. São Paulo: Edições Paulinas, 1997.
- MALTA, Layr. **Treinando líderes. Você sabe do que é capaz?** São Paulo: Market Books Editora, 2002.
- MANENTI, Alessandro. **Viver em comunidade. Aspectos psicológicos**. São Paulo: Edições Paulinas, 1985.
- MARCONDES Filho, Ciro. **Quem manipula quem? Poder e massas na indústria da cultura e da comunicação no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1987.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. São Paulo: Editora Atlas, 2004. 4ª ed.
- MARSHAL, Leandro Rosa. **O Jornalismo na era da Publicidade**. São Paulo: Summus Editorial, 2003.
- MAXWELL, John C. **As 17 incontestáveis Leis do Trabalho em Equipe. Siga-as e energize sua equipe**. São Paulo: Editora Mundo Cristão, 2002. Tradução Emerson Justino.
- MICROSOFT. **Guia de tecnologia. Tudo o que você precisa saber para usar a Internet a seu favor**. São Paulo: Invent, Microsoft, IDG-Brasil, 2003.
- MONTAÑO, Carlos. **Terceiro Setor e a Questão Social: crítica ao padrão emergente da intervenção**. São Paulo: São Paulo Editora, 2003.
- MORAN, José Manuel. **Mudanças na Comunicação Pessoal: gerenciamento integrado da comunicação pessoal, social e tecnológica**. São Paulo: Editora Paulinas, 2000. 2ª edição.
- MOURA, R. Disponível em <http://www.dsi.uminho.pt/museuv/> Acesso em 01.12.03.
- NEDER, Carlos. **Cartilha “Educar para a cidadania”**. São Paulo: USP, 2003.
- NOBRE, Freitas. **Imprensa e Liberdade: os princípios constitucionais e a nova legislação**. São Paulo: Summus Editorial, 1988. Vol 26. Novas buscas em comunicação.
- NYE, Andrea. **Teoria Feminista e as Filosofias do Homem**. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1995. Tradução de Nathanael C. Caixeiro.
- OFICINA DE TEXTOS – **Dicionário Brasileiro – Espanhol – Português / Português – Espanhol**. São Paulo: Oficina de Textos, 1996.
- OLIVEIRA, Fabíola. **Jornalismo Científico**. São Paulo: Editora Contexto, 2002.

ÓRGÃOS DAS NAÇÕES UNIDAS DE CONTROLE DA APLICAÇÃO DOS TRATADOS EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em <http://www.un.org.br>. Acesso em 18/12/03.

PEDH – PROGRAMA ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS. **Direitos Humanos: educando para a Democracia, sugestões e atividades**. São Paulo: Governo de São Paulo, Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, 1998.

PEIRCE, Charles Sanders. **Semiótica e filosofia**. São Paulo: Editora Cultrix, 1972.

PICKERING, Peg. **Como administrar conflitos profissionais, técnicas para transformar os conflitos em resultados**. São Paulo: Market Books, 2002.

PINHO, J. B. **Publicidade e vendas na Internet – técnicas e estratégias**. São Paulo: Summus Editorial, 2000. Vol. 61.

PNQT / PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR. **Diversidade e igualdade de oportunidades; qualificação profissional na perspectiva de gênero**. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2000. Cadernos Temáticos.

PONTIFÍCIO CONSELHO PARA AS COMUNICAÇÕES SOCIAIS. **Ética na Internet**. São Paulo: Editora Paulinas, 2002.

PORTAL DA IMPRENSA. **Reportagens**. São Paulo, Dez. / 2003. disponível em <http://www.abratel.org.br/reportagens/reportagem0239.htm>. Acesso em 30/12/03.

POYARES, Walter Ramos. **Comunicação Social e Relações Públicas**. Rio de Janeiro: Editora Agir, 1974.

PREE, Max de. **Liderança: saiba despertar o melhor de cada um em proveito de toda a organização**. São Paulo: Editora Futura, 1998. Tradução de D. P. Traduções.

PROPOSTAS DO 1º ENCONTRO BRASILEIRO DE DIREITOS HUMANOS, DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS. Disponível em <http://www.pge.sp.gov.br/direitos%20humanos/Revista%20n%201/propostas.htm>. Acesso em 19/09/03.

RAUBER, Isabel. **Gênero y poder. Unión de Mujeres de la Argentina / UMA**. Buenos Aires: Pasado y Presente, 1998. Série Pensamiento Siglo XXI. Tradução de Elisabeth Mariano.

REY, Luíz. **Planejar e Rediigir Trabalhos Científicos**. São Paulo: Editora Edgard Blücher,

2000. 3ª reimpressão.

SANTAELLA, Lúcia. **O que é semiótica**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

SARTORI, Giovanni. **Homo videns – La sociedad teledirigida**. Buenos Aires: Taurus Editora, 1988.

SCHNEIDERS, Sandra M. **As mulheres e a palavra: o gênero de Deus no Novo Testamento e a espiritualidade das mulheres**. São Paulo: Editora Paulinas, 1986.

PALMIERI, Antônio; BUAIRIDE, Ana Maria. **Marketing de Serviços**. São Paulo: SEBRAE, 1997

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA; CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA PESSOA HUMANA / CONDEPE; UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA – NEV/USP. **Programa Estadual de Direitos Humanos**. São Paulo: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Comissão de Direitos Humanos, 1997.

SHURE, Suzi; BRUNET, Íris; BROWN, Martha. **Um manual de mídia para as mulheres. Em busca da sua voz na esfera pública**. Agência de divulgação dos Estados Unidos da América / United States Information Agency, 1998. Traduzido por revisão Marília Araújo.

SOCIEDADE CATARINENSE DE DIREITOS HUMANOS. **Direitos Humanos e Cidadania. Os dispositivos declaratórios dos Direitos Humanos**. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/oficinas/scdh/parte2/xxx/27.html>. Acesso em 20/12/03.

SUAREZ, Mireia. **O conceito de gênero – desafios para as políticas públicas, in Anais Seminário Internacional Gênero no mundo do trabalho – experiências e propostas**. Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho. São Paulo, 2000.

SILVA, José Maria Rodrigues. **O homem e o poder**. Lisboa: Bertand Editora, 1988.

TRAVANCAS, Isabel Siqueira. **O mundo dos jornalistas**. São Paulo: Summus Editorial, 1993. vol. 43 série Novas Buscas em Comunicação.

VELOSO, Fernando. **Censura, ignorância e liberdade**, in Folha de Pernambuco. Disponível em <http://www.comunique-se.com.br>. Acesso em 30/12/0

VIEIRA, Eduardo. **Os bastidores da Internet no Brasil**. São Paulo: Manole Editora, 2003.

WOLF, Mauro. **Teorias da comunicação**. Lisboa: Presença, 1995.

ZANFRA, Marcos. **Manual do Repórter Policial**. Disponível em  
<http://www.reporterpolicial.kit.net>. Acesso em 13/08/03.

## GLOSSÁRIO

### A Constituição Brasileira e os Direitos Humanos

Da obra de Moraes, citamos da própria Constituição Federal (1988) os três artigos que complementam e justificam a observância dos Direitos Humanos:

*“Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*IV - promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”*

*“A Lei nº 8081 de 21/09/90 estabelece os crimes e as penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, praticados pelos meios de comunicação ou por publicação de qualquer natureza.”*

*“Art.4º - A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

*II- prevalência dos Direitos Humanos;*

*no art. 5º, no Título II, dos Direitos e Garantias Fundamentais, no cap. I, Dos direitos e deveres individuais e coletivos reza a Constituição que:*

*Art.5º “Todos são iguais perante à lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade e à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;”*

*“(Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra à Mulher (decreto legislativo nº 26, de 22.6.1994)”*

*IV - “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;*

*(Lei de Imprensa, nº 5250, de 9.2.1967)”*

*V - “é assegurado o direito à resposta, proporcional ao agravo, além de indenização por dano material, moral ou à imagem.*

*(Lei de Imprensa, nº 5250, de 9.2.1967)”*

*IX - “é livre a expressão da atividade cultural, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;*

*(Lei de Direitos Autorais, Lei 5988 de 14.12.1976, e Lei 9610, de 19.1.1989). “Lei de Propriedade*

*intelectual de programas de computador e sua comercialização em todo o país. Lei 9609 de 19.1.1998. Decreto nº 2256, de 20.4.1998”*

X - “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização por dano material ou moral decorrente de sua violação;”

XIV - “é assegurado o direito à informação, é resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;”

**Ações afirmativas:** são uma estratégia de política social voltada para alcançar a igualdade entre homens e mulheres nas diferentes instâncias: no mercado de trabalho, na política etc. (CAPPELLIN, 1995).

**CEDAW – Comitê sobre a Eliminação da Discriminação Contra a Mulher:** que se refere à Convenção pela Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, de 1979 – da ONU, e que o Brasil ratificou, portanto, toda a mulher brasileira poderá cobrar as ações e omissões dos governos federal, estadual ou municipal, no combate à discriminação. (CFEMEA, 1994).

**Comunicação de resistência:** é aquela parte da sociedade civil que está inconformada com os caminhos da grande mídia, a qual não promove o “crescimento integral das pessoas de todas as classes sociais” e deste modo em suas lutas organizadas através de movimentos, ONG’s, segmentos de estudos e interesses, formam “outros tipos de comunicação: alternativa; participatória; militante; popular; de resistência; folclórica ou tradicional;” (BORDENAVE, 1986) ainda se incluem aqui atualmente, os chats, fóruns, blogs, e outros meios da Internet que permitem uma participação igualitária de todos que lutam ou defendem causas. Ex: Jornalismo de gênero feminino da Organização ESPAÇO MULHER, o qual abrange mídia impressa e eletrônica sobre o tema.

**Comunicação social:** área em que se estuda e se age no campo das comunicações jornalísticas ou publicitárias, envolvendo veículos de comunicação massivo: cinema, televisão, rádio, jornais e revistas, internet; ou de segmentos, a exemplo disso, temos as especializações esportivas, moda etc. A Comunicação social é destinada a um público anônimo, dentro de um universo desconhecido, imensurável, heterogêneo, os quais são todos têm acesso a uma mesma informação por mediação dos veículos de massa.

**Concessões:** privilégio dado pelo poder público à pessoa física ou jurídica, mediante contrato que explore atividade que por outra forma não poderia ser explorada em caráter privado. (CONSÓRCIO, 2001).

**Conselho de Comunicação Social:** organismo previsto por lei, composto por representantes da Sociedade Civil, cujo objetivo é monitorar todas as empresas concessionárias de serviços de comunicação pública (emissoras de rádio e TV, por exemplo). (CONSÓRCIO, 2001).

**Constrangimento:** ação ou efeito de constranger. Acanhamento, embaraço, força exercida

sobre alguém para obrigá-lo a agir contrariamente à sua vontade.

**Contravenção:** transgressão ou infração a disposições estabelecidas. Contravenção Penal - ato ilícito menos importante que o crime, e que só acarreta a seu autor a pena de multa ou prisão simples (Dicionário Aurélio).

**Dano:** estragar, destruir, diminuir o valor, causar prejuízo material, inutilizar ou deteriorar coisa alheia. O dano pode ser material ou moral. (CFEMEA, 1994).

**Danos à imagem:** prejuízo causado à imagem de uma pessoa em decorrência de uma ofensa ou mentira. Por exemplo, alguém que sofre um grave xingamento em público, sofreu um dano à imagem perante os que assistiram à cena; uma notícia ofensiva e mentirosa sobre a vida de terminada pessoa, também gera dano à sua imagem. (CONSÓRCIO, 2001).

**Dignidade:** atributos que fazem parte da honra de uma pessoa referente à sua moral, tais como: honestidade, honra, respeitabilidade, autoridade, decência, decôro.

**Direito à honra:** a honra é o sentimento da própria dignidade e reputação. A ofensa à honra das pessoas é crime, que pode resultar em condenação a quem ofende, além de indenização por danos materiais ou morais. (CONSÓRCIO, 2000).

**Direito à informação:** direito fundamental, de todo o ser humano, de ter acesso a todo o tipo de informação, desde que não viole a liberdade individual de outro ser humano. (CONSÓRCIO, 2001).

**Direito à intimidade:** é o direito relativo às questões da vida privada do cidadão. (CONSÓRCIO, 2000).

**Direito à privacidade:** direito que os indivíduos possuem significando de ter sua privacidade preservada, garantia de não exposição abusiva, pela mídia ou outro meio, da intimidade dos cidadãos. (CONSÓRCIO, 2001).

**Direitos Cívicos e Políticos:** Direitos Cívicos são aqueles que todo o ser humano possui de dispor do próprio corpo, de ir e vir, de não ser atacado, ferido ou roubado e de não ser preso sem motivo legal. Direitos Políticos correspondem às diferentes liberdades que todo o ser humano possui, de expressão de pensamento, de prática religiosa e política, de participar livremente de partidos, de sindicatos, movimentos populares e da vida política de seu país, Estado ou município. (CONSÓRCIO, 2001).

**Direitos Econômicos, Sociais e Culturais:** direitos que garantem o atendimento das necessidades fundamentais para toda pessoa ter uma vida digna, como habitação, saúde, educação, lazer, trabalho, salário adequado, entre outros. (CONSÓRCIO, 2001).

**Direitos Humanos:** conjunto de direitos historicamente conquistados que materializam as reivindicações e conquistas das sociedades humanas em diferentes contextos históricos. No

contexto atual, o conceito de direitos humanos de corre do pós Segunda Guerra Mundial, significando a unidade, a indivisibilidade e a interdependência dos direitos civis e políticos e dos econômicos, sociais e culturais, não sendo possível pensar em direitos humanos se todas as liberdades não forem garantidas em conjunto com a justiça social proporcionada pelos direitos econômicos, sociais e culturais.

**Discriminação:** ato ou efeito de discriminar; ou seja, diferenciar, distinguir, separar especificar, estabelecer diferença (Aurélio, 1999) que envolva grupos de pessoas, as quais são discriminadas por sexo, raça, etnia, religião, condições econômicas, políticas ou de procedência nacional.

“Nome que se dá para a conduta (ação ou omissão) que viola direitos das pessoas com base em critérios injustificados e injustos tais como raça, sexo, idade, opção religiosa e outros. A discriminação é algo assim como a tradução prática, a exteriorização, a manifestação, a materialização do racismo, do preconceito e do estereótipo. Como o próprio nome diz, é uma ação (no sentido de fazer ou deixar de fazer algo) que resulta em violação de direitos”. (P.N.Q.T., 2000).

**Discriminação contra mulheres:** significa “qualquer distinção, exclusão, ou restrição feitas com base no gênero que tem o efeito ou propósito de prejudicar ou invalidar o reconhecimento, gozo ou exercício pelas mulheres, independentemente de seu estado civil, em base de igualdade entre homens e mulheres, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro campo.”. (Art. 1º Parte I).

“Incorporar o princípio da equidade entre homens e mulheres em suas constituições nacionais ou outra legislação apropriada se ainda não estiver incorporado e assegurar, por lei e outros meios apropriados, a efetivação prática desse princípio”. (item a, art. 2º – Parte I) (CECF, 1999).

**Discriminação positiva:** são ações afirmativas que procuram propiciar oportunidades a determinados grupos que estejam em desvantagens sociais, a exemplo disso: as cotas para mulheres candidatarem-se à cargos políticos, e cotas para pessoas de raça negra ou indígena para acesso à universidade, na busca da igualdade, e organizadas por políticas públicas e governamentais.

**Ética:** é a parte da ciência que estuda os costumes e estabelece as regras do bem viver em sociedade, princípios ideais de conduta humana. (CFEMEA, 1994).

**Gênero:** “(...) o valor principal da palavra gênero está em que ela é uma ferramenta de desconstrução. Se a idéia de diferença entre homens e mulheres é dada pela biologia, o

conceito de gênero desconstrói essa idéia e abre caminho para que se torne possível instaurar a igualdade entre mulheres e homens”. (Miréya Suarez).

**Jurisprudência:** orientação uniforme dos tribunais na decisão de casos semelhantes; decisões dos tribunais que orientam outras decisões. Diz-se que uma decisão judicial segue orientação jurisprudencial, quando ela se dá em conformidade com a maioria das decisões sobre o tema. (CONSÓRCIO, 2001).

**Lei:** preceito escrito, elaborado por órgão competente e forma previamente estabelecida, mediante a qual as normas jurídicas são criadas, modificadas ou revogadas. Existem leis federais, estaduais e municipais, e todas elas devem estar em conformidade com a Constituição Federal. (CONSÓRCIO, 2001).

**Liberdade de expressão:** direito previsto pela Constituição, que a todos garante a liberdade de expressar-se, independente de censura ou licença. (CONSÓRCIO, 2001).

**Liberdades individuais:** são os direitos civis que todo ser humano possui de ir e vir, de comprar e vender, de expressar sua opinião, entre outros, desde que não violem a liberdade de outro ser humano. (CONSÓRCIO, 2001).

**Linha editorial:** política / postura dos donos dos veículos de comunicação expressada no tom das coberturas. (CONSÓRCIO, 2001).

**Manipulação da Informação:** é o ato utilizado pelos órgãos de imprensa, não refletem a realidade, embora, a maior parte do material oferecido ao público tenha algum tipo de relação com a realidade, segundo Perseu Ábramo. É uma realidade artificial, não-real, irreal, criada e desenvolvida pela Imprensa e apresentada no lugar da realidade real. A manipulação das informações se transforma, assim, em manipulação da realidade. Perseu Ábramo pode se distinguir e observar, portanto, pelo menos 4 padrões de manipulação geral para toda a imprensa e um destes para o telejornalismo.

1 - *Padrão de ocultação* - É um deliberado silêncio militante sobre determinados fatos da realidade.

2 - *Padrão de fragmentação* - O todo real é estilhaçado, despedaçado em minúsculos fatos particularizados, da maior parte dos casos desconectados entre si, quando não reconectados e revinculados de forma arbitrária, ou seja, artificialmente inventados.

3 - *Padrão de inversão* - Há várias formas de inversão: da relevância dos aspectos; da forma pelo conteúdo; da versão pelo fato; inversão pelo fratismo; versão oficialismo; inversão da opinião pela informação; padrão de indução; o padrão global ou o padrão específico do jornalismo de televisão e rádio.

Para Perseu Ábramo, é sustentável a afirmação, de que órgãos de comunicação se

transformaram em novos órgãos de poder, em órgãos político-partidários, e é por isso que eles precisam recriar a realidade para exercer esse poder, e para recriar a realidade eles precisam manipular as informações. A manipulação, assim, torna-se uma necessidade da empresa não foi criada nem organizada para exercer diretamente o poder, ela procura transformar-se em partido político. Aliás, os grandes e modernos órgãos de comunicação, no Brasil, parecem-se, efetivamente, muito com os partidos políticos, conceitua Perseu Ábramo.

**Mídia:** é a mediação da informação feita via estes veículos de comunicação, pode-se inclusive denominar de mídia aos meios de comunicação social (jornais, revistas, cinema etc.). Também se denomina mídia ao departamento, ou pessoa, que em uma agência de propaganda, faz o planejamento e coordenação de campanhas publicitárias, tais como: inserção de anúncios em jornais, revistas, cartazes, filmes para TV, cartazes etc.

**Ministério Público:** órgão incumbido de fiscalizar a aplicação e a execução das leis. Respeita o interesse social perante os órgãos judiciários. (CONSÓRCIO, 2001).

**Monitoramento de Direitos Humanos:** fiscalização e acompanhamento da implementação dos direitos humanos. Uma ONG pode monitorar o cumprimento de determinados direitos humanos em uma dada região. Os tratados internacionais de direitos humanos também possuem mecanismos de monitoramento, a exemplo dos relatórios que os países se comprometem a elaborar. (CONSÓRCIO, 2001).

**Omissão:** ato ou efeito de não fazer aquilo que moral ou juridicamente se devia fazer (Dicionário Aurélio).

**ONG:** sigla que significa organização não governamental. As ONG's são constituídas sem fins lucrativos e sem vínculo com o governo, voltadas para o atendimento das necessidades das organizações de base popular. Atuam por meio da promoção social objetivando transformações estruturais da sociedade. (CONSÓRCIO, 2001).

**Pacto internacional:** é o mesmo que tratado internacional ou convenção internacional. É o acordo escrito entre países sobre determinado assunto, em que há comprometimento dos mesmos em cumprir cláusulas do pacto. (CONSÓRCIO, 2001).

**Preconceito:** conceito ou opinião formados antecipadamente, sem maior ponderação ou conhecimento dos fatos; julgamento ou opinião formada sem se levar em conta o fato que os conteste. Há também um sentido político para o termo, que é o de desconsiderar e subjugar um ser humano em decorrência de alguma característica que possua. Por exemplo, o preconceito contra a mulher. (CONSÓRCIO, 2001).

**Publicidade:** é a mais popular ferramenta de comunicação de marketing.

A publicidade pode ser entendida como qualquer forma remunerada de apresentar ou

promover produtos, serviços e marcas, feita por um patrocinador identificado e veiculada nos meios de comunicação: rádio, televisão, cinema, revista, jornal e outdoor, e, atualmente, on line (que via Internet, poderá ser uma comunicação persuasiva interativa). (PINHO, 2000).

**Ratificação:** ato de aderir, formalmente, a um tratado internacional, comprometendo-se a cumprir todos os seus dispositivos (ou cláusulas). O Brasil ratificou inúmeros tratados de direitos humanos. (CONSÓRCIO, 2001).

**Repercussão:** impacto de determinadas notícias na sociedade. (CONSÓRCIO, 2001).

**Reportagem:** o processo de apurar, redigir, tomar de imagem, editar e publicar / veicular um assunto de pauta. (CONSÓRCIO, 2001).

**Responsabilidade Social:** forma de atuação de empresas voltada para a questão social. Há um comprometimento, por parte das empresas, com questões de maior relevância ética e moral de forma a contribuir com projetos que possam auxiliar no combate a problemas sociais estruturais. (CONSÓRCIO, 2001).

**Secretaria Nacional de Direitos Humanos:** Subdivisão do Ministério da Justiça, cujo objetivo é acompanhar a implementação dos direitos humanos no Brasil. (CONSÓRCIO, 2001).

**Sensacionalismo:** a tentativa de espetacularizar a notícia. (CONSÓRCIO, 2001).

**Tortura:** crime que consiste em constranger alguém com o emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico e mental, com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa, para provocar ação ou omissão de natureza criminosa ou em razão de discriminação racial, ou religiosa, ou ainda, submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo. (CONSÓRCIO, 2001).

**Tratado internacional:** acordo entre nações que, após ratificá-lo, comprometem-se a cumprir todas as suas disposições. Os tratados podem abordar matérias diferentes: direitos humanos, comércio internacional, questões marítimas, entre outros. (CONSÓRCIO, 2001).

**UNESCO:** organização educacional, científica e cultural das Nações Unidas que tem como principal objetivo contribuir pela paz e segurança no mundo, promovendo a colaboração entre as Nações por meio da educação, ciência, cultura e comunicação para alcançar este objetivo, desempenha cinco funções principais: estudos prospectivos, transferência e avanço do conhecimento, estabelecimento de ações padrão, cooperação técnica com os países membros e intercâmbio de informação especializadas. (CONSÓRCIO, 2001).

**Violações:** quando há desrespeito aos direitos fundamentais do indivíduo. (CONSÓRCIO,

2001). ofensa ao direito alheio, infração de normas ou disposições legais ou contratuais. (CFEMEA, 1994).

**Violência contra a mulher:** é uma forma de discriminação que inibe, gravemente, a capacidade da mulher de gozar de direitos e liberdades em pé de igualdade com o homem. (Recomendação 19 – CEDAW – 1º) (CFEMEA, 1994).

*Vítima:* pessoa contra quem se comete crime ou contravenção. (CONSÓRCIO, 2001).

## ANEXO A

### **1 - Declaração sobre os Princípios Fundamentais relativos à contribuição dos meios de comunicação de massas ao fortalecimento da paz e à compreensão internacional, à promoção dos direitos humanos e à luta contra o racismo, o *apartheid* e à incitação à guerra (ONU -Alto Comissariado)**

Proclamada em 28 de novembro de 1978, na 20ª Reunião da Conferência Geral da UNESCO, celebrada em Paris<sup>29</sup> no Preâmbulo, referencia e ratifica todas as declarações e tratados e convenções e, no artigo 2º, no ítem 1, declara que: *O exercício da liberdade de opinião da liberdade da informação, é reconhecido como parte integrante dos direitos humanos e das liberdades fundamentais*”, os quais segundo este artigo, constituem um fator essencial do fortalecimento da paz e da compreensão internacional. E no ítem 2, continua declarando que o “acesso do público à informação deve garantir, mediante à diversidade das fontes e dos meios de informação de que disponha, e permitir à cada pessoa verificar a exatidão dos feitos e fundar, objetivamente, sua sua opinião sobre os acontecimentos”. Para esse fim, os jornalistas devem ter a liberdade de informação. Igualmente, os meios de comunicação devem responder às preocupações dos povos e dos indivíduos, favorecendo, assim, a participação na elaboração da informação. No II Artigo, no ítem 2, conclama que na “luta contra a guerra de agressão, o racismo e o *apartheid*, assim como contra outras violações dos direitos humanos os quais possam ser resultados dos preconceitos e da ignorância”, conclama aos meios de comunicação, que por meio da difusão da informação relativa aos ideais, aspirações, culturas e exigências dos povos, contribuam para eliminar a ignorância e a incompreensão entre os povos, para sensibilizar os cidadãos de um país às exigências e as aspirações dos outros, além disso, “buscar conseguir o respeito aos direitos e à dignidade de todas as nações, de todos os povos e de todos os indivíduos” e, para assinalar a atenção dos grandes males que afligem a humanidade, tais como a miséria, a desnutrição, e as enfermidades. E conclui que ao assim proceder favorecem os Estados para elaboração de políticas mais aptas para reduzir as tensões internacionais e para solucionar de modo pacífico e equitativo as diferenças internacionais.(ONU -Alto Comissariado).

---

<sup>29</sup>Tradução do espanhol para português de Elisabeth Mariano. Retirada de “Oficina del Alto Comisionado para los Derechos Humanos”.

## **2 - Protocolo adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais “Protocolo de San Salvador”(ONU)**

Adotada em San Salvador, El Salvador, em 17 de novembro de 1988, no 18º Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral, o Brasil fez sua adesão em 21 de agosto de 1996. Em Preâmbulo, encontraremos que estão de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em que cita só ser possível “realizar-se o ideal do ser humano livre, isento de temor e da miséria, se forem criadas condições que permitam a cada pessoa gozar de seus direitos econômicos, sociais, culturais, bem como de seus direitos civis e políticos”. No Artigo 3 -que trata da Obrigação da não discriminação declara que Os Estados Partes, neste Protocolo, comprometem-se a “garantir o exercício dos direitos nele enunciados, sem discriminação alguma, por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social” (o que se pode observar em semelhança as redações de proteção encontradas na Constituição Brasileira).

No artigo 14 que rege: Direito aos benefícios da Cultura, no item C, afirma que “esta irá beneficiar-se da proteção dos interesses morais e materiais que lhe caibam em virtude das produções científicas, literárias ou artísticas, de quem for autoría.” (ONU)

## **3 - Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão**

Conforme é citado no Preâmbulo das seguintes declarações:

- a) Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
- b) da Organização dos Estados Americanos, cujo parágrafo “recorda que a liberdade de expressão é um direito fundamental”, o qual é reconhecido na
- c) Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem; na Convenção Americana sobre Direitos Humanos;
- d) na Declaração Universal de Direitos Humanos;
- e) na Resolução 59 (I) da Assembléia Geral das Nações Unidas;
- f) na Resolução 104 adotada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO);
- g) no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos; e, em outros instrumentos internacionais e em constituições nacionais.

Na reafirmação do Artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ela estabelece que “o direito à liberdade de expressão inclui a liberdade de buscar, receber e divulgar informações e idéias, sem consideração de fronteiras e por qualquer meio de transmissão”. E é em Preâmbulos que ela reconhece que “a liberdade de imprensa é essencial para a realização do pleno e efetivo exercício da liberdade de expressão” e instrumento indispensável para o funcionamento da democracia representativa, mediante “a qual os cidadãos exercem seus direito de receber, divulgar e procurar informação.” (ONU)

Além destas reafirmações, destacamos também a que se refere aos princípios da Declaração de Chapultepec, como os da Carta para uma Imprensa Livre que “constituem documentos básicos que contemplam as garantias e a defesa da liberdade de expressão e independência da imprensa e o direito à informação”. Também vale ressaltar que nos Princípios encontramos no item 1 que “a liberdade de expressão, em todas as suas formas e manifestações, é um direito fundamental e inalienável, inerente a todas as pessoas. É, ademais, um requisito indispensável para a própria existência de uma sociedade democrática. E no item 2 declara que “toda pessoa tem o direito de buscar e divulgar informação e opiniões livremente”. (ONU)

Nos termos estipulados no artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos encontra-se que todas as pessoas devem contar com igualdade de oportunidades para “receber, buscar e divulgar informação por qualquer meio de comunicação, sem discriminação por nenhum motivo, inclusive os de raça, cor, religião, sexo, idioma, opiniões políticas ou de qualquer outra índole, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social”. No item 5 dos Princípios, encontra-se o que se refere à “censura prévia, a interferência ou pressão direta ou indireta sobre qualquer expressão, opinião ou informação por meio de qualquer meio de comunicação oral, escrita, artística, visual ou eletrônica, e que estas devem ser proibida por lei.” Ainda reza que: “As restrições à livre circulação de idéias e opiniões, assim como a imposição arbitrária de informação e a criação de obstáculos ao livre fluxo de informação, violam o direito à liberdade de expressão”. Enquanto que no item 6 ressalva que “toda pessoa tem o direito de externar suas opiniões por qualquer meio e forma”. E, continua citando que a “associação obrigatória ou a exigência de títulos para o exercício da atividade jornalística constituem uma restrição ilegítima à liberdade de expressão”. A atividade jornalística deve reger-se por condutas éticas, as quais, em nenhum caso, podem ser impostas pelos Estados. Porém, no item 9 se refere aos crimes tais como: “o assassinato, o seqüestro, a intimidação e a ameaça aos comunicadores sociais, assim como a

destruição material dos meios de comunicação viola os direitos fundamentais das pessoas e limitam severamente a liberdade de expressão”. Prossegue destacando que: é “dever dos Estados prevenir e ‘ investigar essas ocorrências, sancionar seus autores e assegurar reparação adequada às vítimas”.(ONU).

#### **4 - Convenção Americana sobre Direitos Humanos**

Foi assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em San José / Costa Rica, em 22/11/1969, ratificada pelo Brasil, em junho de 1992. (ONU)

No capítulo 1 em seu Art. 11, que se refere à Proteção da honra e da dignidade temos em 11.1 - “Toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade”; e no 11.2 -” Ninguém poderá ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família, em seu domicílio, ou em sua correspondência nem de ofensas ilegais à sua honra, ou reputação” e no 11.3 - “Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas”. No Art. 13 que se refere à Liberdade de Pensamento e Expressão traz em seu bojo no item 13.1 que “toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão”. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda a natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente, ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer processo de sua escolha; e, no 13.2 trata do exercício de direito previsto no inciso precedente “não pode estar sujeito à censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei e ser necessárias para assegurar que haja o respeito aos direitos e à reputação das demais pessoas”. (ONU)

#### **5 - Considerações acerca das Declarações sobre a Liberdade de Expressão**

A liberdade de expressão é citada historicamente, em seus primeiros registros documentais:

- (a) na Declaração de Manifestação,
- (b) na Declaração de Direitos de Virgínia / EUA, em 1776, considerada a primeira Declaração dos Direitos do Homem; depois se aponta
- c) na Carta Magna da Inglaterra, em 1215; e
- (d) na Bill of Rights em 1689;
- (e) na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que vem datada de 10 de dezembro de 1948; portanto, no que se pode observar, há um período de 162 anos de luta pelos direitos da pessoa humana, nos quais se incluem a liberdade de expressão.

## **6 - O jurista brasileiro Hélio Bicudo explica sobre denúncia na OEA**

Hélio Bicudo, quando presidente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, explicou que: “a denúncia só é aceita pela Comissão se todos os recursos internos tiverem sido esgotados”. Após o recebimento da denúncia, a Comissão tem a competência para analisar e de recomendar as soluções ao governo brasileiro (Federação). Segundo Hélio Bicudo, “há ignorância ao respeito dos Tratados de Direitos Humanos pelo próprio Judiciário brasileiro, e pelo Ministério Público, o que muitas vezes, dificulta a atuação positiva do sistema”.(CENTRO SANTO DIAS)

## **7 - Íntegra da Declaração de Chapultepec**

Os dez Princípios Fundamentais vêm reafirmar que “não há pessoas nem sociedade livres sem liberdade de expressão e de imprensa”. O exercício desta não é uma concessão das autoridades; é um direito inalienável do povo; que toda pessoa tem o direito de buscar e receber informação, expressar opiniões e divulgá-las livremente. Ninguém pode restringir ou negar estes direitos; que as autoridades devem estar legalmente obrigadas a pôr à disposição dos cidadãos, de forma oportuna e equitativa, a informação gerada pelo setor público. Nenhum jornalista poderá ser compelido a revelar suas fontes de informação; que o assassinato, o terrorismo, o seqüestro, as pressões, a intimidação, a prisão injusta dos jornalistas, a destruição material dos meios de comunicação, qualquer tipo de violência e impunidade dos agressores afetam seriamente a liberdade de expressão e de imprensa. Estes atos devem ser investigados com presteza e punidos severamente; que a censura prévia, as restrições à circulação dos meios ou à divulgação de suas mensagens, a imposição arbitrária de informação, a criação de obstáculos ao livre fluxo informativo, e as limitações ao livre exercício e movimentação dos jornalistas se opõem diretamente à liberdade de imprensa. Que os meios de comunicação e os jornalistas não devem ser objeto de discriminações, ou favores em função do que escrevam, ou digam; que as políticas tarifárias e cambiais, as licenças de importação de papel, ou equipamento jornalístico, a concessão de frequência de rádio e televisão e a veiculação, ou supressão da publicidade estatal não devem ser utilizadas para premiar ou castigar os meios de comunicação ou os jornalistas. Que a incorporação de jornalistas à associações profissionais, ou sindicais e a afiliação de meios de comunicação à câmaras empresariais devem ser estritamente voluntárias. Que a credibilidade da imprensa está ligada ao compromisso com a verdade, à busca de precisão, imparcialidade e equidade e à clara diferenciação entre as mensagens jornalísticas e as comerciais. A conquista destes fins e a observância destes valores éticos e profissionais não

devem ser impostos. São responsabilidades exclusivas dos jornalistas e dos meios de comunicação. Em uma sociedade livre, a opinião pública premia, ou castiga. Que nenhum meio de comunicação, ou jornalista deve ser sancionado por difundir a verdade, criticar, ou fazer denúncias contra o poder público. (INSTITUTO GUTENBERG)

**8 - Câmara dos Deputados – Lei de Imprensa, atualização até janeiro de 2000. Brasília / DF<sup>30</sup> Alterações na Lei de Imprensa 5250, de 09 de fevereiro de 1967, que entrou em vigor em 14 de março de 1967.**

No capítulo I que trata da Liberdade de Manifestação do Pensamento e da Informação destaca no Art. 1º - “É livre a manifestação do pensamento e da difusão de informações ou idéias, por qualquer meio, sem dependência de censura, respondendo, cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer”. No Art. 2º declara que é livre a publicação e circulação, no território nacional, de livros e de jornais e outros periódicos, salvo se clandestinos, (art. 11º), ou quando atentem à moral e aos bons costumes e inclui no § 1º -

A exploração de serviços de radiodifusão depende da permissão, ou concessão federal na forma da lei. O Art. 3º revela que é vedada a propriedade de empresas jornalísticas, sejam políticas ou, simplesmente, noticiosas, a estrangeiros e à sociedades por ações ao portador. E no parágrafo 1º deste artigo informa que nem estrangeiros, nem pessoas jurídicas, - excetuados os partidos políticos nacionais - poderão ser sócios, ou participar de sociedades proprietárias de empresas jornalísticas, nem exercer sobre elas qualquer tipo de controle direto, ou indireto. Também o Art. 3º, no parágrafo 3º declara que a sociedade que explorar empresa jornalística poderá ter forma civil, ou comercial, respeitadas as restrições constitucionais e legais relativas à sua propriedade e direção.; e no parágrafo 4º define que são empresas jornalísticas, para os fins da presente lei, aquelas que editarem jornais, revistas, ou outros periódicos. Equiparam-se às empresas jornalísticas, para fins de responsabilidade civil e penal, aquelas que explorarem serviços de radiodifusão e televisão, agenciamento de notícias e as empresas cinematográficas. (Parágrafo com nova redação, dada pela Lei n.º 7.300, de 27 de março de 1985 - DOU de 28/03/85, p. 5.497). No Art. 7º - que se refere ao exercício da liberdade da manifestação do pensamento e da informação, não é permitido o anonimato. Porém ressalta que será assegurado e respeitado o sigilo quanto às fontes ou origem de informações recebidas ou recolhidas por jornalistas, rádio-repórteres ou comentaristas.

No Capítulo III que trata dos abusos no exercício da liberdade de manifestação do

---

<sup>30</sup>Presidente Michel Temer – PSDB, 51ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa, 2000..

pensamento e informação o Art. 12º apregoa que aqueles que, através dos meios de informação e divulgação, praticarem abusos, no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação, ficarão sujeitos às penas desta lei e responderão pelos prejuízos que causarem. E ainda afirma em seu parágrafo único que considera como meios de informação e divulgação, para os efeitos deste artigo, os jornais e outras publicações periódicas, os serviços de radiodifusão e os serviços noticiosos. O Art. 13º declara constituir crimes na exploração, ou utilização dos meios de informação e divulgação os previstos nos artigos seguintes: Art. 14º - Fazer propaganda de guerra, os processos para subversão de ordem política e social ou de preconceitos de raça, ou cor. Art. 15º - Publicar, ou divulgar: a) Segredo de Estado, notícia, ou informação relativa à preparação da defesa interna ou externa do País, desde que o sigilo seja justificado como necessário, mediante norma, ou recomendação prévia determinadas por segredo, confidência, ou reserva. b) notícia, ou informação sigilosa, de interesse de segurança nacional, desde que exista, igualmente, norma, ou recomendação prévia determinando segredo, confidência, ou reserva, sofrerão Pena de um a quatro anos de detenção.

O Art. 16º declara que publicar, ou divulgar notícias falsas ou, fatos verdadeiros truncados, ou deturpados que provoquem: I - perturbação da ordem pública, ou alarma social; II - desconfiança no sistema bancário, ou abalo de crédito de instituição financeira, ou de qualquer empresa, pessoa física, ou jurídica; III - prejuízo ao crédito da União, do Estado, do Distrito Federal, ou do Município; IV - sensível perturbação na cotação das mercadorias e dos títulos mobiliários no mercado financeiro, sofrerão Pena de um a seis meses de detenção, quando se tratar de autor do escrito, ou transmissão incriminada, multa de cinco a dez salários mínimos da região. No parágrafo único - nos casos dos incisos I e II, se o crime é culposos a Pena, de detenção passa de um para três meses e multa de um a dez salários mínimos da região. No Art. 17º - que trata das ofensas a moral e aos bons costumes determina que a Pena de detenção seja de três meses a um ano e multa de um a vinte salários mínimos da região. No Art. 18º - define que o ato de obter, ou procurar obter, para si ou, para outrem, favor, dinheiro, ou, outra vantagem para não fazer, ou impedir que se faça publicação, transmissão, ou distribuição de notícias acarretará uma Pena de reclusão de um a quatro anos e multa de dois a trinta salários mínimos da região. No parágrafo 1º cita que se a notícia cuja publicação, transmissão, ou distribuição se prometeu não fazer, ou impedir que se faça, mesmo que expressada por desenho, figura, programa, ou outras formas capazes de produzir resultados, for desabonadora da honra e da conduta de alguém, a Pena de reclusão será de quatro a dez anos ou multa de um a cinquenta salários mínimos da

região. No parágrafo 2º o ato de fazer, ou obter que se faça, mediante paga, ou recompensa, publicação, ou transmissão que importe em crime previsto na lei a Pena de reclusão, será de um a quatro anos e multa de dois a trinta salários mínimos da região. No Art. 19º ,o ato de incitar a prática de qualquer infração às leis penais terá uma Pena de um terço da prevista na lei para a infração provocada, até o máximo de um ano de detenção, ou multa de um à vinte salários mínimos da região. E no parágrafo 1º desta declara que se a incitação for seguida de prática do crime, as penas serão as mesmas cominadas a este. E no parágrafo 2º - Declara que fazer apologia de fato criminoso, ou de autor de crime levará à Pena de detenção de três meses a um ano, ou multa de um a vinte salários mínimos da região.

No Art. 20º define que ao caluniar alguém, imputando-lhe, falsamente, fato definido como crime, há Pena de detenção de seis meses a três anos e multa de um a vinte salários mínimos da região. E em seu parágrafo 1º refere que na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, reproduz a publicação, ou transmissão caluniosa. E no parágrafo 2º informa que admite-se a prova da verdade, salvo se o crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

No Art. 21º refere-se ao fato de difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação, a Pena é de detenção de três a dezoito meses e multa de dois a dez salários mínimos da região. No Art. 22º - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade, ou o decore leva a uma Pena de detenção de um mês a um ano, ou multa de um a dez salários mínimos da região. No parágrafo único informa que o juiz pode deixar de aplicar a pena: a) quando o ofendido, de forma reprovável, provocou, diretamente, a injúria; b) no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

No Art. 23º - As penas cominadas dos art. 20º a 22º aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes for cometido: I - contra o Presidente da República, Presidente do Senado, Presidente da Câmara dos Deputados, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Chefe de Estado ou Governo Estrangeiro ou seus representantes diplomáticos; II - contra funcionário público, em razão de suas funções; III - contra o órgão, ou autoridade que exerça função de autoridade pública. No Art. 24º reza que são puníveis, nos termos dos art. 20º a 22º, a calúnia, difamação ou injúria contra a memória dos mortos.

E no Art. 25º - Se de referências, alusões, ou frases se infere calúnia, difamação, ou injúria, quem se julgar ofendido poderá notificar judicialmente o responsável, para que, no prazo de quarenta e oito horas, as explique. No parágrafo: 1º - Se neste prazo o notificado não dá explicação, ou, a critério do juiz, essas não são satisfatórias, responde pela ofensa. No

parágrafo 2º: A pedido do notificante, o juiz pode determinar que as explicações dadas sejam publicadas ou transmitidas, nos termos dos art. 29º e seguintes.

No Art. 26º - A retratação, ou retificação espontânea, expressa e cabal, feita antes de iniciado o procedimento judicial, excluirá a ação penal contra o responsável pelos crimes previstos nos art. 20º a 22º. No parágrafo 1º - deve ser a retratação do ofensor, em juízo, reconhecendo, por termo lavrado nos autos, a falsidade da imputação, o eximirá da pena, desde que pague as custas do processo e promova, se assim o desejar o ofendido, dentro de cinco dias, e por sua conta, a divulgação da notícia da retratação. Parágrafo 2º - Nos casos deste artigo e do Parágrafo 1º, a retratação deve ser feita ou divulgada no mesmo jornal ou periódico, no mesmo local, com os mesmos caracteres e sob a mesma epígrafe, ou na mesma estação emissora e no mesmo programa, ou horário.

O Art. 27º declara que não constituem abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e da informação quando ocorrerem os seguintes casos: I - a opinião desfavorável da crítica literária, artística, científica, ou desportiva, salvo quando inequívoca a intenção de injuriar, ou difamar; II - a reprodução, integral, ou resumida, desde que não constitua matéria reservada, ou sigilosa, de relatórios, pareceres, decisões, ou atos proferidos pelos órgãos competentes das Casas Legislativas; III - noticiar, ou comentar, resumida, ou amplamente, projetos e atos do Poder Legislativo, bem como debates e críticas a seu respeito; IV - a reprodução integral, parcial, ou abreviada, a notícia, crônica, ou resenha dos debates escritos, ou orais, perante juízes e tribunais, bem como a divulgação de despachos e sentenças e de tudo quanto for ordenado, ou comunicado por autoridades judiciais; V - a divulgação de articulados, quotas, ou alegações produzidas em juízo pelas partes, ou seus procuradores; VI - a divulgação, a discussão e a crítica de atos e decisões do Poder Executivo e seus agentes, desde que não se trate de matéria de natureza reservada, ou sigilosa; VII - a crítica às leis e a demonstração de sua inconveniência, ou inoportunidade; VIII - a crítica inspirada pelo interesse público; IX - a exposição de doutrina, ou idéia. No parágrafo único - nos casos dos incisos II a VI deste artigo, a reprodução, ou noticiário que contenha injúria, calúnia, ou difamação deixará de constituir abuso no exercício da liberdade de informação, se forem fiéis e feitas de modo que não demonstrem má-fé.

No Capítulo IV, que se refere ao Direito de Resposta no Art. 29º esclarece que toda pessoa, natural, ou jurídica e todo órgão, ou entidade pública, que forem acusados, ou ofendidos em publicação feita em jornal ou periódico, ou em transmissão de radiodifusão, ou a cujo respeito os meios de informação e divulgação veicularem fato inverídico, ou errôneo, têm direito à resposta, ou retificação.

No Art. 38º São considerados responsáveis pelos crimes cometidos no exercício da liberdade de manifestação de pensamento e de informação através da agência noticiosa, sucessivamente :I - o autor da notícia transmitida (art. 28º, § 2º), sendo pessoa idônea e residente no país; II - o gerente, ou proprietário da agência noticiosa, quando o autor estiver ausente do país, ou não tiver idoneidade para responder pelo crime.

No que se refere à Ação Penal, no Art. 40º a ação penal será promovida quando: I - nos crimes de que tratam os art. 20º a 22º; a) pelo Ministério Público, mediante requisição do Ministério da Justiça, no caso do inciso n.º I do art. 20º, bem como nos casos em que o ofendido for Ministro de Estado; b) pelo Ministério Público, mediante representação do ofendido, nos casos dos n.º II e III do art. 23º; c) por queixa do ofendido, ou de quem tenha qualidade para representá-lo; d) pelo cônjuge, ascendente, descendente, ou irmão, indistintamente, quando se tratar de crime contra a memória de alguém, ou contra pessoa que tenha falecido antes da queixa. No inciso II -cita que nos demais crimes por denúncia do Ministério Público. No parágrafo 1º que nos casos do inciso I, alínea c, se o Ministério Público não apresentar denúncia dentro de dez dias, o ofendido poderá apresentar queixas. No parágrafo 2º - Sob a pena de nulidade, é obrigatória a intervenção do Ministério Público, em todos os processos por abuso de liberdade de imprensa, ainda que privados (conforme alínea com nova redação dada pela Lei n.º 6.640, de 08 de maio de 1979 ( DOU de 10.05.1979, p, 6.539) -Parágrafo 3º - A queixa pode ser editada pelo Ministério Público, no prazo de dez dias.

No Art. 41º - A prescrição da ação penal, nos crimes definidos nesta lei, ocorrerá dois anos após a data da publicação, ou transmissão incriminada e, a condenação, no dobro do prazo em que for fixada. No Parágrafo 1º - O direito de queixa, ou de representação prescreverá, se não for exercido dentro de três meses da data da publicação, ou transmissão. Entretanto, no parágrafo 3º -informa que no caso de periódicos que não indiquem data, o prazo referido neste artigo começará a correr do último dia do mês, ou outro período a que corresponder a publicação.

No Art. 43º - A denúncia, ou queixa será instruída com exemplar do jornal, ou periódico e obedecerá ao disposto no art. 41º do Código de Processo Penal, contendo a indicação de provas que o autor pretendia produzir. Se a infração penal tiver sido praticada através de radiodifusão a denúncia, ou queixa será instruída com a notificação de que trata o art. 57º. Ressalta no parágrafo 1º que ao despachar a denúncia, ou queixa, o juiz determinará a citação do réu para que apresente defesa prévia no prazo de cinco dias. No parágrafo 2º cita que não sendo o réu encontrado, será citado por edital com o prazo de quinze dias.

Decorrido esse prazo e o quinquídio para a defesa prévia, sem que o réu haja contestado a denúncia, ou queixa, o juiz declara revel e lhe nomeará defensor dativo, a quem se dará vista dos autos para oferecer defesa prévia. No parágrafo 3º refere que na defesa prévia, devem ser argüidas as preliminares cabíveis, bem como a exceção da verdade, apresentando-se, igualmente, a indicação de provas a serem produzidas. E o parágrafo 4º define que nos processos por ação penal privada será ouvido, a seguir, o Ministério Público. No Art. 44º há a definição que o juiz pode receber, ou rejeitar a denúncia, ou queixa, após a defesa prévia, e nos crimes de ação penal privada, em seguida, à promoção do Ministério Público. No entanto, o parágrafo 1º reza que a denúncia, ou queixa será rejeitada quando não houver justa causa para ação penal, bem como nos casos previstos no art. 43º do Código do Processo Penal. Porém, no parágrafo 2º informa que: contra a decisão que rejeitar a denúncia, ou queixa, cabe recurso de apelação e, contra a que recebê-la, recurso em sentido estrito sem suspensão do curso do processo.

Define o Art. 48º - que tudo o que não é regulado por norma especial desta lei, o Código Penal e o Código do Processo Penal se aplicam à responsabilidade penal, à ação penal e ao processo e julgamento dos crimes que trata a lei.

No Capítulo VI que trata da responsabilidade civil, no Art. 49º descreve que alguém no exercício da liberdade de manifestação de pensamento e de informação, com dolo, ou culpa, viola direito, ou causa prejuízo a outrem, fica obrigado à reparar: No inciso I refere sobre os danos morais e materiais, nos casos previstos no Art. 16º, nos incisos II e IV e no Art. 18º, e de calúnia, difamação ou injúria; No inciso II - os danos materiais, nos demais casos; e no parágrafo 1º -deste, declara que os casos de calúnia e difamação, a prova de verdade, desde que admissível na forma dos arts. 20º e 21º, excepcionada no prazo de contestação, excluirá a responsabilidade civil, salvo se o fato imputado, embora verdadeiro, diz respeito à vida privada do ofendido e a divulgação não foi motivada em razão do interesse público. No parágrafo 2º -declina que se a violação de direito, ou o prejuízo ocorre mediante publicação, ou transmissão em jornal, periódico, ou serviço de radiodifusão, ou agência noticiosa, responde pela reparação do dano a pessoa natural, ou jurídica que explora o meio de informação, ou divulgação (art. 50º). O parágrafo 3º determina que se a violação ocorre mediante a publicação de impresso não periódico, responde pela reparação do dano:a) o autor do escrito, se nele indicado; ou b) a pessoa natural, ou jurídica que explora a oficina impressora, (conforme retificação publicada no DOU de 10 de março de 1967, p. 2.929).

Art. 50º - A empresa que explora o meio de informação, ou divulgação terá ação regressiva

para haver do autor do escrito, transmissão, ou notícia, ou do responsável por sua divulgação, a indenização que pagar em virtude da responsabilidade prevista nesta lei.

No Art. 53º - que se refere ao arbitramento da indenização em reparação do dano moral, o juiz terá em conta, notadamente: I - a intensidade do sofrimento do ofendido, a gravidade, a natureza e repercussão da ofensa e a posição social e política do ofendido; II - a intensidade do dolo, ou o grau da culpa do responsável, sua situação econômica e sua condenação anterior em ação criminal, ou civil fundada em abuso no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação; III - a retratação espontânea e cabal, antes da propositura da ação penal ou cível, a publicação, ou transmissão da resposta, ou pedido de retificação, nos prazos previstos na lei e independentemente da intervenção judicial, e a extensão da reparação por esse meio obtida pelo ofendido.

O Art. 54º define que a indenização do dano material tem por finalidade restituir o prejudicado ao estado anterior, enquanto que o Art. 56º defende que a ação para haver indenização por dano moral pode ser exercida separadamente da ação para haver reparação de dano material, e sob pena de decadência deverá ser proposta dentro de três meses da data da publicação, ou transmissão que lhe der causa. No parágrafo único que determina o exercício da ação cível independente da ação penal destaca que intentada esta, se a defesa se baseia na exceção da verdade e se trata de hipótese em que ela é admitida como excludente da responsabilidade civil, ou em outro fundamento cuja decisão no juízo criminal faz causa julgada no cível, o juiz determinará a instrução do processo cível até onde possa prosseguir, independentemente da decisão na ação penal.

O Art. 57º esclarece que a petição inicial da ação para haver reparação de dano moral deverá ser instruída com o exemplar do jornal, ou periódico, que tiver publicado o escrito, ou notícia, ou com a notificação feita, nos termos do art. 53º, § 3º, à empresa de radiodifusão, e deverá desde logo indicar as provas e as diligências que o autor julgar necessárias, arrolar testemunhas e ser acompanhada da prova documental em que se fundar o pedido.

O Art. 68º refere que a sentença condenatória nos processos de injúria, calúnia ou difamação será gratuitamente publicada, se a parte o requerer, na mesma seção do jornal, ou periódico em que apareceu o escrito de que se originou a ação penal, ou, em se tratando de crime praticado por meio de rádio, ou televisão, transmitida, também gratuitamente, no mesmo programa e horário em que se deu a transmissão impugnada.

## **9 - Código de Ética do Jornalista**

O Código de Ética do Jornalista trata no Capítulo I: Do Direito à Informação no Art. 3º que a informação divulgada pelos meios de comunicação pública se pautará pela real ocorrência dos fatos e terá por finalidade o interesse social e coletivo.

No Art. 9º considera como dever do jornalista: a) divulgar todos os fatos que sejam de interesse público; b) lutar pela liberdade de pensamento e expressão; c) defender o livre exercício da profissão; d) valorizar, honrar e dignificar a profissão; e) opor-se ao arbítrio, ao autoritarismo e à opressão, bem como defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos do Homem<sup>31</sup>; f) denunciar as formas de corrupção, em especial quando exercida com o objetivo de controlar a informação; g) respeitar o direito à privacidade do cidadão; h) prestigiar as entidades representativas e democráticas da categoria.

## **10 - Código de Ética dos Profissionais de Relações Públicas**

Em Princípios Fundamentais encontra-se no inciso II que o profissional de Relações Públicas baseia seu trabalho no respeito aos princípios da “Declaração Universal dos Direitos do Homem”<sup>32</sup>. Na seção I - Das Responsabilidades Gerais no Art. 2º determina que ao profissional de Relações Públicas é vedado: d) disseminar informações falsas, ou enganosas, ou permitir a difusão de notícias que não possam ser comprovadas por meio de fatos conhecidos e demonstráveis; e) admitir práticas que possam levar a corromper, ou a comprometer a integridade dos canais de comunicação, ou o exercício da profissão; f) divulgar informações inverídicas da organização que representa.

Na Seção V - Das Relações com os Colegas, o Art. 14º - O profissional de Relações Públicas não deverá, em função do espírito de solidariedade, ser conivente com erro, contravenção penal, ou infração a este Código de Ética praticado por outro colega. E o Art. 15º - A crítica a trabalhos desenvolvidos por outros colegas deverá ser sempre observação construtiva, comprovável, e de inteira responsabilidade de seu autor, respeitando-lhe a honra e a dignidade.

## **11 - Código de Ética dos Profissionais de Propaganda**

No inciso III - O profissional de propaganda, para atingir os fins a que se propõe no exercício de sua profissão, jamais induzirá o povo ao erro, jamais lançará mão da

---

31Substituída pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948.

32Idem 18

inverdade, jamais disseminará a desonestidade e o vício. No artigo IV define que no desempenho do seu mister, o profissional da propaganda agirá sempre com honestidade e devotamento com seus comitentes, de modo a bem servir a eles e à sociedade.

Em II - Normas no Art. 17º - O plágio, ou a simples imitação de outra propaganda é prática condenada e vedada ao profissional. O Art. 18º -determina que o profissional de propaganda deve conhecer a legislação, relativa a seu campo de atividade, e como tal é responsável pelas infrações que, por negligência, ou omissão intencional, levar o cliente a cometer, na execução do plano de propaganda que sugeriu e recomendou. E o Art. 19º declara que o profissional de propaganda respeita as campanhas de seus competidores, jamais procurando destruí-las por atos, ou impedindo a sua divulgação. Nos textos que usa, exalta as vantagens de seus temas, sem que isso envolva críticas ou ataques diretos ao competidor.

Nossa observação é que pertence aos direitos humanos, o direito do consumidor, o qual deve ser tratado de modo ético e não sofrer atitudes enganosas por parte de profissionais ou empresas, que venham lesá-lo em sua boa fé e credibilidade, pela veiculação na mídia.

## **12 - Conselho de Comunicação Social - CENP - Lei 8.389, de 30 de dezembro de 1991**

No Art. 1º observa-se que é instituído o Conselho de Comunicação Social, como o órgão auxiliar do Congresso Nacional, na forma do Art. 224 da Constituição Federal. E pelo Art. 2º o Conselho de Comunicação Social, terá como atribuição a realização de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Congresso Nacional e a respeito do Título VIII, capítulo V, da Constituição Federal, em especial sobre: (a) liberdade de manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação; e, também a (i) defesa da pessoa e da família de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto na Constituição Federal.

## **13 - CONAR - Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária - Códigos e Anexos**

No capítulo I trata das diretrizes da legislação do país, especialmente capituladas na Lei nº 4680 de junho de 1965, e as no Decreto n.º 57.690 de 01/02/1966; e pelo contexto se sabe que desde então, várias associações representativas de novos veículos de comunicação publicitária, tais como emissoras de TV por assinatura, Internet e marketing direto, aderiram ao Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária.

Na Seção I - Preâmbulo, no Art. 1º -declara que todo anúncio deve ser respeitador e

conformar-se às leis do país; deve, ainda, ser honesto e verdadeiro. E no Art. 2º -que todo o anúncio deve ser preparado com o devido senso de responsabilidade social, evitando acentuar, de forma depreciativa, diferenciações sociais decorrentes do maior, ou menor poder aquisitivo dos grupos a que se destina, ou que possa, eventualmente, atingir.

No Capítulo II, em Princípios Gerais na Seção 1 que trata da Responsabilidade, o Art. 19º - declara que toda a atividade publicitária deve caracterizar-se pelo respeito à dignidade da pessoa humana, à intimidade, ao interesse social, às instituições e símbolos nacionais, às autoridades constituídas e ao núcleo familiar. E ainda o Art. 20º -preconiza que nenhum anúncio deve favorecer, ou estimular qualquer espécie de ofensa, ou discriminação racial, social, política, religiosa, ou de nacionalidade. E também o Art. 21º determina que os anúncios não devem conter nada que possa induzir a atividades criminosas, ou ilegais ou que pareça favorecer, enaltecer, ou estimular tais atividades. Na Seção 9 em Proteção da Intimidade, no Art. 34º está escrito que este Código condena publicidade que: a) faça uso de imagens, ou citações de pessoas vivas, a menos que tenha sido obtida a sua prévia e expressa autorização; b) ofenda as convicções religiosas e outras suscetibilidades daqueles que descendam, ou sejam de qualquer forma relacionados com pessoas já falecidas cuja imagem ou referência figure no anúncio; c) revele desrespeito à dignidade da pessoa humana e à instituição da família; d) desrespeite a propriedade privada e seus limites.

#### **14 - Cartilha do CADE -Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Criado em 1962)**

Em práticas que podem ser consideradas abusivas, declara que o abuso do poder econômico ocorre toda vez que uma empresa se aproveita de sua condição de superioridade econômica para prejudicar a concorrência, inibir o funcionamento do mercado, ou ainda, aumentar arbitrariamente seus lucros. Em outras palavras, poderíamos dizer que o agente abusivo faz mau uso, ou o uso ilegítimo do poder que detém no mercado. E também acentua que este abuso não se dá a partir de práticas específicas, mas sim, quando o detentor de substancial parcela do mercado age em desconformidade com seus fins, desvirtuando, ultrapassando as fronteiras da razoabilidade, prejudicando a ordem econômica e os consumidores; o abuso não encontra qualquer amparo legal, até porque é ato praticado com exercício irregular do direito de livre iniciativa e de propriedade.

#### **15 - Código Brasileiro de Telecomunicações - Artigo 53**

A veiculação de “notícia falsa, configura cometer abuso do exercício da liberdade da

radiodifusão, a utilização da televisão para ofender a moral familiar, pública ou os bons costumes e para veicular notícias falsas, com perigo para ordem pública, econômica e social”, informação do Ministério das Comunicações, no caso do SBT, fraude no Programa do Gugu.

Telecomunicações - Artigo 53

## **16 - Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH)**

No Brasil, desde 16 de março de 1964, foi criado pela Lei 4.319, o CDDPH, o qual é um órgão colegiado, composto por representantes de segmentos da sociedade ligados aos Direitos Humanos, que objetiva, fundamentalmente, a promoção e defesa dos Direitos Humanos, no país.

A principal atribuição do CDDPH é receber denúncias e investigá-las, em conjunto com as autoridades competentes locais, violações de direitos humanos de especial gravidade, como chacinas, extermínios, assassinatos de pessoas ligadas à defesa dos direitos humanos, massacres, abusos praticados por operações das polícias militares etc. O CDDPH é constituído por Comissões Especiais de Inquérito e atua por meio de resoluções.

O CDDPH, também, tem entre suas atribuições a organização de estudos no intuito de aperfeiçoar a defesa e a promoção dos Direitos Humanos, além de prestar informações aos organismos internacionais na defesa destes direitos o CDDPH faz parte de colegiados da secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), junto com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com o Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNDC); com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (CONADE) e com o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI). Há outros conselhos, além destes, entretanto, ressaltamos que a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tem, em sua estrutura básica, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), composto pelo gabinete e até três sub-secretarias. Compete à Secretaria Especial dos Direitos Humanos prestar assessoria “direta e indiretamente, ao Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania e para coordenar a política nacional de direitos humanos,” e, também age conforme as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH). Além disso articula iniciativas e apóia “projetos voltados para a proteção e promoção dos Direitos Humanos no âmbito nacional, para organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário”, assim colabora com as organizações da sociedade, e também exerce as “funções de ouvidoria geral da cidadania, da criança, do adolescente, do

idoso e das minorias”.(REVISTA VIRTUAL DE GESTÃO DE INICIATIVAS SOCIAIS)

### **17 - Leis auxiliares na Defesa dos Direitos**

As leis que regem e implementam as instituições governamentais e que protegem a pessoa humana, também são desmembramentos dos direitos humanos, por exemplo, a proteção aos Direitos do Consumidor (PROCON), ou de Ações Afirmativas tal qual a Lei 10.558 (13/11/2002) que cria o programa Diversidade na Universidade, referindo-se às cotas, além da concessão de bolsas e prêmios para afrodescendentes, indígenas, deficientes, assim como o decreto 4.228 (13 de maio de 2002), que institui as cotas no âmbito da Administração Pública Federal, em que o Programa Nacional de Ações Afirmativas, para treinamento, inclusão, contratação para afrodescendentes, mulheres, idosos, portadores de deficiência e outras minorias. Também à exemplo disso, temos a Portaria n.º 1.156 do Ministério da Justiça (20/12/2001) que, em suas ações afirmativas, promove a inclusão por cotas, para a inserção no trabalho de afrodescendentes (20%), mulheres (20%) e portadores de deficiência (5%). Cotas estas que também são estabelecidas para a iniciativa privada, com amparo legal e fiscalizatório, mediante número de empregados.

Outras leis punem o assédio sexual, garantem o direito por opção sexual (gls/gays-lésbicas-simpatizantes; homossexuais; lésbicas; travestis), os quais não poderão ser impedidos no trabalho, escolas, repartições e, nem discriminados, ou preconceituados. A mais nova proteção legal são os casos de assédio moral no trabalho, com referência no art. 7º, da Constituição Federal, que trata nas leis de âmbito federal, estadual e municipal, com as respectivas punições caso ocorra assédio moral nas instituições governamentais, ou autárquicas.

### **18 - Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (proclamada em 07/11/1967)**

Destacamos três considerações desta Declaração: a primeira é a de que os povos das Nações Unidas têm reafirmado, na Carta, sua fé nos Direitos Humanos Fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos entre homens e mulheres; também destacamos a que reza ser a discriminação contra a mulher incompatível com a dignidade humana e com o bem-estar da família e da sociedade, o que impede sua participação na vida política, social, econômica e cultural de seus países, em condições de igualdade com os homens, e constitui um obstáculo ao desenvolvimento completo das

potencialidades da mulher no serviço aos seus países e à humanidade; e a que determina ser necessário assegurar, na lei e na realidade, o reconhecimento universal do princípio de igualdade de homens e mulheres.

No Art. 1º define que a discriminação contra a mulher nega, ou limita sua igualdade de direitos com o homem e é, fundamentalmente, injusta, além de constituir uma ofensa à dignidade. No Art. 2º preconiza que deverão ser tomadas todas as medidas apropriadas para abolir leis, costumes, regras e práticas existentes, que constituam discriminação contra a mulher, e para estabelecer a adequada proteção legal à igualdade de direitos entre homens e mulheres; no Art. 3º - determina que deverão ser tomadas todas as medidas apropriadas para educar a opinião pública e dirigir as aspirações nacionais para a erradicação do preconceito e abolição dos costumes e de todas as outras práticas que estejam baseadas na idéia de inferioridade da mulher.

### **19 - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres /CEDAW de 18/12/1979 - pela ONU**

Esta lei entrou em vigor, internacionalmente, em 03/09/1981, e o Brasil ratificou-a em 01/02/1984 e a Convenção entrou em vigor em 21/03/1984. Em suas considerações ela destaca que a Declaração Universal dos Direitos Humanos reafirma o princípio da “não-discriminação e proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que toda a pessoa pode invocar todos os direitos e liberdades proclamados nessa Declaração, sem distinção alguma, inclusive de sexo”. Uma de suas preocupações são com o fato de que, apesar da existência destes diversos instrumentos, a mulher continua sendo objeto de grandes discriminações.

Salienta ser essencial para o pleno exercício dos direitos do homem e da mulher, que haja a eliminação do apartheid, de todas formas de racismo, discriminação racial, colonialismo, neocolonialismo, agressão, ocupação estrangeira e dominação e interferência nos assuntos internos dos Estados. Reconhece que, para “alcançar a plena igualdade entre o homem e a mulher, é necessário modificar o papel tradicional tanto do homem, como da mulher na sociedade e na família.”

Na Parte I, o Art. 1º - em os fins da presente Convenção, conceitua que a expressão “discriminação contra a mulher” significará “toda a distinção, exclusão, ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto, ou resultado prejudicar, ou anular o reconhecimento, gozo, ou exercício pela mulher, independentemente, de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher”, dos direitos humanos e liberdades

fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

No Art. 5º preconiza que os Estados-partes tomarão todas as medidas apropriadas para: 1 - modificar os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação de preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na idéia da inferioridade, ou superioridade de qualquer dos sexos, ou em funções estereotipadas de homens e mulheres.

## **20 - Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - Decreto n.º 4.316, de 30/07/2002 ( CEDAW)**

“Destacamos duas considerações: a de que o Congresso Nacional aprovou o texto do Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, por meio do Decreto Legislativo n.º 107, de 06 de junho de 2002; e a de que o Protocolo entra em vigor, para o Brasil, em 28 de setembro de 2002, decretada nos termos de seu Art. 16º, parágrafo 2.

O Art. 1º preconiza que o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, apenso por cópia ao Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém. Reafirma a Declaração e Programa de Ação de Viena e a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim.

No anexo ao Protocolo Facultativo CEDAW os Estados Partes em observação a Carta das Nações Unidas, reafirmam-se na “fé aos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos entre homens e mulheres.”

Observando, ainda, que a Declaração Universal dos Direitos Humanos proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que cada pessoa tem todos os direitos e liberdades nela proclamados, sem qualquer tipo de distinção incluindo distinção baseada em sexo.

Lembrando que as Convenções Internacionais de Direitos Humanos e outros instrumentos internacionais de direitos humanos proíbem a discriminação baseada em sexo. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, na qual os Estados-partes condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas e concordam em buscar, de todas as maneiras apropriadas e sem demora, uma política da eliminação da discriminação contra a mulher. E, também, reafirmam sua determinação de assegurar o pleno e equitativo gozo pelas mulheres de todos os direitos e liberdades fundamentais e de agir de forma efetiva para evitar violações desses direitos e de

liberdades.<sup>33</sup>

## **21 - Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará”**

Foi adotada em Belém/Pará, Brasil, em 09 de julho de 1994, no 24º período ordinário de Sessões da Assembléia Geral<sup>34</sup>

Declaram-se preocupados por que “a violência contra a mulher constitui ofensa contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens.”

No Capítulo I - Definição e âmbito de aplicação, no Art. 1º determinam que para os efeitos desta Convenção, “entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano, ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.” No Art. 2º define que entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica quando: a) ocorrida no âmbito da família, ou unidade doméstica, ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado, ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual; b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; c) e perpetrada, ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

No Capítulo II em Direitos Protegidos, no Art. 3º determina que toda a mulher tem direito a ser livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada. No Art. 4º - “proclama que toda a mulher tem direito ao reconhecimento, desfrute, exercício e proteção de todos os direitos humanos.”

Estes direitos abrangem, entre outros: a) direitos a que se respeite sua vida; b) direito a que se respeite sua integridade física, mental e moral; c) direito à liberdade e à segurança pessoais; d) direito à não ser submetida à tortura; e) direito a que se respeite a dignidade inerente à sua pessoa e a que se proteja sua família; f) direito à igual proteção perante a lei e da lei; g) direito a recurso simples e rápido perante tribunal competente que a proteja contra atos que violem seus direitos; h) direito de livre associação; i) direito à liberdade de professar a própria religião e às próprias crenças de acordo com a lei; e j) direito a ter

---

33No Brasil este instrumento internacional tem força de lei interna, conforme dispõe o § 2º, do art. 5º da Constituição Federal vigente.

34Comissão Interamericana de Direitos Humanos - OEA.

igualdade de acesso à funções públicas de seu país e a participar nos assuntos públicos, inclusive na tomada de decisões.

No Art. 6º -determina que o direito de toda a mulher a ser livre de violência abrange, entre outros: a) o direito da mulher a ser livre de todas as formas de discriminação; b) o direito da mulher a ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamentos e costumes sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade ou subordinação.

No Art. 8º define que aos Estados-partes convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados à: f) proporcionar à mulher sujeita à violência acesso a programas eficazes de reabilitação e treinamento que lhe permitam participar, plenamente, da vida pública, privada e social; g) incentivar os meios de comunicação a que formulem diretrizes adequadas de divulgação, que contribuam para a erradicação da violência contra a mulher em todas as suas formas e enalteçam o respeito pela dignidade da mulher.

O Brasil assinou a “Convenção do Pará” em 9 de julho de 1994 e a ratificou em 27 de novembro de 1995, portanto, é lei vigente no país.

## **22 - Declaração de Beijing**

Proclamada na 4ª Conferência Mundial da Mulher/Beijing/1995, ONU

Determina que os governos reunidos em Beijing, em setembro de 1995, no ano do cinquentenário das Nações Unidas decidiram promover os objetivos da igualdade, desenvolvimento e para todas as mulheres do mundo, nos interesses de toda a humanidade; reconhecem as aspirações das mulheres do mundo inteiro, da diversidade das mulheres e de suas funções e circunstâncias, rendendo homenagem às mulheres que abriram o caminho, e, inspirados na esperança que reside na juventude do mundo; reconhecem que a situação da mulher avançou, em alguns aspectos importantes, nos últimos dez anos, embora os progressos não tenham sido homogêneos, e, as desigualdades entre homens e mulheres persistam, e continuem ocorrendo obstáculos importantes que provocam grave consequência para o bem-estar de todos os povos. Reafirmam o compromisso de garantir a plena aplicação dos direitos humanos das mulheres e meninas como parte inalienável, integral e indivisível de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, além de promoverem a expansão do papel da mulher e o progresso da mulher, incluído o direito às liberdades de pensamento, de religião e de crença, o que contribui para a satisfação das necessidades morais, éticas, espirituais e intelectuais das mulheres e dos homens, individualmente, ou em comunidade com outros, porque lhes garante a possibilidade de

realizar seu pleno potencial na sociedade modelando suas vidas conforme suas próprias aspirações.

Declaram-se também convencidos de que a promoção da expansão do papel da mulher e a plena participação da mulher em condições de igualdade em todas as esferas da sociedade, incluindo a participação nos processos de tomada de decisões e o acesso ao poder, são fundamentais para a conquista da igualdade, do desenvolvimento e da paz; e também reconhecem que os direitos da mulher são direitos humanos; consideram que a paz local, regional e mundial pode ser alcançada e está inexplicavelmente vinculada ao avanço da mulher, que constitui uma força fundamental, para a direção da comunidade, a solução de conflitos e a promoção de uma paz duradoura em todos os níveis; e que a participação e a contribuição de todos os setores da sociedade civil, em especial dos grupos e redes de mulheres e outras organizações não-governamentais e organizações da comunidade, com o pleno respeito à autonomia e em cooperação com os governos são importantes para uma aplicação e acompanhamento efetivos da “Plataforma de Ação”.

Colocaram-se decididos a: prevenir e eliminar todas as formas de violência contra as mulheres e meninas; a promover e proteger todos os direitos humanos das mulheres e das meninas; a intensificar os esforços para garantir o desfrute, em condições de igualdade, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais a todas as mulheres e meninas que enfrentam múltiplas barreiras à expansão de seu papel e a seu avanço devido a fatores tais como a raça, idade, idioma, origem étnica, cultura, religião, ou incapacidade, ou por pertencerem à população indígena. E a garantir o respeito pelo direito internacional, incluindo o direito humanitário, a fim de proteger as mulheres e as meninas, em especial. Declararam-se decididos à garantir o acesso das mulheres em condições de igualdade aos recursos econômicos, incluindo a terra, o crédito, a ciência e a tecnologia, a capacitação profissional, a informação, as comunicações e os mercados, como meio de promover o avanço das mulheres e meninas e a expansão de seu papel, inclusive mediante o aumento de sua capacidade para desfrutar dos benefícios da igualdade de acesso a esses recursos, para o que se irá recorrer, entre outras coisas, à cooperação internacional.

Uma das formas exemplificadas pelas quais podemos comprovar a implementação das leis e políticas públicas com relação ao combate à violência e discriminação contra a mulher é a Lei 10.778, de 24 de novembro de 2003, a qual estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que seja atendida em serviços de saúde públicos, ou privados (D.O.U. de 25/11/2003. APL). A íntegra da Lei está disponível no endereço: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.778.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.778.htm).

## ANEXO B – Entidades Publicitárias

ENTIDADE 01 – CONAR.

**CONAR suspende filme da Intelig. Peça suspensa a partir de sexta-feira, dia 26.**

**CONAR – NO CASO DA EMBRATEL**

Neste caso encontramos um conflito entre duas concorrentes, que se valem da entidade como mediadora, pelo fato de uma veiculação que caracteriza concorrência desleal, portanto, há um trabalho anti-ético de profissionais da área da comunicação, e não só isto, é este ato um crime. De tal modo, transcrevemos a notícia veiculada no Portal Comuniquese “A EMBRATEL conseguiu junto ao CONAR a suspensão da veiculação do filme da INTELIG no qual a atriz Regina Casé assegura que fazer chamadas de celular utilizando o código da concorrente era mais barato na hora em que o cliente mais precisa falar. O filme foi suspenso no dia 26 de setembro, após a EMBRATEL ter provado a existência de restrições à essas chamadas. A decisão foi tomada em medida liminar e comunicado à EMBRATEL e INTELIG.”<sup>1</sup>

ENTIDADE 02 – ACESP e FACESP.

**A Associação Comercial de São Paulo e a Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo foram ao CONAR contra anúncio da Reforma Tributária.**

Neste caso trata-se de uma denúncia de uma entidade privada que representa empresários contra o anúncio do governo federal, em que este apresenta uma propaganda enganosa, a qual também é crime, por iludir o consumidor, quer tenha acesso a mensagem veiculada em mídia impressa, radiofônica ou televisiva.

“Entidades argumentam que peça criada pela Lew, Lara é “propaganda enganosa.”<sup>2</sup>”

A ACSP (Associação Comercial de São Paulo) e a FACESP (Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo) ingressaram em 1º de setembro, com uma representação no Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária (CONAR) questionando a campanha da Reforma Tributária. A argumentação das entidades é que o anúncio trata-se de “propaganda enganosa”, pelo fato da propaganda do governo afirmar que a reforma tributária criará um sistema tributário simples e justo, o que, “não corresponde a verdade.” O anúncio “Reforma tributária. Um sistema de impostos simples e justo, como a população sempre cobrou”, foi o primeiro veiculado pelo governo após sua

---

<sup>1</sup>Peça suspensa a partir de sexta-feira, dia 26

<sup>2</sup>CSP vai ao Conar contra anúncio da reforma Tributária

(02.09.03-18:12) Entidades argumentam que peça criada pela Lew, Lara é “propaganda enganosa”.

concorrência para a conta institucional de R\$ 150 milhões, vencida pela Duda Mendonça e Associados, Lew, Lara e Matisse. A criação da peça em questão é da Lew, Lara. A Secom (Secretaria de Comunicação e Gestão estratégica de Governo), de acordo com a sua assessoria de imprensa, ainda não recebeu notificação do CONAR”.

ENTIDADE 03 – CONAR e TJRJ.

### **AMBEV: SCHIN sabe que foi notificada. – GUERRA DAS CERVEJAS<sup>1</sup>**

Este é mais um caso que envolve as maiores empresas de cervejas do país, envolvidas em concorrência desleal, usando de modo criminoso as campanhas publicitárias, e até mesmo desobedecendo tanto ao CONAR, quanto as decisões da justiça, neste comunicado pode-se perceber ps aspectos judiciais que o caso toma, sem respeito à ética e às leis:

“A AmBev emitiu um comunicado nesta quinta-feira, dia 20, afirmando que o Grupo Schincariol mente ao dizer que não foi notificado pela juíza da 7ª Vara Cível do Rio de Janeiro, sobre o pedido de suspensão do filme "Teste cego" e "Teste ceguíssimo", que apresentava os rótulos de diversas marcas. A AmBev apresenta como prova o site do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que traz o mandado de citação e de intimação para a retirada das duas publicidades. Segue o comunicado:

"É atrevidamente falsa a informação do Grupo Schincariol de que a empresa não foi notificada. Uma simples consulta ao site do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro mostra que o mandado de citação e de intimação para a retirada das duas publicidades está junto aos autos, devidamente cumprido. Além disso, a própria empresa admite a notificação no filme "Teste ceguíssimo".

É curioso que a empresa pretenda alegar que a AmBev - Companhia de Bebidas das Américas desprestigiou o Conar. A AmBev foi ao Conar, mas também se valeu do seu direito constitucional de ir à Justiça, obtendo a suspensão da publicidade ilegal.

A mesma empresa que apregoa fidelidade à orientação do Conar a descumpre acintosamente quando isto lhe convém. A Schincariol descumpriu a orientação do órgão mantendo, apesar da proibição, outdoors após a data de 15 de novembro com o apelo ao consumo "Experimenta" e sem advertências. O prazo estava previsto no Código de Auto-Regulamentação do órgão, aprovado recentemente.

A AmBev, ao contrário, respeitou a nova regulamentação do Conar, mostrando assim seu total e irrestrito respeito a este órgão.

Após este comunicado, a Antártica veiculou no dia 20, um informe publicitário em que

---

<sup>1</sup> A notificação pode ser consultada no site [www.tj.rj.gov.br](http://www.tj.rj.gov.br). O acesso é pelo índice "Consulta". Basta digitar o número do processo 20030011390183."

citava “Pode comparar. Mas não de forma desleal.” A peça trata do caso entre as cervejas Antártica e a Nova Schin, que vem travando uma batalha através de filmes na TV que exibem cenas de teste cego para avaliar a melhor cerveja. Isto ocorreu porque no dia 19, a Justiça considerou o novo filme um desrespeito à decisão anterior e decidiu retirar também esse novo filme do ar. De acordo com a Antártica, sob pena de ser instaurado processo investigatório para apuração de crime de desobediência, caso o pedido fosse ignorado. A peça se encerra com a frase "Pode comparar. Boa, só se for Antártica"..

Na continuidade da guerra, encontramos depois a notícia intitulada “ Schincariol debocha da inteligência do juiz”, sendo este um parecer da juíza Renata Rangel, da 7ª vara cível do Rio de Janeiro , a qual quintuplicou a multa pela exibição do filme “teste cego”.

A guerra de comparações deflagrada pela Schincariol ganhou novos desafios além da AmBev. Em parecer duro contra a cervejaria sediada em Itu, a juíza Renata Rangel, da 7ª Vara Cível do Rio, determinou a imediata suspensão da versão "B" do comercial "Teste cego", criado pela Fischer América, no qual as garrafas das marcas concorrentes foram encobertas. O filme original, suspenso ontem por determinação da mesma juíza, deixava explícitos os rótulos dos produtos.

No parecer, a juíza afirma que a Schincariol pode ser investigada por crime de desobediência civil e que a decisão de mostrar uma adaptação do mesmo filme "debocha da inteligência do juiz". A multa original de R\$ 100 mil foi elevada a R\$ 500 mil para cada dia de veiculação da campanha. Novamente na avaliação da juíza, o valor estipulado parece não ter surtido efeito no intento da Schincariol em comparar seus produtos com os da concorrência.

Continuando com as notícias saiu uma reportagem intitulada “Filme da guerrilha” que relatou:

“Nas últimas semanas, a AmBev vinha acompanhando atentamente os passos da concorrente, tentando antecipar os desdobramentos da campanha Experimenta. A empresa acabou descobrindo a existência do filme denominado Teste cego na inscrição de um festival publicitário e deduziu que a Schincariol partiria para a comparação direta de marcas. Foi quando entrou em cena Marcello Serpa. O publicitário já tinha pronta a criação de um comercial batizado de Teste surdo, no qual fazia alusão direta à campanha da Nova Schin, em ação de oportunidade para a Antártica.

Certos de que a Fischer deflagaria no fim de semana um comercial comparativo, AmBev e Almap correram contra o relógio e produziram o comercial, que entrou no ar neste domingo, dia 16. No filme, um personagem tapa os ouvidos para provar um cerveja. Ao

fundo, ouve-se um coro abafado de "experimenta", em menção ao posicionamento da Nova Schin. O texto do filme recita: "Existe muito barulho no mercado de cerveja". O personagem depois de provar a Antártica, demonstra sua preferência pelo sabor, não pelo ruído do "experimenta".

Com a devida exemplificação destes quatro casos, sendo que dois destes se estendem judicialmente, vem a confirmar uma triste realidade em que estão envolvidos os profissionais da área publicitária, que, talvez, por vaidade dos profissionais das agências e dos departamento de marketing das empresas, ficam expondo o consumidor a este tipo de ocorrências que só deturpam a classe, pela falta de ética e, além da carência óbvia de criatividade, expõem deste modo, até mesmo seu cliente à ações de danos morais, que com certeza, desvalorizam-na comercialmente no mercado e, não cremos que faça aumentar o consumo do produto, diante de tais idiossincracias.

ENTIDADE 04 – CENP E ABA.

#### **CENP em ação. CONSELHO EXECUTIVO DE NORMAS-PADRÃO (CENP)**

“Em 13 de novembro foi divulgado no site MMonline, pela redação que “o Conselho Executivo de Normas-Padrão (CENP) distribuiu, recentemente, um comunicado ao mercado publicitário para explicar os motivos que levaram à suspensão da Certificação Técnica das agências DM9DDB e Young & Rubicam, envolvendo, respectivamente, os anunciantes Telecomunicações de São Paulo SA e TELERJ Celular SA (pertencentes ao Grupo Telefonica). Abaixo segue a transcrição do documento na íntegra, distribuído pelo CENP” cujo teor é:

“A propósito dos procedimentos éticos, que culminam com a suspensão da Certificação de Qualificação Técnica das agências DM9DDB e Young & Rubicam, envolvendo, respectivamente, os anunciantes Telecomunicações de São Paulo SA e TELERJ Celular SA (pertencentes ao Grupo Telefonica), o CENP – Conselho Executivo de Normas-Padrão tem a comunicar ao mercado publicitário o que segue: Durante as vistorias realizadas em 2002 nas 51 maiores agências do Brasil em relação a suas práticas comerciais com 615 clientes anunciantes, 412 delas estavam em conformidade com as Normas-Padrão da Atividade Publicitária. Em 203 verificou-se a existência de repasses do “desconto padrão da agência” fora dos parâmetros estabelecidos pelas Normas-Padrão; Com base nessas constatações foram instaurados 203 procedimentos éticos junto ao Conselho de Ética do CENP, dos quais 167 já julgados e os demais em diferentes estágios do processo. Como resultado dessa atividade, obtiveram-se 76 adequações às Normas-Padrão, 6 suspensões de certificados, e 35 casos aguardam julgamento. Com referência às suspensões de certificado, é importante

registrar que foram todas precedidas das instâncias de negociação e conciliação, como preconizado nos Estatutos do CENP; Em relação às agências DM9DDB e Young & Rubicam e os anunciantes Telecomunicações de São Paulo SA e TELERJ Celular SA (pertencentes ao Grupo Telefonica), o CENP vinha mantendo negociações desde meados de 2002, por intermédio de seu presidente, visando à adequação do relacionamento comercial dos envolvidos, no que diz respeito aos repasses do “desconto padrão da agência”; Esgotados todos os mecanismos de negociação, os procedimentos foram a julgamento pelo Conselho de Ética do CENP, em 17 de setembro de 2003, tendo sido concedido prazo até 31 de outubro de 2003, para que as partes comprovassem a adequação às Normas-Padrão; Em não se registrando o cumprimento dessa decisão do Conselho de Ética no prazo estabelecido (31 de outubro de 2003), iniciou-se o processo de comunicação aos veículos da suspensão dos efeitos do Certificado de Qualificação Técnica das referidas agências, nas relações com seus respectivos clientes e anunciantes Telecomunicações de São Paulo SA e TELERJ Celular SA (pertencentes ao Grupo Telefonica); Entre os dias 3 e 4 de novembro, mesmo esgotado o prazo, as citadas agências procuraram o CENP buscando formas de conciliação; Como se revelou infrutífera essa última tentativa, o CENP, com base nos seus Estatutos Sociais e nas Normas-Padrão, aplicou em 11 de novembro de 2003, a decisão do Conselho de Ética de suspender os efeitos dos respectivos Certificados; Cumpre ressaltar que o CENP reconhece o empenho das agências DM9DDB e Young & Rubicam no sentido de solucionar as pendências constatadas nas vistorias realizadas; O CENP<sup>1</sup> iniciou, então, expedição, por ofício, da decisão de suspensão dos Certificados das mencionadas agências aos veículos de Comunicação de todo o país. Essa suspensão refere-se única e exclusivamente às operações de mídia envolvendo as empresas Telecomunicações de São Paulo SA e TELERJ Celular SA”.

ENTIDADE 05- CENP e ABA , CONAR e CADE.

#### **CENP e ABA decidem juntas. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANUNCIANTES – ABA E DECISÃO DO CENP.**

“A Associação Brasileira de Anunciantes – ABA emitiu comunicado sobre a notificação emitida pelo Conselho de Execução das Normas-Padrão (CENP), que prevê o fim dos descontos dos veículos para as agências DM9DDB e Young & Rubicam relativos à Telefonica. O texto enviado pela entidade destaca que “Respeitando a isonomia das entidades, a ABA não se manifestará sobre decisões do CENP, que envolvam empresas

---

<sup>1</sup> CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão”

particulares, da mesma forma que jamais se manifestou ou se manifestará sobre as decisões do CONAR”.

Dando seqüência à declaração, o comunicado deixa a entender que a ABA poderá levar as suas dúvidas ao CENP. A mensagem, no entanto, não esclarece que a associação vai mesmo tomar uma atitude em relação ao caso. “Por outro lado, independentemente da particularidade de cada processo, na hipótese de eventuais distorções dos princípios e regras estabelecidas no Acordo que deu origem ao CENP e que foram validadas junto ao CADE, constituindo as bases juridicamente aceitáveis das Normas-Padrão e que fundamentem o avanço e a credibilidade desse importante processo de auto-regulação, sempre em consonância com a legislação aplicável, a ABA se reserva o direito, em consistência com o princípio ético e postura adotados, de levar suas dúvidas à discussão do Conselho Executivo do CENP, onde tem assento”.

O texto foi assinado pela diretoria do órgão representativo dos anunciantes, e o que podemos verificar é que por tratar-se de uma primeira situação em que este fato de punição ocorre, principalmente porque envolve grandes agências e clientes anunciantes, há uma certa reserva das outras entidades em firmar parceres referente ao caso. Entretanto, o que se põe a claro é a atitude de descasos às normas, as leis, não obstante sejam empresas líderes em suas áreas e no mercado.

ENTIDADE 14 – GRUPO MEIO E MENSAGEM – M& M EVENTOS.

### **XIII MAXMÍDIA. O maior evento de comunicação na América Latina.**

Em São Paulo, de 22 a 25 de setembro, ocorreu a 13ª edição do Max Mídia, com uma feira de negócios da comunicação com 70 empresas expositoras e com uma circulação aproximada de 70 mil profissionais; além disso, ocorriam os Seminários Maximídia e Maximídia Direct – este último voltado ao setor de marketing direto.

Segundo Eduardo Petit, vice-presidente executivo do M&M Eventos, empresa do grupo Meio e Mensagem responsável pela organização do Maximídia, “foi discutido a importância da imagem da marca, comportamento do consumidor na hora da compra, e as ferramentas de comunicação utilizadas no mercado”.

O tema central do Seminário Maximídia 2003 foi “A Comunicação na Hora da Verdade”. Segundo Eduardo Petit “fusões, aquisições, globalização são palavras que mudaram o cenário econômico mundial, provocando um novo comportamento empresarial. O consumidor também mudou e para atingí-lo é preciso muito mais do que as antigas fórmulas”. E afirmou: “Ainda que muitas das soluções conhecidas não funcionam mais, enquanto novas ferramentas surgem a cada dia.

## ENTIDADES JORNALÍSTICAS

ENTIDADE 07 – FENAJ.

### **FENAJ emite nota contra nova queda do diploma.**

“ A Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ) divulgou nota contra a decisão do juiz do TRF de São Paulo, Manoel Álvares, que manteve a decisão da juíza Carla Rister, da 16ª Vara Cível Federal, da não obrigatoriedade do diploma de jornalismo para o exercício da profissão, que havia sido suspensa em julho deste ano.” Leia a nota na íntegra: “Uma decisão contra o Jornalismo.

Usando os mesmos argumentos de um no e meio atrás e sem se preocupar em rebater o despacho da desembargadora Alda Basto e os argumentos da FENAJ e do Ministério do Trabalho nas apelações, o juiz convocado Manoel Álvares do TRF de São Paulo, cassou a liminar que havia suspenso os efeitos da sentença da juíza Carla Rister, aquela sentença que cancelou qualquer pré-requisito para a concessão de registro profissional de jornalista. Assim, a não obrigatoriedade da exigência de um diploma para a concessão do registro profissional de jornalista volta a vigorar em todo o país.

A FENAJ vem a público revelar seu inconformismo à decisão do juiz convocado, Manoel Álvares, porque ela volta a prejudicar mais de 110 mil jornalistas registrados legalmente em todo o país, os alunos das 219 cursos de Jornalismo e os 18 mil jovens diplomados ano passado, período em que vigiu a sentença da juíza Carla Rister.

Voltamos a afirmar que é estranho e inadmissível que uma parte da Justiça brasileira, 34 anos depois da regulamentação e 15 anos da promulgação da Constituição, insista em desregulamentar a profissão de jornalista, numa época em que o mundo inteiro discute a ética na comunicação, os efeitos da manipulação mundial da mídia e a importância da informação a serviço da sociedade, valores fundamentais para o exercício profissional.

A FENAJ continuará a usar de todos os recursos possíveis e a organizar a categoria para lutar contra esta decisão que lhe atinge visceralmente. Acreditamos que a Justiça, ao final, haverá de fazer jus à categoria profissional dos jornalistas e reconhecer o valor da formação para o exercício do jornalismo ético e de qualidade, em defesa da sociedade.”

Uma das grandes discussões e debates, que tanto traz esperança aos desmandos e abusos na classe jornalística está concentrada na criação do Conselho Federal de Jornalismo, embora o que aí se encontra ainda até aqui se refere à questão da entrada de capitalestrangeiro nas empresas jornalísticas brasileiras, as entidades de classe, tais como a Federação Nacional dos Jornalistas, se movimenta por meio de sua presidenta Beth Costa, junto às esferas do governo federal, assim podemos confirmar no trecho abaixo transcrito. Outra grande

discussão que mobiliza a área jornalística e a necessidade e validade do diploma para exercer a profissão. Em uma das reportagens feitas pelo Portal Comuniquese, que é dirigido ao meio da imprensa, sobre a questão do diploma, chegou a mais de 250 mensagens no chat, se expressando indignados. A maioria, crê que se para o exercício da profissão jornalística não é necessário o diploma, então, também sugerem que as demais outras profissões, o sejam, em equiparação e igualdade, na exigência do diploma. E em segundo lugar a maior queixa era quanto estão gastando para a conclusão de seus cursos universitários, e deste modo, sentirem inútil este esforço, posto que doravante não é mais obrigatório o diploma para o exercício profissional.

#### **JOSE DIRCEU RECEBE ANTEPROJETO DO CFJ**

“Benildes Rodrigues, assessora da presidente da Federação Nacional dos Jornalistas, Beth Costa, entregou nesta quinta-feira (03.07) o anteprojeto da criação do Conselho Federal de Jornalismo ao ministro-chefe da Casa Civil, José Dirceu. A audiência foi mediada pelo deputado federal Fernando Ferro (PT/PE).

O ministro encaminhou o documento ao secretário-executivo da Casa civil, Swedenberger Barbosa. O anteprojeto vai passar pela assessoria jurídica do Palácio do Planalto.

A FENAJ está tentando agendar uma audiência com o ministro do Trabalho, Jaques Wagner, para falar sobre o assunto.”

ENTIDADE 09 – ANJ; WAN; ANER.

#### **IV Congresso Brasileiro de Jornais e III Fórum de Editores.**

O quarto Congresso Brasileiro de Jornais, promovido pela Associação Nacional de Jornais, estudou assuntos ligados à comercialização trazendo atualização ao setor. Foram temas:

“Jornal e negócio”, palestra de Luiz Lara, sócio diretor da Lew, Lara Propaganda; O poder do preço, palestra de Fernando Portella, vice-presidente do Jornal O Dia (RJ), que demonstrou ser a formação de preços a peça-chave da estratégia de uma empresa de comunicação e deve ser acompanhada com agilidade e competência. E o tema: Criando um futuro de sucesso, palestra de Jim Chisholm, diretor do Projeto Dando forma ao jornal do futuro, da Associação Mundial de Jornais (WAN) e o debatedor foi Ricardo Gandour, diretor executivo do Diário de São Paulo; este último tema apontou várias opções de diversificação e crescimento disponíveis para os jornais hoje e amanhã”.

O II Fórum de Editores debateu o direito de acesso á informação, qualificação profissional e censura prévia. “O tema:

“Qualificação profissional foi proferido por Guilherme Velloso, diretor da PMC & Associados, com o foco no preparo dos alunos de jornalismo para o mercado de trabalho,

ética, credibilidade, padrões profissionais. Foram moderadores Francisco Ornellas, coordenador do Curso Intensivo de Jornalismo Aplicado do Grupo Estado; Ana Estela Souza Pinto, editora de treinamento da Folha de São Paulo; João Brito de Almeida, professor Mestre de Jornalismo da PUC/RS e membro do Conselho Latino-Americano de Acreditação em Jornalismo; e, Luiz Garcia, articulista de O Globo”. A palestra “Censura prévia”, teve como debatedores: Lourival J. Santos, diretor jurídico da Associação Nacional dos Editores de Revistas (ANER) e associado efetivo do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP) e de Osório e Maya Ferreira Advogados e Maria Helena Caldas Osório, sócia de Osório e Maya Ferreira Advogados. O moderador foi o jornalista Marcelo Beraba, diretor do Comitê de Liberdade de Expressão da ANJ – Associação Nacional de Jornais e diretor da Sucursal da Folha de São Paulo, no Rio de Janeiro. O tema “Direito de acesso à informação – Direito de acesso da Sociedade e Responsabilidade da Imprensa”, foi conferência do ministro Waldir Pires, da Controladoria Geral da União, e foram debatedores os jornalistas Fernando Rodrigues, repórter especial da Folha de São Paulo e Rosental Calmon Alves, professor titular e diretor da cátedra Knight de Jornalismo na Universidade do Texas, em Austin (EUA).

O IV Congresso Brasileiro de Jornais e o II Fórum de Editores foram realizados, simultaneamente, entre os dias 11 e 12 de agosto no Gran Meliá WTC / São Paulo, e, na mesma ocasião, ocorreu uma exposição de bens e produtos, de fornecedores e prestadores de serviços para o meio jornalístico.”

Os dois eventos foram promovidos pela ANJ – Associação Nacional de Jornais.

ENTIDADE 12 – UNESCO.

### **III PREPCOM de Cumbre Mundial sobre La Sociedad de la Información.**

A diversidade cultural e lingüística “é tão importante à sociedade da informação quanto é a biodiversidade ao desenvolvimento sustentável”. Com esta proposta da UNESCO, foi elaborada a Convenção Internacional sobre a Diversidade Cultural, e foi apresentada por organizações da Sociedade Civil durante o III Comitê Preparatório (PREPCOM) da Cúpula Mundial da Sociedade da Informação que ocorreu em 15 de setembro, em Genebra / Suíça.

“Cada cultura tem sua dignidade e valor que deve ser respeitada e preservada. (...) A diversidade cultural e lingüística está baseada na liberdade de informação e expressão e ao direito de todos/as em participar livremente da vida cultural da comunidade”. Uma condição para a sua vigência é “a comunicação sem restrições, o pluralismo midiático, o multilingüismo, a a possibilidade de todas as culturas de ter um acesso igual aos meios de expressão e a disseminação dos bens culturais em qualquer idioma ou forma midiática.”

ENTIDADE 13 – UNESCO.

### **A 32ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO**

Foram temas de discussão na 32ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em Paris / França, em março deste ano:

“A adoção de uma Convenção sobre a Diversidade Cultural; o exame, em instância final, de dois projetos de ação normativa; a Convenção Internacional de Proteção do Patrimônio Imaterial e a Declaração sobre a Destruição Internacional da Propriedade Cultural; análise do projeto de Declaração Internacional sobre Dados Genéticos Humanos; projeto de Recomendação sobre Promoção e Uso do Multilingüismo e Acesso Universal ao Ciberespaço; e elaboração de uma Convenção Internacional contra a Dopagem no Esporte.”.

ENTIDADE 16 – I GUTENBERG

### **Os direitos dos leitores**

“Leis de imprensa devem ter um único e exclusivo objetivo: regular as relações da sociedade com a mídia de notícias, ou seja, assegurar os direitos constitucionais dos cidadãos e das instituições no campo da informação pública. Esses direitos estão no mesmo campo e têm a mesma estatura democrática da liberdade de imprensa. A lei deve garantir irrestrita liberdade de imprensa, e, para que essa liberdade seja de fato efetiva, garantir, simultaneamente, a reação pronta e eficaz contra o mau jornalismo, e com ele a calúnia, a injúria, a difamação, a imprecisão, a falta de ética, a falta de checagem das versões e dos fatos, a deficiente apuração, a distorção, o boato profissionalizado, o truque, a montagem, a manipulação, a chantagem, a extorsão, os linchamentos morais e a corriqueira negação do direito de resposta. Se os cidadãos (os consumidores leitores), não puderem combater esses desatinos, a liberdade de imprensa deixa de ser um valor democrático de mão dupla, para estreitar-se em pista única onde a mídia passeia a última palavra.

ENTIDADE 17- CJ e TSJ

### **Países Íbero-Americanos debatem o papel da Imprensa**

“A Segunda Reunião Preparatória do IV Encontro de Conselhos de Justiça e de Tribunais Superiores de Justiça, que ocorreu em Santo Domingo, na República Dominicana, no final do mês de junho, debateu como “alguns conglomerados de comunicação condenam cidadãos, alegando estarem fazendo jornalismo investigativo. Para os magistrados, esta forma de agir da mídia pode ser entendida como usurpação da função de um dos Poderes do Estado, no caso do Judiciário.

O ministro Edson Vidigal, vice-presidente do Supremo Tribunal de Justiça, afirmou que “os

meios de comunicação não têm o direito de processar, julgar e condenar qualquer pessoa, à margem do sistema legal, agindo como se fosse um tribunal de excessão”. Um grupo de trabalho foi formado e está sendo coordenado pelo Brasil e integrado por Chile, Honduras e Panamá. Ele estuda as relações entre o Judiciário e os meios de comunicação. O grupo vai debater e inserir na declaração final da próxima reunião de Cúpula de Cortes Superiores e Conselhos de Justiça do continente a conclusão deste estudo, em Tegucigalpa, Honduras, no ano que vem.

Na exposição que fez ao plenário, apresentando a pauta dos trabalhos do grupo, o ministro Edson Vidigal sugeriu que os juízes devem em todas as ocasiões, dizer à sociedade que os cidadãos têm direitos inalienáveis à honra pessoal, à privacidade, à personalidade e à própria imagem. “Esses direitos são pressupostos para a definição de um Estado de Direito Democrático. E fora da democracia não há liberdade de imprensa, nenhum meio de comunicação pode trabalhar o seu dever”, disse.

Ele explicou que “ao direito que tem os meios de comunicação de acessar as fontes de informação para melhor informar corresponde o dever da exatidão e o direito de todo e qualquer cidadão não ser caluniado, injuriado ou difamado. Assim, todo o cidadão que for alcançado em sua honra pela ofensa injusta através de qualquer meio de comunicação tem que acionar o judiciário, de modo a fazer valer, pela penalização do ofensor, os seus direitos de cidadania”.

Ao rejeitar a idéia de qualquer tipo de censura prévia a imprensa “mesmo as que aparecem sob o disfarce de medidas cautelares”, o ministro Vidigal indicou que os abusos ao direito de informação não devem ser penalizados por presunção, mas sim depois de consumados.

“E aqui devemos insistir em dois caminhos – primeiro, a condenação civil por dano moral porque isso referente, não só o patrimônio do ofensor, mas também, a sua credibilidade e a do veículo para o qual trabalha. Segundo, apoiar os movimentos sociais de defesa da cidadania na fiscalização dos meios de comunicação, denunciando-os à própria sociedade sempre que praticarem abusos. É atingindo a credibilidade dos responsáveis pelos abusos que será possível inserí-los nos parâmetros da responsabilidade legal.

O ministro Edson Vidigal sugeriu, no entanto, que “os juízes, por sua vez, devem trabalhar com absoluta transparência, sob o princípio de que o Povo é a fonte e o destinatário final de todo o exercício de Poder no Estado Democrático. E nesse sentido devem ampliar os canais de interlocução entre o Judiciário e todos os meios de comunicação, possibilitando-lhes amplo acesso às informações, tendo em vista sempre o interesse superior da sociedade”.

Dentre as alternativas sugeridas em apoio ao bom relacionamento entre os juízes e a

imprensa, o ministro lembrou a experiência do Superior Tribunal de Justiça que modernizou a assessoria de comunicação, recrutando jornalistas no mercado profissional de trabalho.

Outra experiência bem sucedida, além da abertura aos jornalistas de todas as fontes de informação nas Cortes brasileiras, é a realização de seminários em que os juízes e os profissionais da mídia buscam reduzir suas distâncias. E distribuiu, ainda, entre os participantes do encontro, exemplares dos livros “Noções de Direito para Jornalistas”, editado pelo Tribunal Regional Federal de 3ª Região (São Paulo e Mato Grosso do Sul) e “Os Juízes e a Mídia”, editado pela Justiça Federal do Primeiro Grau, no Estado do Maranhão”.

ENTIDADE 20 – ARI; SJPESP; MPRS

**XLV Prêmio ARI de jornalismo; XXV Prêmio Vladimir Herzog; V Prêmio Ministério Público**

#### **PREMIAÇÕES QUE UNEM O JORNALISMO AOS DIREITOS HUMANOS**

As premiações oferecidas pelas entidades de jornalistas profissionais e por entidades governamentais, além de instituições internacionais trazem além do valor em montante para os vencedores, o incentivo para o aperfeiçoamento do bom jornalismo e um processo de divulgação dos valores intrínsecos a missão de quem confere os prêmios, deste modo destacamos o XLV Prêmio ARI de Jornalismo (promovido pela Associação Riograndense de Imprensa, em Porto Alegre, que no dia 19 de dezembro deste ano realizou a sua 45ª edição.([www.ari.org.br](http://www.ari.org.br)) Vale ressaltar também o XXV Prêmio Vladimir Herzog , promovido pelo Sindicato dos Jornalistas de São Paulo, este ano foi em 17 de dezembro, no Parlatino, em São Paulo.([www.sjsp.org.br](http://www.sjsp.org.br)). Também ocorreu no RioGrande do Sul, em Porto Alegre, o V Prêmio de Jornalismo do ministério Público no RS, realizado em 14 de dezembro pela Procuradoria Geral de Justiça e pela Associação e da Fundação Escola Superior Ministério Público.( [www.beminformado.com.br](http://www.beminformado.com.br)). Uma premiação internacional é a realizada entre a ONU e a UIT, instituído como Premio da Cúpula mundial da Sociedade da Informação (CMSI), voltado para projetos digitais (que ocorrerá de 2003 à 2005) , no Brasil, a Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico foi parceira da AMI.

Outro destaque internacional é o 8º prêmio sobre a melhor matéria sobre a ONU, que levará dez mil dólares.

ENTIDADE 22 – UNESCO

#### **ONU discute mulheres na mídia**

“Terminou, em 14 de novembro, a conferência realizada pela ONU – Organização das

Nações Unidas, em Beirute, capital do Líbano. Criada para analisar a participação e o acesso das mulheres aos meios de comunicação, o evento teve início em 12 de novembro, e contou com a participação de delegados da ONU de diferentes países.

Eles discutiram políticas regionais e internacionais capazes de combater a marginalização das mulheres na mídia.

Também, estão em debate o impacto sócio-econômico provocado pela inserção das mulheres em cargos decisórios, no mercado de trabalho e os desafios para o futuro.

A conferência foi organizada pela Divisão da ONU para o Progresso das Mulheres, juntamente com a UNESCO.”

## **ANEXO C – Ações – imprensa acuada dobra número de processos contra a imprensa e jornalistas**

“Ou a imprensa brasileira piorou brutalmente nos últimos anos, ou então virou a chamada bola da vez. O fato é que há mais processos contra os grandes grupos jornalísticos do que jornalistas nas redações. Ou seja: uma amostragem de 2.783 jornalistas há 3.342 ações judiciais, segundo apurou a revista Consultor Jurídico.

A maior parcela dos processos é ajuizada por juízes, promotores, advogados e políticos. Juízes e advogados são também os profissionais que mais vencem contra jornais e jornalistas. Os veículos pesquisados são o grupo Globo (emissoras, jornais e revistas), editoras Abril e Três e os jornais Folha de São paulo e o Estado de São Paulo.

As empresas jornalísticas são mais acionadas que seus profissionais. O levantamento, feito pela revista mostra que há predominância absoluta de ações cíveis de natureza indenizatória- uma mudança radical em relação ao período anterior à Constituição de 1988. Apenas 150 ações (4%) são de cunho criminal.

Caso a imprensa fosse condenada em todas as 3.192 ações indenizatórias as empresa e jornalistas teriam que arcar com um prejuízo da ordem superior de R\$ 65 milhões, considerado o valor médio de R\$ 20 mil por indenização arbitrado pelo Supremo Tribunal de Justiça. Por outro lado, embora os jornalistas e as empresas sejam condenados em apenas 20 % dos casos, a Justiça já chegou a arbitrar indenizações superiores a R\$ 1 milhão em processo em que não cabem mais recursos.

Pelo levantamento anterior, feito pouco mais de dois anos atrás, o volume de processos contra empresas jornalísticas e profissionais mais que dobrou. Cresceu também o percentual de condenações. E ganha terreno no meio forense a tese de que é cabível impedir a publicação de notícias, em contraste com o que diz a Constituição – que veda a censura prévia.

Segundo o ministro do Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio, o quadro é preocupante e caracteriza uma “verdadeira loteria esportiva”. De acordo com ele, sem a imprensa livre não se pode cogitar a palavra democracia. Marco Aurélio disse que o Supremo Tribunal de Justiça tem usado o “ bom senso” e fixado valores de cerca de R\$ 20mil.

Marco Aurélio disse ainda, no Seminário Internacional sobre Direito de Acesso à Informações Públicas, promovido pela Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji), que “ seria interessante se nós discutíssemos para o País uma nova Lei de Imprensa.” A lei que vigora até hoje foi criada em 1969, durante o regime militar.

A ministra Ellen Gracie, do STF, afirmou que o Judiciário não restringe o livre exercício do bom jornalismo. “Apenas manifestações dolosamente aberrantes do dever de bem informar tem merecido o repúdio dos tribunais”, disse.

Para o ministro da Justiça, Marcio Thomas Bastos, os números não refletem uma tentativa de intimidação da imprensa. “Exatamente porque se estabeleceu um controle de responsabilidade “a posteriori”, as pessoas têm o direito de ir ao Judiciário. E as ações do poder Judiciário não são uma ameaça. Procurar a Justiça é o exercício de um direito de cidadania, um direito constitucional. O que não pode haver é censura prévia.”

De acordo com o criminalista Luis Guilherme Vieira, a explicação do predomínio de ações por dano moral em relação às penais é “matemática”: processos por crime de imprensa prescrevem em dois anos: ações por dano moral tem um prazo de prescrição bem maior.

Segundo o advogado, “hoje não tem mais efeito constrangedor processar um jornalista na via criminal. Dificilmente um processo, por mais singelo que seja, conseguirá chegar ao final – com sentença transitada em julgado – antes de dois anos”.

Vieira disse que os reparos por dano moral e material foram banalizados. “Todo mundo tem o direito de se achar ofendido e ir à Justiça. Mas a Justiça não tem o direito de ficar reconhecendo bagatelas de pequena importância”, declarou. Segundo ele, um levantamento mais detalhado provavelmente mostraria que os autores da maioria das ações são os mesmos, ou fazem parte dos mesmos grupos políticos.

Para o advogado, a imprensa tem explorado os limites éticos, mas sua atuação deve ser controlada por órgãos de classe e não por leis ou pela Justiça. “O Poder Judiciário só deve ser procurado em casos excepcionais”, concluiu.”

Também é na Revista Consultor Jurídico, via on line, que a matéria RETROSPECTIVA 2003, escrita por Luiz de Camargo Aranha neto e Luiz Fernando Pereira Ellio, traz mais uma nova visão sobre as questões que envolvem as ações de danos, destacando inclusive algumas muito curiosas, porém para nós interessou-nos a argumentação deles, que de um lado se opõe, mas ao mesmo tempo concorda, com as ações judiciais, demonstrando como está o cenário em 2003, e servindo de exemplificação para a linha tênue entre o que é liberdade de imprensa e o que é a invasão da privacidade, ou danos à honra cometidos pela imprensa. Deste modo, transcrevemos parte deste texto intitulado.

### **CRESCE O NÚMERO DE AÇÕES EXTRAVAGANTES CONTRA A IMPRENSA**

“O número de ações de indenização por danos morais promovidos contra os órgãos de imprensa teve um pequeno acréscimo em relação ao ano passado. As demandas continuam, em sua grande maioria, sendo promovidas por pessoas das mais diversas camadas sociais e

profissões, que se entendem injustamente retratadas em reportagens. Continuam comuns também as ações indenizatórias de danos morais promovidas por pessoas jurídicas, sempre zelosas de sua boa imagem” (...)

“Sempre lembrando que em um sistema democrático é dever da imprensa livre informar e criticar. Verificamos que as tentativas formuladas por indivíduos que exercem funções públicas de emudecer e intimidar os órgãos de comunicação, (ou ainda, de influenciar indevidamente a linha editorial de um veículo) representam retrocesso político e social inaceitável e prejudicam, antes de tudo, o cidadão. No seu direito público de ser informado.”(...)

(..)” Não se está aqui a negar, em absoluto, a responsabilidade da imprensa pelos eventuais excessos ou equívocos na apuração das informações transmitidas ao público. O próprio inciso X do artigo V da Constituição federal já estabelece que as violações aos direitos da pessoa serão passíveis de ressarcimento. O que há de ser combatido, por outro lado, são as tentativas de cerceamento prévio da liberdade de expressão (também um direito fundamental, constitucionalmente garantido) a fim de que interesses individuais não prevaleçam sobre os coletivos.”

#### AÇÕES 01 – PUNIÇÃO PARA RECORD/SUICÍDIO.

##### **Record punida por exibir suicídio no Cidade Alerta.**

“Emissora foi obrigada pelo Ministério Público Federal a exibir vinhetas de cunho social, de 30 segundos de duração, e “matérias positivas” no programa durante 60 dias.”

“Por ter exibido as imagens de um policial militar cometendo suicídio, durante o programa Cidade Alerta, do dia 10 de abril, e repetido a apresentação no dia seguinte, a TV Record fez acordo para evitar ser processada pelo Ministério Público Federal.

De acordo com o Termo de Ajustamento da Conduta (TAC), assinado pela emissora com o MPF, na sede da Procuradoria da República do estado de São Paulo, a Record fica obrigada a exibir vinhetas de cunho social, de 30 segundos de duração, ao longo de sua programação diária durante 60 dias, além de ter de apresentar, no mesmo período “matérias positivas” pelo menos uma vez por semana no Cidade Alerta.

Os temas dessas reportagens, como acesso à Justiça e cidadania, serão definidos pelo MPF. Caso o acordo não seja integralmente cumprido, a Record pode ser processada por descumprimento de ordem judicial e ser penalizada com multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia. A exibição da pena na programação deverá começar em no máximo 45 dias.”

#### AÇÕES 02 – RECORD PUNIDA FARÁ AÇÕES POSITIVAS.

##### **Record produzirá matérias positivas para escapar do processo.**

“Veicular uma “matéria positiva” por semana, durante dois meses, no programa Cidade Alerta foi a solução encontrada pela Rede Record para escapar de m processo na Justiça. Além das matérias, a emissora se comprometeu, no dia 29/9, a exibir vinhetas de cunho social no horário comercial. Os temas dessas vinhetas e as patas das reportagens serão sugeridas pelo Ministério Público Federal (MPF).

O acordo teve que ser feito devido a possibilidade da Procuradoria da República de São Paulo ajuizar uma ação civil pública contra a emissora. A Rede Record está sendo investigada pelo MPF, por causa da reportagem sobre um policial militar que cometeu suicídio em frente ao Palácio Bandeirantes, em São Paulo, após fazer denúncias sobre a corporação. A matéria foi exibida e reprisada nos dias 10 e 11 de abril deste ano. O objetivo da ação será responsabilizar a emissora por dano moral coletivo causado pelas imagens chocantes.

A exibição de vinhetas, que devem ter 30 segundos e se tratar de assuntos ligados aos Direitos Humanos e aos benefícios assistenciais e previdenciários é uma alternativa ao processo, assim como as reportagens positivas”, que deverão ser produzidas pela equipe da REDE RECORD e tratar de temas como a Justiça e cidadania.

Caso a emissora não cumpra o acordo, estará sujeita à multa de R\$ 1.000,00 por dia, além da execução judicial das obrigações assumidas. A Rede Record terá 5 dias para começar a veicular as matérias e as vinhetas, a partir da finalização de sua produção.”

#### ACÇÕES 03 – TV GLOBO E FAUSTÃO – PERDAS E DANOS.

##### **Perdas e Danos, Supremo mantém condenação de Faustão e TV Globo.**

“A TV Globo e o apresentador Fausto Silva foram condenados a pagar indenização por danos morais e materiais ao cinegrafista Ivalino Raimundo da Silva, conhecido como “Gaúcho”. A decisão, desta terça-feira (28/10), é da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal.

A decisão unânime acompanhou o voto do relator, ministro Sepúlveda Pertence, mantendo despacho que negou um recurso da emissora para que o STF reexaminasse a decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

O ministro Pertence rejeitou a argumentação reiterada pela defesa da emissora, ao declarar-se convencido de que a matéria envolve reexame de provas e fatos, o que não pode ser feito em sede de recurso extraordinário.

A TV Globo insistiu na alegação de que a decisão do TJ-RJ teria violado a Constituição Federal (artigo 5/, V,IX,X e XXVIII) e alegou que não houve desrespeito aos direitos

individuais do ex-funcionário, que teria autorizado o uso de sua imagem.

O Caso foi levado à Justiça estadual do rio de Janeiro pelo próprio Ivalino da Silva, em 1995. O então cinegrafista do Programa do Faustão, que era chamado de Gaúcho pelo apresentador, ajuizou uma ação por perdas e danos morais e materiais contra a emissora sob a alegação de que teria sido humilhado pelo apresentador. “Continuo convencido que se trata de matéria de fato. Nego provimento ao agravo”, reafirmou o ministro Pertence.(STF)

#### ACÇÕES 04 – TV GLOBO – INDENIZAÇÃO VIÚVA.

##### **TV Globo é condenada a indenizar a viúva de João Paulo.**

“A TV Globo foi condenada a indenizar Roseni Barbosa das Santos Reis – viúva do cantor João Paulo - em R\$ 72 mil por danos morais. A emissora deve recorrer da sentença do juiz Álvaro Teixeira de Almeida, da 12ª Vara Cível do Rio de Janeiro

A viúva queria R\$ 2 milhões de indenização. Alegou que se sentiu ofendida com a entrevista de Renata Cristina no programa “Domingão do Faustão”. Renata Cristina disse ter um filho de João Paulo em entrevista que foi ao ar em julho de 1998.

O programa mostrou fotografias e um clipe com dois atores - representando o cantor que fazia dupla com Daniel e a mãe da criança em momentos de intimidade.

O processo também é movido contra Fausto Silva. Na Justiça de Primeira Instância, o apresentador alegou que apenas comanda uma grade de programação estabelecida pela produção e direção. O juiz aceitou o argumento e absolveu o apresentador. A sentença é do fim de outubro.”

#### ACÇÕES 05 - GUGU NO CONGRESSO EXPLICA FRAUDE.

##### **Congresso convoca Gugu para esclarecer a fraude.**

“Foi uma incitação à violência e uma apologia ao crime”, disse o deputado Ênio Bacci (PDT-RS), que pediu uma punição ao SBT.

Brasília – O apresentador Gugu Liberato, do SBT, será convocado a depor em audiência conjunta das comissões de Direitos Humanos e da Ciência e Tecnologia da Câmara, por causa da entrevista em que falsos integrantes do Primeiro Comando da Capital (PCC) apareciam armados, fazendo ameaças a personalidades conhecidas. “Foi uma incitação à violência e uma apologia ao crime”, definiu o presidente da comissão de DH, deputado Ênio Bacci (PDT-RS).

O deputado quer ouvir também a direção do SBT e pediu ao ministro das Comunicações, Miro Teixeira, que puna a emissora com pelo menos um dia fora do ar, já que se trata de

uma concessão pública. “Houve uma afronta ao Código Brasileiro das Telecomunicações.” O artigo 53 do código proíbe as emissoras de exibirem programas que incitem o crime e a violência. Segundo Bacci, a punição vai desde multa a retirada da emissora do ar.

O deputado contou que o ministro aguarda resultados das investigações policiais para tomar providências. Até aqui, já se sabe que a farsa foi montada com um ator que já participou de pegadinhas exibidas no programa do Gugu. “Manipularam fatos de tanta gravidade com objetivo exclusivo de buscar audiência e usando a boa-fé do telespectador”, criticou o Bacci, que diz estar convencido de que o apresentador certamente aceitará depor nas comissões porque já tem ido a programas de TV explicar o que aconteceu e pedir desculpas. Os parlamentares querem ouvir Gugu na próxima quarta-feira.”

#### ACÇÕES 06 – SUSPEITOS FALTAM – GUGU FRAUDE.

##### **Suspeitos do Caso Gugu/PCC faltam ao depoimento.**

“Os dois homens suspeitos de se terem passado por integrantes do PCC, em entrevista ao Programa "Domingo Legal", do SBT, não compareceram nesta quinta-feira (18/09) - até o fechamento desta edição - ao Departamento de Investigações sobre o Crime Organizado (Deic), em São Paulo, para prestar depoimento sobre o caso. A presença havia sido confirmada ontem, segundo a polícia. De acordo com a Secretaria de Segurança Pública, os depoimentos possivelmente ficarão para amanhã.

Na entrevista, que foi ao ar em 07/09, dois encapuzados disseram pertencer à facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC). Eles ameaçaram o vice-prefeito de São Paulo, Hélio Bicudo, o padre Marcelo Rossi e os apresentadores José Luiz Datena ("Brasil Urgente", Band) e Marcelo Rezende ("Repórter Cidadão", Rede TV!). Conforme a polícia, os entrevistados não fariam parte do PCC. Um deles, apresentado pelo programa como "Alfa", teria sido identificado como Wagner Faustino da Silva. O Deic não divulgou o nome do outro entrevistado, apresentado no programa como "Beta".

Segundo a polícia, o produtor Rogério Casagrande disse que o SBT teria pago R\$ 3 mil a Hamilton Tadeu dos Santos, conhecido como Barney, para que intermediasse uma entrevista com membros do PCC. O advogado de Barney, Luiz Cesar Barão, negou no "Cidade Alerta" que o seu cliente tivesse organizado o encontro.

O apresentador Gugu Liberato mostrou-se surpreso. Disse que não sabia da entrevista e que o repórter do programa Wagner Maffezoli "é inocente até que se prove o contrário". Liberato resolveu se explicar na concorrência, mas não conseguiu convencê-la de que

ignorava o teor da gravação. O mais contundente foi o apresentador da Rede TV!, Marcelo Rezende, que disse a Gugu não acreditar em "seu jeitinho cativante".

A promotora Deborah Pierri, da Promotoria de Justiça do Consumidor de São Paulo, instaurou um inquérito civil para apurar informações sobre a entrevista e, principalmente, obter a admissão da responsabilidade e o ressarcimento por parte do SBT. "A sociedade foi lesionada, por isso falo em dano moral difuso; não se trata, neste caso, de saber o que o concessionário deve ou pode fazer, somos todos consumidores", disse hoje, em São Paulo. Ela afirma que os questionamentos com ênfase nos deveres das concessões públicas estão sendo feitos pelo Ministério Público Federal.

Pierri mandou expedir as ordens de notificação da emissora, do apresentador Gugu Liberato e dos diretores e produtores do programa. Eles terão quinze dias para apresentar uma resposta. A promotora disse que, se os acusados não assumirem a responsabilidade, entrará com uma ação na justiça. Ela destacou o potencial do dano provocado pela audiência do SBT. A base seria o raio de cobertura de audiência da emissora (98% do território nacional, cerca de 150 milhões de pessoas). O ressarcimento poderá ser em dinheiro e em prestação de serviços. "Há de ser algo expressivo, cabal, para que ninguém diga que houve um acordo, 'saiu por banana'. O fornecedor no Brasil tem responsabilidade objetiva: lesionou, tem de indenizar".

A Comissão de Segurança Pública da Assembléia Legislativa de São Paulo decidiu convidar Liberato, o diretor do "Domingo Legal", Maurício Nunes, o produtor do programa Rogério Casagrande e o delegado do Deic Alberto Pereira Matheus Jr. para prestar esclarecimentos sobre a suposta farsa. O repórter Wagner Maffezoli será chamado novamente. Ele faltou à audiência marcada para ontem. O SBT informou que o jornalista estava viajando. Os convites são feitos pelo presidente da comissão, deputado Romeu Tuma (PPS). Também participam dos trabalhos os deputados Mauro Menuchi (PT), Vanderlei Siraque (PT), Rosmary Corrêa (PSDB), Coronel Ubiratan Guimarães (PTB), Afanásio Jazadji (PFL) e Conte Lopes (PP).

No SBT, ninguém fala sobre o episódio. O apresentador José Luiz Datena (Band) também não comenta. O Comunique-se tentou mas não conseguiu conversar com o apresentador da Rede TV!, Marcelo Rezende.”

**AÇÕES 07 – JUSTIÇA PROIBIU PROGRAMA GUGU.**

**Justiça proíbe veiculação do "Domingo Legal" no próximo dia 21.**

A juíza Leila Paiva, da 10ª Vara Cível Federal, decidiu suspender a veiculação do programa

"Domingo Legal" do SBT, no próximo domingo (21). A emissora pode recorrer.

Segundo a liminar (decisão concedida em caráter provisório), fica "facultada a exibição de programas produzidos por outra equipe e outro apresentador". Caso o SBT descumpra a decisão, fica prevista multa de R\$ 100 mil por dia, a ser revertida para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.

A Justiça havia recebido hoje ação civil pública do Ministério Público Federal em São Paulo contra o SBT. Assinada pelos promotores André de Carvalho Ramos e Eugênia Augusta Gonzaga Fávero, a ação pedia ainda o depósito em juízo de uma indenização de R\$ 1,5 milhão e a suspensão do programa por 30 dias, o que não foi aceito pela juíza.

#### APURAÇÃO

O Ministério das Comunicações abriu um processo de apuração de infração contra o SBT por causa da exibição da entrevista. A reportagem foi ao ar no último dia 7, no programa "Domingo Legal", apresentado por Gugu Liberato. Sob suspeita de fraude, a reportagem virou alvo de inquérito policial.

Segundo a assessoria do ministério, o SBT pode ter infringido a regulamentação do setor, que proíbe incitar práticas criminosas. As punições previstas vão da advertência à cassação da concessão, passando por multa ou suspensão da concessão.

Procurada por telefone e informada do caso, a assessoria do SBT ainda não se pronunciou.

Na esfera estadual, a promotora Deborah Pierri, da Promotoria de Justiça do Consumidor de São Paulo, instaurou inquérito civil para apurar informações sobre o caso.

#### DESCULPAS

Gugu falou sobre o caso, pela primeira vez, na segunda-feira (15). Ele pediu desculpas nominalmente aos apresentadores José Luiz Datena (Band, que ligou e entrou ao vivo), Marcelo Rezende (Rede TV!) e Oscar Roberto de Godoy (Record), entre outros que foram ameaçados pelos supostos criminosos.

Apesar do pedido, Gugu tentou se eximir de qualquer responsabilidade no caso ao dizer que não assistiu à entrevista antes de colocá-la no ar. Toda a "culpa" foi dada ao repórter Wagner Maffezoli, responsável pela reportagem e que pode ter sido "enganado", conforme Gugu.

O apresentador esteve no programa de Hebe Camargo e, depois, por telefone, falou com Roberto Cabrini, da Bandeirantes. Segundo Gugu, Maffezoli lhe disse que os dois supostos criminosos foram apresentados a ele por uma fonte.

Ainda segundo Gugu, ao questioná-lo se ele conhecia a dupla, Maffezoli disse que "integrante do PCC não anda com carteirinha".

#### ACÇÕES 08 – SBT E GUGU – DOMINGO LEGAL.

##### **Caso SBT / Gugu – Programa Domingo Legal.**

“A determinação judicial do Tribunal Regional Federal da III Região suspendeu a exibição do Programa Domingo Legal, do apresentador Gugu Liberato, no SBT.

Isto porque no dia 07 de setembro, durante o programa, foi veiculada uma entrevista com dois homens que se diziam integrantes do PCC (Primeiro Comando da Capital – organização criminosa). Estes homens haviam ameaçado o vice-prefeito de São Paulo, Hélio Bicudo; o padre Marcelo Rossi e os apresentadores José Luiz Datena (“Brasil Urgente”, TV Bandeirantes) e Marcelo Rezende (“Repórter Cidadão”, da Rede TV!). A suspensão do programa no SBT no dia 21 de setembro, como punição, provocou um prejuízo de R\$ 4,8 milhões, em merchandising e ficou em 3º lugar, na medição de audiência pelo IBOPE.”

#### ACÇÕES 09 - SBT SE EXPLICA PARA O MERCADO.

##### **SBT distribui carta ao mercado sobre a falsa entrevista.**

“O mercado publicitário e anunciantes receberam ontem comunicado enviado pelo SBT sobre a entrevista com supostos membros do PCC, exibida pela emissora do programa Domingo Legal no último dia 7. A carta é uma explicação dos fatos em que a emissora se prontifica a investigar internamente e responsabilizar, assim como punir, eventuais condutas que não tenham sido éticas.

No texto o SBT garante que “mantém o firme propósito de buscar a verdade”, mas que no momento aguarda as apurações da polícia em relação ao caso. O comunicado é assinado pela “diretoria do comercial do SBT”.

#### ACÇÕES 10 – POLÍCIA, PRISÃO PRODUTOR GUGU.

##### **Polícia pede prisão preventiva de produtor.**

“O produtor Hamilton Tadeu dos Santos, o Barney, suposto responsável por intermediar a entrevista exibida no programa “Domingo Legal”, do SBT, com falsos integrantes do Primeiro Comando da Capital (PCC), teve pedida sua prisão preventiva pelo delegado Alberto Pereira Matheus Júnior, do Departamento de Investigações Sobre o Crime Organizado (DEIC). A polícia afirma que Barney ameaçou de morte uma testemunha durante a elaboração do inquérito. Ele teria ameaçado um outro ator, que não teria concordado em participar da farsa e dissera que contaria tudo à polícia.

Segundo o delegado, a testemunha ameaçada é um ator de “pegadinhas”, que recusara o convite para representar Alfa, um dos entrevistados. As ameaças teriam sido feitas por telefone. “O depoimento dela (da testemunha para a polícia) foi de extrema importância”, disse Matheus Júnior.

Policiais disseram que, durante depoimento nesta quinta-feira (25/09), o apresentador Gugu Liberato responsabilizou o SBT pela exibição da entrevista. A polícia afirmou que Gugu disse ser “apenas um apresentador” e que a exibição do programa é de responsabilidade da emissora. “A minha equipe é ingênua e induzida ao erro, provavelmente pelo próprio Barney”, teria dito o apresentador, de acordo com o deputado Vanderlei Siraque (PT), da Comissão de Segurança Pública da Assembléia de São Paulo, que acompanhou o depoimento.

O advogado de Gugu, Adriano Sales Vanni, negou que o apresentador tenha culpado o SBT pela exibição da entrevista.

O inquérito que apura o caso foi encerrado nesta sexta-feira (26/09) e será encaminhado ao Ministério Público. O promotor Roberto Porto, do Gaeco (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado), disse que Gugu ainda poderá ser responsabilizado.

Vanni disse ao Diário de São Paulo que seu cliente está disposto a fazer um acordo judicial para reparar o dano causado pela entrevista. O advogado disse que Gugu deverá analisar todas as propostas feitas pelo Ministério Público. Uma delas seria comprar bloqueadores de celular para as penitenciárias de São Paulo. “Ele poderá fazer o pagamento estipulado pela Justiça e o Estado faz o uso do dinheiro como bem entender”, declarou o advogado.

Também durante o depoimento, Gugu disse que era amigo do governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, e lembrou que fez campanha para o político nas últimas eleições. O deputado Siraque contou à Folha Online que a menção do governador foi “uma estratégia de Gugu e de seu advogado” para evitar que a polícia faça uma acareação com Barney e os atores Wagner Faustino da Silva, o Alfa, e Antônio Rodrigues da Silva, o Beta (Alfa e Beta são os homens que apareceram encapuzados na entrevista).”

#### ACÇÕES 11 – ABUSO PROGRAMA GUGU.

##### **Assessores condenam abuso do Programa Domingo Legal.**

“Segundo o vice-presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal (SJPDF), Romário Schetini, os participantes do Encontro de Jornalistas em Assessoria de Comunicação (ENJAC-DF), promovido pela entidade, exigem rigor das autoridades públicas para que não passem impunes os fatos revelados a partir da divulgação da falsa

entrevista veiculada na rede de televisão SBT, no programa Domingo Legal, apresentado por Gugu Liberato.

De acordo com Schetini, “os jornalistas de assessoria de comunicação apóiam as iniciativas do Ministério Público Federal, em São Paulo, bem como a decisão do Tribunal Regional Federal de São Paulo, entendendo não se tratar de censura, mas de punição, visto que a produção do programa Domingo Legal exibiu programação fraudulenta, ofensiva, grosseira e descomprometida com valores éticos e legais da sociedade. É, portanto, oportuna a sanção adotada, até que outras instâncias do poder público possam aprofundar a questão, especialmente o Conselho Nacional de Comunicação Social. Por se tratar de concessão pública, as emissoras de rádio e televisão têm compromisso com a qualidade da programação que produzem para a sociedade.

Ferido esse preceito, nós jornalistas de assessoria de comunicação, além das providências judiciais prontamente adotadas, exigimos dos órgãos competentes do Governo e do Congresso Nacional providências para que fatos como os protagonizados pela produção do programa Domingo Legal, do SBT, não se repitam em qualquer veículo de comunicação de massa”, finaliza.”

#### AÇÕES 12 – PROGRAMA GUGU PERMANECE.

##### **Programa do Gugu não vai sair do ar.**

“A Justiça negou um pedido do Ministério Público Federal de suspender o Programa Domingo Legal por 30 dias. O Ministério Público solicitava, também, que fosse estabelecida uma multa (que deveria ser paga pelo SBT) no valor de R\$ 1,5 milhão, mas esse pedido foi igualmente negado. A tentativa de punir o programa e a emissora ainda é o reflexo da falsa entrevista com integrantes do PCC (Primeiro Comando da Capital), exibida no dia 07/09.

O Tribunal Regional Federal (TRF) interpretou que não existe razão para suspender outras edições, com base na razoabilidade. Isso significa que, de acordo com o entendimento do TRF, se houve apenas uma edição do programa que feriu a ética, a punição deve se restringir também a apenas uma edição, o que já aconteceu.

No entanto, apesar do pedido do MP ter sido negado, o processo contra o SBT na Justiça continua correndo.”

#### AÇÕES 13 – MULTA IRRISÓRIA SBT – GUGU.

**Deputado considera irrisória multa ao SBT.**

A multa de R\$ 1.792,00 aplicada pelo Ministério das Comunicações ao SBT por ter forjado reportagem com supostos membros do Primeiro Comando da Capital (PCC) foi considerada irrisória pelo coordenador da campanha “Quem financia a baixaria é contra a cidadania”, deputado Orlando Fantazzini (PT-SP). Embora entenda que a punição é positiva, o parlamentar alertou que o baixo valor da multa é um estímulo à impunidade e ao desrespeito à dignidade do cidadão.

Fantazzini defende que o Ministério das Comunicações proponha uma nova legislação que penalize com rigor fraudes como a ocorrida no programa Domingo Legal, do apresentador Gugu Liberato. “Espero que o ministro tome a iniciativa de elaborar um anteprojeto para acabar de vez com essa impunidade no nosso país, principalmente, a impunidade daqueles que detêm o poder econômico”, afirmou.

O SBT pode recorrer da decisão do Ministério das Comunicações. Em sua defesa, o apresentador Gugu Liberato alega que não tinha conhecimento antecipado da elaboração da reportagem em que falsos integrantes do PCC ameaçaram de morte diversas personalidades.”

**AÇÕES 14 – SBT FERIU CONSTITUIÇÃO.****Domingo Legal: MPF afirma que SBT feriu a ética e a Constituição.**

“O SBT feriu a ética e os princípios constitucionais que devem nortear a concessão do serviço público que detém ao exibir, no último domingo, por cerca de 30 minutos, entrevista com supostos integrantes da facção criminosa “PCC” A afirmação é da procuradora regional dos Direitos do Cidadão, Eugênia Fávero.

Na opinião da procuradora, que obteve cópia do programa apenas na última quinta-feira (11/9), o programa Domingo Legal feriu a ética independentemente de o conteúdo de a reportagem ser verídico ou não. “A gravidade da conduta da emissora ao abrir tal espaço para esse tipo de “reportagem”, não dispensa, mas coloca em segundo plano a necessidade de apurar a veracidade ou não do que foi apresentado.”

As conclusões da procuradora sobre o episódio foram enviadas, nesta sexta-feira (12/9), por ofício ao SBT, que terá 48 horas para se pronunciar a respeito; Se a emissora não se comprometer, por meio de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o procedimento já instaurado pelo MPF pode levar a emissora a sofrer uma ação civil pública com pedido de indenização por danos coletivos ou até mesmo suspensão ou cassação da concessão pública de radiodifusão.

As cláusulas que serão discutidas no TAC dizem respeito a conduta ética da emissora, sem qualquer relação sobre a apuração das responsabilidades individuais que deve ser objeto de atuação do Ministério Público Estadual/MPE.

#### AÇÕES 15 - GUGU PESQUISA EXCESSOS SOBRE ELE.

##### **Gugu quer saber se concorrentes cometeram excessos contra ele.**

“O apresentador Gugu Liberato quer assistir às fitas dos últimos programas policiais veiculados pelas emissoras concorrentes para saber como foi sua exposição após a falsa entrevista com integrantes do PCC. O advogado de Gugu, Adriano Salles Vanni, garante que, se for constatado algum excesso contra Gugu, o apresentador poderá processar os responsáveis.

As primeiras fitas solicitadas foram as do programa de Marcelo Resende. Da Rede TV!, e de José Luis Datena, da bandeirantes.

Nesta sexta-feira, (26/09), os procuradores que impediram a exibição do Domingo legal no último final de semana divulgaram uma nota de esclarecimento que sua decisão de proibir a veiculação do programa como uma forma de punição, e não de censura prévia.”

#### AÇÕES 16 - TV GLOBO PROBLEMAS IMAGENS DE PRESIDÁRIO.

##### **TV Globo afirma que não recebeu imagens de presidiário**

“Desde que foi exibida no Fantástico no último domingo (07/12), a matéria “Boca de Fumo em Bangu IV” vem causando polêmica. A reportagem mostrou cenas de uma feira de drogas dentro do presídio, na qual os detentos vendem e compram maconha e cocaína livremente, além de imagens de presos falando em telefones celulares e de agentes penitenciários que assistiam a tudo sem agir.

De acordo com o secretário da Administração Penitenciária, Astério Pereira dos Santos, as cenas, são, na verdade, resultado uma simulação, de um teatro feito pelos presos para denegrir a imagem da direção atual do Bangu IV.

Em depoimento ao Ministério Público estadual, dois presos teriam afirmado que a feira de drogas realmente teria sido forjada para prejudicar a direção da unidade. Ainda de acordo com esses depoimentos, o vídeo foi feito por Aluizio Tavares, o Pivete, que tem mais de 50 anos e pena para cumprir pelos crimes de formação de quadrilha, assalto a mão armada e falsificação de documento público.

A TV Globo afirma que as imagens foram feitas há 45 dias, mas não revela a fonte. Apesar disso, garante que o vídeo não foi enviado por nenhum preso ou pessoa ligada aos detentos

de Bangu IV.

A emissora afirma também que o fato de as imagens terem sido uma encenação não diminui a gravidade da situação e nem explica por que os presos têm livre acesso às drogas e a telefones celulares. Em matéria exibida nesta terça-feira (09/12) durante o Jornal Nacional, a emissora indaga: “Diante da versão de dois presos, ao que parece encampada pelo secretário estadual de Administração Penitenciária, a TV Globo acredita que o governo do Estado terá de enfrentar um dilema. O que será mais grave? Os presos terem a liberdade de fumar maconha, e cheirar cocaína, comprar e vender drogas e falar ao telefone celular; ou terem liberdade maior: fazer ou simular tudo isso e ainda gravar as cenas como num teatro, a fim de prejudicar a imagem da direção do presídio.”

da Redação. [www.comunique-se.com.br](http://www.comunique-se.com.br), (Fontes: jornal do Brasil e TV Globo) em 10 de dezembro de 2003

#### ACÇÕES 17 - SBT CONDENADO, AÇÃO NATURISTAS.

##### **Maré brava - SBT é condenado a pagar mais de dois milhões de reais para naturistas.**

“O SBT foi condenado a indenizar um grupo de naturistas em R\$ 2.478.000,00 por danos morais. Motivo: o apresentador Carlos Massa, o Ratinho, exibiu imagens do grupo em dois programas e chamou os naturistas de “bunda mole”, “gostosa”, entre outros adjetivos. A decisão é da Justiça gaúcha e ainda cabe recurso.

Em 29 de julho de 1999, sete pessoas (cinco mulheres e dois homens) naturistas ingressaram com uma ação indenizatória contra o SBT Canal 4 de São paulo e contra o SBT Canal 5 de Porto Alegre. Eles são representados pelo advogado Michel Aveline de Oliveira. O advogado alegou que os integrantes do grupo da colônia de naturismo “foram vítimas de chacotas e comentários desastrosos”.

Dias antes, a filmagem fora autorizada na colônia, no Rio Grande do Sul. Houve a contratação escrita de que seriam permitidas, gratuitamente, filmagens para exibição, exclusivamente no programa do SBT Repórter, apresentado por Hernano Hennig, “de forma respeitosa e não sensacionalista, de modo a preservar o movimento naturista”. As exibições no Programa do Ratinho estavam contratualmente proibidas.

As imagens mostradas no Programa do Ratinho restringiram-se a sete dos mais de cem naturistas. O advogado relata que Ratinho fez comentários desairosos e desabonadores a sete dos cem naturistas” (que consideramos muito de baixo calão e não os trascrevemos)

“O juiz Roberto de Carvalho Praga, da 10ª Vara Cível de Porto Alegre, acatou parcialmente

o pedido do grupo. Deferiu 100 salários mínimos a cada um dos naturistas. Foram apresentadas duas apelações: um dos autores (pedindo a majoração, outra comum às duas emissoras réis (requerendo a improcedência da ação ou a redução para 20 salários à cada demandante). Os recursos foram julgados pela 9ª Câmara Cível do TJ gaúcho, que majorou o valor da indenização.

Detalhe processual curioso é que em relação ao SBT Canal 5 de Porto Alegre, a condenação judicial se tornou definitiva, pois não houve a interposição de qualquer recurso. Já o SBT Canal 4 de São Paulo interpôs embargos infringentes.

Com a futura rediscussão do caso por outros desembargadores, que compõem o 5º Grupo Cível, o canal paulista pretende que prevaleça o voto que concede 40 salários a cada um dos sete naturistas. Se esse voto minoritário prevalecer, a condenação baixará para R\$ 1.831.200,00.

Saiba o que entenderam os desembargadores:

Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira- “ A fita demonstra, à sociedade a forma como os autores foram expostos, achincalhados, (,,) Isto porque, não obstante a insistência com que o apresentador do programa televisivo frisou e chamou atenção sobre a nudez dos requerentes- não poupando imagens e comentários picantes e até mesmo acerca de características físicas dos recorrentes- a efetiva nudez, não autorizada, foi impiedosamente exibida a milhares de lares brasileiros, o que, por certo, provocou as mais variadas reações, as quais, sem hesitar, posso afirmar que trilharam caminho do repúdio,a o escárnio.”

Rejane Maria Dias de Castro Bins - “Visualizando o dano moral na humilhação sofrida pela forma como foram apresentadas as imagens nos programas, penso que, efetivamente, houve dolo e que a lesão foi grave.(...)”

Adão Sérgio do Nascimento Cassiano - “ Não há nenhuma dúvida quanto à ganância contida nessa situação e, certamente, foi isso que levou à desobediência dolosa do contrato. Ou seja, a luta por espaços de audiência, por angariar ricos comerciais, por ganhos desmedidos, por grandes lucros. Foi isso que levou à exposição dos autores e de todos aqueles que seguem a sua filosofia de vida.”

ACÇÕES 18 - SBT E RATINHO.

**Perdas e Danos - Inferno astral, SBT e Ratinho são condenados à pagar R\$ 200 mil por danos.**

“O apresentador Carlos Massa, o Ratinho, e o SBT foram condenados a pagar R\$ 200 mil de indenização por danos morais para o armador José Carlos Fragoso Pires. A decisão é da

14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que confirmou por unanimidade sentença de primeira instância. Ainda cabe recurso.

Os desembargadores entenderam que as afirmações de Ratinho, no programa de 4 de setembro de 2000, foram ofensivas. Por isso, rejeitaram o recurso do SBT e do apresentador. Na ocasião, Ratinho afirmou que “não bastassem os exemplos dos Nicolaus, dos Cacciolas e dos Mansur da vida”, a revista *Época* daquela semana mostrava a “saga de José Carlos Fragoso Pires que cometeu fraudes.” O apresentador também exibiu fotos de Fragoso no programa.

O relator da apelação cível, desembargador Walter D’Agostino, reconheceu em seu voto que Ratinho e o SBT são solidários na condenação, uma vez que foram responsáveis pela exposição de Fragoso Pires no programa, inclusive com exibição de fotos. Segundo ele, a liberdade de imprensa deve vir acompanhada de responsabilidade.

“A liberdade de imprensa é um dos pilares, uma grande conquista do regime democrático. Com igual força e importância o é o direito à honra e à privacidade, que são faróis que iluminam o pensamento do regime”, afirmou o desembargador D’Agostino.

Ele disse também que o SBT não procurou apurar os fatos noticiados e que o apresentador narrou e criticou a condição de Fragoso sem ter a prova efetiva do crime.

“Se tal modo de agir é peculiar ao apresentador Ratinho e essa a razão de sua fama, como ele próprio se vangloria, ali está a razão de que ele deve assumir o ônus desta peculiaridade, pois quem colhe o bônus deve suportar o ônus”. Finalizou o relator. (TJ-RJ).

#### ACÕES 19- RÁDIO CBN CONDENADA EM DANOS.

##### **Rádio punida, CBN é condenada a indenizar promotor em R\$ 24 mil.**

“A rádio CBN foi condenada a indenizar o promotor Fernando Capez em 100 salários mínimos – R\$ 24 mil – por danos morais. A rádio resolveu não recorrer da sentença da juíza Teresa Cristina Cabral Santana Rodrigues dos Santos e deve pagar o valor da condenação com acréscimo de 10% de honorários advocatícios.

O promotor alegou que se sentiu ofendido com as críticas do jornalista Juca Kfourri no programa “Jornal da CBN”. Capez foi representado pelo advogado Paulo Esteves.

A rádio argumentou que não houve abuso no exercício da liberdade de manifestação de pensamento e informação. A juíza rejeitou o argumento.

“Houve, à evidência, interesse de desrespeito a direitos individuais, levantando-se dúvidas sobre a integridade e isenção do autor, ao se efetivar deliberada ligação e intenção de agir de acordo com a função que lhe foi atribuída”, afirmou a juíza.”

Nesta ação se observa a citação ao respeito aos direitos individuais, e o julgamento se fundamenta na atitude do jornalista, em colocar em dúvida a honra do juiz, portanto, esta citação não faz parte do interesse público como notícia ou informação.

#### AÇÕES 20 – MALUF PROCESSA POR DANOS.

##### **Maluf processa Jabor e CBN.**

“A rádio CBN e o comentarista Arnaldo Jabor foram condenados pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo à pagar multa de 70 mil reais à Paulo Maluf. O ex-prefeito alega que o Jabor o ofendeu no dia 09/07, durante o quadro “Comentário de Arnaldo Jabor”. Como candidato ao Governo do Estado de São Paulo, o político se valeu da lei eleitoral que impede profissionais de rádio e tv de emitirem opiniões sobre candidatos. O pedido foi aceito nesta quinta-feira (1/7) pelo juiz auxiliar Rui Stocco.

Jabor - que também faz comentários no Jornal Nacional e tem uma coluna semanal no jornal O Globo- comentou resultado de uma pesquisa eleitoral na qual Maluf possuía 43% das intenções de voto:” O povão vota no Maluf, de qualquer jeito, mesmo que pegassem ele no ´mó` crime continuariam votando nele”. Ele disse também que o político tem mais de 40 processos “nas costas” e que segue a máxima “rouba, mas faz”.

Representado pelos advogados Ricardo Tosto, Eduardo Nobre, Patrícia Rios, do escritório Leite, Tosto e Barros Advogados Associados, Maluf também pediu direito de resposta, que foi negado. O ex-prefeito vai recorrer da decisão a fim de responder aos comentários de Jabor”. A CBN e o comentarista também irão recorrer.”

Neste caso vale o jornalista descumpriu a lei eleitoral, e portanto, sua opinião poderia interferir na campanha do político. Além do que os comentários se ririam à pessoa humana não tinham o interesse público de notícia ou informação, conforme já estudamos anteriormente.

#### AÇÕES 21- MALUF É CONDENADO POR DANOS.

##### **Político punido- Maluf é condenado a indenizar deputado do PPS por danos.**

“O ex- prefeito Paulo Maluf foi condenado a indenizar o deputado Arnaldo Jardim (PPS) em 200 salários mínimos (48 mil) por danos morais. Maluf vai recorrer da sentença da 5ª Vara Cível, de São Paulo.

O deputado foi representado pelos advogados Luiz Roselli Neto e José de Araújo Novaes Neto, do escritório Oliveira, Novaes, Roselli, Romano e advogados associados.

Jardim disse ter sido ofendido por Maluf em Jornal de São José do Rio Preto. Maluf teria

dito que o partido do deputado recebia mesada do governador Geraldo Alckmin. O deputado é o presidente atual do PPS.

Maluf alegou que não teve a intenção de ofender o deputado. Também disse que, em momento algum, afirmou que o autor recebia mesada do governo estadual.

A Justiça condenou somente Maluf e não o jornal pelas declarações. “Ao relacionar ao autor, de modo objetivo e inequívoco, à prática de política reprovável, o réu atuou de maneira intencional e assumiu, ao menos, o risco de atentar contra a honra e a imagem daquele. Ademais, político experiente que é, não é crível ter tido o réu consciência do conteúdo ofensivo das declarações dadas, bem como do seu alcance em relação ao autor ainda que circunstancial, de fato, o exercício por este da presidência da legenda atacada”, entendeu o juiz Adevanir Carlos Moreira da Silva.”

#### ACÕES 22 – REVISTA ÉPOCA DEVERÁ INDENIZAR.

##### **Nas entrelinhas, Revista Época deve indenizar irmão de Pedro Malan.**

“A Editora Globo e o jornalista Leandro Fortes foram condenados a indenizar o advogado Marcos Sampaio Malan, irmão do ex-ministro Pedro Malan, por terem dado a entender que ele fez tráfico de influência para impedir o seguimento de um processo administrativo junto ao Banco Central. A notícia com as insinuações foi escrita por Leandro e publicada na Época e no site da revista.

O advogado deve receber 120 salários mínimos de indenização por dano moral e a sentença deve ser publicada na revista e no site. As determinações são do juiz Adevanir Carlos Nogueira da Silveira. Ainda cabe recurso. Malan foi representado pelo advogado Fernando Lottenberg. Segundo Adevanir, a notícia não acusou Malan diretamente e relata somente fatos verdadeiros e apurados junto às empresas citadas. Contudo, afirmou o juiz: “a imputação de tráfico de influência está na matéria impugnada pelo autor, foi feita de maneira dissimulada e não direta, mas está materializada no texto produzido pelo réu (site) e veiculado pela ré (revista). A leitura da matéria revela a acusação lançada contra o autor sem que houvesse prova alguma de veracidade”.

O juiz entendeu ainda que a notícia distorceu a declaração em que Malan negou qualquer relação com o Banco Sul América SA, tema do processo no Banco do Brasil. Segundo Adevanir, Malan negou o envolvimento do “modo categórico”, mas, “na menção contida na matéria, a resposta é colocada de maneira dúbia e vacilante”.

“Como dito, a matéria notifica fatos verdadeiros, mas o faz de modo a estabelecer relação entre o autor e a prática do tráfico de influência denunciado. Não se encontra na matéria a

acusação direta, frontal, contudo, foi ela elaborada e veiculada de modo a afirmar o tráfico de influência, o emprego reiterado de adjetivos que pelo teor da matéria assumem caráter pejorativo e a colocação distorcida da resposta dada pelo autor, assumem papel de artifício utilizado para relacionar, atribuir ao autor a prática de tráfico de influência”, afirmou Adevanir. Entre os adjetivos vinculados ao nome de Malan estão “ de grife”, “notável”, e “influyente”.

#### ACÇÕES 23- ADVOGADA GANHA ACÇÃO DE DANOS DA VEJA.

##### **Advogada ganha causa contra veja.**

“A revista Veja foi condenada a indenizar por danos morais a advogada Maria Beatriz Drever Pacheco em 20 (vinte) salários mínimos e publicar uma nota de esclarecimento sobre o caso que deu origem à condenação. A nota foi publicada na edição que chegou às bancas no dia 1 de outubro, mas não trazia em seu conteúdo a explicação do caso.

O motivo da ação está na matéria “Dormindo com o inimigo”, publicada na edição nº 1570 (28.10.03, págs.114-121). Maria Beatriz e outras 11 mulheres foram personagens da matéria, que tinha como manchete: “Peguei AIDS do meu marido”, seguido do olho “Histórias dramáticas de mulheres que foram contaminadas pelos homens em quem confiavam cegamente.”

O problema é que, apesar de ilustrar a capa da revista, nenhuma das declarações de Maria Beatriz foi publicada no texto. A advogada contou que foi casada por mais de 30 anos com o pai de seus filhos. Depois que se separou, passou a viver com um outro homem, que foi contaminado pelo vírus HIV durante uma transfusão de sangue. O companheiro de Maria Beatriz morreu em 1993, de cirrose hepática, e nem chegou a saber que era soropositivo. Ela só descobriu que tinha AIDS quatro anos depois e conseguiu controlar a doença. Hoje, Maria Beatriz está bem, vive com o terceiro companheiro (que não tem a doença) há oito anos e trabalha na ONG Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS - Núcleo Porto Alegre. A história da advogada não é trágica, como ela faz questão de contar durante a entrevista. No entanto, nada disso fez parte dessa matéria.

Antes de entrar com a ação judicial, Maria Beatriz pediu uma retratação à revista. Mas apenas uma pequena nota na seção “Cartas” foi publicada.”

#### ACÇÕES 24 – VEJA CONDENADA POR ACÇÃO DE CINEASTA.

##### **Veja é condenada a pagar R\$ 150.000,00 à cineasta.**

“A revista VEJA terá que pagar indenização de R 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

para o cineasta Cacá Diegues. A decisão partiu do juiz Carlos Eduardo Fonseca Passos, da 7ª Vara Cível do RIO DE Janeiro. O diretor move ação contra a VEJA por danos morais há três anos. A publicação disse em matéria que Cacá Diegues “gasta fortunas e às vezes nem termina seus filmes”. Para o juiz, a informação é inverídica e ofensiva. VEJA pode recorrer da decisão.”

#### ACÇÕES.25- O GLOBO PAGARÁ DANOS MORAIS.

##### **O Globo terá que pagar indenização por danos morais.**

“O Superior Tribunal de Justiça reduziu de 1000 para 300 salários mínimos o valor da indenização que o jornal O GLOBO deve pagar à ex-secretária Nacional dos Direitos da Cidadania, Luiza Nagib Eluf.

O jornal publicou, em 1995, notícias sobre suposto uso inadequado de dinheiro público e afirmou que a então secretária usava o dinheiro para fazer viagens particulares a São Paulo, onde mora sua família. Luiza demonstrou em juízo que isso não aconteceu. Outras afirmações incorretas foram rechaçadas. O GLOBO havia afirmado que Luiza passara 30 dias viajando (19 deles em São Paulo) e que o então ministro da Justiça Nelson Jobim a teria afastado, alegando abandono de cargo.

Como as imputações eram improcedentes, Luiza Eluf, que é procuradora de Justiça em São Paulo e colaboradora do site Consultor Jurídico, entrou com pedido de indenização por danos morais na Justiça do Rio de Janeiro. Ela explicou não ter abandonado o emprego, porque fora à China como representante oficial do governo brasileiro, na Conferência da Mulher promovida pela ONU, nomeada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, o que foi, inclusive, publicado no Diário Oficial da União.

O juízo de primeira instância arbitrou a indenização em 1000 salários mínimos. O Tribunal de Justiça do Rio manteve a decisão. Descontente, o jornal contestou a decisão no próprio Tribunal alegando que a Lei de Imprensa estipula a indenização por danos morais no valor máximo de 20 salários mínimos.

Inconformada com a manutenção do valor, a defesa de O GLOBO recorreu ao STJ. Para isso, reitero que, de acordo com a Lei de Imprensa, só é válida se for efetuada no prazo de três meses após a data da publicação. O argumento, naturalmente, não foi acolhido uma vez que a matéria, depois da Constituição de 1988, passou a ser examinada com base no Código Civil, onde a prescrição só se dá em 20 anos e não há limite para o valor indenizatório.

A Turma, após discutir o assunto, fixou a indenização em 300 salários mínimos. O entendimento foi que, pelo teor e quantidade das notícias. O valor da indenização, de

acordo com os parâmetros fixados em precedentes, estaria bem abrigado neste valor.(STJ).”

#### AÇÕES 26 – FOLHA CONDENADA – AÇÃO ESCOLA BASE.

##### **Folha é condenada por caso Escola Base.**

“A 29ª Vara Cível de São Paulo condenou a Folha da Manhã S.A., editora da Folha de São Paulo, a pagar R\$1,08 milhão em indenizações por danos morais a Icushiro Shimada, Maria Aparecida Shimada e Maurício Monteiro de Alvarenga, responsáveis pela Escola Base. A Folha deve recorrer da decisão depois que esta for publicada no Diário Oficial.

Os donos da Escola Base entraram com ação por danos morais contra a Folha, o Estado de São paulo, SBT, TV Globo, Veja, TV Record, Rádio e TV Bandeirantes e ISTO É. Eles pedem R\$ 1 milhão de cada veículo de comunicação pelo “linchamento moral” que sofreram. Os processos foram impetrados no início de janeiro na Justiça de São Paulo. A Escola Base foi fechada depois que a imprensa divulgou, em março de 1994, que crianças matriculadas sofriam abusos sexuais. A acusação contra a escola era infundada e o inquérito foi arquivado. A imprensa já admitiu o erro publicamente em diversas ocasiões. O assunto virou tema de discussões em salas de aulas nas universidades de jornalismo, seminários e eventos de comunicação do país.”

#### AÇÕES 27 – LULA GANHA INDENIZAÇÃO DANOS JORNAL.

##### **Jornal publica sentença que o condenou a indenizar Lula.**

“O jornal Folha de São Paulo publicou, nesta quarta-feira (17/12), por ordem judicial, uma sentença de 1995, em que foi condenada a indenizar o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por danos morais.

Lula processou a Folha com o argumento de que foi ofendido na reportagem intitulada “Sindicato da CUT dá verba ao grupo do PT”, publicada em 1993. De acordo com a sentença, o jornal informou que havia um “documento oficial do Sindicato dos Rodoviários do ABC (balanço financeiro) revelador da transferência de recursos financeiros ao grupo “Articulação” do PT, liderado por ele (Lula), autor, no valor de CR\$ 203 mil (moeda da época)”

O juiz William Marinho de Faria, da 22ª Vara e São Paulo, entendeu que a configuração do dano moral era evidente. “A evidência tornou-se maior, em virtude de ter sido publicado o nome do autor. Bastaria, no caso, vinculasse o Partido dos Trabalhadores ao suposto

recurso financeiro do sindicato, (...) Não há dúvida que a honra do autor restou denegrida, levando-se o seu discurso de transparência dos atos públicos, tão conhecido pelo público em geral.”

#### AÇÕES 28 – CARTA CAPITAL CONDENADA POR DANOS.

##### **Revista punida, Carta Capital é condenada a indenizar empresário em PE.**

“A revista Carta Capital foi condenada a indenizar o empresário Armando de Queiroz Monteiro Filho em R\$ 120 mil por danos morais. Motivo: a revista afirmou que “pairam diversas suspeitas de irregularidades” sobre negócios do grupo empresarial da família de Monteiro que o empresário era pioneiro “em negócios suspeitos”. Ainda cabe recurso.

Segundo o juiz Ruy Trezena Patu Júnior, da 13ª Vara Cível de Recife (PE), “a reportagem fundou-se em ações judiciais e informações não conclusivas”.

“Na ânsia de se punir muitas vezes os maus políticos e criminosos de todos os matizes, esquece-se da punição que se faz aos homens de bem, muitas vezes só porque são réus em ações judiciais, como se esse fato, por si só, já antecipasse os maus antecedentes dos mesmos ou o julgamento que se fará pela Justiça. Pune-se antecipadamente, com requintes de crueldade e sem limitar a pena à pessoa da vítima da reportagem, pois se atinge o bem mais importantes que é a sua honra e a de sua família”, entendeu o juiz.

Segundo Patu, “A liberdade de imprensa não condiz com reportagens sensacionalistas e que provoquem no público sentimentos de revolta e indignação em relação aos homens públicos, ainda mais quando baseada em alegações de partes, em processo judicial, onde não há os limites e as responsabilidades que são exigidas de um jornalista ou autor de reportagem.”

#### AÇÕES 29 – GIBA UM – PRISÃO POR DANOS.

##### **Ofensa punida - GIBA UM é condenado a pena de três meses de detenção.**

Por notícia falsa publicada em seu site jornalístico, difamando o presidente da Câmara Municipal de São Paulo, José Eduardo Martins Cardoso, Giba Um (Gilberto Di Pierro) foi condenado à pena de três meses e 15 dias de detenção, além de 11 dias-multa, como incurso no artigo 21 da Lei 5250/67 (Lei de Imprensa). A nota insinuava a existência de relacionamento do vereador com uma jornalista.

Os advogados do vereador, Antonio Ruiz Filho, Walmir Micheletti e Leonardo Sica, em suas alegações finais, afirmaram ser ofensa incontroversa, inclusive porque no curso da instrução nada ficou provado que pudesse amparar a maliciosa nota publicada.

A juíza da 18ª Vara Criminal Silvia Rocha Govêa, deixou de substituir a pena privativa de liberdade por multa, ou por outras restritivas de direitos, por considerar que a substituição seria insuficiente para apenar adequadamente os crimes praticados por Giba Um, levando em conta a repercussão da notícia difamatória e para desestimulá-lo de outras ações semelhantes e fazê-lo trabalhar mais responsabilmente. Os advogados de Giba Um, Paulo José da Costa Júnior e Maria Elizabeth Queijo ainda poderão recorrer da sentença.”

#### AÇÕES 30 - KFOURI E LANCENET CONDENADOS POR DANOS.

##### **Kfour e Lancenet condenados a indenizar Vanderlei Luxemburgo.**

“De acordo com a sentença emitida pelo juiz José Augusto Genofre Martins, da 6ª Vara Cível do Foro de Santana, o jornalista Juca Kfour e o Lancenet foram condenados a indenizar, por danos morais, o técnico do Cruzeiro, Vanderlei Luxemburgo. O técnico entrou com uma ação judicial devido aos comentários feitos por Kfour sobre sua saída do Palmeiras. Uma das advogadas de Luxemburgo afirmou que, entre as críticas feitas por Kfour ao técnico, está a de que o “ que Luxemburgo fala não se escreve”. Ela disse que vai recorrer para tentar aumentar o valor da indenização, firmado em R\$ 9.600,00. O pedido inicial foi de R\$ 40 mil. O advogado de Kfour afirmou que vai recorrer da decisão.”

#### AÇÕES 31 - JORNALISTA É CONDENADO POR DANOS.

##### **Gol do juiz , Jornalista é condenado a pagar indenização recorde.**

“A indenização de 1 mil salários mínimos a que foi condenado o jornalista Marcelo Auler em favor do juiz José Maria de Mello Porto é a mais alta do país. Dada pela segunda instância, em relação a um repórter. Condenações mais altas, contra a imprensa, só se tem conhecimento quando envolve empresas jornalísticas.

O valor da indenização surpreendeu profissionais experimentados como o advogado Ricardo Tosto, especialista em dano moral. “Não tenho conhecimento de uma indenização tão alta em condenação de jornalista” afirmou.

Para outro conhecido profissional do ramo, o advogado Paulo Esteves, a condenação ao repórter é inadequada. “Quem deve responder civilmente pelo dano é a empresa”, afirma, “A responsabilidade de fiscalizar, policiar e impedir textos perniciosos é do jornal, mas as empresas acabam se interessando pela notícia bombástica porque escândalo dá lucro – o que se torna mais um motivo para responsabilizar a pessoa jurídica”, afirma o especialista.

O resumo do acórdão sobre o caso Mello Porto X Auler, publicado na Internet, diz que a

indenização foi fixada levando-se em conta a “reincidência” do repórter no delito. Contudo, Marcelo Auler nunca foi condenado em nenhum processo. No recurso que impetrará no Superior Tribunal de Justiça, o jornalista incluirá este argumento.” (...)

## **ESTES FORAM INOCENTADOS PELA JUSTIÇA, PORTANTO, SEM DANOS MORAIS, EMBORA EM ALGUNS CASOS, AINDA CAIBAM RECURSOS**

### **AÇÕES 32 - DIRETOR DA TV GLOBO PODERÁ NÃO INDENIZAR.**

#### **Galeria da fama - Diretor da TV Globo não deve indenizar João Kleber.**

“O diretor da TV Globo, Roberto Talma, está livre de indenizar o apresentador da Rede TV!, João Kleber, em 110 mil por danos morais. O entendimento é do juiz José Tadeu Picoletto Zanoni, que mandou o apresentador da Rede TV! pagar honorários advocatícios arbitrados em R\$ 10 mil, ainda cabe recurso.

João Kleber não gostou da declaração de Roberto Talma sobre a novela “Agora é que são elas”. Em entrevista ao Jornal da tarde, o diretor afirmou: “temos um excelente produto e não adianta vocês perguntarem à gente coisas do tipo “por que escalaram o Falabella e Marisa? É pra reviver o Caco e Magda? “Eles são ótimos atores, ao contrário da concorrência, que apresentam, do tipo João Kleber e Luciana Gimenez”.

O juiz lembrou que João Kleber foi considerado o pior apresentador da televisão brasileira quando ganhou o Troféu Santa Clara, este ano, e ainda concedeu entrevista à Folha de São Paulo afirmando que o prêmio “ dá sorte”. Para Zanoni, “ é evidente que o apresentador não pode alegar que “ sofreu abalo a sua imagem” por causa da entrevista concedida por Roberto Talma. “Ele figura em segundo lugar no ranking de reclamações daqueles que querem melhorar o nível da televisão brasileira. Segundo outros, é o mais irritante. Para outros, é o pior apresentador da televisão brasileira”, justificou o juiz ao negar o pedido do apresentador.”

### **AÇÕES 33 - BORIS CASOI – GANHA POR LIBERDADE DE EXPRESSÃO.**

#### **Crônicas de Boris Casoy a advogado são exercício da liberdade de imprensa.**

“O comentário do âncora do Jornal da Record, jornalista Boris Casoy, sobre a participação do advogado Alberto Zacarias Toron na defesa do juiz Nicolau dos Santos Neto constitui-se no pleno exercício da liberdade de imprensa.

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça considerou que não houve abuso nem má-fé quando o jornalista criticou a participação do advogado na defesa dos envolvidos no escândalo do TRT de São Paulo, Boris afirmou em seu programa:” como eles têm bons

advogados, pagos, aliás com dinheiro rapinado de todos nós, acabam saindo ilesos.”

Na sequência do programa, apresentado em julho de 2001, Boris foi mais específico ao assinalar:” sem voz, sem grandes advogados, sem o Dr. Toron, os pobres acabam mofando nas masmorras brasileiras”. Para concluir disse:” certamente Lalau tem um tratamento melhor do que o pequeno batedor de carteira no centro de qualquer cidade brasileira.”

Para o advogado Alberto Toron, a crítica o atingiu diretamente, até porque dedicou parte da sua vida ao atendimento de pessoas carentes. A ligação do seu trabalho aos envolvidos no TRT seria meramente profissional. Não caberia ao jornalista fazer ilações sobre as atividade do advogado. Boris foi denunciado por calúnia.

Do acordo com os ministros da Sexta Turma do STJ, não houve tipificação de crime que justifique a condenação por calúnia. A crítica também não foi desferida diretamente à pessoa do advogado Alberto Toron. Qualquer advogado naquela ocasião, de clamor público e repulsa em relação ao desvio do Fórum paulista, receberia a mesma crítica.

Boris teria dito em outro programa que Toron estava sendo pago a peso de ouro, provavelmente, com dinheiro roubado de todo o povo brasileiro. Para os ministros, não há sequer vazão para aplicar um crime de receptação, como desejava o advogado.

O relator do processo, ministro Paulo Gallotti, considerou que o jornalista fez uma constatação. “Os pobres, de fato, carecem de patrocínio e não têm acesso aos melhores profissionais”, disse ele. Indiretamente, para o relator Boris, acabou por realçar a qualificação do advogado.”

#### ACÇÕES 34 – JORNALISTAS ABSOLVIDOS DAS ACUSAÇÕES.

##### **Animus narrandi - Justiça absolve jornalistas de acusações de Quércia.**

“Os jornalistas Tales Alvarenga, Alexandre Secco e Sandra Brasil foram absolvidos pela Justiça Criminal de primeira instância das acusações de difamação e injúria feitas pelo ex-governador de São Paulo, Orestes Quércia. O juiz Décio de Moura Notarangeli rejeitou queixa-crime movida por Quércia por causa de reportagem da revista Veja intitulada “Barrados nas Urnas”. - A capa foi ilustrada com montagens em que rostos de políticos faziam parte do corpo de dinossauros. Ainda cabe recurso.

De acordo com o juiz, “Os crimes contra a honra somente são puníveis a título doloso”. Notarangeli afirmou que “inexiste difamação ou injúria” na reportagem publicada pelos jornalistas representados pelos advogados Lourival J. Santos e Alexandre Fidalgo, do escritório Lourival J. Santos advogados.

“É verdade que nesse ponto, a exemplo do que se faz com outros personagens da cena

política nacional, a matéria publicada não poupa ataques ao Querelante. Mas como observou a defesa, é fato “ter o Querelante enriquecido significativamente desde o momento em que ingressou na política, lá pelos idos de 1964, quando então exercia o mandato de vereador de Campinas.”

O juiz acatou também outro argumento da defesa dos jornalistas Quércia “sempre está envolvido no noticiário de jornais e revistas, e mesmo que já há algum tempo esteja no ostracismo político tem o seu nome citado em desvios de verbas públicas e investigação do Ministério Público.” Notarangeli afirmou que os jornalistas apenas praticaram o “livre exercício regular do direito de crítica, inspirada no interesse público, inserindo-se como tal no campo da liberdade da manifestação do pensamento e da informação jornalística”. Para ele, não há justa causa de ação penal”.

Neste caso os jornalistas fizeram uma constatação e crítica sobre fatos que envolviam a vida do político, o qual é personalidade pública.

#### AÇÕES 35 – GLOBO E ABRIL LIVRAM-SE DE AÇÃO.

##### **Imagem preservada -Globo e Abril não devem indenizar amigos de Pelé.**

“As editoras Globo e Abril e a Maurício de Souza Produções Ltda, não devem indenizar Neuza Kitino Uyera e outros amigos de Pelé pela publicação de histórias em quadrinhos ligadas à infância do jogador. A decisão é do desembargador Márcio Marcondes Machado, do Tribunal de Justiça de São Paulo. A Editora Abril foi representada pelo escritório Lourival J. Santos Advogados.

Os autores da ação afirmaram que seu direito à imagem foi violado coma publicação dos gibis porque os personagens “da turma do Pelé” foram criados com seus nomes ou apelidos, expondo suas histórias de criança ao público. Eles queriam receber por uso de imagem e ser indenizados por danos morais.

O desembargador teve o mesmo entendimento do juízo de primeiro grau e negou os pedidos. Machado destacou trecho da sentença segundo o qual “os personagens representados nos “gibis” não tem qualquer semelhança física com os autores” e foram elaborados por relatos feitos pelo próprio Pelé.”

#### AÇÕES 36 - TV GLOBO PODERÁ SE LIVRAR DE AÇÃO DA FAMÍLIA NICOLAU.

##### **Sem ofensa, TV Globo não deve indenizar filhos e netas de NICOLAU.**

“As filhas e neta do juiz aposentado Nicolau dos Santos não conseguiram, em primeira instância, a indenização por danos morais em ação movida contra a TV Globo. A juíza

Cintia Adas Adib considerou de “interesse público” imagens e informações veiculadas no “Jornal da Globo” e no “Fantástico” sobre o patrimônio da família do juiz aposentado. Ainda cabe recurso.

Maria Inês Bairão dos Santos, Maria Cristina Bairão dos Santos, Maria Virgínia Bairão dos Santos e Roberta dos Santos Castelli, filhas e neta do juiz respectivamente, não gostaram da exibição das imagens do apartamento em Miami e da casa da praia de Iporanga-Graujá. As imagens foram obtidas pelo jornalista Caco Barcellos. As autoras da ação alegaram que “não existia interesse público que pudesse justificar a veiculação das imagens”. O argumento foi rejeitado pela juíza. De acordo com ela, é “fato notório” o processo de investigação instaurado para a apuração das denúncias contra o juiz aposentado sobre corrupção e desvios de verbas públicas. “Assim, a constatação da condição patrimonial do investigado extrapola sua esfera particular e atinge o interesse público”, afirmou. Segundo Cintia, não houve abuso do exercício do direito de liberdade de informação. As filhas e neta de Nicolau queriam receber R\$ 5 milhões de indenização por danos morais e requerem justiça gratuita. A TV Globo impugnou o valor da causa. A primeira instância manteve o valor e deferiu o pagamento das custas para o final do processo. O Tribunal de Justiça de São Paulo reduziu a quantia e ficou o valor da causa em R\$ 20.000. Elas também não conseguiram justiça gratuita. A emissora foi representada pelo escritório Camargo Aranha Advogados Associados e as autoras pela Oliveira Neves Advogados Associados.

#### ACÇÕES 37 - ISTO É LIVRE DE INDENIZAÇÃO.

##### **Bola fora -PMS não conseguem indenização em ação contra a IstoÉ.**

“Alguém ousa dizer que não falta preparo emocional e psicológico aos policiais militares? A questão é levantada pelo juiz José Tadeu Pícolo Zanoni, que em seguida responde: “Falta preparo sim.” O entendimento do juiz de São Paulo serviu para isentar a revista ISTOÉ e a jornalista Madileuza Rodrigues a L. Silva- que também é advogada – de pagar indenização de R\$ 630 mil para policiais militares. Eles alegam que se sentiram ofendidos com a notícia intitulada: “ Abuso - Equipe de reportagem da “Isto É “ é vítima de despreparo policial.” Ainda cabe recurso.

Segundo os policiais, uma equipe da revista foi abordada em procedimentos de rotina em Campinas. Eles alegam que a jornalista não obedeceu a ordem de colocar as mãos em cima do carro afirmando que era advogada. Neste momento, o sargento Nilson Paixão Custódio, teria dito: advogada de merda que certamente comprou o diploma em Mato Grosso. E teria acrescentado que se Madileuza fosse advogada saberia que eles estavam respaldados por

um artigo de lei. Eles alegaram, ainda, que a jornalista disse conhecer pessoa dentro da Polícia Militar e que aquilo não ficaria assim. Com o impasse, foi dado voz de prisão. A jornalista foi algemada. E quando um tenente chegou ao local, as algemas foram retiradas. Policiais negam que ela tenha sido algemada. Para o juiz não há dúvida: ela foi algemada. De acordo com os policiais, a notícia foi uma “vingança” e passou a imagem de uma polícia “despreparada, arrogante e arbitrária”.

Uma testemunha confirmou que o sargento disse que ela teria comprado a carteira de advogado. Para o juiz, a atitude “ demonstra despreparo, arrogância e arbitrariedade”.

Segundo Zanoni, a notícia “ restringe-se à narração dos fatos, dentro dos limites legais”. Ele ressaltou que “ não foram feitos ataques infundados e dolosos que justificassem pedido de indenização.”

#### ACÇÕES 38 – ISTO É LIVRA-SE DE INDENIZAÇÃO.

##### **Sem danos, Justiça livra Isto É Gente de indenizar Glória Perez.**

“ A Justiça de Primeira Instância negou pedido de indenização por danos morais em ação movida pela escritora Glória Perez contra a revista Isto É Gente. a escritora não gostou da reportagem publicada pela revista sobre o lançamento do livro “ A Paixão no banco dos réus”, da procuradora Luiza Nagib Eluf.

O assassinato de Daniela Perez, filha de Glória, foi um dos casos analisados por Luiza Eluf no livro e abordados na notícia. A escritora disse que a reportagem ofendeu a memória de sua filha por ter afirmado que Daniella foi vítima de crime passionnal. Ela alega que o assassinato foi cometido “ por motivo torpe, de modo premeditado”

Glória argumentou ainda que a Isto É Gente exibiu foto de Daniella na capa, porque a novela O Clone- de sua autoria- estava em evidência na mídia. Para ela, a revista quis se aproveitar de sua notoriedade. A chamada da capa era “Os crimes passionais “ e o subtítulo “ Um novo livro investiga os 14 crimes passionais mais famosos do Brasil.” A Isto É Gente rebateu os argumentos. A revista, representada pela advogada Cláudia Regina Soares dos Santos, alegou que se limitou a reproduzir as idéias de Luiza Eluf. Argumentou também ter publicado a opinião da escritora sobre o crime e ter dado igual destaque aos assassinatos noticiados.

O juiz da 16ª Vara Cível do rio de Janeiro, Paulo Sérgio Prestes dos Santos, acatou os argumentos da revista e condenou a escritora ao pagamento de custas processuais e honorários.”

#### ACÇÕES 39- FILHO DE COVAS SEM INDENIZAÇÃO.

**Imprensa livre -Filho de Covas não deve ser indenizado em R\$ 100 mil.**

“Os jornalistas Carlos Brickman e Palmério Doria de Vasconcellos, o Diário Popular e a Arc Filmes estão isentos de indenizar o advogado Mário Covas Neto em R\$ 100 mil por danos morais. A decisão é da 38ª Vara Cível de São paulo. Ainda cabe recurso.

O filho do ex-governador Mário covas alegou que se sentiu ofendido com nota publicada em coluna do site [www.ebarbaro.com.br](http://www.ebarbaro.com.br), assinada pelo jornalista Palmério Dória- sob o título- “Filhos, melhor não tê-los?” e sub-título “Zuzinha: a chuva ácida”. A nota tratava de tráfico de influência em concorrências, contratos e obras do governo estadual.”

Em um dos trechos afirmou-se:” não por acaso, o padrinho de casamento dele é o português Antonio Dias Felipe, dono das empresas Tejofran e Power(...) Suas empresas são campeãs em contratos com o governo.” Na ocasião, Brickman mencionou a nota do colegas do Diário Popular. Os jornalistas foram representados pelos advogados Tânia Lis Tizzoni Nogueira e Clayton Caboclo. Eles alegaram que Palmério Dória apenas reproduziu um discurso do senador Renan Calheiros. Também argumentaram que Brickman somente narrou os fatos publicados no site produzido pela Arc Filmes e nada acrescentou ao texto. A Justiça de Primeira Instância acatou os argumentos e afirmou que a nota era de “indiscutível interesse público”. Também lembrou que o autor da ação “ sequer” negou diretamente as acusações.”

**AÇÕES 40- OAB INOCENTA SIMONAL.****Wilson Simonal é inocentado pela OAB.**

“Wilson Simonal foi considerado inocente das acusações de ter agido como espião da polícia na época da ditadura militar. O cantor, que morreu em junho de 2000, foi julgado por uma Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal da OAB, em um processo inédito, pedido por amigos e familiares.

Depois de viver ao auge da carreira, Simonal entrou em declínio no início dos anos 70, quando foi acusado por alguns órgãos da imprensa de ter delatado colegas aos órgãos de segurança, entre eles Caetano Veloso e Gilberto Gil, que acabaram presos e exilados.

Com a declaração de inocência, a Comissão considera desagravada a memória de Simonal, condenada pela opinião pública, sem uma acusação formal, informou o site da OAB.

A última reunião da Comissão aconteceu no último dia 14 de setembro, com a presença do filho de Simonal, o também cantor Simoninha, que compareceu com a advogada da família, Joice Ruiz. O processo foi aberto em janeiro de 2002.

Com base no material de vídeo e jornais enviados pela família, foi elaborada uma lista com

nomes que poderiam ter algo a falar sobre as acusações. Foram enviadas mais de cem cartas, mas inicialmente houve resposta apenas da família do jornalista Everaldo Lopes e de João Bastos Santana, que deu início ao julgamentos. Depois de uma nova remessa de cartas, a Comissão teve resposta de Chico Anysio, Miele, Ronnie Von, o produtor musical Cláudio Manoel Mascarenhas Pimentel e Jair Rodrigues.

“Só podia acusar Wilson Simonal de ter sido do SNI quem não o conhecia”, escreveu Chico Anysio. “Eu até admito que, por absoluta ignorância política, Simonal aceitasse a ser o diretor geral do SNI, mas ser um dedo duro, quem o conheceu sabe que ele jamais aceitaria ser.”

Chico Anysio afirmou que Simonal “incomodava uns tantos, que não suportavam ver aquele negro com a fita na cabeça, um suíngue absoluto, um ar de modéstia e ainda cantando olhando nos olhos das moças que brigavam por um lugar nas primeiras filas exatamente para serem olhadas por ele.”

Por se tratar de um teste inédito, o assunto ainda será levado à apreciação final do Conselho Pleno da OAB, em data a ser definida.”

#### AÇÕES 41 – KAISER/CLADEM.

##### **Kaiser Cerveja.**

##### **CASO CLADEM E KAISER.**

No caso que envolve uma ação no Ministério Público do Consumidor em São Paulo, a qual foi promovida pelo CLADEM-Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher, contra a KAISER, considerando que a propaganda desta foi ofensiva a imagem da mulher, instalou-se uma dos mais importantes temas para a discussão em todos os segmentos da sociedade acadêmica e das entidades da área publicitária, obviamente, e incluindo o segmento empresarial como anunciante. Transcrevermos como pesquisa algumas das peças que compõem a manifestação jornalística via on line dos meios acadêmicos na PUC/SP, e, além disso, parte da correspondência com a argumentação utilizada para que outras entidades aderissem ao movimento e em apoio ao CLADEM.

Destemidamente, podemos afirmar que se trata de uma documentação singular e como exemplo necessário para o conhecimento de alunos e de Ongs, entidades e empresas. Sob o título “Professoras repudiam campanha de cerveja” a jornalista Eveline Lenardi, aponta inicialmente as citações das professoras que fazem parte do CLADEM: Sílvia Pimentel: “não queremos incentivar brigas.” Flávia: “temos que impor limites no modo como tratam

as mulheres”

Tudo isso se deve ao fato que a campanha publicitária da cerveja foi feita atingindo a imagem das mulheres de modo preconceituoso, tal como descrevemos a seguir:

“Mulher e Kaiser: Especialidades da Casa”. Estampada em descansos de copo distribuídos pelo país, a frase circulou durante uma campanha da cervejaria lançada em setembro de 2001. O slogan motivou as professoras Sílvia Pimentel, 62, e Flávia Piovesan, 34, ambas da Faculdade de Direito da PUC-SP, a encaminharem um manifesto ao Ministério Público para determinar a imediata retirada do material publicitário de circulação. Para elas, a frase compara a mulher a um produto de consumo.

Com 45 assinaturas de homens, mulheres e organizações do Brasil e do exterior, o documento repudia o tom da campanha veiculada pela cervejaria: (...) com absoluta indignação denunciemos a tônica discriminatória da campanha, que, ao “coisificar” a mulher, a equipara a uma mercadoria e a um produto de consumo, tal qual cervejas comercializadas (...)” diz um trecho do manifesto.

Para Flávia, esta visão discriminatória é uma afronta à ordem jurídica brasileira, especialmente no que se refere aos parâmetros igualitários previstos pela Constituição Federal de 1988 e os internacionais referentes à eliminação da discriminação contra a mulher. “A frase também aniquila a noção de que as mulheres são plenos sujeitos de direitos, dotadas de dignidade”, explica.

Segundo Sílvia, o intuito do manifesto não é incentivar brigas. O objetivo é chamar a atenção para que as pessoas se sensibilizem. “Em vez de elaborarem determinadas campanhas grosseiras como essa, que usem a imagem da mulher de uma forma respeitadora”, sugere. Além disso, afirma que é dever do Estado e do cidadão o de contribuir para a superação de preconceitos e estereótipos comumente veiculados pela mídia.

“O manifesto tem um foco pedagógico, no sentido de impor limites mínimos ao modo pelo qual as mulheres são tratadas. Tanto é que, militantes do movimento de mulheres, perceberam que, logo após o manifesto, a Kaiser teria veiculado uma propaganda com a Fernanda Torres – símbolo de mulher forte, respeitada, cidadã em sua plenitude” observa Flávia.”

“Fundada em 1987, em San José da Costa Rica, essa organização presente hoje em 17 países, procura diagnosticar, investigar e propor medidas jurídicas e políticas para a melhoria da condição da mulher a fim de erradicar a violência sexual e a discriminação contra ela.

Um dos principais objetivos é alertar para o cumprimento dos direitos constitucionais e dos artigos da Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, da ONU, ratificada pelo Estado brasileiro em 1979.

Disse Sílvia:<sup>1</sup>“Essa foi a primeira vez que o Cladem manifestou-se no Brasil em relação à mídia. “Há alguns anos temos consciência de que nos dedicamos muito Segundo a empresa, os descansos de copo não estão mais sendo distribuídos nos pontos de venda. Mas vamos ficar alerta para lançar nosso olhar de jurista sobre o que é veiculado”, explica Sílvia Pimentel.

Em resposta ao manifesto, enviado por e-mail ao Jornal da PUC, a empresa ressalta que “em nenhum momento, quis comparar as mulheres ao produto cerveja. Ao contrário disso, a cervejaria teve por objetivo agregar os valores e qualidades das mulheres, que possuem bom gosto, beleza, inteligência, perspicácia entre outros, ao seu produto. Queremos, sim, que nossa cerveja seja tão desejada como são as mulheres”

#### **-CARTA ABERTA PARA ENTIDADES APOIAREM A AÇÃO CONTRA KAISER**

**Enviado em: sexta-feira, 29 de agosto de 2003 -10:48**

“Como vocês se lembram, no início deste ano o CLADEM-Brasil, com o apoio de várias entidades feministas, encaminhou denúncia ao Ministério Público contra a Kaiser - mais especificamente contra aquela infeliz e desrespeitosa propaganda veiculada em apoios de copo que continham a mensagem "Mulher e Cerveja: Especialidades da Casa" - solicitando "a adoção das medidas cabíveis, a fim de que se determine à referida empresa a imediata retirada de circulação da campanha discriminatória, bem como seja determinada a realização de contra-propaganda, visando a fomentar uma cultura de respeito à igualdade de gênero, com a eliminação de preconceitos e práticas discriminatórias contra a mulher".

A repercussão do caso e seus desdobramentos são bastante positivos. Nesta próxima terça-feira, dia 02 de setembro, está agendada a realização de audiência com a empresa referente ao Inquérito Civil da Promotoria de Justiça do Consumidor, a qual nos solicitou a apresentação de propostas para um eventual acordo com a empresa. Caso o acordo não saia, o Ministério Público ingressará com ação judicial contra a empresa.

Já coletamos algumas sugestões para a proposta de acordo e o Ministério Público solicitou ao CLADEM-Brasil que as encaminhasse oficialmente até no máximo esta segunda-feira, dia 01 de setembro, com o maior número possível de assinaturas de apoio de entidades signatárias.

---

<sup>1</sup>DIREITOS DA MULHER – Sílvia e Flávia integram o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem).

Deste modo foi distribuída via on line, por redes das entidades feministas e de direitos humanos o modelo da proposta explicando como cada uma poderia contribuir com sugestões, e que a respondesse com apoio, equivalendo a assinatura e concordância ao que estava exposto. Também foi transcrita a mensagem do promotor público

“Dr. João Lopes Guimarães Jr.- que cuida deste caso recentemente escreveu à Flávia Piovesam dando uma ótima notícia e solicitando nossa ajuda e participação. Segundo o Dr. João, o Ministério Público "está para fazer um acordo com a empresa" e a idéia dele é propor a realização de uma CONTRAPROPAGANDA.... "Ou seja, a empresa vai se comprometer a patrocinar uma campanha contra a discriminação da mulher".

“Bem, não há dúvida que aqui cabe um cumprimento muito especial à atuação e iniciativa do Dr. João, e que sua atitude, em nos demandar sugestões de frases para a contrapropaganda, nesse sentido, além de legítima, é absolutamente referência para o que gostaríamos que sempre acontecesse.... Pensamos que todas nós - que nos preocupamos com a imagem da mulher na mídia, e com a responsabilidade e o papel educativo que a mídia tem (aliás isso está bastante ressaltado nas recomendações do Comitê CEDAW) na veiculação de imagens positivas em relação às mulheres, contra a discriminação e em prol da igualdade e equidade - temos o maior interesse em contribuir com esse tipo de iniciativa.”

“ Foram propostas algumas frases/mensagens que possam ser utilizadas na contrapropaganda, as quais versem sobre conteúdos contra a discriminação às mulheres e em favor da igualdade. Respeito às Mulheres: Especialidade da Kaiser Cerveja e Respeito às Mulheres: Especialidades da Kaiser Igualdade, Dignidade, Respeito à Diferença: Especialidades da Kaiser

Esperamos que essa notícia empolgue a todas e incite a alma de sua imaginação para que no mais íntimo esforço de seu gosto pelo que é belo, ético, justo e de direito, inspire a construção de mensagens que contribuam a reverter o imaginário e a prática social predominante de discriminação contra as mulheres.”

O promotor João Lopes, escreveu para as representantes do CLADEM , informando que: “O caso agora está sendo tocado por um colega meu da Promotoria do Consumidor, Gilberto Nonaka, que me pediu as contribuições.Ele me pede agora que vocês, encaminhem oficialmente as sugestões, por escrito, para juntar aos autos da investigação. Seria interessante que viesse em papel oficial, subscrito pelo maior número possível de entidades, com uma introdução referindo-se ao inquérito civil (algo do tipo "atendendo a solicitação verbal dessa Promotoria de Justiça do Consumidor, as entidades signatárias

apresentam as seguintes propostas para eventual acordo visando a reparação de danos morais provocados por publicidade discriminatória patrocinada pela Kaiser"). Além das frases, mandem a excelente idéia de patrocinar seminários regionais sobre a imagem da mulher na mídia. Se o acordo sair, será um precedente histórico importantíssimo, escreveu o promotor João Lopes Guimarães Jr.”

Após esta correspondência e a marcação de uma audiência com a diretoria da Kaiser que remarcou duas vezes, ocorreu uma intensa atividade das Ongs, buscando o maior número possível de entidades, tudo era feito via e-mail. Então em 1º de setembro em papel timbrado do CIADEM seguiu a carta para o promotor Dr. Gilberto Nonaka, da Promotoria de Justiça do Consumidor, em cujo conteúdo declinava o caso, anexava a lista das entidades e da qual destacamos este trecho que se refere ao dano moral pela discriminação às mulheres via propaganda, o que é caso inédito: “Atendendo, pois, à solicitação verbal dessa Promotoria de Justiça do Consumidor, as entidades signatárias vêm apresentar as seguintes propostas para eventual acordo visando a reparação de danos morais provocados por publicidade discriminatória patrocinada pela Kaiser:”

Como sugestão para a Contrapropaganda foi sugerida por Silva Pimentel, que a mesma fosse patrocinada integralmente pela empresa“ visando fomentar uma cultura de respeito à igualdade de gênero, com a eliminação de preconceitos e práticas discriminatórias contra a mulher. A proposta sugerida vai no sentido de que a contrapropaganda seja feita:

- a) por meio da confecção e ampla distribuição no país de descansos de copos para cerveja com frases contra a discriminação às mulheres e em favor da igualdade entre homens e mulheres;
- b) por meio de filmes, anúncios e spots publicitários a serem veiculados nos meios de comunicação de massa: outdoor, televisão, rádio, jornais e revistas de grande circulação e alcance no país, os quais contenham imagens, textos e mensagens de conteúdo contra a discriminação às mulheres e em favor da igualdade entre homens e mulheres;
- c) sempre contendo referência ou nota adicional de que se trata de contrapropaganda decorrente do presente acordo.

Como contribuição adicional, apresentamos algumas idéias indicativas do tom e espírito da contrapropaganda sugerida e desejada:

Quem vive as diferenças merece uma Kaiser.

Quem respeita as diferenças merece uma Kaiser.

Quem busca a igualdade merece uma Kaiser.

Respeito às Mulheres: Especialidade da Kaiser.

Cerveja e Respeito às Mulheres: Especialidades da Kaiser.

Igualdade, Dignidade, Respeito à Diferença: Especialidades da Kaiser.

Em mesa que tem Kaiser, mulheres e homens são diferentes, mas não desiguais.

Gosto não se discute... se respeita: eu gosto de Kaiser, por respeito à igualdade, às diferenças e à diversidade.

Kaiser: um brinde à diversidade.

Kaiser: um brinde à igualdade, à diferença e à diversidade.

A Kaiser está revendo seus conceitos e adverte: Mulher não é cerveja.

Mulher não é especialidade da casa! só Kaiser...

Enfim, que a concepção da contrapropaganda - com seriedade, criatividade, diversão e bom-humor - esteja pautada nos valores de igualdade e não-discriminação, promovendo uma imagem positiva das mulheres e rompendo, definitivamente, com a tradicional, ultrapassada e, acima de tudo, discriminatória estratégia de marketing fundada na associação MULHER-OBJETO.

Manifestamos, ainda, nosso desejo e disposição para contribuir no processo de elaboração da contrapropaganda, por meio de diálogo e consultoria junto ao departamento de marketing da empresa e/ou da agência responsável pela sua elaboração.

Nesse sentido, solicitamos que, especialmente na fase de aprovação da contrapropaganda, anterior à sua veiculação, seja garantida a nossa participação, de forma a evitar que se produzam eventuais equívocos e/ou distorções, bastante comuns quando se pretende transmitir mensagens desta natureza.”

Também foram sugeridos a organização de seminários regionais:

“como medida pró-ativa de contribuição à promoção da igualdade de gênero e eliminação da discriminação contra as mulheres, que a empresa patrocine integralmente a realização de seminários regionais no Brasil – no Norte, Nordeste, Centro-oeste, Sudeste e Sul sobre a imagem da mulher na mídia, dirigidos à sensibilização e capacitação:

a) de pessoal ligado à área de mídia e comunicação, propaganda e marketing, jornalistas, publicitários/as, etc...;

b) de ONGs (organizações não-governamentais), com foco para o monitoramento da mídia;

c) que inclua as perspectivas de gênero, étnico-racial e de direitos humanos, com sistematização da experiência para divulgação junto aos públicos citados nos itens a) e b), bem como ao corpo docente e discente de faculdades de comunicação do país.

Desde já, colocamo-nos à disposição para contribuir à elaboração e execução de projeto

voltado à realização dos referidos seminários no país, estabelecendo parcerias e apoios junto às entidades signatárias e outras comprometidas com a temática, com o fim de garantir o adequado cumprimento da proposta.

Sem dúvida, as propostas apresentadas não são exaustivas e não impedem a utilização de outros meios e formas de veiculação da contrapropaganda sugerida, bem como de outras atividades voltadas à promoção da igualdade de gênero e contra a discriminação às mulheres.

Por fim, cabe lembrar que as propostas aqui apresentadas estão alinhadas com as mais recentes recomendações do Comitê das Nações Unidas sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (Comitê CEDAW) ao Estado Brasileiro no documento CEDAW/C/2003/II/CRP.3/Add.2/Rev.1, de 18 de julho de 2003, o qual, em seus parágrafos 33 e 34, estabelece, respectivamente:

“O Comitê expressa sua preocupação com a evidente persistência de visões conservadoras e estereotipadas, comportamentos e imagens sobre o papel e responsabilidades de mulheres e homens, os quais reforçam um "status" inferior das mulheres em todas as esferas da vida”.

“O Comitê recomenda que políticas sejam desenvolvidas e que programas dirigidos a homens e mulheres sejam implementados para ajudar a garantir a eliminação de estereótipos associados aos papéis tradicionais na família, no trabalho e na sociedade em geral. Recomenda, também, que os meios de comunicação (mídia) sejam encorajados a projetar uma imagem positiva das mulheres e da igualdade no status e nas responsabilidades de mulheres e homens, nas esferas pública e privada”.

Estamos confiantes no acolhimento pela empresa das propostas aqui apresentadas, as quais, devidamente implementadas, trarão benefícios a todos os atores envolvidos e à sociedade em geral, e em especial, representarão um avanço para um sério e real enfrentamento da problemática da discriminação em relação às mulheres, em inédita e histórica ação conjunta entre Ministério Público, empresa e sociedade civil.”

## **ENTIDADES SIGNATÁRIAS DO DOCUMENTO**

ADVOCACI – Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos, por Maria Beatriz Galli, coordenadora executiva (Rio de Janeiro, RJ)

AGENDE – Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento, por Marlene Libardoni, diretora executiva (Brasília, DF)

ANIS: Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, por Fabiana Paranhos, diretora

(Brasília, DF)

Articulação de Mulheres Brasileiras/SP, pela equipe de coordenação (São Paulo, SP)

Articulação de ONGs de Mulheres Negras Brasileiras, por Nilza Iraci (São Paulo, SP)

Casa da Mulher Lilith (São Paulo, SP)

Católicas pelo Direito de Decidir, por Dulce Xavier, coordenadora de comunicação (São Paulo, SP)

CEMINA -Comunicação, Educação e Informação em Gênero, por Madalena Guilhon (Rio de Janeiro, RJ)

Centro Dandara de Promotoras Legais Populares, por Letícia Massula (São José dos Campos, SP)

CEPIA – Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação e Ação, por Leila Linhares, diretora (Rio de Janeiro, RJ)

CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria, por Iáris Ramalho (Brasília, DF)

Coletivo de Mulheres Afrodescendentes de Cabo Frio – ACOTIRENE, por Margareth Ferreira, diretora (Cabo Frio, RJ)

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de São Paulo, por sua presidenta Vereadora Flávia Pereira (PT)

Defensora Pública/RJ, por Rosane Reis Lavigne (Rio de Janeiro, RJ)

Fala Preta - Organização de Mulheres Negras, por Deise Benedito (São Paulo, SP)

Federation Internationale Des Femmes des Carrieres Juridiques, por Sylvia Maria von Atzingen Venturoli Auad, conselheira (seção Brasil)

Geledés - Instituto da Mulher Negra, por Solimar Carneiro (São Paulo, SP)

GEM/UFBA - Grupo de Estudos sobre Saúde da Mulher, por Enilda Rosendo do Nascimento (Salvador, BA)

GPEM/UFPA – Grupo de Estudos e Pesquisa “Eneida de Moraes” sobre Mulher e Relações de Gênero, por Maria Luzia Miranda Álvares; Eunice Ferreira dos Santos; Maria Cristina Maneschy; Marineide Almeida; Josinete Lima; Ana Cristina Soares; Elizabeth Raiol; Cristina Cancela; Maria Eunice Guedes (Belém, PA)

Grêmio Comunitário e Carnavalesco A MULHERADA, por Monica Kalile (Salvador, BA)

Instituto para Promoção da Equidade, por Valéria Pandjjarjian (São Paulo, SP)

Instituto Patrícia Galvão - Comunicação e Mídia, por Jacira Melo (São Paulo, SP)

Instituto TERRA VIVA – Mulher, Família e Sociedade (Bauru, SP)

Loucas de Pedra Lilás, por Gigi Bandler e Ana Bosch (Recife, PE)

Movimento de Liderança de Mulheres da Zona Noroeste, por Thereza Ferraz (Santos, São

Paulo)

NEIM/UFBA - Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher, por Ana Alice Alcantara Costa, coordenadora (Salvador, BA)

NIPAS/UFRJ – Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa e Ação Social, por Heleieth Saffioti (São Paulo, SP)

Núcleo de Estudos da Violência/USP, por Wânia Pasinato Izumino (São Paulo, SP)

Projeto ESPAÇO MULHER, por Elisabeth Mariano

Rede Mulher de Educação, por Vera Viera, coordenadora executiva (São Paulo, SP)

Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, por Fátima Oliveira, secretária executiva da Rede, e Mônica Maia, coordenadora de comunicação (Belo Horizonte, MG)

REDOR - Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos sobre a Mulher e Relações de Gênero, por Cecília Ma. Sardenberg (Salvador, BA)

THEMIS – Estudos Jurídicos e Assessoria de Gênero, por Rubia Abs Chiot (Porto Alegre, RS)

TVer, por Rachel Moreno (São Paulo, SP)

UBM - União Brasileira de Mulheres, por Kátia Souto, coordenadora geral (São Paulo, SP)

## ANEXO D - Documentos



# Imprensa Paulista

Órgão oficial da Associação Paulista de Imprensa - NOVA FASE  
Ano I - Nº 1 Presidente: ROMEU ANELLI Maio de 2003

## API LIVRE! CHAPA RENOVACAO GANHA A ELEICAO.



Romeu Anelli é o novo presidente da Associação Paulista de Imprensa

A CHAPA RENOVACÃO, ENCABEÇADA POR ROMEU ANELLI E AFANASIO JAZADJI, LUTOU E VENCEU A ELEIÇÃO DE 31 DE MARÇO, NA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE IMPRENSA - API. A DIFERENÇA DE VOTOS FOI PEQUENA, MAS O NECESSÁRIO PARA GARANTIR A VITÓRIA QUE PERMITIRÁ À CHAPA RENOVACÃO SUPERAR OS DESAFIOS A QUE SE PROPOS DURANTE A CAMPANHA E, ASSIM, REALIZAR ANTIGOS ANSEIOS DOS COMPANHEIROS DA API.



Afanasio Jazadji é o vice-presidente da Associação Paulista de Imprensa

## POSSE DA NOVA DIRETORIA

Antônio Aggio Júnior, sra. Iracema Anelli, Carlos Mendes, Romeu Anelli, presidente da API, Carlos Alberto Hernández, cap. Paulo Camilo de Oliveira,

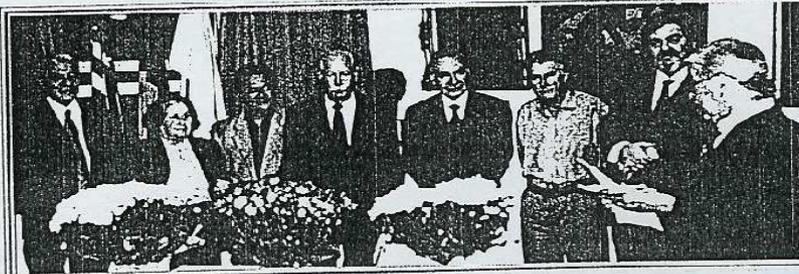


FOTO DE M. DELANEY E M. INACIU

deputado Afanasio Jazadji, vice-presidente da API e José Maria Cabral, mestre de cerimonia na solenidade festiva realizada no Salão Nobre da entidade.

## Editorial

# VENCEMOS E VAMOS À LUTA

Romeu Anelli (\*)



Chapa "RENOVAÇÃO" lutou e venceu a eleição de 31 de março.

A diferença de votos foi pouca, mas vencemos e estamos prontos para superar os desafios a que nos propomos e expusemos aos nossos companheiros que nos sufragaram na urna.

Sabemos que a entidade não tem condições financeiras para resolver os problemas que se apresentam.

Seu prédio está deteriorado. Precisa de reformas em todos os sentidos. Seus dois elevadores constantemente estão com problemas, obrigando seus inquilinos e usuários a subirem e descerem as escadas. As instalações sanitárias, precisam de reparos, pois constantemente também estão apresentando problemas. Os conjuntos que estão para locação precisam de cuidados desde a parte elétrica, sanitária, pintura, bem como portas e janelas que estão emperradas.

A tarefa é árdua, trabalhosa e demorada. Nós precisamos transformar a nossa entidade em empresa. Não é justo que um patrimônio, no coração do maior centro industrial e comercial da América Latina, no seu dia a dia, esteja sendo deteriorado.

Temos que fazer dinheiro, movimentando seu auditório, sua biblioteca, seu Salão Nobre, bem como seus conjuntos que ora estão desocupados.

Vamos promover cursos de jornalismo, conferências, informática e outras atividades.

O nosso jornal "Imprensa Paulista" tem que ser atuante. Sua circulação, pretendemos que seja quinzenal e se possível semanal. Para tanto, precisamos arrumar um patrocinador que corra em nossa bandeira. Com esse veículo de comunicação, pretendemos engordar o nosso fichário de associados, na Capital e no Interior.

Vamos mobilizar a imprensa interiorana, que sempre nos prestigiou e trazer para o nosso quadro associativo, com uma mensalidade mais flexível.

Muitos companheiros que labutam em jornais, rádios, televisões e empresas de relações públicas, voltarão a sentir orgulho de pertencer à Associação Paulista de Imprensa.

Nosso Estatuto tem que ser totalmente reformado, passando a ser um documento mais atuante, menos prolixo e dando margem a que a entidade possa auferir vantagem, sem ferir os seus princípios associativos e dignidade.

Levantar o prestígio da Associação Paulista de Imprensa é o escopo número 1 que temos em mente. É por essa razão que nós convocamos, chegamos mesmo a fazer um apelo aos nossos associados, que nos ajudem e tragam para o seio da API mais um sócio a fim de que possamos transpor as dificuldades que sabemos e temos que enfrentar.

Até o próximo número, quem sabe com outras idéias e possibilidades. Nossos agradecimentos.

(\*) O autor é presidente da API

## Expediente


**Imprensa Paulista**

É O ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE IMPRENSA, QUE TEM SEDE PRÓPRIA NA RUA ALVARES MACHADO, Nº 22, 3º ANDAR, SÃO PAULO - SP.

CEP: 01501-030

FONE: (11) 3242-4004

FAX: (11) 604-3510

DIRETOR RESPONSÁVEL

JOSÉ MARIA CABRAL

COORDENADOR GERAL

ARTUR CARDOSO NETO

MTB - 17.225

FOTOLITO

STÚDIO GRÁFICO PERFIL LTDA

AUTENTICAÇÃO

### CONSELHO EDITORIAL

PRESIDENTE

ROMEU ANELLI

MEMBROS

AFANÁSIO JAZADJI

JOSÉ MARIA CABRAL

ARTUR CARDOSO NETO

DRAUZIO MARTINS DE CAMPOS

CELSO RENNÉ DOS SANTOS

COORDENADOR GERAL

ARTUR CARDOSO NETO

MTB - 17.225

FOTOLITO

STÚDIO GRÁFICO PERFIL LTDA

IMPRESSÃO  
SIG GRÁFICA E EDITORA LTDA

CIRCULAÇÃO  
3.000 EXEMPLARES

OS ARTIGOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DE SEUS AUTORES, SENDO RESGUARDADA A PLURALIDADE DE PENSAMENTOS; OS CONCEITOS EMITIDOS NÃO REPRESENTAM NECESSARIAMENTE A OPINIÃO DOS EDITORES.



DIRETORIA DA API  
TRIÊNIO 2003/2006

PRESIDENTE

ROMEU ANELLI

VICE-PRESIDENTE

AFANÁSIO JAZADJI

SECRETÁRIO

JOSÉ MARIA CABRAL

TESOUREIRO

EDVALDO MARCUS DE CARVALHO

DIRETOR COMERCIAL

ZADOK DE PAULA RAPHAEL

DIRETOR PATRIMONIAL

HELIO DE SA LOBO

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

CELSO RENNÉ DOS SANTOS

DIRETOR JURÍDICO

DRAUZIO DE CAMPOS BATISTA

DIRETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL

LUIZ CELESTINO LAZARI

DIRETORES ADJUNTOS

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA

JOSÉ MONTEIRO

SAVERIO LOGULO FERRARO

### CONSELHO DELIBERATIVO

MEMBROS NATOS

EDUARDO PELEGRINI

ROMEU ANELLI

MEMBROS ELEITOS

ANTONIO CLAUDIO VENTURA

ARTUR CARDOSO NETO

AUGUSTO D. A. OLIVEIRA

CICERO DE VASSIMON

DAVID CAPARELLI

DOMINGO GLENIR

SANTARNECCHI

DOMINGOS JOSÉ ANTUNIS

EUFEMIANO PIETRO PASQUAL

GENÍSIO CANDIDO PEREIRA FILHO

JOSÉ MORAES DE SOUZA

LUIZ GONZAGA DE FARIAS

MANOEL RODRIGUES FERREIRA

PAULO BARREIROS

PAULO ERUK DE LACERDA

### CONSELHO SUPERIOR

VINCENT CARMEL FORSELLA

FLORES

CELSO BIANCHINI BARROSO

DINIZ FERREIRA DA CRUZ

JOSÉ KANAN MATA

MANOEL INACIO

KAUL HUSNI HAIDAR

### CONSELHO FISCAL

EFEITIVOS

JOSÉ AUGUSTO VIANA NETO

MARIA DO CARMO QUADROS

MASAHIKO KOGAYA

SUPLENTE

OSVALDO PELEGRINE

PEDRO PAULO BRAGA

YDEMIR PRUDENTIANO

MACHADO

# API NÃO É O V

Romeu Anelli (\*)



Como segundo, chegou a presidente. Sempre foi assim. Em 1961 quando da eleição para renovação da diretoria do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo, o candidato eleito foi Evaldo Dantas Ferreira para o biênio 1961 a 1963. Fste, em uma assembleia ocorrida no auditório dos bancários, edifício Martinelli, por sérias divergências sindicais resolveu renunciar o mandato. Seu vice-presidente na ocasião era o colega César Costa, do jornal Estado de S. Paulo, que de acordo com Evaldo também renunciou. Ficando aberta a vaga, Carlos Corrêa de Oliveira, que era secretário, assumiu o lugar do presidente cumprindo, assim, um mandato tampão que foi de 62/63.

Essa foi a passagem obscura pelo Sindicato dos Jornalistas, como presidente. Não se conformando em ser segundo, no ano de 1975, juntamente com outro Carlos, o Carlos Augusto Pizarro como vice, resolveram formar a chapa AMARELA para disputar a eleição de 75/77, conseguindo número inexpressivo de votos mas o suficiente para estragar aquele que estava cotado para vencer a reeleição que era o candidato Romeu Anelli, contra o companheiro Audálio Dantas.

Depois dessa decepção, Carlos Corrêa de Oliveira investiu na AMARELA que tinha com o jornalista Paulo Zingg, elemento bem sucedido em campanhas eleitorais nos meios políticos da época, ocupando vários

cargos de projeção no Estado de São Paulo e Prefeitura, como secretário da Educação e que era presidente da Associação Paulista de Imprensa. Com o correr do tempo Paulo Zingg ficou sem o seu vice-presidente e Carlos, em uma eleição feita em quatro pareses, foi indicado pelos companheiros como vice da entidade.

E, assim, permaneceu até os dias de hoje, cumprindo mandatos sem ter oponentes nas ocasiões em que ocorriam eleições para renovação de mandatos. Entre a gestão de Paulo Zingg e as sucessivas "eleições" que não tinham oponentes, Carlos permaneceu no comando da entidade por mais de 20 anos.

cabeça um homem que não tem aspiração para projetar a entidade e somente a vaidade de usufruir benefícios do título de PRESIDENTE, junto aos órgãos governamentais?



Vendo a entidade de ano em ano ser cada vez mais desprestigiada, resolvei ser candidato. Em reunião de diretoria realizada no mês de novembro de 2002, estando presentes

os diretores Walter Rossi, Adolfo Leme Giglioli, vice-presidente, eu, Romeu Anelli, e na direção da reunião o sr. Carlos Corrêa de Oliveira, solicitei a palavra e lealmente revelei que tinha duas opções: uma de encerrar minha atividade na API e outra, a de sair como candidato na eleição que ocorreria em março de 2003.

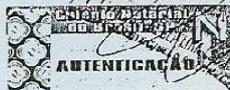
Correram os meses de dezembro / 02, janeiro e fevereiro / 03 quando esclareci que seria candidato pela Chapa "Renovação", tendo como companheiros de primeira hora: Drauzio Campos Batista, Genésio Cândido Pereira Filho e José Maria Cabral. A duras penas montei a chapa. Com elementos no-



Durante esses anos com ele na presidência da API, a entidade só regrediu. Seu patrimônio está estagnado. Seu auditório não tem utilidade o ano inteiro. Assim sua biblioteca, onde permanecem livros amontoados, em sua maioria sem utilidade. Seu Salão Nobre é outro espaço que fica fochado, também, o ano inteiro. O número de associados, não cresceu, ao contrário, o fichário decresceu. Prova é que na última eleição o número de sócios com direito a voto não chegou a 200, isto é, a 163 eleitores. O que podemos esperar dessa diretoria, que tem na



A mesa que dirigiu os trabalhos de apuração da eleição. Omir Rizzato e Elisabete



# VATICANO

vos e desejosos de ver a API em outro patamar, perante a sociedade e órgãos públicos, bem como junto à categoria profissional.

Dia 31 de março chegou. Nos bastidores ouvia dizer que eles da Chapa "Guilherme de Almeida", iam convidar o sr. Adib Geraldo Jabur, para presidir os trabalhos. Realmente, isso aconteceu. Este senhor, naquele dia, após ser aclamado Presidente da Mesa, em trabalho adrede preparado por Carlos Corrêa de Oliveira, convidou Celso Bianchini Barroso para 1º Secretário, elemento suspeito por ser candidato da Chapa "RENOVAÇÃO", no Conselho Superior e que bandeou para a Chapa "Guilherme de

Almeida", não tendo a dignidade de solicitar a exclusão de seu nome da nossa chapa. Também foi escolhido para 2º Secretário Elisabeth da Silva Barba e Brito, outra pessoa suspeita por pertencer à Chapa "Guilherme de Almeida", mais o sr. Omir Rizzato, funcionário do sr. Adib Geraldo Jabur, contra quem não temos nada a falar. Omir, de todos, o mais correto.

A eleição transcorreu em clima de camaradagem e alegria, muito papo e pidades. Ficando consignado, na abertura dos trabalhos, que as cédulas de mesmo tamanho e cor, teriam que ter três rubricas: do presidente, 1º e 2º Secretários, caso contrário seriam anuladas.

Em nada a Chapa "Renovação" se opôs. Ganhamos a certeza da VITÓRIA por 10 a 15 votos de diferença.

Mas... Como tudo estava preparado para dar ganho à Chapa "Guilherme de Almeida", propositalmente 4 votos foram anulados por não conter uma das rubricas. Outros foram anulados por conter rasuras e, outros dois, por ter o eleitor identificado o voto. O resultado final foi 38 votos para a Chapa "Renovação" e 35 para a Chapa "Guilherme de Almeida". Ganhamos pela diferença de 3 votos, como escamotearam 4 votos nos quais faltavam uma rubrica, teríamos 7 votos, mais 4 com a rasura, o resultado estava dentro da nossa previsão de 10 a 15 votos.

No final da apuração, com muitos eleitores acompanhando o desfecho final, sendo os votos contados e recontados, o sr. Adib Geraldo Jabur proclamou a Chapa "Renovação" vencedora do pleito, tendo antes, perguntado aos dois cabeças de Chapa - Romeu Anelli e Carlos Corrêa de Oliveira - se tinham alguma objeção a fazer. Ambos, por estarem de pleno acordo, nada reclamaram.



Não se conformando com a derrota, Carlos Corrêa de Oliveira engendrou um esquema para por areia e empanar a lisura da

eleição e entrou na Justiça com pedido de anulação da mesma. Arrumou como bode expiatório sua colega Elizabeth da Silva Barba e Brito, que se prestou a um ato indigno também, que foi à Delegacia de Polícia, onde foi registrado o Boletim de Ocorrência de nº 003214/2003, relatando a inverdade do ocorrido na eleição. Com essa trama e mais a conivência de outras pessoas, o sr. Carlos Corrêa de Oliveira, conseguiu dar entrada na 11ª Vara Cível a uma ação ordinária de anulação de Assembleia Geral Ordinária, assinada pelas advogadas Ana Garcia de Aquino (OAB nº 51.601) e Valéria Telles Rossatti (OAB 115.276-E), ambas pertencentes ao escritório do sr. Adib Geraldo Jabur.

Pelo exposto, que é a realidade dos fatos em que "Como segundo, chegou a presidente" e a bola rolou sem encontrar oposição e, por um lapso, chegou a ser presidente do Sindicato dos Jornalistas, assim ocorreu com a Associação Paulista de Imprensa; quando teve oposição, perdeu a ELEIÇÃO.

Apregoava ser amigo do Juiz da 11ª Vara Cível, este analisou o enfoque e indeferiu o pedido de liminar na ação ordinária reconhecendo a nossa vitória legítima e insofismável. Prova de que a Justiça tem mais o que fazer, a atender focos e ações de eternos e desesperados perdedores. Falsos líderes.

"RENOVAÇÃO - Consumatu est".

(\*) O autor é novo presidente da API



Foto na API: Celso Bianchini Barroso, Adib Geraldo Babur, Elisabeth da Silva Barba e Brito

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro de São Paulo – Capital.

**ELISABETH DA SILVA BORBA E BRITO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG n.º 23.202.442-X e inscrita no CPF/MF sob o n.º 215.925.270-00 residente na Rua Corrêa Dias, 566 – Paraíso – São Paulo/SP, a qual atende pelo nome de Elizabeth Mariano, vem, através de seu advogado que esta “in fine” subscreve, na forma e no teor do artigo 173 do Código de Processo Civil, em razão da lei, a presença de Vossa Excelência, para propor a presente

### QUEIXA-CRIME

em face de **ROMEU ANELLI** que infringiu as normas dos artigos 138, 139 e 140 c/c o artigo 141 inciso III, artigo 61 inciso II alínea “a”, todos do Código Penal, atualmente respondendo pela presidência, da **Associação Paulista de Imprensa – API** situada na Rua Álvares Machado, 22 1º, 2º e 3º andares – Centro – São Paulo/SP CEP: 01501-030, em locais frequentados onde podem ser localizados para citação, sem maiores qualificações; e assim procede a propositura desta ação penal em razão dos fatos e fundamentos jurídicos que fazem parte dos fatos e fundamentos jurídicos que seguem articuladamente expostos, deixando para requerer a final.

#### Considerações Preambulares:

“*A priori*” é mister ressaltar a formação profissional, cultural, bem como, curricular da autora, a fim de se trazer a baila, a pessoa respeitável e renomada que é, e também, elucidar sucintamente o brió, o caráter e a integridade moral que norteiam a sua carreira.

No registro civil é Elisabeth da Silva Borba e Brito, seu cognome profissional é Elisabeth Mariano.

Em 1987 fundou a Organização Espaço Mulher, é Diretora proprietária e Jornalista responsável do Jornal ESPAÇO MULHER – Informativo Integrador dos Movimentos Associativos Femininos desde 1988, bem como, do Portal ESPAÇO MULHER INFORMAS... desde 2001. Mestranda – Strictu Sensu - em Liderança na UNISA com conclusão em Janeiro de 2004; Pós Graduada e docente do ensino superior em política Internacional; Pós Graduada em Comunicação Social – Lato Sensu (Vídeo/TV, Jornal, Publicidade); Bacharel em Letras tradutor – interprete (inglês/espanhol). Especialização em: franchising e licensing; propriedade intelectual e direitos autorais; inglês para negócios contratos internacionais; gerenciamento de projetos; multimídia. Diplomada em Política e Estratégia pela ADESG, em 1994. Publicitária e Radialista (apresentadora de TV, locutora de rádio e de comerciais) apresentadora de shows. Jornalista, editora, escritora, poetisa, contabilista (com especialização em consultoria e organização de métodos) Formação em Marketing e organização de eventos e, em produção e marketing cultural. Membro do Centro Brasileiro de Liderança – CBL (2003); do Centro do Professorado Paulista – CPP

01501-030, CEP: 01501-030, Rua Álvares Machado, 22

(desde 2000); da Academia Cristã de Letras (desde 1999). Foi diretora do Conselho deliberativo da Associação das Jornalistas e Escritoras do Brasil – Região do estado de São Paulo (1996/1997). Fundou e presidiu um Kiwanis Club em São Paulo filiado ao Kiwanis International (1987/1998), tendo sido autorizada a divulgar no Brasil, a campanha Kiwanis / UNICEF, sobre a insuficiência – deficiência do idô na alimentação, na prevenção/erradicação das doenças mentais e retardo infantil em 1997.

Em 1995, foi jornalista credenciada pela ONU, na Conferência Mundial da Mulher e no Fórum Mundial das ONG'S para a mulher.

Tendo participações profissionais nacionais e internacionais em feiras, simpósios, encontros, conferências, seminários e outros, nos quais, sempre abordou temas cujo enfoque é direcionado a mulher, nas diversas esferas da sociedade.

Atua em produção de revistas, e jornais, portal na web, além do que, produziu livros e textos. Apresentou conferências e ministrou palestras nacionais e internacionais.

Já foi noticiada em vários meios de comunicação, bem como, foi devidamente reconhecida através de **voto de júbilo, menção honrosa, diplomas, recebeu o Charter / Kiwanis International, recebeu a Comenda Maria Eufrásia Lisboa, Honra ao Mérito da Associação das viúvas das 3 forças armadas, recebeu troféus de destaques e outros.**

Todas as referências acima mencionadas e outras, seguem transcritas em documentos anexos.

Estas citações servem para avaliar o galardão, responsabilidade e respeito pelo que é e pelo que faz, contrário fosse, não teria atingido patamares como os acima aludidos, isto, nada mais é do que sinônimo de integridade.

#### **Dos fatos:**

Na data de 31 de março de 2003 realizou-se a Assembléia de eleição para da diretoria da presidência da API - (Associação Paulista de Imprensa)

A sessão ocorria em meio a tumultos por parte da chapa da oposição, qual fazia interrupções e acusações impróprias para o momento, pois, haviam sido apresentadas ao Presidente da Assembléia – ADIB GERALDO JABUR, duas impugnações, sendo uma de cada chapa.

Walter Rossi – secretário da diretoria de Carlos Corrêa de Oliveira e da chapa GUILHERME DE ALMEIDA – chamou ADIB GERALDO JABUR – para presidir a Assembléia, o qual, foi aclamado por todos.

Para compor a mesa, ADIB JABUR escolheu como 1º secretário o Prof. CELSO BIANCHINI BARROSO, logo em seguida, aludiu para que algumas das mulheres, presentes no auditório, atuassem na função de 2º secretário, pois o convite seria uma homenagem as mulheres.

A querelante – Elisabeth Mariano – se propôs, sob a condição de uma **eminente** saída antes do término da sessão, haja vista, estar cobrindo um evento na **Academia da APAMAGIS**, mesmo assim pediram que comparecesse a mesa de eleição.

Contudo, pelo fato de que a autora, bem como, o Sr. Celso talvez tivessem que sair antes do término do evento nomeou-se um 3º secretário – um advogado colega de escritório do Sr. ADIB JABUR.

A sessão estava tumultuada, pois, alguns queriam que não fosse realizada a eleição e lida as atas de impugnação (sendo uma delas judiciais), outros discutiam os estatutos (alguns da chapa **RENOVAÇÃO**, tinham até mesmo uma versão impressa do estatuto da API, sem ser o modelo usual).

A discussão estava tumultuada, uma balbúrdia, com muitas acusações; contudo conseguiu-se estabelecer que, a validade dos votos seria somente com 03 (três) rubricas.

Com isso, o presidente da mesa orientou a autora para rubricasse 75 cédulas de cada chapa concorrente, consecutivamente, o Sr. CELSO BIANCHINI BARROSO e por fim, presidente SR. ADIB G. JABUR, em seguida, o 3º Secretário juntamente com os fiscais representantes das duas chapas conferiram as cédulas.

Ressalta-se que não foram lacradas as cédulas concorrentes que por ventura sobraram – das 75 assinadas - nem tão pouco se informou quantas foram produzidas no total.

No momento da eleição cada eleitor assinava junto ao 1º secretário – Celso BB. Barroso uma lista paralela, em folha de almoço, em seguida, recebiam do presidente Adib G. Jabur as cédulas concorrentes.

Como 2ª. Secretária cabia a autora, a tarefa de verificar se todos haviam assinado o livro de presença – registro de ata da API – e explicava como deveriam dobrar e colocar o voto na urna.

Durante o intervalo de almoço, o presidente ADIB G. Jabur solicitou a autora, que juntamente, com o 2º secretário – Celso B. Barroso, fossem ambos almoçar no restaurante localizado no andar térreo da API, o que de fato ocorreu.

Estava à mesa de almoço o Sr. Celso Renne dos Santos (candidato da chapa concorrente), no decorrer do almoço ele comentou que a princípio apoiava o Sr. Carlos Corrêa de Oliveira, porém não teve suas idéias aceitas, foi então que passou para a chapa **RENOVAÇÃO**, e também aludiu sobre os planos que iriam desenvolver na API.

Como se não bastasse, passou a fazer comentários maldosos a pessoa do Sr. Carlos Corrêa de Oliveira, bem como, a lamentar a permanência e o apoio da autora ao grupo deste.

A querelante, por sua vez, verteu que caso vencessem as eleições que agissem de forma respeitosa para com o Dr. Carlos Corrêa de Oliveira, pois seria o mínimo que se poderia fazer a alguém que dedicou um tempo considerável em prol desta Associação, e até porque se tratava de uma pessoa idosa.

Com isso, o mesmo, argumentou que iria prestar-lhe uma homenagem.

A conversa se prolongou com os comentários por parte do Sr. Celso Renne, dizendo de seus relacionamentos com o Senado, que era jornalista da área política citando vários nomes influentes, bem como, "alguns impropérios" quanto às mulheres em Brasília

Além do que, afirmou que se chapa GUILHERME DE ALMEIDA vencesse as eleições ele teria meios de anular e até de fechar a API.

No momento da apuração dos votos, estavam como fiscais da mesa o Sr. ANTONIO CARLOS CIMINO (pela chapa GUILHERME DE ALMEIDA) e, Sr. CELSO RENNE DOS SANTOS (pela chapa RENOVAÇÃO), juntamente, como os três secretários e o presidente.

A de se mencionar ainda que, antes de iniciar a apuração o Sr. Walter Rossi fotografou o Sr. ROMEU ANELLI – candidato presidente da chapa RENOVAÇÃO – e o Sr. AFANAZIO SJAZADJI – vice da chapa RENOVAÇÃO, em pose na urna, contudo, o mesmo não se deu com os candidatos da chapa GUILHERME DE ALMEIDA.

No decorrer da apuração, para surpresa de todos, apareceram na mão do presidente ADIB G. JABUR 04 (quatro) votos, cujos separava da contagem dos demais da urna, alegando que estes eram nulos por trazerem irregularidades nas rubricas, ou seja, os quatro continham a rubrica da autora – 2º. secretária, porém, em 01 (um) deles havia a rubrica do presidente faltando a do 1º secretário e, nos demais havia a rubrica do 1º secretário, contudo, faltava do presidente.

Por conseguinte, a autora não teve acesso a estes votos, e nem aos do interior, tanto que, ficou sabendo da irregularidade através do 1º secretário Sr. Celso B. Barroso.

ANTONIO CARLOS CIMINO (fiscal da chapa GUILHERME DE ALMEIDA) tentou ver os votos cujos se apontava a irregularidade, porém o presidente ADIB G. JABUR não permitia.

Até esse momento as chapas estavam, bem dizer, empatadas.

Passou-se então a apurar os votos do interior, os quais segundo comentários, vieram em correspondência comum, ou seja, sem ser em carta registrada.

Nesta etapa foram anulados votos da Chapa GUILHERME DE ALMEIDA sem a devida justificativa ou o porquê, declarando assim a vitória da Chapa RENOVAÇÃO.

A vitória da Chapa RENOVAÇÃO foi por uma diferença de 03 (três) votos, vantagem estranha que incluía os erros de assinaturas no Livro de Presença, cujas não conferiam inclusive com a Lista paralela.

Ressalta-se que, haviam 70 (setenta) assinaturas no livro de presença da ata da API, relatou-se que 02 (duas) pessoas não votaram, e incrivelmente apareceram para contagem apenas 66 (sessenta e seis) votos.

Tem-se ainda que, no encerramento da apuração não foi prestado contas **nem se** constou em ata, as cédulas não votadas e o restante das 75 (setenta e cinco) **rubricadas** inicialmente, tampouco, foram lacradas as sobras na presença de todos.

A redação da ata da Assembléia foi ditada pelo presidente ADIB G. JABUR ao 1º secretário Celso Bianchini Barroso que a transcreveu, ressaltou-se no momento para que se mencionassem nestas as irregularidades, contudo, parece que só fizeram menção das nulas.

Não foi disponibilizada à autora, para que pudesse ler a ata inteira, manuscrita, o que a impediu de saber realmente se foi feita menção sobre todas as irregularidades ocorridas, cabendo-lhe somente assinar o livro.

As pessoas já haviam se retirado do local, permanecendo por ali somente a autora, o presidente e o 2º Secretário, cujos aguardavam o retorno do Sr. Carlos Corrêa de Oliveira (que se sentiu mal) para encerrarem a Assembléia.

Em dado momento o Sr. Celso Renne dos Santos voltou-se para a autora e lhe falou que caso resolvesse realizar uma denúncia, nenhum delegado a aceitaria, bem como, advogado algum iria pegar uma causa sobre isto, confirmando com o presidente Adib G. Jabur.

Retornando o Sr. Carlos Corrêa de Oliveira a autora informou-lhe que a eleição deveria ser anulada, pois, era patente o evidente crime de fraude

Neste momento as faces do Sr. Carlos Corrêa de Oliveira empalideceram. Então o Sr. Adib Jabur entregou ao Sr. Carlos Corrêa de Oliveira um envelope grande, dizendo que tudo estava ali, bem como, se dispôs como advogado.

Ante a situação, a autora resolveu lavrar um boletim de ocorrência, perante a 1ª Delegacia, sob o número 3214/2000, haja vista, temer a falsificação de suas rubricas nas cédulas, ou qualquer outro tipo de fraude que pudesse envolvê-la direta ou indiretamente.

Em seguida, a autora entregou uma carta protocolada na API, com cópia do boletim de Ocorrência em anexo como "preservação de direitos".

Carlos Corrêa de Oliveira informou que teria feito uma ata de diretoria no Livro de Atas, constando isto, e que registrou a mesma em cartório, e mais, que como presidente da API propôs, em nome desta, uma ação contra Adib G. Jabur, a fim de, anular a decisão da Assembléia de eleição, cuja tramita 11ª. vara Cível da Capital, bem como, propôs embargos no tribunal.

No transcorrer dos dias, a autora, deparou-se com o Sr. Carlos Correia de Oliveira, que se encontrava abalado, pois, informou-lhe que o Sr. ROMEU ANELLI o havia expulsado de dentro da sede da API, onde chegaram quase as vias de fato.

E mais, que o Sr. Romeu Anelli havia promovido a cerimônia de sua posse, por autorização do Sr. Walter Rossi (fiscal de rendas aposentado), atual Presidente da casa do Poeta e até então tesoureiro da chapa GUILHERME DE ALMEIDA, e também do

advogado Dr. José Ebram, é atual Presidente da Academia Maçônica de Letras, bem como, atuava como conselheiro da chapa GUILHERME DE ALMEIDA; com cerimônia realizada em 05 de abril de 2003.

Disse também que Romeu Anelli e sua diretoria retiraram a Ação judicial da API em face de Adib G. Jabur.

Além de todas estas coisas, no final do mês de maio de 2003 Romeu Anelli editou um comunicado da API com escritos difamando e injuriando a querelante por ter feito o cometimento de ocorrência, e na qualidade de atual presidente a partir de maio de 2003 mandou distribuir aos associados e às entidades sindicais de classe e governamentais tal documento, exceto àqueles cujo o documento ataca a honra e moral.

*Sob este contexto, foi que a autora tomou ciência da difamação e da injúria que lhe sobreviveu, de forma explícita, irresponsável e aleatória, momento em que 8 de julho de 2003 ao receber por outros associados e ter contato com uma fotocópia do dito documento tomou algumas providências junto ao Ministério Público, e lá foi orientada que entre as outras práticas, este fato específico tratava-se de crime contra sua honra, pelo documento editado e autorizado sua distribuição pelo Presidente da API, ora querelado.*

O documento veiculado maculou a honradez da autora, através de palavras como, "atitude indigna", "bode expiatório", "esquema", "trama", "fraude", dentre outras, cujas podem ser conferidas no documento que segue anexo, qual traz, na íntegra o comunicado ofensivo e difamatório.

O acima exposto, bem como, o documento divulgado segue abaixo em parte transcrita, forma os fatos que ensejam a presente peça, pelos motivos jurídicos que seguirão explanados.

#### Documento veiculado:

A transcrição abaixo, é parte da matéria publicada no Jornal da Imprensa, cuja fonte e edição é do atual presidente da API, o Sr. Romeu Anelli.

#### "O MEU CANDIDATO"

Como a entidade de ano em ano ser cada vez mais desprestigiada, resolvi ser candidato. Em reunião de diretoria realizada no mês de novembro de 2002, estando presente os diretores Walter de Almeida, Carlos Giglioli, vice-presidente, eu, Romeu Anelli, e na direção da reunião o Sr. Carlos Corrêa de Oliveira, solicitei a palavra e lealmente revelei que tinha opções: uma de encerrar minha candidatura e a outra, a de sair como candidato na eleição que ocorreria em março de 2003.

Com os meses de dezembro/02, janeiro e fevereiro/03 quando esclareci que seria candidato pela Chapa "RENOVAÇÃO", tendo como companheiros de primeira hora: Drauzio de Aguiar, Benêso Cândido Pereira Filho e José Maria Cabral. A duras penas montei a chapa com membros novos e desceiosos de ver a API em outro patamar, perante a sociedade e a imprensa.

Logo após o término chegou. Nos bastidores ouvia dizer que eles da Chapa GUILHERME DE ALMEIDA queriam a Sr. Adib Geraldo Jabur, para presidir os trabalhos. Realmente, isso aconteceu. Logo após ser aclamado Presidente da Mesa, em trabalho adrede realizado por Carlos Corrêa de Oliveira, convidou Celso Bianchini Barroso para 1º Secretário. Logo após isso, por ser candidato da Chapa "RENOVAÇÃO", no conselho superior e que

bandeou para a Chapa “GUILHERME DE ALMEIDA”, não tendo a dignidade de solicitar a exclusão de seu nome da nossa chapa. Também foi escolhido par 2º Secretário Elisabeth da Silva Barba e Brito, outra pessoa suspeita por pertencer à Chapa “GUILHERME DE ALMEIDA”, mais o Sr. Omir Rizzato funcionário do Sr. Adib Geraldo Jabur, contra quem não temos nada a falar. Omir, de todos, o mais correto.

A eleição transcorreu em clima de camaradagem e alegria, muito papo e piadas. Ficando consignado, na abertura dos trabalhos, que as cédulas de mesmo tamanho e cor, teriam que ter rubricas: do presidente, 1º e 2º Secretários, caso contrário seriam anuladas. Em nada a Chapa “RENOVAÇÃO” se opôs. Tínhamos a certeza da VITÓRIA por 10 a 15 votos de diferença.

Mas... Como tudo estava preparado para dar ganho à Chapa “GUILHERME DE ALMEIDA”, propositadamente 4 votos foram anulados por não conter uma das rubricas. Outros foram anulados por conter rasuras e, outros dois, por ter o eleitor identificado o voto. O resultado final foi 38 votos para a Chapa “RENOVAÇÃO” e 35 para a Chapa “GUILHERME DE ALMEIDA”. Ganhamos pela diferença de 3 votos, como escamotearam 4 votos nos quais faltavam uma rubrica, teríamos 7 votos, mais 4 com a rasura, o resultado estava dentro da nossa previsão de 10 a 15 votos.

No final da apuração, com muitos eleitores acompanhando o desfecho final, sendo os votos contados e recontados, o Sr. Adib Geraldo Jabur proclamou a Chapa “RENOVAÇÃO” vencedora do pleito, tendo antes, perguntado aos dois cabeças de chapa – Romeu Anelli e Carlos Corrêa de Oliveira – se tinham alguma objeção a fazer. Ambos, por estarem de pleno acordo, nada reclamaram.

#### DEPOIS, A ATITUDE INDIGNA

Não se conformando com a derrota, Carlos Corrêa de Oliveira engendrou um esquema para por areia e empanar a lisura da eleição e entrou na Justiça com pedido de anulação da mesma. Arrumou como bode expiatório sua colega Elisabeth da Silva Barba e Brito, que se prestou a um ato indigno também, que foi à Delegacia de Polícia, onde foi registrado o Boletim de Ocorrência de nº 031214/2003, relatando a inverdade do ocorrido na eleição. Com essa trama e mais a convivência de outras pessoas, o Sr. Carlos Corrêa de Oliveira, conseguiu da entrada na 11ª. Vara Cível a uma ação ordinária de anulação de Assembléia Geral Ordinária, assinada pelas advogadas Ana Garcia de Aquino (OAB nº 51.601) e Valéria Telles Rossatti (OAB 115.276-E), ambas pertencentes ao escritório do Sr. Adib Geraldo Jabur.

Apregoava ser amigo do Juiz da 11ª. Vara Cível, este analisou o enfoque e indeferiu o pedido d liminar na ação ordinária reconhecendo a nossa vitória legítima e insofismável. Prova de que a justiça tem mais o que fazer, a atender fofocas e ações de eternos e desesperados perdedores Falsos líderes.

“RENOVAÇÃO - Consumatu est”

Do direito:

É inconcusso que as expressões “Elisabeth da Silva “Barba” e Brito ... outra pessoa suspeita...”; “Arrumou como bode expiatório sua colega Elisabeth da Silva “Barba” e Brito, que se prestou a um ato indigno ...”; “Com essa trama e mais a convivência de outras pessoas”; se constituem em calúnia, difamação e injúria, já que imputam a querelante fato criminoso, trocando o sobrenome Borba para Barba com conotação pejorativa e ainda ofendendo à honra objetiva e subjetiva da querelante, uma vez que a violação do preceito primário da norma sancionatória contida nos art. 139 e 140. do Código Penal, “consiste em atribuir a alguém a prática de determinado fato, que lhe ofende a reputação ou o bom nome”.

Não obstante no comunicado supra transcrito, fica evidente e patente a insinuação quanto a formação de quadrilha tipificado no artigo 288 do C. Penal, pois utiliza-se e deliberadamente os termos "esquema" e "trama" envolvendo o nome da autora, fazendo entender a qualquer associado que a mesma estava participando conjuntamente com outros para possível estelionato tipificado no artigo 171 do Código Penal em concurso com o crime de falsificação de documento tipificado no artigo 298 e ou supressão de documentos também tipificado no artigo 305 ambos do Código Penal, estando claro a configuração do crime tipificado no artigo 138 do Código Penal.

Além do que, sob o subtítulo – Depois a atitude indigna – taxou-a de bode expiatório enumerando-a exclusivamente como colega de Carlos Corrêa de Oliveira, e não como sócia e colega de todos na API.

Declina como ato "indigno" o fato da autora, utilizando-se do direito, dever e obrigação que tem como cidadã de, no momento em que assiste uma fraude em que envolve seu nome, comunicar ao órgão legal de direito, a fim de defender-se da clara e nítida ação fraudulenta que sobrepujou aquela Assembléia de eleição.

Com a veiculação desta matéria difamatória a autora acabou por ser dispensada de trabalhos que realizava com alguns colegas, bem como, recebeu um telefonema, dizendo que parasse de praticar atos indignos, ante a ampla divulgação, junto a todos que a freqüentam os locais que atua profissionalmente, quer seja, lideranças femininas, entidades (ONG's, Sindicatos, Federações etc.), bem como, os contatos que tem, em câmaras, assembléias, universidades associações, estão sabendo do ocorrido, e conseqüentemente, mesmo que implicitamente acabam por questionar sua integridade moral, cuja resulta em mácula a sua reputação, sendo o prejuízo ainda maior por tratar-se de uma pessoa pública.

Como se não bastasse nos eventos em que a autora se fez presente, após a publicação da matéria, alguns passaram a ignorá-la, outros fitavam-na com ironia, muitos deixaram de concretizar negócios que já estavam em andamento.

Tem-se que o ato praticado pelo querelado atingiu literalmente o objetivo pleiteado, pois, denegriu a imagem da autora, causando-lhe prejuízos morais e materiais.

Logo, é claro e patente a ação de caluniar, difamar e injuriar auferida pelo querelado, pois, como diz Magiori, II, 820, "*a reputação é a estima que se goza na sociedade, em virtude do próprio engenho ou de qualidades morais, de habilidade em uma arte, profissão ou disciplina, algo mais do que a consideração e menos do que renome e fama*" ( Apud HELENO CLAUDIO FRAGOSO, lições de direito penal. São Paulo: José Buschatsky, 1976, Parte especial 1,p. 212.)

Aliás, como assentado pela jurisprudência, "*atribuindo falsamente a outrem a prática de determinado ato mortalmente censurável, ofensivo à sua reputação comete o acusado o delito de difamação.*"(JUTACRIM 23/781.)

De outro lado, tem-se que prolatada à moda feita, tinha o objetivo puro de caluniar, difamar e injuriar a honra da querelante, momento, que é produzida e divulgada por ato presidencial, cuja distribuição se deu as classes sindicais e vários órgão governamentais entre outros, plausível de se identificar o prolator da ofensa e o alvo que deveria ser

atingindo, qual seja, a honra objetiva da ofendida, cuja ação resultou no **objetivo pretendido**, logo, devendo o querelado suportar as normas penais existentes pelo **ato livre e consciente** praticado.

**Do pedido:**

1 – Que seja notificado o órgão do Ministério Público para os fins do art. 45, do Código de Processo Penal;

2 – Que seja recebida a queixa-crime e o querelado seja citado para que conteste os termos aqui expostos, seguindo os moldes do artigo 394 e seguinte do Código de Processo Penal até as suas efetivas condenações na qual se requerer.

3 – Seja requisitada folhas de antecedentes dos querelados junto ao IIRGD e folhas de antecedentes juntos ao Cartório de distribuidor;

5 – Seja procedida à oitiva das testemunhas, no qual segue o rol abaixo, devendo-as serem intimadas;

6 – Seja julgado procedente a presente AÇÃO PENAL PRIVADA, impondo ao querelado, as “sanctio legis” correspondentes às normas sancionatórias por ele transgredidas. Tudo nos termos dos artigos 138, 139, 140 c/c art. 141, inciso III, art. 61, inciso II alínea “a”, “f”, “g” e “l” Todos do Código Penal.

Nestes termos:  
Pede procedência

São Paulo, 22 de dezembro de 2003

Rildo Marques de Oliveira  
OAB/SP 104.122

Elisabeth da Silva Borba e Brito  
querelante

**Rol Testemunha**

- Carlos Corrêa de Oliveira
- Mari Yachou
- Antonio Carlos Cimimo
- Luiz Zunta
- Adolfo Leme Gillioli





SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

219

Dependência : 1ª DELEGACIA DE POLICIA  
Boletim Número : 003714/2003

Fl. 00  
Data: 02/04/2003  
000000000000000000

BOLETIM DE OCORRENCIA DE AUTORIA CONHECIDA

NATUREZA(S) : PRESERVACAO DE DIREITOS  
LOCAL : R ALVARES MACHADO, 40002  
COMPLEMENTO : ASS PAUL IMPRENSA  
TIPO-LOCAL : OUTROS  
CIRCUNSCRICAO : 1ª DELEGACIA DE POLICIA  
DATA OCORRENCIA : 31/03/2003 HORA: 17:00  
DATA COMUNICACAO : 02/04/2003 HORA: 10:00  
ELABORADO EM : 02/04/2003 HORA: 10:01

Declarantes:

- ELISABETH DA SILVA BORBA C BEITO Presente ao Plantão - Documento : 98 23.002 442-X SSP/SP  
Pai : TEODORICO MACHADO DE BORBA - Mãe : ELVIRA DA SILVA BORBA - Natural de OSORIO - RS  
Nacionalidade : BRASILEIRA - Sexo : F - Cor da Pele : Branca - Nascimento : 03/07/1948 55 Anos  
Estado Civil : Divorciada - Profissão : DIRETORA JORNAL - Instrução Superior Esarista  
Endereço Residencial : R CORREIA DIAS, 366 PARAISSO - SAO PAULO - SP - Cade : (0011) 5571-1060  
Endereço Comercial : R ALVARES MACHADO, 02 - LIBERDADE - SAO PAULO - SP - Cade : (0011) 3212-1004  
Nome de Empresa : ASSOCIACAO PAULISTA IMPRENSA

HISTÓRICO

Informa o declarante em segunda secretaria da Assembleia de votação para a escolha de presidente da Associação de Imprensa, que no dia 31/03/2003 por volta das 17h foi realizada a anulação da votação, onde a declarante foi informada que sua rubrica foi falsificada e que eventualmente pode ser afetado o resultado da votação. Fato que a declarante teme ser causado de fraude por uma possível anulação da assembleia. Nada mais.

DECLARANTE... *Elisabeth da Silva Borba C Beito*  
SOLU O BO F/ REGISTRO

ALEXANDRE CARVALHO DE SOUZA  
ESCRIVÃO DE 1ª CATEGORIA

NECIVALDO FERREIRO DE MOURA  
DELEGADO DE POLICIA